DIÁRIO OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Secção I

ANO LXXX — N. 207 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 5 DE SETEMBRO DE 1941

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.580, de 3 de setembro de 1941.
Decreto-lei n. 3.581, de 3 de setembro de 1941.
Decreto n. 7.365, de 10 de junho de 1941.
Decreto n. 7.670, de 19 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.671, de 19 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.672, de 19 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.678, de 20 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.679, de 20 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.680, de 20 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.681, de 20 de agosto de 1941.
Decreto n. 7.682, de 20 de agosto de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 3 de setembro de 1941.
Ministério da Educação e Saude — Decretos de 3 e 4 de setembro de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 3 de setembro de 1941.
Ministério da Fazenda — Decretos de 30 de agosto de 1941.
Ministério da Marinha — Decretos de 29 de agosto de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 1 de setembro de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 30 de agosto, 1 e 3 de setembro de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento — Serviços Auxiliares.
Conselho de Imigração e Colonização — Ata da 180.ª sessão.
Conselho Federal do Comércio Exterior — Portaria.
Conselho Nacional de Petróleo — 133.ª sessão ordinária.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Gabinete do Sr. ministro — Divisão de Orçamento — Expediente.
Ministério da Educação e Saude — Divisão do Pessoal — Conselho Nacional de Educação — Departamento Nacional de Saude — Serviço Nacional do Teatro — Expediente.
Ministerio das Relações Exteriores — Divisão do Pessoal — Expediente.
Ministério da Fazenda — Gabinete do Sr. ministro — Diretoria Geral da Fazenda Nacional — Contadoria Geral da República — Diretoria das Rendas Internas — Diretoria das Rendas Aduaneiras — Diretoria da Despesa Pública — Diretoria do Domínio da União — Recebedoria do Distrito Federal — Diretoria do Imposto de Renda — Expediente.
Ministério da Marinha — Expediente — 770.ª e 771.ª sessões ordinárias — Pauta — Sessão de 10 de setembro de 1941 — Tribunal Maritimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Despachos do Sr. Presidente da República — Despachos do Sr. ministro — Secretaria Geral — Diretoria de Intendência do Exército.
Ministério da Aeronáutica — Expediente do Sr. ministro.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do ministro — Serviço de Comunicações — e da Divisão do Pessoal Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Estrada de Ferro Central do Brasil.
Ministério da Agricultura — Departamento de Administração — Divisão do Pessoal — Divisão de Obras — Divisão do Fomento da Produção Vegetal — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas — Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — Expediente.
Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Comissão de Eficiência — Serviço de Comunicações — Divisão do Pessoal — Serviço de Contabilidade — Departamento Nacional do Trabalho — Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Serviço de Estatítisca da Previdência do Trabalho — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — Expediente.
Tribunal de Contas — Termos ne contratos — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.580 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a Comissão Nacional do Livro Didático e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático perceberão, a título de gratificação, cinquenta mil réis por sessão a que comparecerem, limitado o pagamento ao máximo de dez sessões por mês.

§ 1.º Não poderá realizar-se num mesmo dia, mais de uma sessão.

§ 2.º Por parecer emitido sobre o valor das obras sujeitas ao seu julgamento, perceberá o relator trinta mil réis cinquenta mil réis ou cem mil réis, conforme se tratar de livro destinado ao ensino pré-primário, ao ensino primário ou ao ensino secundário, normal e profissional de qualquer ramo.

§ 3.º Ao pagamento das mesmas gratificações terão direito os membros das comissões especiais que forem designadas de conformidade com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 1.417, de 13 de julho de 1939.

Art 2.º O § 2.º do artigo 13 do decreto-lei n. 1.006, de 30 de dezembro de 1938, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2.º A Comissão Nacional do Livro Didático poderá, na sua decisão, indicar modificações ou correções a serem feitas no texto da obra examinada, para que se torne possivel a autorização de seu uso. Nesta hipótese, poderá a obra, depois de modificada ou corrigida, ser usada, cabendo, todavia, à Comissão Nacional do Livro Didático, em qualquer tempo, declarar cassada a autorização, se as modificações ou correções recomendadas não tiverem sido devidamente realizadas".

Art. 3.º Fica revogado o § 3.º do artigo 13 do decreto-lei número 1.006, de 30 de dezembro de 1938.

Art. 4.º Fica proibida a importação de livros didáticos, escritos total, ou parcialmente em lingua estrangeira, se destinados ao uso de alunos do ensino primário, bem como a sua produção no território nacional.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 3.581, DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a substituição de ocupantes de cargos da Justiça Militar

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O ocupante de cargo de auditor, promotor, advogado, escrivão e oficial de justiça, da Justiça Militar, terá substituto, previamente designado por decreto do Presidente da República.

§ 1.º A convocação de substituto, na forma deste decreto-lei, será feita:

a) de auditor, pelo Presidente do Supremo Tribunal Militar;
b) de promotor, pelo Procurador Geral;

c) de advogado, escrivão e oficial de Justiça, pelo respectivo auditor.

§ 2.º O substituto tomará posse perante a autoridade que, na forma do parágrafo anterior, deva convocá-lo.

§ 3.º Será dispensado, automaticamente, o substituto que não atender à convocação, salvo motivo de doença, comprovado perante junta militar.

Art. 2.º Nenhum direito ou vantagem terá o substituto, alem do vencimento do cargo do substituido, e somente durante o seu impedimento legal.

Art. 3.º Ficam revogadas as alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, *f*, *g* e *h* do artigo 54, o artigo 55 e seus §§ 1.º e 2. do decreto-lei n. 925, de 2 de dezembro de 1938, e mais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 7.365 — DE 10 DE JUNHO DE 1941

Concede reconhecimento ao "Curso Especial de Educação Física do Estado do Piauí"

O Presidente da República resolve, nos termos do art. 23 do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, conceder reconhecimento ao "Curso Especial de Educação Física do Estado do Piauí", com sede em Terezina.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

(N. 10.880 — 3-9-941 — 19$4).

DECRETO N. 7.670 — DE 19 DE AGOSTO DE 1941

Modifica o art. 1.º do decreto n. 6.990, de 20 de março de 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica modificado o art. 1.º do decreto n. 6.990, de 20 de março de 1941, que passa a ter a seguinte redação: Fica autorizada a senhora Zulmira Tavares da Gama a pesquisar areia quartzosa, numa área de quinhentos hectares (500 Ha.), situada no lugar denominado "Fazendas Reunidas de Sernambetiba", 3.º distrito do município de Magé do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um quadrilátero com um vértice situado a mil setecentos e vinte metros (1.720m.), rumo setenta e um graus noroeste (71º NW) do ponto onde a Estrada de Ferro Leopoldina atravessa o rio Guapi e cujos lados teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: dois mil metros (2.000m.), setenta e cinco graus noroeste (75ºNW); dois mil novecentos e quarenta metros (2.940m.), doze graus nordeste (12ºNE); mil quatrocentos e setenta metros (1.470m.), setenta e quatro graus sudoeste (74ºSE) e três mil metros (3.000 m.), dois graus sudoeste (2ºSW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII. IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O título da autorização de pesquisa a que se refere o decreto n. 6.990, de 20 de março de 1941, tem como complemento necessário uma via autêntica deste decreto.

Art. 3.º A presente retificação do decreto não está sujeita a pagamento de taxa, na forma do art. 17 do Código de Minas.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.871 — 3-9-941 — 45$9).

DECRETO N. 7.671 — DE 19 DE AGOSTO DE 1941

Renova a autorização de pesquisa conferida pelo decreto n. 4.415, de 20 de julho de 1939, ao cidadão brasileiro Gentil Sisterolli

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica renovada a autorização de pesquisa conferida pelo decreto n. 4.415, de 20 de julho de 1939, ao cidadão brasileiro Gentil Sisterolli para pesquisar diamantes numa área de vinte e sete hectares (27 Ha) situada na "Fazenda Prainha", município de Pires do Rio, Estado de Goiaz e delimitada por um triângulo cujos lados são: o córrego Prainha numa extensão de oitocentos e setenta e cinco metros (875 m) contados de sua confluência com o rio Corumbá, este rio Corumbá numa extensão de mil e cinquenta metros (1.050 m) contados para jusante da referida confluência e a réta de duzentos e sessenta e cinco metros (265 m) ligando as extremidades dos dois lados acima descritos. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de duzentos e setenta mil réis (270$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.876 — 3-9-41 — 50$0).

DECRETO N. 7.672 — DE 19 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza a sociedade "Monazita e Ilmenita do Brasil Ltda." a fazer a lavra da jazida de areias monazíticas, de zircônio e de ilmenita, no município de Guaraparí do Estado do Espírito Santo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição, e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a sociedade de mineração "Monazita e Ilmenita do Brasil Ltda." a fazer a lavra da jazida de areias monazíticas, de zircônio e de ilmenita, existente em terrenos de marinha de propriedade da União e situados no município de Guaraparí do Estado do Espírito Santo, numa área de dezesseis e meio hectares (16,5 Ha.), correspondente às praias de Meaípe e Maimbá, ou seja, numa faixa litorânea de trinta e três metros (33 m) de largura, a partir da linha de preamar média e com a extensão de cinco mil metros (5.000 m) para o sul, a partir da extremidade sudoeste (SW) da povoação de Meaípe e até as barreiras de Maimbá no limite do município de Guaraparí com o de Anchieta. Esta autorização é outorgada mediante as condições constantes do parágrafo único do artigo 28 do Código de Minas e dos arts. 32, 33, 34 e suas alíneas, alem das seguintes e de outras constantes do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º A concessionária da autorização fica obrigada a recolher aos cofres federais, na forma da lei e em duas prestações semestrais, vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, um e meio por cento (1,5 %) do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento do disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se a concessionária da autorização não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a autorização de lavra será declarada caduca ou nula, na forma dos arts. 37 e 38 do Código de Minas.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e subsolo para os fins da lavra, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º A concessionária da autorização será fiscalizada pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º A autorização de lavra terá por título este decreto, que será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral, após o pagamento da taxa de trezentos e quarenta mil réis (340$0).

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.875 — 3-9-41 — 50$0)

DECRETO N. 7.678 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Oswaldo Sampaio a pesquisar minério de tungstênio e associados no Município de Jundiaí do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Oswaldo Sampaio a pesquisar minério de tungstênio e associados no lugar denominado "Sítio da Posse", de propriedade de diversos, no distrito de Itupeva, Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, numa área de setenta hectares (70 Ha) limitada por um paralelogramo tendo um dos vértices situado à distância de noventa e cinco metros (95 m), rumo magnético vinte e quatro graus sudeste (24ºSE) do canto leste (E) da casa da Fazenda das Posses e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: quinhentos e oitenta e dois metros (582 m), rumo cinquenta graus sudeste (50ºSE) e mil duzentos e vinte metros (1.220 m), rumo trinta graus nordeste (30ºNE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de setecentos mil réis (700$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.874—3-9-41—50$0)

DECRETO N. 7.679 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Mario Machado Campello a pesquisar conchas calcáreas, no Município de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e tendo em vista o decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Mario Machado Campello a pesquisar conchas calcáreas numa área de quatrocentos e noventa e um hectares e setenta e cinco ares (491,75 Ha), situada na Lagoa de Araruama, Município de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro e delimitada por um quadrilátero que tem um vértice a novecentos (900) metros, na direção sul (S) da Ponta dos Cordeiros e cujos lados teem os seguintes rumos e comprimentos: leste (E) e mil quatrocentos (1.400) metros; sul (S) e dois mil oitocentos e setenta e cinco (2.875) metros; quarenta e oito graus sudeste (48ºSE) e mil setecentos e setenta e cinco (1.775) metros o norte (N) e quatro mil cento e sessenta (4.160) metros. Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos arts. 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará de selo a quantia de quatro contos novecentos e vinte mil réis (4:920$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.872—3-9-41—50$0)

DECRETO N. 7.680 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Gustavo Pereira Valle a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Gustavo Pereira Valle a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50 HA) situada no lugar denominado "Córrego do Cascalho", município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice situado a seiscentos metros (600m), rumo sessenta e um graus sudoeste (61º SW) da confluência do ribeirão Itatiaia com o rio Doce e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: oitocentos metros (800m), oitenta e sete graus e trinta minutos noroeste (87º30'NW); seiscentos e vinte e cinco metros (625m), dois graus trinta minutos sudoeste (2º30'SW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, e IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.873—3-9-1941—50$0).

DECRETO N. 7.681 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro José Ventura Pinto a pesquisar mica e associados no município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Ventura Pinto a pesquisar mica e associados numa área de cinquenta hectares (50Ha) no lugar denominado "Córrego do Paraguai", município de Conselheiro Pena do Estado de Minas Gerais, área essa delimitada por um retângulo tendo um vértice a oitenta metros (80m), rumo quarenta e oito graus nordeste (48ºNE) da confluência do córrego Paraguai com o rio Doce e cujos lados adjacentes a esse vértice teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: seiscentos e vinte e cinco metros (625m), sessenta e seis graus nordeste (66ºNE); oitocentos metros (800m), vinte e quatro graus noroeste (24ºNW). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quinhentos mil réis (500$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.
Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.877—3-9-1941—50$0).

DECRETO N. 7.682 — DE 20 DE AGOSTO DE 1941

Autoriza o cidadão brasileiro Antonio José de Magalhães a pesquisar feldspato, quartzo e associados no município de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra *a*, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antonio José de Magalhães a pesquisar feldspato, quartzo e associados em terrenos de sua propriedade, situados no lugar denominado "Calabóca", no 3.º distrito e município de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, numa área de quarenta hectares (40 Ha) delimitada por um triângulo tendo um de seus vértices à distância de setecentos metros (700 m), rumo quarenta e três graus trinta minutos nordéste (43º 30' NE) do marco quilométrico número trinta (Km 30) da Estrada de Ferro Maricá e cujos lados teem os seguintes comprimentos e orientações magnéticas: mil e oitenta metros (1.080 m), rumo oitenta e seis graus quinze minutos sudoéste (86º 15' SW); setecentos e sessenta metros (760 m), rumo dez graus trinta minutos nordeste (10º 30' NE); mil cento e setenta metros (1.170 m), rumo cinquenta e quatro graus trinta minutos sudéste (54º 30' SE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números, I, II, III, IV, VII, IX e outras do citado Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado artigo 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos mil réis (400$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941, 120º da Independência e 53º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

(N. 10.879 — 3-9-41 — 67$3).

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Edméa Vilar de Melo para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro VI do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago em virtude da promoção de Carmelita Fonseca.

De acordo com o artigo 14, do decreto-lei n. 3.164, de 31 de março de 1941:

Francisco Neves de Assis para exercer o cargo de Porteiro de Auditórios de Varas Civeis e Especializadas, da Justiça do Distrito Federal, vago em virtude da aposentadoria de João Nunes dos Reis.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.327, de 1941, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Brasiliano Guedes da Silva no cargo da classe E da carreira de guarda civil, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Tendo em vista o que consta do processo n. mestre 1.204 (5.333), da Imprensa Nacional:

João Antonio dos Santos Cardoso, no cargo da classe H da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

CONCEDER-LHE REFORMA:

Nos termos do decreto-lei n. 1.980, de 26 de janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, João Maralhas, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 6 anos, 9 meses e 3 dias do mesmo serviço.

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Alcino Camilo Lelis já cumpriu mais de 6 anos da pena de 10 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelas Justiças do Estado do Espírito Santo, referido sentenciado do resto da mencionada pena.

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Benjamim Luís da Silveira já cumpriu mais de metade da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do referido Estado, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

Atendendo a que o sentenciado João Batista Carlos já cumpriu mais de 2 anos e meio da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pela Justiça do Estado de Minas Gerais, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

COMUTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal:

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Benedito Matias de Oliveira já cumpriu mais de 7 anos da pena de 24 anos de prisão celular, grau máximo do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da comarca de Avaré, no referido Estado, a referida pena para 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.º da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que o sentenciado Julio Pereira Pimentel já cumpriu mais de 9 anos e meio da pena de 25 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-máximo do art. 294, § 1.º da Consolidação da Leis Penais, imposta pelo Tribunal do Juri da Capital do referido Estado e confirmada em instância superior, a referida pena para 21 anos e 6 meses de prisão celular, grau médio do citado dispositivo da mencionada Consolidação.

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado do Rio Grande do Sul e atendendo a que o sentenciado Mario Luís da Silveira já cumpriu mais da metade da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º da Consolidação das Leis Penais, imposta pelo Tribunal de Apelação do Estado, a referida pena para 4 anos de prisão celular.

Atendendo a que o sentenciado Natalino Inácio da Cruz já cumpriu mais de 7 anos da pena de 16 anos e 6 meses de prisão celular, grau sub-médio do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pela Justiça do Estado do Espírito Santo, a referida pena para 12 anos de prisão celular, grau mínimo do dispositivo citado.

A vista do parecer favoravel do Conselho Penitenciário do Estado de São Paulo e atendendo a que os sentenciados Severino Alves

de Sousa e Josias de Oliveira já cumpriram mais de 10 anos e meio das penas de 30 anos de prisão celular, grau máximo do art. 294, § 1.º da Consolidação das Leis Penais, que lhes foram impostas pelo Tribunal do Juri da comarca de Santos, no referido Esstado, as referidas penas para 25 anos de prisão celular, grau sub-máximo do mesmo dispositivo da mencionada Consolidação.

REVOGAR:

O decreto de 13 de janeiro de 1936, em virtude do qual foi expulso do território nacional o rumeno Carlos Garfunkel ou Karl Garfunkel.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antonio José da Silva, natural de Portugal, nascido a 20 de maio de 1874, filho de Justiniano Borges e de Anna Joaquina da Silva, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Honfi, natural da Hungria, nascido a 22 de maio de 1879, filho de João Holbach e de Zusanna Holbach, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Vicente Martins, natural de Portugal, nascido a 29 de abril de 1875, filho de Manoel Martins e de Josepha Martins, solteiro, residente nesta Capital.

A Antonio de Jesus, natural de Portugal, nascido a 28 de abril de 1871, filho de Maria de Jesus, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Antonio Mariano, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1877, filho de Manoel Gonçalves Mariano e de Francisca Rosa, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Antonio Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1876, filho de Manoel Lopes Ribeiro e de Ana de Matos, casado, residente nesta Capital.

A Bernardino dos Reis, natural de Portugal, nascido a 24 de fevereiro de 1873, filho de Ricardo dos Reis e de Ana Rosa Martins, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Catharina Fedumenti, natural da Austria, nascida a 29 de setembro de 1839, filha de Giovanni Adami e de Catharina Battistini, viuva, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Francisco Lucena, natural de Portugal, nascido a 12 de agosto de 1876, filho de Gabriel Lucena e de Rosa Justa, viuvo, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Francisco Cruz, natural de Portugal, nascido a 27 de janeiro de 1866, filho de Antonio da Cruz e de Maria de Jesus, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Henrique de Barros, natural da Espanha, nascido a 3 de março de 1880, filho de José Barros da Fonte e de Peregrina Vasques, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Joaquim Rodrigues Carvalho da Costa, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1876, filho de Luiz Carvalho da Costa e de Maria Rodrigues, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Antonio de Pinna, natural da Itália, nascido a 10 de março de 1878, filho de João Francisco Pinna e de Maria Rosa Pires Pinna, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A José Joaquim Pereira, natural de Portugal, nascido a 15 de dezembro de 1880, filho de Bernardino José Pereira e de Bernardina Rosa Pereira, casado, residente nesta Capital.

A José Alves da Silva, natural de Portugal, nascido a 16 de julho de 1877, filho de José Gomes Baião da Silva e de Maria Adelaide Pedroza Saldanha, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Pedraes, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1881, filho de José Pedraes e de Joaquina de Oliveira, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A José Rivera Rodrigues, natural da Espanha, nascido a 16 de agosto de 1878, filho de Manoel Rivera Gomes e de Joana Rodrigues São Pedro, viuvo, residente nesta Capital.

A José de Oliveira Bonaparte, natural de Portugal, nascido a 2 de dezembro de 1875, filho de Manoel de Oliveira Bonaparte e de Maria de Oliveira, viuvo, residente nesta Capital.

A Joaquim de Almeida, natural de Portugal, nascido a 11 de janeiro de 1882, filho de Justino Bernardo de Almeida e de Olinda Augusta da Silva Castro, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 12 de julho de 1873, filho de Timoteo Rodrigues e de Maria da Nossa Senhora, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A João Baptista de Miranda Quiterio, natural de Portugal, nascido a 13 de março de 1881, filho de Antonio de Miranda Quiterio e de Thereza Ribeiro, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Jorge Dibb, natural da Síria, nascido a 30 de setembro de 1878, filho de Dibb Elias e de Anna Lutifala Bacila, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Luiz Costa dos Santos, natural de Portugal, nascido a 1 de janeiro de 1883, filho de Antonio da Costa Santos e de Margarida de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Luiz Manduca, natural da Itália, nascido a 15 de maio de 1852, filho de Luiz Manduca e de Maria Antônia Calábria, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Luis Maria Cortinhas, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1877, filho de Antônio Cortinhas e de Juliana da Silva, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Lucia Franzolti Pires Martins, natural da Itália, nascido a 13 de junho de 1873, filho de José Franzotti e de Lucia Speçotte, viuva, residente no Estado do Espírito Santo.

A Miguel Del Vecchio, natural da Itália, nascido a 6 de novembro de 1874, filho de Vitor Antônio Del Vecchio e de Dora Madalena Martins, solteiro, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel dos Santos Simões, natural de Portugal, nascido a 18 de julho de 1872, filho de José dos Santos e de Maria de São José Simões, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel de Almeida Castro, natural de Portugal, nascido a 7 de janeiro de 1877, filho de Antônio de Almeida Castro e de Delphina Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Simões, natural de Portugal, nascido no ano de 1880, filho de José Simões e de Maria da Conceição, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

A Manoel da Cruz Paião, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1878, filho de Manoel da Cruz Paião e de Rosa dos Santos, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Fernandes Martins, natural do Uruguai, nascido a 15 de julho de 1876, filho de Agostinho Ernani Garcia e de Antônia Martins Bittencourt, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Manoel Francisco Rijo Novo, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1881, filho de Manoel Rodrigues Rijo e de Maria Paes, casado, residente nesta Capital.

A Manoel da Costa Saraiva, natural de Portugal, nascido a 3 de abril de 1882, filho de Joaquim da Costa Saraiva e de Maria Pinto, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Antônio, natural de Portugal, nascido a 20 de janeiro de 1879, filho de Luciano José e de Clementina de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Maria Qualhana de Freitas, natural da Itália, nascido a 15 de fevereiro de 1875, filha de Vicente Qualhana e de Mariana Cassula, casada, residente no Estado do Espírito Santo.

A Pedro Rodrigues Herbella, natural da Espanha, nascido a 18 de março de 1878, filho de Serafim Rodrigues e de Aurelia Herbella, casado, residente nesta Capital.

A Pedro José Teixeira, natural de Portugal, nascido a 6 de junho de 1870, filho de João Teixeira e de Marianna Teixeira, casado, residente nesta Capital.

A Pedro Taime, natural do Líbano, nascido a 1 de maio de 1875, filho de Taime Naglene e de Nagime Potuis, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Rossi Luigi, natural da Itália, nascido a 16 de fevereiro de 1865, filho de Rossi Antônio e de Mente Tereza, casado, residente no Estado de Minas Gerais.

Ministério da Educação e Saude

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 28.009, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 4:800$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Clovis do Rego Monteiro, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão L, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 14.448, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 9:600$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Manoel Antonio de Andrade Furtado, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Suplementar do Minsitério da Educação e Saude.

Tendo em vista o que consta do processo n. 16.254, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saude:

A gratificação de magistério de 9:600$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Odorico Rodrigues de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude.

DECRETOS DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Heitor Pereira Carrilho, ocupante do cargo da classe L da carreira de Médico Psiquiatra, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor, padrão L, do Manicômio Judiciário, do mesmo Quadro e Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

(*) *De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:*

Arlindo Vieira Brito Filho, ocupante interino do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saude, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do referido Ministério, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Reynaldo Salvatori para exercer, interinamente, o cargo da Classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Arí de Melo Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Eulanda Arêas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Edgardo Coutinho Gomes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Henne Zarattini para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Hilton Guedes Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Maria Bonfim de Almeida para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

José Adão Ferreira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Lucia Pinto Pessoa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Carmelita Braga da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Maria Dolores Capanema Alvarenga para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Valtamir Corrêa d'Avila Pereira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

(*) Reproduz-se por ter saido com incorreções — *D. O.*, S. I, edição de 4 de setembro de 1941.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, RESOLVE

NOMEAR:

Para constituir a comissão técnica incumbida de examinar o problema integral das relações econômicas luso-brasileiras e de preparar as bases de um novo tratado ou acordo comercial entre ambos os paises, prevista pelo Protocolo adicional ao Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e Portugal, assinado em Lisboa em 21 de julho de 1941, os Srs. Paulo Frederico Magalhães, Otavio Soares de Bulhões e Mario Moreira da Silva.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERÊSSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Argeu de Segadas Machado Guimarães, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada na Espanha para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Felippe de Santa Cruz Guimarães, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado em Las Palmas para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

Fernando Murtinho Braga, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Montreal para a Legação no Canadá, preenchendo o claro existente na lotação.

João Severiano da Fonseca Hermes Junior, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Embaixada na Espanha, preenchendo o claro existente na lotação.

José Fabrino de Oliveira Bayão, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para a Cidade do Vaticano, preenchendo o claro existente na lotação

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Fernando Murtinho Braga, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Legação no Canadá.

De acordo com o art. 18, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

João Severiano da Fonseca Hermes Junior, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Ministro-Conselheiro na Embaixada na Espanha.

De acordo com o art. 16, do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

José Fabrino de Oliveira Bayão, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Primeiro Secretario na Embaixada na Cidade do Vaticano.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o artigo 47, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Felipe da Encarnação, do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Herminio Policarpo de Melo.

Francisco Xavier de Magalhães, do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da transferência de Alberto Feliciano de Melo.

Izidro Frederico Romero, do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de José Evaristo Ferreira.

Otavio Corrêa Rodrigues, do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Cezarino Medeiros.

José Ribeiro, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

José Marques, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Manoel Batista da Silva.

Jacinto Ferreira Lima, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Joaquim Manoel Tavares.

Manoel Procório Braga, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Laurentino da Silva Junior.

Florencio Malaquias do Sacramento, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Egidio Simplicio Vieira.

Misael José dos Santos, do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adriano Barão.

Isaura Matias de Araujo, do cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Romulo da Fonseca Tinôco, do cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Maria Julieta Camara de Castro, do cargo da classe E, da carreira de Guarda-livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Itagiba Cavalcanti de Albuquerque, do cargo da classe E, da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Samuel Lenz de Araujo Cesar, do cargo da classe F, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Pedro Freire de Oliva.

Americo Xavier Pereira de Brito, do cargo da classe F da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Evangelista de Oliveira.

João Norberto da Silveira, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jonas da Costa Vaz.

Hilario Siqueira, do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Samuel Lenz de Araujo Cesar.

Marcos Manoel Cordeiro, do cargo da classe 2 da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Liberalino Herculano Pereira de Oliveira.

Mario da Rocha Marques, do cargo da classe 1, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 2 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jacinto Quirino da Silva.

Nicanor Mendes dos Prazeres, do cargo da classe F, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Argentino Botelho Lacerda Junior.

Eurico Silva, do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Monteiro.

Henrique dos Santos, do cargo da classe D, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eurico Silva.

Ademar Bibiano Lazaro Ferreira, do cargo da classe C, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Palmieri.

Aquiles Alves Corrêa, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Guilherme Nelson Guimarães, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Elpidio da Silva, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Mario Moreira, do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ademar Bibiano Lazaro Ferreira.

José Borges Monteiro, do cargo da classe 4, da carreira de Conferente de Descarga do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 7 dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Aderbal Cerqueira Teixeira.

Otaviano Oscar de Carvalho, do cargo da classe F, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Armando Araujo da Silva.

José Machado, do cargo da classe E, da carreira de Conferente, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otaviano Oscar de Carvalho.

Luiz Aquino Alves, do cargo da classe G da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Francisco Freire de Castro.

Radamés Palmieri do cargo da classe G, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Henrique Timoteo da Costa.

Basilio Francisco Nunes, do cargo da classe G, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Joaquim Bezerra Paiva.

Aristeu Barreto, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Aquino Alves.

Aurelio Cesar de Queiroz Albuquerque, do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Basilio Francisco Nunes.

Caetano Esmeraldo dos Santos, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aristeu Barreto.

Arikoerner Jaime Smith, do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aurelio Cesar de Queiroz Albuquerque.

Walter Borges de Freitas do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Guilherme José Barbosa.

Raimundo de Oliveira Maia do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Caetano Esmeraldo dos Santos.

Firmino da Silva Junior do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Arikoerner Jaime Smith.

Alvaro Soares de Souza Filho, do cargo da classe C, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Walter Borges de Freitas.

Otacilio Brito Duarte do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Joaquim Manoel Tavares do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da transferência de João Teixeira da Luz.

João Laurentino da Silva Junior do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da transferência de Hugo Guimarães.

Egídio Simplicio Vieira do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Severiano Dias da Silva.

Adriano Barão do cargo da classe C, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Teodoro dos Reis.

Pedro Raimundo da Silva do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Pericles de Lima.

João Alves da Silva do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Felipe da Encarnação.

Raimundo Gomes da Silva do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Xavier de Magalhães.

Manoel Maria Alves Maia do cargo da classe B da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Izidro Frederico Romero.

Manoel Vieira da Silva do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Otavio Corrêa Rodrigues.

Alfredo Machado da Silva do cargo da classe B, da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adalberto Pereira do Sacramento.

Mario dos Santos Carvalho, do cargo da classe E, da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Delio Hermes de Oliveira Coragem.

Ciro Gonçalves de Oliveira do cargo da classe E, da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Leopoldo Varela Pereira de Souza do cargo da classe E, da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

Adalberto Teles de Menezes do cargo da classe E, da carreira de Guarda-Livros, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do "Diário Oficial" de 29 de fevereiro de 1940.

José Pereira de Miranda do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda ao cargo, da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Fleury da Fonseca.

Moacir Gomes dos Reis do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Eugênio Caiado Jardim.

José Maria Pestana Junior do cargo da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Americo Xavier Pereira de Brito.

Jacinto Quirino da Silva do cargo da classe 2, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 3 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Franco de Almeida Saraiva.

Julio Cunha do cargo da classe 1, da carreira de Contínuo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe 2 dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Marcos Cordeiro.

Julio Monteiro do cargo da classe F da carreira de Operario de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Bernardino Gonçalves.

Clarindo de Barros do cargo da classe E, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Nicanor Mendes dos Prazeres.

José Palmieri do cargo da classe D, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Clarindo de Barros.

Vitorio Ferreira de Carvalho do cargo da classe C, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique dos Santos.

Arí Kermes Teixeira Bastos do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

José Pereira Nunes do cargo da classe B da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Oswaldo de Freitas Barcelos do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal publicada no Suplemento do *Diário Oficial* de 29 de fevereiro de 1940.

Euclides Tompson do cargo da classe B, da carreira de Operário de Artes Gráficas, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira vago em virtude da promoção de Vitorio Ferreira de Carvalho.

Manoel Leite de Castro do cargo da classe F, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Radamés Palmieri.

Crispiniano Custodio Ramos do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de João Nunes Cordeiro.

Crispim Mendes Nepomuceno do cargo da classe E, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Leite de Castro.

Washington Nogueira de Azevedo do cargo da classe D, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Crispiniano Custodio Ramos.

Herminio Lafite Filho do cargo da classe D da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Crispim Mendes Nepomuceno.

Arnaldo Adriano Gimenez do cargo da classe B, da carreira de Artífice, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, ao cargo da classe C dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Soares de Souza Filho.

Ministério da Marinha

(*) DECRETO DE 29 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Cipriano Mendes, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Marinha, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar Rodrigues de Oliveira.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções. — *Diário Oficial*, Secção I — Edição de 1 de setembro de 1941.

Ministério da Viação e Obras Públicas

(*) DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea b, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 22.644, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Arthur de Moraes no cargo da classe I da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.650, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Alfredo Cicero de Andrade Jambo no cargo da classe J da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.652, de 1941, do Departamento de Administração de Ministério da Viação e Obras Públicas:

Manuel Jardim da Silveira no cargo da classe I da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Tendo em vista o que consta do processo n. 23.648, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Nicolão Brunetti no cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 30 DE AGOSTO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Alfredo Augusto Borges do cargo da classe K da carreira de Enologista do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe L dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 643, de 24 de agosto de 1938.

Jano Correia Neto, do cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude do falecimento de Oscar Lisboa.

José Laurindo de Morais, do cargo da classe F da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Urbino de Araujo Medeiros.

Esperidião Fernandes Costa, do cargo da classe F da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio de Souza Lima.

Artur Borges Dias, do cargo da classe H da carreira de Meteorologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe I desta carreira, vago em virtude da promoção de Ludovico Nicolau Miscov.

André da Silveira Melo, do cargo da classe J da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da transferência de Vespertino Marcondes da França.

Olga Azanha de Oliveira, do cargo da classe I da carreira de Químico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.489, de 4 de agosto de 1939.

Olímpia Freire, do cargo da classe I da carreira de Químico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei número 1.489, de 4 de agosto de 1939.

Branca Luiza Rondon, do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Artur Cardoso Aires de Holanda do cargo da classe J da carreira de Agrônomo Biologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da transferência de Elídio Lindolfo Velasco.

Altamir Gonçalves de Azevedo, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Milton Aragão Gomes, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Romeu Pace, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto número 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Isaac Moussatché, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Ataulfo Castro Lobo, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Cid Holanda Tavora, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Antonio João Ribeiro, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Marcelino Soalheiro, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Diogo Otavio Ferraz de Vasconcelos, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

João Sampáio de Abrantes Filho, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Clodoaldo Rodrigues de Carvalho, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Ihiel Schwartz Schneider, do cargo da classe I da carreira de Veterinário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Pedro Ribeiro de Campos, do cargo da classe D da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Augusto Nobrega.

Neide Helena Rodrigues de Souza, do cargo da classe D da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Norma Ortiga Couto.

Cantidiano Rosa Sobrinho, do cargo da classe D da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Ernani de Carvalho Schmidt.

Nair Silva, do cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Pedro Ribeiro de Campos.

Oswaldo Gonçalves de Souza, do cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Neide Helena Rodrigues de Souza.

Manuel da Cunha Carvalho, do cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cantidiano Rosa Sobrinho.

Waldemar José de Carvalho do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe M dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Angelo Alberto Murgel do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da

(*) — Reproduz-se por ter saido com incorreções.

classe M dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

José Ferreira Gomes do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alvaro Hermano da Silva.

Alberto Ravache do cargo da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Henrique Dietrich.

Alvaro Hermano da Silva do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar José de Carvalho.

Henrique Dietrich do cargo da classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Angelo Alberto Murgel.

Cincinato Rory Gonçalves do cargo da classe I da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Cinéas Lima Guimarães para o cargo da classe K da carreira de Agrônomo Ecologista.

Augusto Joaquim Carvalho Neto do cargo da classe I da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da nomeação de Julião Oschery para o cargo de Agrônomo Ecologista.

Rubens Benatar do cargo da classe H da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Antonio Brito de Araujo.

Jeohvah Wally Rosa do cargo da classe H da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Augusto Joaquim Carvalho Neto.

Danilo Calegari do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe H, dessa carreira, vago em virtude da promoção de Eurico Cabral.

Eurico Fernandes Viana do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção do Policarpo da Rocha Filho.

Arlindo Tomaz da Conceição Matos do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Octavio Rodrigues da Cunha.

Hilson Cunha de Aimeida do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Sadi Romangueira Santos.

Arminia de Lima Camara do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar Mendes Costa.

Manuel Pereira de Magalhães Filho do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Minstério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lafayette Pereira da Silva.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Armênio Mesquita Veiga, do cargo da classe E, da carreira de Estatístico-Auxiliar, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe F dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas à lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Beatriz de Mesquita Barros do cargo da classe E da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe F dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lais Lisbôa Vampré.

Francisco Moita Caieiro do cargo da classe H da carreira de Meteorologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Mamede Raposo.

Ludovico Nicolau Miscow do cargo da classe I da carreira de Meteorologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe J dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de José de Oliveira Mattos.

Caetano de Freitas Vieira do cargo da classe J da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da transferência de Frederico Murtinho Braga.

Camel Simão do cargo da classe G da carreira de Químico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe H dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 1.489, de 4 de agosto de 1939.

Maria de Lourdes Rocha do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Vera Monteiro de Barros do cargo da classe D da carreira de Datilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe E dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 982, de 23 de dezembro de 1938.

Dario Mendes do cargo da classe J da carreira de Agrônomo Biologista, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da transferência de Ademar Lopes da Cruz.

Vicente Ramos de Morais do cargo da classe D da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Odon Carvalho.

Luiz Castelnau Batistela do cargo da classe D da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Waldemar de Andrade Mendes Barreto.

Laercio Gonçalves de Albuquerque do cargo da classe D da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jacira Ribeiro de Souza.

Risoleta Silva, do cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Laercio Gonçalves de Albuquerque.

Ademar Fernandes Costa do cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Luiz Castelnau Batistela.

Aloísio de Vasconcelos do cargo da classe C da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe D dessa carreira, vago em virtude da promoção de Vicente Ramos de Morais.

Francisco Eugenio Magarinos Torres do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe M dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Adózindo Magalhães de Oliveira do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe M dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072 de 21 de fevereiro de 1941.

Julio da Costa Barros do cargo da classe J da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raimundo Francisco Ribeiro Filho.

Durval Brochado Marta do cargo da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe K dessa carreira, vago em virtude da promoção de Jaime Martins de Souza.

Raimundo Francisco Ribeiro Filho do cargo da classe K da carreira de Engenheiro do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Francisco Eugenio Magarinos Torres.

Jaime Martins de Souza do cargo da classe K da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe L dessa carreira, vago em virtude da promoção de Adozindo Magalhães de Oliveira.

Lafayette Pereira da Silva do cargo da classe H da carreira de Agrônomo do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe I dessa carreira, vago em virtude da promoção de Cincinato Rory Gonçalves.

Rita Cassia Rangel de Azeredo Coutinho do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria de Miguel Olimpio Pinto de Azevedo.

Osvaldo de Bastos Menezes do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Osvaldo Nogueira Corrêa.

José Maria Jofely do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Rubens Benatar.

Amintas de Assis Lage do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo,

da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Carlos Martins Bastos.

Tobias Pereira da Rosa Filho do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Raul Edgard Kalchmann.

Alfredo Costa Lima Valente do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira.

DECRETOS DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 9.243-41, do Departamento de Administração a gratificação de magistério de 9:600$000 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Mario Guedes, ocupante do cargo do Professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM 8.029-41, do Departamento de Administração, a gratificação de magistério de 9:600$000 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Octavio Dupont, ocupante do cargo de Professor catedrático, padrão M, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DECRETOS DE 3 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Claudio Martins, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto número 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Daciano de Oliveira Miranda, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Ernesto Bastos Pouchain, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.078, de 21 de fevereiro de 1941.

José de Carvalho Ribeiro Viegas, para exercer, interinamente, o cargo de classe G, da carreira de Classificador de Produtos Vegetais, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da demissão de Antonio Rego Gonçalves da Silva.

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Brazilio Ferreira da Luz Filho, ocupante do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal para o Serviço de Informação Agrícola, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão de Glicka de Caldas Brito.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Antonio Alvim, ocupante do cargo da classe E, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, do Serviço de Estatística da Produção para o Serviço de Informação Agrícola, preenchendo o claro existente na lotação.

Secção Mendes Olimpio de Melo, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, da Estação Experimental de Curado para a Secção de Fomento Agrícola, no Estado do Piauí, preenchendo o claro existente na lotação.

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo DCM. n. 6.256-941, do Departamento de Administração:

O decreto de 16 de julho de 1941, que nomeou Edmundo Gonçalves Chaves, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Tendo em vista o que consta do processo DCM. n. 7.432-941 do Departamento de Administração:

O decreto de 28 de maio de 1941, que nomeou Rosa Cerqueira de Souza, para exercer, interinamente, o cargo da classe C da carreira de Observador Metereológico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Aristides Ferreira da Costa.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SCM. 31.421-41, do Departamento de Administração:

A Manoel Luiz da Silva, do cargo da classe C, da carreira de Observador Meteorológico do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

READMITIR:

De acordo com o art. 79, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM. 23.019-40, do Departamento de Administração:

Luiz Gomes de Oliveira, ex-Servente da 19.ª Inspetoria Agrícola Federal, no cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministerio da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Gelio Braga.

DEMITIR:

De acordo com o art. 38 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. SCM. 30.181-41, do Departamento de Administração:

Ilo Feliciano da Silva, do cargo da classe D, da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o qual foi nomeado, interinamente, em 1 de junho de 1941.

DEMITIR A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o art. 239, item VI, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. DCM. 9.100-41, do Departamento de Administração:

Darcy da Costa Ramos, do cargo da classe E, da carreira de Fiscal de Plantas Texteis, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 5 DE SETEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Affonso de Azevedo Évora para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Sebastião Teixeira de Carvalho.

Adelaide Brasil da Silva para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Maria José de Amorim Santos.

Adelina Toledo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Dulce Amorim de Souza.

Albino Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Nair Santos Carvalho.

Anibal Rodrigues de Araujo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de José Luiz Ribeiro.

Angela Scares de Moura para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Cacilda Martinelli Montenegro.

Cyllene de Faria Mello Carvalho para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Sebastião Marinho Muniz Falcão.

Conceição Chermont para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Maria Rita Lyra Schulz.

Clelia Pinheiro Chagas para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Alice Nogueira Amaro.

Roberto Maia Luz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carrei de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indú. a e Comércio, vago em virtude da promoção de Ione Albuquerque de Araujo.

Nilma Bello Galvão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Sebastião Jorge Brown.

Henrique Sauerbronn de Souza Junior para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Fernando Augusto Peixoto.

José Pitta Junior para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Lucio de Andrade.

Luis Mario Pessoa de Queiroz Filgueira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Rachel Essabá.

Luciano Tasso Napoleão para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indútria e Comércio, vago em virtude da promoção de Augusto Martins Guterrez.

Maria Angela de Andrade para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Armando Antonio Sobreiro.

Maria da Conceição Silva Santos para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Tulio Gabriel de Carvalho.

Magnolia Vinhais de Barros para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Marilia da Silva Teixeira.

Norberto Gouvêa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de João Batista de Oliveira.

Noemia Aguiar para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Rubem Lima.

Roberto de Paiva Muniz para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Belmiro Francisco Duarte.

Rosa Freitas Teixeira para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Maria Vitória da Silveira Antunes.

Richard Fernandez de Azevedo para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de João Calixto de Souza.

Thais Prado Pacca para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Escriturário, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude da promoção de Ernesto Pinto Vieira.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.193 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Marinha submeteu à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o anexo processo em que Orbélio Teixeira Pinto, oficial administrativo, classe I, do seu Quadro Permanente, solicita a Vossa Excelência reconsideração de penalidades que lhe foram aplicadas, em virtude de erros cometidos na lavratura de decretos.

2. Esses erros foram verificados por este Departamento, que organizou, então, novos decretos e, ao encaminhá-los à apreciação de Vossa Excelência, propôs, pelas notas ns. 243, 285, 292 e 306, de 1941, fosse repreendido o funcionário responsavel pelos erros indicados.

Os decretos retificados foram:

a) o de aposentadoria de Ranulfo da Silva Guimarães;
b) o de transferência de Hesiodo de Castro Alves;
c) o de aposentadoria de Manuel Ferreira de Abreu; e
d) o de promoção de Almerindo Aureliano da Silva.

4. O requerente, expondo as razões determinantes dos erros verificados, esclareceu:

a) que o engano do decreto referente a Ranulfo da Silva Guimarães se deu em virtude de constar do processo respectivo somente aquela denominação — *Servente de Oficina* — cargo exercido pelo aludido funcionário, anteriormente ao decreto-lei n. 2.642, de 27 de setembro de 1940, que fundiu os quadros do Ministério da Marinha, e que determinou a passagem daquele cargo para a carreira de Operário de Arsenal;

b) que o engano do decreto referente a Hesiodo de Castro Alves foi ocasionado pela deficiência do tempo de que dispôs para lavratura do mesmo;

c) que o decreto referente a Manuel Ferreira de Abreu foi lavrado à vista da informação constante do respectivo processo, em que constava ser aquele funcionário ocupante de cargo da classe B; e

d) que o engano do decreto referente a Almerindo Aureliano da Silva deve ser levado à conta do grande volume de serviço e à premência de tempo em que foi preparado o mesmo, pelo que ficava a conferência dos decretos a cargo do datilógrafo.

5. Apreciando a situação exposta, verificou este Departamento que não há por que se atender ao pedido de cancelamento das penalidades referidas, porque os motivos alegados não o justificam, desde que ao requerente competia, como encarregado de lavrar os decretos, verificar as informações constantes do processo.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se pelo indeferimento do pedido de reconsideração devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Marinha, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — M. Marinha.

N. 2.194 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Diogo J. B. Sales reclamou contra a nova organização dada ao quadro do pessoal da Rede Viação Paraná-Santa Catarina, em virtude da qual os amanuenses dessa Estrada, só poderão ter acesso à carreira de Escriturário, mediante aprovação em concurso de segunda entrância.

2. O reclamante, segundo se esclareceu no processo, não é funcionário da referida Rede e nem possue autoridade para interferir em assuntos do exclusivo interesse da administração.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Arquive-se — Em 2-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.196 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Benedito de Siqueira, dizendo-se ex-tesoureiro dos Correios e Telégrafos da cidade de Jaú, Estado de São Paulo, solicitou a intervenção de Vossa Excelência, afim de que seja solucionado o processo de sua demissão.

2. Alegou o interessado:

a) que foi demitido daquele cargo, sem razão, por um processo que correu à sua revelia;

b) que as acusações, que lhe fizeram, foram todas desfeitas por documentos que juntou ao seu pedido de revisão do processo, em virtude do qual foi demitido;

c) que aqueles documentos foram fornecidos pelo agente do correio e pelo delegado de polícia daquela cidade;

d) que esse último processo está sem andamento no Departamento dos Correios e Telégrafos; e

e) que, por isso, solicitou a intervenção de Vossa Excelência, afim de que o processo seja ultimado.

3. O Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos, manifestando-se a respeito, esclareceu:

a) que, pelo ofício n. 2.703, de 16 de abril último, a Divisão do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas comunicou à Diretoria Geral daquele Departamento que o Senhor Ministro da Viação, após a revisão do processo do qual decorrera a demissão daquele ex-tesoureiro, exarara, em 4 de abril último, um despacho em que declarou que a penalidade imposta fora bem aplicada;

b) que, por esse motivo indeferia o pedido de reintegração feito pelo interessado;

c) que o Diretor Geral daquele Departamento cientificou o senhor João de Siqueira Neto, filho daquele ex-funcionário, do aludido despacho. em carta que lhe dirigiu, em 27 de junho último.

4. Assim, à vista dos escarecimentos prestados, entende este Departamento que nada há a providenciar, desde que o assunto já está soucionado.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — a.) *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 2-9-41. — a.) G. VARGAS.

N. 2.197 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Antônio Ferreira da Silva, agente de estrada de ferro, classe E, do Quadro IX — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte — do Ministério da Viação e Obras Públicas, alegando ter sido nomeado para, em comissão, exercer o cargo de inspetor de iluminação, pede seja no mesmo efetivado.

2. Apreciando o pedido, o Departamento Nacional de Estradas de Ferro informou que, pertencendo o interessado à carreira de Agente de Estrada de Ferro, foi designado para se incumbir do serviço de telégrafo, telefone e iluminação, que compete aos ocupantes dos seus cargos.

3. Estudando o assunto, verificou este Departamento que, naquele quadro, não existe nenhum cargo ou carreira com aquela denominação, convindo salientar que o exercício de um cargo em comissão, nenhum direito assegura ao seu ocupante, de ser no mesmo provido, efetivamente.

4. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu arquivamento.

Aroveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Arquive-se. Em 2-9-41 — G. VARGAS.

N. 2.199 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Agricultura, juntando projeto de decreto, propôs a demissão, a bem do serviço público, de Darcí da Costa Ramos, fiscal de plantas têxteis, classe E, do seu Quadro Único.

2. O funcionário em apreço, pela portaria do Senhor Ministro da Agricultura, n. 441, de 14 de setembro de 1938, foi posto à disposição do Governo do Estado da Paraíba, onde exerceu, em comissão, o cargo de diretor do Serviço Estadual de Classificação de Algodão.

3. Em 12 de março do corrente ano, o Senhor Interventor Federal naquele Estado encaminhou a este Departamento cópia autêntica do processo administrativo instaurado naquele Serviço, para apurar a responsabilidade de funcionários acusados do desvio da importância de 214:708$0.

4. Concomitantemente, esclareceu aquela autoridade que, havendo a Comissão de Inquérito concluido pela responsabilidade do aludido funcionário, resolveu exonerá-lo do cargo estadua. que exercia em comissão, solicitando a este Departamnto as providências que se fizessem necessárias na esfera administrativa federal.

5. Igual comunicação e remessa fez, na mesma data, aquela Interventoria ao Ministério da Agricultura.

6. Este Departamento, examinando o assunto, verificou que a falta imputada áquele funcionário era de molde a determinar sua demissão, a bem do serviço público, nos termos do item VI do artigo 239 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

> "Artigo 239 — Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:
> VI — Lesar os cofres públicos ou delapidar o patrimônio da Nação".

que. entretanto, só poderia ser decretada pelas autoridades federais competentes, após o julgamento do processo administrativo.

7. Por esse motivo, com o ofício n. 626, de 15 de abril do corrente ano, transmitiu o processo, para o devido estudo, ao Ministério da Agricultura, solicitando que verificasse, especialmente, se tinham sido

> "observadas as normas prescritas no Estatuto dos Funcionários, afim de serem objeto de providências saneadoras quaisquer preterições ou omissões notadas, para o julgamento final do processo".

8. Procedendo ao estudo do processo administrativo instaurado, chegou o citado Ministério à conclusão de que o mesmo

> "seguiu os trâmites legais, na forma devida, estando em condições de ser aceito, na órbita federal, com os princípios da qual guarda conformidade" (fols. 263 do processo).

submetendo, porisso, à assinatura de Vossa Excelência o decreto de demissão, a bem do serviço público, do indiciado.

9. Este Departamento, após o estudo do processo, em que apreciou, devidamente, todas as suas peças, nada tem que opor à demissão proposta.

10. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à proposta apresentada e à expedição do projeto de decreto que a acompanha, devendo ser, posteriormente, encaminhado o processo ao Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — a.) *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 2-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.200 — Em 30 de agosto de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Mário Franco de Medeiros, polícia fiscal, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, lotado na Alfândega de Santos, solicitou, em carta dirigida a este Departamento, providências, dentre outras, tendentes a fazer cessar

> "a situação angustiosa e o ambiente de perseguição de que vem sendo vítima",

por parte do guarda-mor daquela Alfândega, por ele acusado de prática de irregularidades.

2. Cumpre salientar que, no pedido em questão, não foi observado o disposto na alínea *b*, item I, do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, que, expressamente, determina que nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá ser encaminhada, senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o funcionário.

3. Alega, entretanto, o polícia fiscal em apreço que

> "assim fez porque o acusado, um dos chefes do serviço nesta Alfândega, goza de grandes prestígios políticos e, conforme alardea, nenhuma acusação contra ele chegará à autoridade competente para resolvê-la, porque tem grandes amigos no Ministério da Fazenda".

4. Afirma, ainda, o denunciante que recentemente os funcionários Odilon Vital e Hipólito Santana, por haverem feito graves acusações ao referido guarda-mor, sofreram diversas penalidades e remoções, por castigo, antes que o processo fosse julgado, não lhes sendo permitido prestar depoimento em inquérito regular, e acrescenta:

> "tudo foi feito à vontade do Sr. Henrique Soler, que organizou o processo".

5. Depreende-se da carta em apreço que, não só o interessado, em 30 de abril último, pediu permissão para comparecer perante Vossa Excelência, afim de revelar a ocorrência de graves irregularidades na Alfândega de Santos, permissão esta, ao que afirma, concedida, dirigindo-se, após, em várias petições ao inspetor daquela Alfândega, nas quais formulou as mencionadas acusações, como ainda prestou depoimento em processo administrativo, em 4 do corrente.

6. Com referência a este assunto, consta neste Departamento a existência de acusações feitas ao mesmo guarda-mor pelo polícia fiscal, classe C, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, Hipólito Santana e por Tarquínio Marques de Abreu, as quais foram encaminhadas, respectivamente, à Diretoria Geral da Fazenda Nacional, pelo ofício n. 1.544, de 11 de setembro de 1939, e ao Ministério da Fazenda, pelo processo n. 3.554, deste ano, ambos deste Departamento.

7. Nenhum conhecimento mais tem este Departamento do andamento desses processos e do referido inquérito administrativo (item 5).

8. Releva, entretanto, salientar que, segundo o que prescreve, expressamente, o Estatuto dos Funcionários, já foi ultrapassado o prazo para conclusão e julgamento do inquérito que devia ser instaurado para apurar as irregularidades citadas e a responsabilidade dos servidores do Estado nelas envolvidos.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo processo e de opinar:

a) que seja instaurado rigoroso inquérito administrativo, para apurar as irregularidades verificadas na Alfândega de Santos, devendo ser apreciadas, convenientemente, as acusações feitas por Mário Franco de Medeiros, Hipólito Santana e Tarquínio Marques de Abreu;

b) que aos denunciantes seja assegurada plena liberdade de ação, no que se referir às acusações formuladas, à prova das mesmas e às suas defesas, sem prejuizo, porem, da ação disciplinar, se não mantiverem atitude ordeira e respeitosa; e

c) que sejam apurados os responsaveis pela inobservância dos dispositivos estatutários, quanto à abertura, processamento e conclusão do necessário inquérito administrativo, aplicando-se-lhes a penalidade que couber,

devendo, para isso, ser este processo encaminhado ao Ministério da Fazenda, para as necessárias e imediatas providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.

N. 2.215 — Em 2 de setembro de 1941. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro da Educação e Saude submete à apreciação deste Departamento o processo incluso, originado da proposta que o engenheiro arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho, após entendimento verbal com Sua Excelência, apresentou para a elaboração de projetos, especificações e orçamento para as obras do Stadium Nacional, Escola de Educação Física e anexos.

2. Estima a Diretoria de Obras daquele Ministério, de 30.000 a 50.000 contos de réis o valor total das construções que ora se pretende projetar, calculando daí, na base da tabela do Instituto de Arquitetos do Brasil, em 475:000$0 o preço aproximado dos projetos a serem elaborados conforme a proposta.

3. Esclarece ainda que, em se tratando de construções que viriam integrar a futura Cidade Universitária, essa despesa e bem a que resultasse de futuro ajuste com escritório especializado em cálculo de concreto armado, cuja colaboração com o arquiteto deverá ser, em tempo, prevista, poderiam correr à conta do crédito orçamentário: Verba 5 — Obras, Consignação I, Subconsignação 01, item 01, que inclue estudos e projetos.

4. Este Departamento, entretanto, ainda que não ponha em dúvida a capacidade técnica e a idoneidade profissional do proponente, atendendo, porem, ao vulto e à elevada estimativa de custo daquelas construções, de carater monumental, é de parecer que, no caso, se justificaria plenamente a abertura de concurso para seleção e desenvolvimento do projeto a ser executado, conforme estabelece a lei n. 125, de 3 de dezembro de 1935, em seu artigo 5.º.

5. Assim, ao submeter o assunto à superior deliberação de Vossa Excelência, este Departamento tem a honra de opinar pela abertura de concurso, entre profissionais legalmente habilitados, para escolha dos projetos para construção do Stadium Nacional, da Escola Nacional de Educação Física e anexos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.

2.218 — Em 2 de setembro de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento projeto de decreto-lei contendo proposta do Ministério da Educação e Saude, no sentido de que seja alterado o regime de trabalho da Comissão Nacional do Livro Didático, de modo a racionalizar o seu funcionamento e permitir, assim, a conclusão, até o fim do corrente ano, da tarefa que lhe foi cometida.

2. Propõe o Ministério em apreço:

a) que, por sessão a que comparecerem, percebam os membros da Comissão Nacional do Livro Didático, gratificação de cinquenta mil réis, limitado o pagamento ao máximo de dez sessões por mês;

b) que, num mesmo dia, não se realize mais de uma sessão;

c) que, por parecer emitido sobre o valor das obras sujeitas ao seu julgamento, perceba o relator trinta mil réis, cinquenta mil réis ou cem mil réis, conforme se tratar de livro destinado ao ensino pré-primário, ao ensino primário ou ao ensino secundário, normal e profissional de qualquer ramo;

d) que, depois de modificada ou corrigida, possa a obra ser usada, independentemente de novo exame, cabendo, todavia, à Comissão Nacional do Livro Didático, em qualquer tempo, declarar cassada a autorização, se as modificações ou correções recomendadas não tiverem sido devidamente realizadas;

e) que seja extinto o recurso, para o ministro de Estado, das decisões da Comissão Nacional do Livro Didático;

f) que fique proibida a importação de livros didáticos escritos total ou parcialmente em língua estrangeira, se destinados ao uso de alunos do ensino primário, bem como a sua produção no território nacional.

3. Examinadas as medidas propostas, este Departamento é de parecer que o anexo projeto de decreto-lei merece a aprovação de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 2-9-41. — G. VARGAS.

Assinado decreto-lei n. 3.580, de 3-9-41.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salários de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.189 — Ministério da Agricultura — Melhoria de salário de Vicente Antão de Carvalho, Honorário Lamblet e Assucro Santos Júnior, inspetores especializados; Paulo Freire Ferreira, Arnaldo da Costa e Gladstone Marques de Oliveira Lima, inspetores; Aguinaldo do Vale Bentes e Manuel de Souza Paiva, inspetores auxiliares, todos da Divisão de Caça e Pesca.

N. 2.190 — Ministério da Viação — Admissão de Pedro de Azevedo Dantas na função de telegrafista VIII na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.

N. 2.191 — Ministério da Viação — Admissão de Maria de Lourdes Seabra e Zinira Galvão na função de agente auxiliar I na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Norte.

N. 2.192 — Ministério da Viação — Admissão de Benedita Rodrigues da Silva na função de agente auxiliar II na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão.

N. 2.198 — Ministério da Viação — Admissão de José Martins de Sousa na função de praticante de escritório VI na Divisão de Orçamento do Departamento de Administração.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D.A.S.P. favoraveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940, constantes das exposições de motivos números 2.161, referente ao professor Otávio Dupont, da Escola Nacional de Veterinária; 2.201, ao professor Clovis do Rêgo Monteiro, do Internato do Colégio Pedro II; 2.202, ao professor Odorico Rodrigues de Albuquerque, da Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil; e 2.203, ao professor Manuel Antonio de Andrade Furtado, da Faculdade de Direito do Ceará.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 7.619-41 — Rita Helena de Campos — classificada no concurso de escriturário, realizado em 1940 e não tendo tomado posse dentro do prazo legal, solicita providências no sentido de ser mantido o ato que a nomeou.

Despacho: Solicito, com urgência, a audiência da D.P.T. — D. F., em 4-9-41. — *Paulo Lira*, D. D.

Senhor Diretor.

Ofício DF-2.130 — Com referência ao assunto tratado no officio n. 1.708, de 23 do corrente, dessa Divisão, este Departamento esclarece a Vossa Senhoria que, na conformidade do resolvido pelo Senhor Presidente da República, na exposição n. 1.767, de 5 deste mês, deste Departamento, os cargos da carreira de Engenheiro somente deverão ser providos por engenheiros civís, podendo, porem, se os serviços o exigirem, ser admitidos engenheiros eletricistas, extranumerários, na forma da lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria os protestos da minha distinta consideração.

Em 30 de agosto de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Ao Senhor Diretor da Divisão de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 7.453-41 — Nilton de Almeida Vieira Lopes inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, em Belo-Horizonte, pede permissão para prestar as provas em Recife.

Despacho: — Deferido. O candidato poderá prestar as provas em Recife.

Em 1-9-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 745-41 — Gerson de Araujo Goes inscrito no concurso para Escriturário no Estado da Baía solicita transferência de inscrição para esta capital.

Despacho: — Deferido. Se o requerente for funcionário ou extranumerário deverá prestar as provas na cidade mais próxima do serviço ou repartição em que estiver servindo.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.478-41 — Dorcas Marques da Silva, inscrita nos concursos para Auxiliar e Datilógrafo dos Institutos de Previdência Social pede segunda chamada para a prova de nivel mental e português.

Despacho: Indeferido. Leia as Instruções gerais dos concursos. Em 4-9-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.527-41 — Raimundo Júlio Maciel, inscrito no concurso para Oficial Administrativo, recorre do exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: — Deferido. Ao I. N. E. P.

Em 4 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.416-41 — Francisco Cimino, inscrito no concurso para Técnico de Educação, recorre do exame de sanidade e capacidade física.

Despacho: — Deferido. Ao I. N. E. P. para informar, uma vez concluido o exame recorrido.

Em 3 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.542-41 — Antonieta Batista de Moraes solicita inscrição no concurso, para Escriturário independente do limite de idade.

Despacho: — Indeferido em face das Instruções.

Em 4 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 7.223 — Almaquio Penaforte de Negreiros, carteiro da classe C do Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência para igual classe da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. Apreciado pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 29 de agosto último, o processo veiu a esta Divisão para que estabelecesse as provas de habilitação indispensaveis à transferência pleiteada.

3. Nestas condições, a D. S. opina por que se aplique, no caso, o mesmo conjunto de provas fixado no processo n. 997-39, publicado no *Diário Oficial*, de 16 de junho de 1939, acrescidas das de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. Despacho: Aprovado. Em 4-9-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.279-41 — Encaminho o processo ao Departamento Nacional de Educação que no caso é o orgão competente para apreciar o pedido de certidão.

Em 4 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 6.694-41 — Augusto Accioly Carneiro inscrito no concurso de Comissário de Polícia (classe K) pede que seja considerado o livro que junta em anexo.

Indeferido: O concurso não é de provas e de títulos. É apenas de provas.

Em 4 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 6.238-41 — Geraldo Francisco de Barros, pede dispensa do limite de idade para inscrever-se no concurso de Escriturário, provando ser reservista de 1.ª categoria e judicialmente emancipado.

2. Tendo em vista a situação do candidato defiro o pedido.

Em 4 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo 6.011-41 — Realização de prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Divisão de Ensino Industrial do D. N. E.

A D.S. verificou a regularidade da execução e justa aplicação do criterio estabelecido.

Não obstante, ao propor a homologação dos resultados esta D.S. sugere a remessa do processo à D.E. para que seja verificado o item 3 do edital que abriu a prova (fls. 2 e 4).

D.S. do D.A.S.P., em 2 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado — Em 4-9-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.440-41 — Lilia da Costa Reis, escriturário interino da Alfândega de São Luiz do Maranhão, envia documentação necessária para inscrição no concurso de Escriturário e pede permissão para prestar as provas nesta Capital.

Despacho: — Faça-se a inscrição da requerente. Quanto à prestação das provas nesta Capital, indefiro o pedido. A requerente deverá prestar as provas em Fortaleza ou Belem, centros de provas mais próximos da cidade de São Luiz.

Em 4 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Moacir Arêas Campos, inscrito no concurso para Oficial Administrativo, pede reconsideração de despacho.

Despacho: O candidato solicitou por duas vezes revisão de suas provas (Português, Direito Administrativo e Direito Constitucional) e não conseguiu qualquer modificação de nota. Não obstante, foi considerado classificado no concurso a despeito da média 59,9 em virtude da decisão desta presidência ao determinar a aproximação dos resultados fracionários (0,5 ou superior a 0,5) quando isso concorra para beneficiar o candidato.

Em 4 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.313-41 — O Ministério da Marinha remete, para efeito de inscrição *ex-officio*, a relação de escriturários interinos recentemente nomeados.

Despacho: A D.S. deverá providenciar a remessa do material necessário para a efetuação das inscrições dos candidatos relacionados na presente comunicação. Os interinos assim inscritos deverão apor a assinatura no livro de inscrição quando forem realizar as provas do concurso.

Em 4 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.001-41 — Prova de habilitação para extranumerário mensalista — coadjuvante de ensino VIII — realizada por delegação deste Departamento, no Estado do Piauí.

2. Verificada a regular execução da prova, pelo exame do processo, esta D.S. opina pela homologação dos resultados.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão. — Despacho: Homologado — Em 4-9-41. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 7.549-41 — Rosina Torres da Silva, pede inscrição no concurso para Escriturário independente do limite de idade.

Despacho: Deferido. A requerente tem mais de três anos de função pública federal.

Em 4 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 7.541-41 — Carlindo Borges Vargas, pede inscrição no concurso para Escriturário independente do limite de idade.

Despacho: Prove ter, no mínimo, três anos de função pública federal.

Em 4 de setembro de 1941. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Serviços Auxiliares

Folha de pagamento de diária por serviços prestados fora da sede deste Departamento Administrativo, de acordo com a Portaria n. 1.227, de 1 de julho de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 2 do mesmo mês.

Nome — Cargo ou função — Vencimento — Dias — Diária — Local — Líquido a receber — Prazo

Luiz Vicente Belfort de Ouro Preto — Oficial administrativo I — 1:300$0 — 31 — 22$0 — Alagoas — 682$0 — 1 a 31-8.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Anisio Storry dos Santos*, escriturário.

Confere — *Arminio Lima*, oficial administrativo.

Visto: — (assinatura ilegivel), chefe dos Serviços Auxiliares.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

ATA DA 180ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1941 (32.ª EXTRAORDINÁRIA)

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e quarenta e um, às dezessete horas, na sala do Ministério das Relações Exteriores em que se realizam as sessões do Conselho de Imigração e Colonização, presentes os senhores conselheiros ministro Antonio Camillo de Oliveira, capitão de fragata Attila Monteiro Aché, major Aristoteles de Lima Camara e Ernani Reis respectivamente presidente e membros do Conselho foi pelo senhor presidente declarada aberta a 180.ª sessão, 32.ª extraordinária.

Aprovada a ata da sessão anterior, passou-se ao exame do expediente, sendo determinadas as providências necessárias.

Na ordem do dia, o Conselho estudou a situação legal de estrangeiros portadores de vistos cuja validade para o Brasil expirou antes da chegada desses estrangeiros aos portaso de destino no território nacional. Ficou decidido que o conselheiro Ernani Reis apresentaria, na próxima sessão, um projeto de resolução sobre o assunto.

Finalmente, foi aprovado um parecer do conselheiro major Aristoteles de Lima Camara, referente a uma exposição de motivos submetida a Sua Excelência o Senhor Presidente da República pelo Conselho de Segurança Nacional, relativo à limitação das atividades de estrangeiros na faixa das fronteiras.

A sessão foi encerrada às 19 horas.

Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1941. — O presidente, *Antonio Camillo de Oiveira*.

Pelo chefe da Secretaria, *Mauricio Wellisch*.

CONSELHO FEDERAL DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA N. 127, DE 1 DE SETEMBRO DE 1941

O diretor geral do Conselho Federal de Comércio Exterior resolve dispensar, a pedido, a partir desta data, Nelson Souto, das funções de auxiliar de Escritório, referência X, deste Conselho.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *Joaquim Eulalio*, diretor geral.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

153.ª SESSÃO ORDINÁRIA (28 DE AGOSTO DE 1941)

Realizando a centésima-quinquagésima-terceira sessão ordinária reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleury da Rocha, Dr. Ytrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Erico de Lamare São Paulo, doutor Alaor Prata Soares e Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa, deixando de comparecer o Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) The Texas Company (South America) Ltda., requereu autorização para construir um tanque para gasolina em Belém do Pará.

O plenário deferiu o pedido, sem prejuizo das exigências legais da competência dos demais orgãos da administração pública.

b) Standard Oil Company of Brazil requereu autorização para construir um tanque para gasolina, um tanque para querozene e mais dois para serem utilizados para depósito e nas operações de mistura de alcool, todos na cidade do Salvador, Estado da Baía.

O plenário deferiu o pedido, sem prejuizo das exigências legais da competência dos demais orgãos da administração pública.

c) Exportadora de Produtos Brasileiros S. A., F. Reis & Cia., Serviço de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará, Diretoria de Material Bélico, Depósito Naval do Rio de Janeiro, Sociedade Importadora e Exportadora Ltda., Armour of Brazil Corporation, Dantas & Krauss, Bromberg S. A., Sociedade Knowles & Foster para o Brasil Ltda., Departamento Federal de Compras e Diretoria de Moto-Mecanização requereram autorização para importar derivados de petróleo.

Nos termos dos respectivos requerimentos e satisfeitas as exigências legais, o Conselho concedeu as autorizações pedidas.

REGISTO SEMANAL DE AUTORIZAÇÕES PARA IMPORTAÇÃO

(DE 14 A 21 DE AGOSTO DE 1941)

FIRMAS	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
Departamento Federal de Compras.	Rio de Janeiro...	896.680	óleo lubrificante
Corrêa e Castro & Companhia.	Santos..	3.619.923	Gasolina comum
Anderson, Clayton & Cia., Ltda.	Santos.	207.600	óleo Diesel
Importadora de Ferragens S. A.	Belem.	25.334	óleo lubrificante
Standard Oil Company of Brazil.	Rio de Janeiro...	302.000	Gasolina comum
Fundação Rockefeller.	Rio de Janeiro...	73.360	Gasolina comum
Cia. Mogiana de Estrada de Ferro.	Santos.	62.240	óleo lubrificante
Cia. Mogiana de Estrada de Ferro.	Santos.	2.976	Signal-Oil
Cia. Mate Larangeira S. A.	Santos.	78.870	óleo lubrificante
Standard Oil Company of Brazil.	Santos.	1.000.000	óleo Diesel
Panair do Brasil, S. A.	Belem.	37.830	Gasolina de Aviação
S. A. Fábricas "Orion".	Santos.	892	Gasolina Solvente
Cia. Docas de Santos.	Santos.	5.581	óleo lubrificante
The Texas Company (South America) Lt.	Rio de Janeiro...	10.000	Signal-Oil
Ford Motor Company Exp. Inc.	Santos.	3.050	óleo lubrificante
Cia. Siderúrgica Belgo Mineira.	Rio de Janeiro...	1.000.000	óleo Fuel
S. A. Magalhães.	Rio de Janeiro...	221.500	óleo lubrificante

Em 30-8-41.

(DE 22 A 28 DE AGOSTO DE 1941)

FIRMAS	Portos	Quantidade Kg.	Espécie
Exportadora de Produtos Brasileiros.	Santos.	25.729	óleo lubrificante
F. Reis & Companhia.	João Pessôa.	30.738	Idem
Serviços de Nav. da Amazônia e A. P. P.	Belem.	147.104	Gasolina comum
Diretoria de Material Bélico.	Rio de Janeiro...	22.179	Idem
Depósito Naval do Rio de Janeiro.	Rio de Janeiro...	154.054	Idem
Sociedade, Importadora e Exp. Ltda.	Recife.	3.431	óleo lubrificante
Armour of Brazil Corporation.	Santos..	636	Idem
Dantas & Krauss.	Aracajú.	13.126	Idem
Bromberg S. A.	Porto Alegre.	47.290	Idem
Sociedade Knowles & Foster.	Santos..	3.353	Idem
Departamento Federal de Compras.	Rio de Janeiro...	111.512	Idem
Diretoria de Moto-Mecanização.	Rio de Janeiro...	3.565.647	Gasolina comum

Em 30-8-41.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.517 — Projeto de decreto-lei da Interventoria da Paraiba, concedendo isenções tributárias às empresas que se organizarem no Estado para industrialização do coco, das fibras do abacaxí, caroá e agave. — Aprovado.

N. 3.489 — Pedido de autorização da Interventoria do Estado do Rio Grande do Sul para a Prefeitura de Bem Jesus contratar, por um ano o cidadão estrangeiro Heinrich Holstein, afim de exercer o lugar de mecânico eletricista da Usina Municipal. — Autorizado.

N. 2.514 — Recurso de Antunio Tenuta, de Mato Grosso. — Mandado arquivar.

Divisão do Orçamento

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Expedientes de 21, 26 e 28 de agosto de 1941

Processo:

N. 2.590-41 — Requerimento — Hugo Krause, tenente reformado do Corpo de Bombeiros, solicitando modificação em seu montepio militar:

Deferido.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 9.439, 9.440 e 9.509, solicitando registo de reforma concedida ao soldado José Raimundo Lima, ao 3.º sargento-corriero do Corpo de Auxiliares Luiz Firmino da Silva e ao soldado Edigio Alcantara, Ribeiro, da Policia Militar.

Ao Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal:

N. 9.251 — Comunicando haver o Senhor Ministro resolvido, por despacho de 11 de agosto findo, aprovar a prestação de contas de que trata o ofício n. 1.856, de 3 de julho último.

N. 9.448 — Comunicando haver o Senhor Ministro resolvido, por despacho de 20 de agosto findo, aprovar as prestações de contas de que tratam os ofícios ns. 837 e 1.872, respectivamente, de 2 de abril e 4 de julho do corrente ano.

Ministério da Educação e Saude

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de agosto de 1941

Portarias ministeriais:

N. 207 — O ministro de Estado da Educação e Saude, tendo em vista o que consta do processo n. 37.121-41, resolve, nos termos do art. 246 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, designar Aguinaldo das Chagas Carneiro, telegrafista, classe G, do Quadro III — Parte suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, Ernesto Laude ino de Almeida, escriturário, classe E, do Quadro III — Parte permanente do mesmo ministério, ambos lotados na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Pará, e Fernando da Costa Guedelha, escriturário, classe F, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado na Inspetoria de Seguros, em Belem para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão que deverá apurar as denúncias de irregularidades no Liceu Industrial do Pará, e que iniciará seus trabalhos dentro do prazo de três (3) dias, contados da data em que, pelo primeiro, forem recebidos a portaria e o processo que a determinou.

N. 208 — O ministro de Estado da Educação e Saude, tendo em vista o que consta do processo n. 32.121-41, resolve tornar sem efeito a portaria n. 143, de 11 de julho de 1941, pela qual foram designados o Dr. Laci Faria Ribeiro, médico sanitarista, interino, classe H, do antigo Quadro I, deste ministério, em exercício na Inspetoria de Saude do Porto de Belem, no Estado do Pará, Aguinaldo das Chagas Carneiro, telegrafista, classe G, do Quadro III — Parte suplementar do Ministério da Viação e Obras Públicas, lotado na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do aludido Estado, e Fernando da Costa Guedelha, escriturário, classe F, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, lotado na Inspetoria de Seguros, em Pelem, para, sob a presidência do primeiro, constituirem a comissão que deverá apurar as denúncias de irregularidades na Escola de Aprendizes Artífices do Pará.

Divisão de Ensino Secundário

CIRCULAR N. 7, DE 22 DE AGOSTO DE 1941

Sr. Inspetor.

1. Comunico-vos, para os devidos fins, que o *Diario Oficial* de 29 de julho último publicou o edital para a prova de habilitação para admissão de inspetores do ensino secundário, estando as inscrições abertas desde 20 de agosto corrente até 29 de setembro próximo.

Se bem que não estejam os autais inspetores obrigados a prestar aquela prova, recomendo-vos instantemente que a ela vos submetais, visto como os aprovados — alem da superior situação moral em que se encontrarão — teem assegurado o direito de acesso às categorias de extranumerários XVI e XXI, prevista na escala anexa ao decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, sob a rubrica "Inspetor especializado".

Este esclarecimento foi dado pelo D.A.S.P., em ofício de 11 do corrente, dirigido ao Sr. Ministro. No mesmo ofício, atendendo a uma sugestão desta Divisão, ficou tambem estabelecido que os autais inspetores seriam dispensados da apresentação, no ato da inscrição, das provas de idade, idoneidade e de conclusão de curso secundário, normal ou superior, documentos exigidos no item 7 do edital acima citado.

2. Licenças — De ordem do Sr. Diretor da Divisão do Pessoal deste Ministério, transcrevo abaixo, para vosso conhecimento, o parecer da Divisão do Funcionário do D.A.S.P. a propósito do processo n. 4.528-41, em que Odete Masi pedia licença, parecer esse publicado às fls. 13.431, do *Diário Oficial* de 2 de julho p. p.:

> "O funcionário que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe direto, determina o Estatuto, no § 2.º, do art. III. Se o requerente não cumpriu o seu dever e ainda, irregularmente, afastou-se de sua repartição para outra localidade, não poderá obter licença, para tratamento de saude, à vista de atestado de médico particular, devendo as faltas dadas ser descontadas integralmente, sofrendo o funcionário os efeitos disso decorrentes e ainda reprendido na forma do Estatuto. Esse é o critério que, no caso, deve orientar a regularização da situação, aplicavel, tambem, aos extranumerários."

Esclareço, ainda, que só terão andamento os pedidos de licença requeridos em impresso apropriado, fornecido pela Divisão do Pessoal.

3. Férias — De acordo com o resolvido no processo 25.291-41, comunico-vos, outrossim, que todos os inspetores de ensino secundário entram automaticamente no gozo de férias regulamentares no período de 2 a 22 de janeiro de cada ano.

Atenciosas saudações — *Lucia Magalhães*, Diretora.

Departamento Nacional de Saude

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1941

Processo n. 38.139 — Zygmunt Heyman — Requer autorização para organizar serviço de desinfeção em telefones, no Brasil, — Prove o alegado.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

Salú Carvalho. — De acordo (P. 8.951-41).

Dia 29 de agosto

Procopio Ferreira. — De acordo com o parecer (P. 37.810-41).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro

Requerimento despachado

Pierre René Cazes. — Determine dia e hora da solenidade, afim de ser estudada a possibilidade da concessão (P. 76,41|SNT)

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portarias de 1 do corrente de ns. 237, 238 e 239, foram admitidos de acordo com a exposição de motivos n. 1.721, apresentada ao Sr. Presidente da República e que obteve o seguinte despacho: — Aprovado. Em 11-8-1941. — G. VARGAS.

Messias Guimarães Sobrinho, pelo prazo de quatro meses, para desempenhar as funções de Servente V, mediante o salário mensal de 300$000.

Eulampio Pereira de Castro, pelo prazo de quatro meses, para desempenhar as funções de Servente V, mediante o salário mensal de 300$000.

Jorge Francisco de Azevedo, pelo prazo de quatro meses, para desempenhar as funções de Artífice IV, mediante o salário mensal de 250$000.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Processo despachado pelo Senhor Presidente da República:

N. 15.535-41 — Carta de Oscar de Souza Fortes, brasileiro, casado, residente em Mercês, no Estado de Minas Gerais, na qual, alegando ser pai de numerosa prole, pede o perdão de uma multa fiscal na importância de 5:000$0 imposta pela Delegacia Fiscal naquele Estado. — Arquive-se. Em 27-8-941. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto

Circulares:

N. 20 — De acordo com o resolvido no processo n. 47.622, do corrente ano, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e adminis-

tradores das Agências Fiscais, para seu conhecimento e devidos fins, que, sendo a multa de 1 a 5 % de que trata o inciso 6.º do art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, calculada sobre os direitos de importação para consumo realmente devidos pelas mercadorias submetidas a despacho, *ex-vi* do art. 4.º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934, não tem lugar a aplicação de tal penalidade nos casos de importação de mercadorias declaradas livres de direitos e taxas pelo corpo da Tarifa. — *A. de Souza Costa.*

Dia 2 de setembro

N. 21 — Na conformidade do resolvido no processo n. 68.763, do corrente ano, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos fins, que aos fabricantes de produtos sujeitos a imposto de consumo, cujas firmas tiverem as suas denominações alteradas em virtude do art. 3.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, fica concedido o prazo de 90 dias para o esgotamento dos *stoks* de envólucros existentes em suas fábricas, com a rotulagem das firmas anteriores. — *A. de Souza Costa.*

EXPEDIENTE DO SR CHEFE DO GABINETE

Ao Sr. Presidente do Departamento Nacional do Café:

Ns. 104 e 105 — Comunicando que o Sr. Ministro, tendo em vista os processos relativos aos recursos interpostos pela firma Neto & Irmãos, e Sebastião Viotti, da decisão proferida nos processos de apreensão ns. 1.148 e 9|272, instaurados pela Agência do Departamento Nacional do Café em São Paulo e nesta Capital, respectivamente, — resolveu negar provimento ao recurso interposto, para manter o despacho recorrido.

Ao Sr. Presidente do 1.º Conselho de Contribuintes:

N. 376 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Maluck & Cia., estabelecida na capital de São Paulo, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda Pública, da decisão constante do acordão n. 10.569, publicado no *Diário Oficial* de 27 de novembro do ano passado: "De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da Recebedoria Federal em São Paulo".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Processo n. 18.990, de 1941 — S. A. Fábrica "Orion".

"Nego provimento ao recurso, de acordo com o fundamentado parecer emitido pelo Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública, para o fim de indeferir o pedido de restituição da taxa de 2% ouro formulado pela Sociedade Anônima Fábrica "Orion".

D. Geral da Faz. Nac., em 29 de agosto de 1941. — *Roméro Estellita*".

O parecer do Dr. procurador geral da Fazenda Pública é o seguinte:

I. *De meritis*, examina-se qual o alcance da isenção clausulada de impostos de importação e expediente.

Sem se preocupar com o rigor técnico, a legislação tem usado, indistintamente, os termos: direitos e impostos de importação para consumo (V. Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, tit. VIII, cap. II, arts. 427, 434, 435, 561, 562; decretos n. 8.360 de 1881; n. 9.746 de 1887; n. 2.617 de 1900 (Tarifas das Alfândegas); decreto n. 8.592 de 1911; lei n. 640 de 1899, art. 5.º n. 4; lei n. 953 de 1912 art. 13; lei n. 2.524 de 1911, art. 2.º ns. 7 e 8; lei n. 2.719 de 1912 art. 4.º; lei n. 2.841 de 1913 art. 10).

No tocante à isenção de direitos, já a Resolução Imperial n. 33 de 25 de julho de 1885 havia declarado compreender, tão só, os direitos de consumo, acrescentando sabiamente que os favores contratuais só se aplicavam aos direitos então vigentes:

É essa a exegese firmada pela própria lei, quando dispõe interpretativamente:

> "Na expressão "livre de direitos" ou "livre de direitos aduaneiros", consignados em lei, decreto especial ou contrato, só se compreendem os direitos de importação para consumo. A isenção de quaisquer outras taxas só terá lugar se na lei, decreto especial ou contrato estiver expressamente consignado" (Lei n. 2.524 de 1911 art. 2.º ns. VII e VIII; Lei n. 2.719 de 1912 art. 4.º; Lei n. 2.841 de 1913, artigo 10; Cons. das Disp. Orç. de carater permanente, artigo 927).

Era, portanto, esse o sentido legal vigente ao tempo da celebração do contrato.

Na interpretação desses

> "... se sont les dispositions de la loi en vigueur au jour de leurs stipulations qu'il faut appliquer, en raison de ce fait que c'est à ce moment qu'un choix leur a été ouvert, que leurs prévisions ont pu être établies sur la base de ces dispositions, et qu'on ne saurait les obliger à inserer dans leurs contrat ce qui se trouve déjà dans la loi...
>
> Un contrat constitue un bloc de clauses indivisibles qu'on ne peut apprecier qu'à la lumière de la législation sous laquele il fut passé".
>
> (Roubier. Conflits des Lois, vol. I, pags. 608 e 559).

II. A questão que se debate já tem sido levada aos tribunais. Perante esses tem a União sustentado invariavelmente que a isenção de impostos ou direitos de importação não compreende a taxa de 2 % ouro. Deu-lhe ganho de causa o Supremo Tribunal Federal no acordão n. 2.438 de 9 de julho de 1920 (D. O. de 18-2-21).

Mais tarde, porem, modificou sua jurisprudência, como se pode ver dos acordãos ns. 2.503 de 14 de julho de 1920, n. 5.800 de 21 de setembro de 1932 (D. Just. de 24-12-32).

Eis, porem, que a boa doutrina, constante do primeiro desses julgados, vem de ser restabelecida pelo mesmo Egrégio Tribunal, que resolveu modificar a orientação adotada naquelas últimas decisões citadas e deliberar que a taxa de 2 % deve ser efetivamente considerada como taxa e não imposto e não compreendida na insenção de impostos de importação. É o acordão de 12 de junho de 1940, resultante do debate de que se transcrevem os seguintes trechos:

> "Disse o revisor, que o acordão embargado, na conformidade dos julgados anteriores, resolveu a questão discutida nos autos, decidindo, por maioria de votos, que a contribuição de 2 % ouro sobre o valor da importação, cuja restituição a embargada reclama, era, na verdade, um imposto de importação, não obstante sua destinação especial. Estava, desse modo, incluida na isenção de que gozava a embargada. Examinando agora os autos, como revisor, e ponderando sobre os argumentos apresentados pelos interessados e os fundamentos das decisões proferidas, considera aquela contribuição uma verdadeira taxa e não imposto.
>
> Divergindo, assim da jurisprudência, do Supremo, acompanha o voto do Sr. Carvalho Mourão.
>
> ....
>
> A isenção, *ex-vi* da cláusula XXVIII era quanto aos direitos de importação e de expediente.
>
> Somente compreendia os impostos aduaneiros, isto é, os direitos de importação para consumo. E, como exceção fiscal, que importa em benefício ou favor, deve se interpretada sempre "Stricto juris".
>
> Conclue o revisor dizendo que, tratando-se, no caso em apreço, a seu ver, de taxa remuneratório de um serviço não previsto na isenção — tributo criado para fim especial — a embargada não havia como se furtar ao respectivo pagamento.
>
> ....
>
> Receberam, pois, os embargos o revisor que mudou de voto; os Srs. José Linhares, Carvalho Mourão e Carlos Maximiliano, contra os votos dos Srs. Laudo de Camargo, Armando de Alencar e do relator". ("O Jornal", de 13-6-1940).

III. Firmado, pois, na lei, na doutrina e na jurisprudência federal, o Tesouro terá de negar, como deve, a restituição pleiteada.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 24 de agosto de 1941. — *Sá Filho*, procurador geral".

Contadoria Geral da República

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 1 de setembro de 1941, página 17.119, na portaria n. 207, de 28 de agosto de 1941.

Onde se lê:
Sícia Sales de Morais Lago.

Leia-se:
Silvia Sales de Morais Rego.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 14 de agosto de 1941

Processo n. 60.373-41 — Manufatura Araken Ltda., estabelecida em Fortaleza, reclamando contra a falta de estampilhas para cigarros e cigarrilhas, correspondentes às taxas do decreto-lei n. 3.013, de 1 de fevereiro de 1941:

"Arquive-se".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1941

Processo n. 27.473-41 — Carlos & Neves, de Buriti-Alegre, no Estado de Goiaz, comunicando ao Sr. Ministro da Justiça perseguições sofridas pelo Coletor Federal naquela localidade:

"Arquive-se, de acordo com o parecer".

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1941

Processo n. 47.024-41 — Associação Comercial de Barra Mansa, solicitando autorização para instalar contadores automáticos em seus aparelhos de fabricação:

"Arquive-se, porquanto o assunto ficou solucionado com a expedição do decreto-lei n. 3.494, de 13 deste mês".

Processo n. 30.495-41 — João Costa Ribeiro e outros, solicitando emprego de medidores automáticos:

"Arquive-se, por se tratar de assunto já solucionado pelo decreto-lei n. 3.494, de 13 deste mês".

Processo n. 49.698-41 — Plantadores de Cana de Pernambuco, solicitando autorização para instalar medidores automáticos:

"Tratando-se de assunto já solucionado pelo decreto-lei n. 3.494, de 13 deste mês, arquive-se".

Processo n. 14.545-41 — Pedro Missel, estabelecido em Santo Antonio da Patrulha, no Estado do Rio Grande do Sul, recorrendo da decisão do 2.º Conselho de Contribuintes:

"De ordem.

Arquive-se, de acordo com o parecer".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1941

Processo n. 60.764-41 — Casa Bancária Financial Ltda., de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, solicitando expedição de carta-patente:

"Deferido, à vista do informado..

Faça-se o expediente proposto, quanto às cartas-patentes, extraindo-se uma e cancelando-se outra".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1941

Processo n. 3.712-41 — Irmã Agostinha Capelo, solicitando isenção do pagamento da taxa de consumo dágua:

"Satisfaça a exigência da Diretoria Geral".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1941

Processo n. 43.008-41 — Banco Mercantil Sergipense S. A., solicitando aprovação de reforma estatutária:

"Aprovado, à vista do parecer emitido pela Diretoria das Rendas Internas.

Intime-se o requerente a, no prazo de sessenta (60) dias, satisfazer as exigências apontadas".

CIRCULAR N. 20

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, tendo em vista a comunicação feita pelo Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura faz publicar, para conhecimento dos Srs. chefes das repartições subordinadas, a lista do valor da tonelada de produção efetiva das minas de ouro no país, de acordo com o que estatuo o § 4.º do art. 1.º do decreto-lei n. 2.266, de 3 de junho de 1940.

Declara, outrossim, que os subprodutos dessas minas (prata e arsênico) estão sujeitos à tributação constante da lista de que trata a circular número 22, desta data.

Valor da tonelada de produção efetiva, das minas de ouro no país
1940

Mina	Município	Estado	Valor calculado na boca da mina	Taxa de 3%
Morro Velho (*)	Nova Lima	Minas Gerais ..	82$000	2$460
Raposos	Sabará	Minas Gerais ..	80$000	2$400
Faria	Nova Lima	Minas Gerais ..	144$000	4$320
Bicalho	Nova Lima	Minas Gerais ..	88$000	2$640
Cuiabá	Sabará	Minas Gerais ..	88$000	2$640
Passagem (*)	Mariana	Minas Gerais ..	40$000	1$200
Santana	Mariana	Minas Gerais ..	44$000	1$320
Juca Vieira (**)	Caeté	Minas Gerais ..	40$000	1$200
Cutão	Caeté	Minas Gerais ..	20$000	$600
Quebras Ossos	Sta. Bárbara	Minas Gerais ..	8$000	$240
Ouro Fino e Santo Antonio	Mariana	Minas Gerais ..	16$000	$480
Andaime	São Gonçalo	Minas Gerais ..	24$000	$720
Onça e outras	Pitanguí	Minas Gerais ..	24$000	$720
Maria Nunes (***)	Diamantina	Minas Gerais ..	12$000	$360
Brumado	Sta. Bárbara	Minas Gerais ..	12$000	$360
Jambeiro	Mariana	Minas Gerais ..	12$000	$360
Timbotuva	Curitiba	Paraná	32$000	$960
Santo Inácio	Curitiba	Paraná	48$000	1$440
Ferraria	Curitiba	Paraná	44$000	1$320
Ferraria (concentrados)	Curitiba	Paraná	400$000	12$000
Ferraria (rejeitados)	Curitiba	Paraná	12$000	$360
Bôa Vista	Lavras	R. G. do Sul ..	20$000	$600
Cerro Rico	Lavras	R. G. do Sul ..	96$000	2$880
Saraiva	Lavras	R. G. do Sul ..	80$000	2$400
Cerrito	Lavras	R. G. do Sul...	64$000	1$920
Morro do Ouro	Apiaí	São Paulo	56$000	1$680

Confere com o original.

Secretaria das Rendas Internas, em 23 de agosto de 1941. — O escriturário, classe E, *Jasillita Barreto Côrtes*.

(*) — Produz tambem prata e arsênico branco.
(**) — Produz tambem arsênico branco.
(***) — Produz tambem diamante.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de setembro de 1941

Relação dos negociantes registados para o comércio de Jóias e Obras de Ourives, no corrente exercício de 1941:

Coletoria Federal de Araras, no Estado de São Paulo:
Cascelli e Lomonte.
R. Chaves & Cia.
Henrique Gaino".
Coletoria Federal em Porto União, no Estado de Santa Catarina.
Afonso N. Friedrich.
Aluisio N. Friedrich."

Dia 3 de setembro de 1941

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

351 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 61.156-40, relativo à consulta do Coletor Federal em Conquista, nesse Estado, sobre selagem e rotulagem do ácido acético, proferí, em 22 de agosto findo, o seguinte despacho:

"Responda-se, esclarecendo, que, tratando-se de "vinagre industrial", assim considerado o produto obtido pela diluição, em água ou líquido fermentado ou não, do ácido acético líquido ou sólido, a sua taxação está prevista no art. 4.º, § 10, alínea II, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, à razão de $000 por litro ou fração, devendo o rótulo respectivo conter a indicação "Para fins industriais", em caracteres bem visiveis, de dimensões não inferiores a cinco milímetros, por isso que é vedada a sua venda para uso alimentar (nota 3.ª do referido § 10)." — *Hortencio de Alcantara Filho*, Diretor.

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

333 — Comunico a V. S., afim de que seja cientificada a Bolsa de Mercadorias de São Paulo, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 85.162-40, originado do telegrama em que a Presidência da referida Bolsa, pede seja expedida portaria ao Diretor da Recebedoria Federal nesse Estado, determinando o arquivamento dos processos oriundos de autos de infração lavrados contra firmas dessa praça, com fundamento em dispositivos do decreto n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, proferiu, em 18 de julho último, o seguinte despacho:

"Tendo em vista os pareceres, arquive-se".

Os pareceres a que se refere o despacho do Sr. Ministro foram proferidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, nos seguintes termos:

"Os processos fiscais, como os forenses, obedecem a normas e regras traçadas nas leis e regulamentos. Não podem ter assim, a sua marcha interrompida, senão depois que as decisões neles proferidas hajam transitado em julgado, e uma vez esgotados os recursos legais.

A aplicação do decreto-lei n. 1.704, de 29 de outubro de 1939, tanto no administrativo como no judiciário, tem suscitado dúvidas que ainda não foram em definitivo dirimidas.

O Representante da Fazenda junto ao 1.º Conselho de Contribuintes, não se conformando com a aplicação ampla e irrestrita do citado decreto-lei a *todos* os contratos de compra e venda de mercadorias realizados antes da sua promulgação, interpôs recurso para o Sr. Ministro, da decisão constante do acordão n. 10.223, de 9 de julho do corrente ano. (*D. O.* de 9-11-40.)

Por sua vez o Sr. 3.º Procurador da República solicitou providências desta Procuradoria no sentido de ser dada fiel interpretação ao disposto no art. 2.º do citado decreto-lei n. 1.704.

Sugeriu-se, então, a expedição de novo decreto-lei, interpretativo, esclarecendo que dos benefícios por ele concedidos ficavam excluidas as cobranças em curso, provenientes de autos lavrados anteriormente à sua publicação, quer no administrativo, quer no judiciário.

Em vista, pois, das dúvidas suscitadas em torno da aplicação do referido decreto, considero desaconselhavel a medida pleiteada pela Bolsa de Mercadorias de São Paulo.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 29 de novembro de 1940. — *Alvaro Dantas Carrilho*. Of. adm. Q. S. 26.

"Sobre o sentido do decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, em cuja feitura colaborou, como digno Diretor das Rendas Internas, disse o oficial administrativo Dr. Alvaro Carrilho, em parecer homologado por esta Diretoria, o seguinte:

"O decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939, originou-se de reclamações feitas ao Sr. Ministro pelas Associações Comerciais de Santos e São Paulo, devido ao fato de haver a fiscalização apreendido, naquele ano, em ambas essas praças, inúmeros e verdadeiros contratos de compra e venda de *caroço de algodão*, sujeitos ao selo proporcional a que se refere o n. 24 da tabela A do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, disfarçados em *simples pedidos de mercadorias e suas confirmações*, que estão expressamente excluidos da tributação, pelo mesmo número de tabela acima referida, *in-fine*.

O montante desses contratos, *de uso local*, atingia à cifra astronômica, porquanto a sua prática remontava a vários anos anteriores, e a multa a ser imposta, por infração do regulamento do selo, elevar-se-ia a milhares de contos de réis.

Foi, portanto, atendendo à falta de vigilância fiscal durante tão longo período, como ainda no intuito de evitar fossem levadas à falência firmas comerciais que agiam na melhor boa fé, que o Governo resolveu baixar o decreto-lei n. 1.704, de 24 de outubro de 1939.

Infelizmente, a forma por que está redigido o diploma: — "não será exigido o imposto do selo devido sobre os contratos de compra e venda de mercadorias, que hajam sido celebrados até à data do presente decreto-lei", tem dado lugar a que certos contribuintes, descurados de seus deveres, o invoquem a cada passo, quando colhidos em falta, para se libertarem dos onus fiscais, com graves prejuizos para a Fazenda Nacional.

Alem dos exemplos citados pelo digno e zeloso Dr. 3.º Procurador da República — em casos já definitivamente julgados — há a considerar outros ainda, resolvidos no foro administrativo, bastando citar o do acordão do 1.º Conselho de Contribuintes n. 10.223, de 9 de julho do corrente ano (*D. O.* de 9-11-40, pág. 21.102), pendente de recurso interposto para o Sr. Ministro.

Certo não foi pensamento do legislador conceder anistia ampla e irrestrita a *todos* os contratos de compra e venda de mercadorias celebrados sem o pagamento do imposto do selo devido, até à data do decreto-lei n. 1.704, de 1939, senão àqueles que deram causa à reclamação das Associações Comerciais de Santos e São Paulo.

Urge, portanto, afim de evitar o golpe temido pelo 3.º Procurador da República, que se expeça novo decreto, interpretativo, esclarecendo que dos favores concedidos pelo citado decreto-lei n. 1.704, ficam excluidas as cobranças em curso, quer no administrativo, quer no judiciário.

Procuradoria Geral da Fazenda, 16 de novembro de 1940. — *Alvaro Dantas Carrilho*, Of. adm. Q. S. 26".

Pode-se acrescentar que, depois desse parecer, o egrégio Supremo Tribunal tomou conhecimento de uma das questões citadas pelo honrado Dr. 3.º Procurador da República, o da Casa Mayrink Veiga S. A., fornecedora de material ao Ministério da Guerra, e em ganho de causa à União, conforme o Acordão n. 7.611, de 28 de abril de 1941, em via de publicação.

Isto posto, o pedido de fls. 2 não poderá ser atendido, devendo os interessados aguardar o pronunciamento judicial.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 6 de junho de 1941. — *Sá Filho*, P. Geral".

O Diretor, *Hortencio de Alcantara Filho*.

N. 285 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhos de propriedade de P. Leonelo Gehlen, sita à rua Oswaldo Aranha, n. 2.041, na cidade de Montenegro, no Estado do Rio Grande do Sul.

(Processo n. 63.416-41). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos e cigarrilhos de propriedade de P. Leonelo Gehlen, sita à rua Oswaldo Aranha, 2.041, na cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul.

Preços — Marcas

Charutos nacionais, por unidade:
Até o preço de 150$0, por milheiro — "Sem Rival".
De mais de 150$0 até 200$0, por milheiro — "Sem Rival".
Cigarros e cigarrilhos nacionais, com o preço no varejo, marcado pelo fabricante, por vintena:
De mais de $000 até $000 — "Sem Rival".
De mais de $000 até $0 — "Sem Rival".
Montenegro, 17 de janeiro de 1941. — *P. Leonello Gehlen*.

N. 384 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Viuva Milasch & Cia., estabelecida à Avenida Fernandes Pinheiro, n. 1, na cidade de Ponta Grossa no Estado do Paraná.

(Processo n. 62.292-41). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Viuva Milasch & Cia., estabelecidos à Avenida Fernandes Pinheiro, 1, nesta cidade.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Preço por unidade — Observações

Chá tipo Hamburgo — XI — Pacote de 50 g — $040 — $875.
Vermituol (óleo medicinal) — V — Vidro de 20 cm3 — $080 — 18666 — Selado de acordo com a classe VI, por ser menor de 30 cm3.
Gratia probatum (gotas) — VI — Vidro de 10 cm3 — $080 — $416.
Alium sativum (gotas) — VI — Vidro de 10 cm3 — $080 — $625.
Essência maravilhosa (gotas) — VI — Vidro de 20 cm3 — $100 — $416.
Pilulas Le-Roy de mais de 0,30 — I — Caixa com 24 unidades — $200 — 3$0 — Pesando, em média, cada unidade, mais de 30 centigramas.
Ponta Grossa, 9 de junho de 1941. — p. Viuva Milasch & Cia., (assinatura ilegivel).

Dia 30 de agosto de 1941

N. 386. — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Antonio Alves Pinto, estabelecido à rua Teixeira de Freitas n. 315, na Capital do Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 62.531-41). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de Antonio Alves Pinto, estabelecido à rua Teixeira de Freitas n. 315, nesta cidade.

Processo n. 62.531-41.

Nome ou marca dos produtos — Classificação Fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Água Simpson — IV — 300 gr. 1.200 por fração — 6$5 o vidro.
Niterói, 30 de janeiro de 1941. — *Antonio Alves Pinto*.

N. 387. — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de João de Freitas Lomelino Junior, estabelecido à rua Dr. Paulo Cezar n. 166, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (Processo n. 62.529-41). — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre Perfumarias da fábrica de João de Freitas Lomelino Junior, estabelecida à rua Dr. Paulo Cezar n. 166, nesta cidade de Niterói.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço

Pó de arroz Lomy — V — 60 gr. — $5 — 3$5.
Creme Smetana — XIII — 50 gr. — $6 — 3$5.
Talco Lomy — VII — 450 gr. — $180 — 2$5.
Brilhantina — VII — 100 gr. — $750 — 3$0.
Loção — VII — 150 gr. — 1$2 — 5$0.
Óleo — VII — 55 gr. — $3.
Niterói, 28 de janeiro de 1941. — *João de Freitas Lomelino Junior*.

N. 389 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmaceuticas de fabricação de L. Picollo & Cia. Laboratórios de Produtos farmacêuticos, estabelecidos à rua da Glória n. 674, na Capital do Estado de São Paulo.

(Processo n. 63.399-41).

Em 30 de agosto de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de L. Picollo & Cia. estabelecidos à rua da Glória n. 674, Laboratórios de Produtos Farmacêuticos.

Proc. n. 63.399-41.

Nomes ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristico Imposto — Preço — Observações

Ambesidina Intermuscular — VII — cxas. 3 emps. 3m3 — $100 — 9$0.
Ambesidina Intermuscular 50 as — VII — cxas. 50 as. — 4$0 — 66$0.
Ambesidina Intermuscular 100 as — VII — caixs. 100 as — 4$0 — 120$0.
Ambesina Endovenosa — VII — Cxs. 3 amp. 5m3 — $800 — 11$0.
Ambesidina Endovenosa 50 as — VII — cxxs 50 as — 6$0 — 90$8.
Ambesidina Endovenosa 100 as — VII — cxs. 100 as — 6$0 — 165$0.
São Paulo, 8 de junho de 1941. — *L. Picollo & Cia.*

N. 388 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos farmacêuticos da firma Carvalho Leite & Cia., esablecida na cidade de Belem, capital do Estado do Pará, à rua Conselheiro João Alfredo, n. 111.

Processo n. 18.496-41).

Em 30 de agosto de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto do consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Carvalho Leite & Cia., estabelecidos em Belem, Estado do Pará à rua Conselheiro João Alfredo n. 111.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Caracteristicos — Imposto — Preço — Observações.

Água Inglêsa — XII — 400 cm3 — $100 — 6$0.
Água purgativa — V — 200 cm3 — $100 — 1$5.
Bálsamo Mundial T. G. — V — 200 cm3 — $100 — 3$5.
Bálsamo Mundial T. P. — V — 60 cm3 — $060 — 1$2.
Batatão, licor — V — 600 cm3 — $400 — 3$5.
Café Quinado Beirão, licor — V — 150 cm3 — $100 — 7$0.
Café Quinado Beirão, Pil — I — 20 unidade até 0,30) — $100 — 6$0.
Diabeticida — V — 250 cm3 — $200 — 8$0.

Elixir de Camapú — V — 150 cm3 — $100 — 4$5.
Elixir de Guaraná com puxury e Marupá — V — 150 cm3 — $100 — 5$0.
Ferro reduzido — X — 15 cm3 — $100 — 3$0.
Laxativo ideal — V — 180 cm3 — $100 — 5$0.
Lombrigueira Beirão — V — 30 cm3 — $060 — 2$0.
Past. Vermif Chocolate — I — 24 unidade (mais de 0,30) — $200 — 5$0.
Peitoral Apihy Creozotado — V — 150 cm3 — $100 — 4$0.
Rotoxalato de ferro — X — 15 cm3 — $100 — 3$0.
Pilulas de Jalapa açucaradas — I — 15 unidades (até 0,30) — $100 — 1$5.
Pilulas de Camapú — I — 24 unidades (até 0,30) — $100 — 4$0.
Pulmonose — V — 150 cm3 — $100 — 6$0.
Sedativo Regulador Beirão — V — 120 cm3 — $080 — 7$0.
Sol. Cloridico fosf. Cálcio — V — 250 cm3 — $200 — 4$5.
Tintura Milagrosa — V — 90 cm3 — $080 — 3$5.
Vinho Iocotânico fosfatado — V — 450 cm3 — $400 — 6$0.
Vinho Reconstituinte V — 450 cm3 — $400 — 6$0.
Vinho Jurubeba Simples — V — 250 cm3 — $200 — 4$0.
Vinho Jurubeba ferruginoso — V — 250 cm3 — $200 — 4$0.
Xarope Faston — V — 90 cm3 — $080 — 4$5.
Xarope Agradavel — V — 90 — cm3 — $080 — 5$0.
Xarope Urucú composto — V — 150 cm3 — $100 — 4$5.
Empolas Gaiarseno — VII — 6 unidades de 2 cm3 — $100 — 4$0
Empolas Gaiarseno — VII — 12 unidades de 2 cm3 — $800 — 7$0.

Belem do Pará, 29 de abril de 1941. — *Carvalho Leite & Cia.*

N. 390 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Rheingantz & Franco Ltda., estabelecidos com laboratório à rua General Bacelar número 274, na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

(Processo n. 62.517-41).

Em 30 de agosto de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

— Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Rheingantz & Franco, Ltd., estabelecido com laboratório à rua General Bacelar n. 274, nesta cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Nome ou marca dos produtos — Classificação geral — Característicos — Imposto — Preço unidade — Observ.

Tônico Neogenol, fórmula infantil, art. 4.º, § 8, classe V — 150 cc. — $100, 6$0.

Rio Grande, 13 de novembro de 1940. — *Rheingantz & Franco Ltd.*

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º od art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas da fabricação de Maximino Penna Rey, estabelecido à venida Portugal n. 423, na cidade do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

(Processo n. 60.106-41).

Em 30 de agosto de 1941. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

Tabela das bases para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Maximino Penna Rey, estabelecido à Avenida Portugal n. 423, nesta cidade do Rio Grande.

Processo n. 60.106-41:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preços — Observações

Insecticida, classe XII:
Litros, 200 réis, lit. 4$5.
1/2 litros, 100 réis, 1/2, 2$5.
Garrafas, 100 réis, garrafa, 3$0.
1/2 garrafas, 100 réis, 1/2 garrafa, 1$8.

Rio Grande, 29 de janeiro de 1941. — *Maximino Penna Rey.*

N. 392 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas, dos fabricantes Laboratórios Tostes S. A., estabelecidos à Avenida 7 de Setembro n. 110, na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(Processo n. 62.525-41).

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação dos Laboratórios Tostes S. A, com sede à Avenida 7 de Setembro n. 110, nesta cidade.

Nome dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto — Preço — Observação

Vacidermon — VII — Caixa com 6 ampolas de 1 cc. — $400 — 10$0.
Vacidermon — VII — Caixa com 30 ampolas de 1 cc. — 2$0 — 50$0.
Vacidermon — VII — Caixa com 100 ampolas de 1 cc. — 6$0 — 150$0.
Lactogerm — V — Caixa com 10 tubos de 2 cc. — $800 — 9$0.
Lactogerm — V — Caixa com 100 tubos de 2 cc. — 8$0 — 80$0.
Vasostamp — VII — Caixa com 3 ampolas de 10 cc. — $800 — 15$0.
Vasostamp — VII — Caixa com 30 ampolas de 10 cc. — 5$8 — 145$0.
Vasostamp — VII — Caixa com 10 ampolas de 10 cc. — 18$0 — 450$0.
Clasobion — VII — Caixa com 3 ampolas de 3 cc. — $400 — 10$0.
Clasobion — VII — Caixa com 100 ampolas de 3 cc. — 10$0 — 250$0.

Niterói, 30 de janeiro de 1941. — Laboratórios Tostes S. A. — *Cesar Tostes*, gerente.

N. 393 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4.º do art. 68 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de perfumarias, de fabricação de A. Rizzato & Companhia, estabelecidos na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à rua do Acampamento n. 66. — *Hortencio de Alcantara Filho.*

(Processo n. 63.444-41).

Tabela das bases para o cobrança do Imposto de Consumo sobre perfumarias (de fabricação de A. Rizzato & Companhia, estabelecidos na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, à rua do Acampamento n. 66.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço — Observações

Tintura Balkis — Parágrafo sétimo, Alínea IV — 300 gramas — 1$2 — 7$0.

Santa Maria, 13 de janeiro de 1941. — *A. Rizzato & Companhia.*

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos despachados

N. 71.927-41 (Tesouro) — De interesse do Dr. Luiz de Toledo Bordini:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 1.516-G.

N. 65.082-41 (Tesouro) — De interesse da Panair do Brasil Sociedade Anônima:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 1.504-G.

Ordem n. 122, de 2 de setembro de 1941, à Alfândega de Recife.

N. 67.869-41 (Tesouro) — De interesse de Jair Vieira de Rezende:

"Deferido".

Ordem n. 510, de 2 de setembro de 1941, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 48.703-41 (Tesouro) — De interesse de Armazens Gerais L. Figueiredo:

"Indeferido, de acordo com o parecer".

O parecer aludido, prestado pelo Sr. Ministro da Fazenda, é o constante da Exposição de Motivos n. 1.548-G.

Ordem n. 501, de 2 de setembro de 1941, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 57.505-41 (Tesouro) — Originado do ofício n. 132, de 15 de julho findo, da Confederação Nacional da Indústria:

"Responda-se de acordo com o parecer da Diretoria das Rendas Aduaneiras".

O parecer aludido está assim redigido:

"A Confederação Nacional da Indústria alega no ofício de folhas, atendendo a uma solicitação de sua filiada, a Federação Industrial do Rio de Janeiro, que, devido ao fechamento do porto de Petsamo, na Finlândia, desapareceram todas as possibilidades de importação da celulose proveniente da Escandinavia.

Ocorre, porem, que, mesmo antes desse previsto acontecimento, os industriais brasileiros interessados na aquisição da referida matéria prima, já haviam procurado o mercado americano para os seus indispensaveis suprimentos. E assim, nem a questão de preços, consideravelmente mais elevados que o europeu, nem a variação na qualidade constituiram razão suficiente para impedir que vultosas encomendas fossem feitas nos Estados Unidos.

Entretanto, os fabricantes americanos não estão preparados para cumprir a exigência da nota n. 231, ao art. 945, da tarifa em vigor, e a maioria não poderá enviar a celulose com a perfuração exigida:

Termina a exposição solicitando uma providência que não embarace a importação da mercadoria.

A nota n. 231, ao art. 945, da tarifa mandada executar pelo decreto n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, diz o seguinte:

"As lâminas ou placas só pagarão a taxa da 1.ª alínea quando importadas com perfurações, seja em forma de circunferência, retângulo ou triângulo de 15 mm, ou mais de

diâmetro no primeiro caso, e de base nos demais, dispostas em linhas verticais e horizontais, espaçadas as referidas linhas, numa e noutra direção, de 12c. ou menos, podendo as partes correspondentes a essas perfurações se conservar dobradas e aderidas as ditas placas por pressão ou outro qualquer processo, apresentando, porem, solução de continuidade.

Pagarão os direitos do papelão em folhas simples as placas ou lâminas não perfuradas de acordo com esta disposição".

A exigência vinha da tarifa de 1934 e a redação da nota foi alterada pelo decreto n. 1.028, de 4 de janeiro de 1939.

Pela circular n. 4, de 14 de fevereiro de 1940, foi ratificada a permissão contida na circular n. 6, de 19 de março de 1938, quanto à perfuração das placas de celulose no porto de destino, mediante requerimento dos interessados.

No processo n. 21.514, de 1941, de interesse de Charles F. Lee, já a superior autoridade resolveu de acordo com o parecer desta Diretoria que afirmou que sendo a tarifa uma lei substantiva não pode cogitar de regras e normas que se adotam de acordo com as exigências do momento e que se revogam quando as conveniências fiscais assim requerem.

Está, pois, resolvido que permanece em vigor a circular n. 4, de 1940, (e não de 1939, como por equívoco saiu publicado no *Diário Oficial* de 10 de março último), permitindo a perfuração da celulose no porto de destino, medida essa que deve ser requerida pelo importador, correndo as despesas por sua conta.

Assim, pode ser declarado à Confederação Nacional de Indústria que nada impede a vinda da celulose sem a perfuração, operação essa que se realizará no porto onde a mercadoria tiver de dar entrada.

Encaminhe-se o processo ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda".

Ordem n. 233, de 2 de setembro de 1941, ao presidente da Confederação Nacional de Indústria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

N. 70.247-41 (Tesouro) — Originado do telegrama n. 34, de 11 de agosto de 1941, da Alfândega de Santos:

"Em resposta ao vosso telegrama n. 34, de 11 do corrente, fichado no Tesouro sob n. 70.247-41, comunico-vos, de acordo com o despacho exarado pelo Sr. Ministro da Fazenda, a quem foi presente o respectivo processo, que a exigência de que trata a circular n. 16, de 31 de julho findo, deste Ministério, não se deve aplicar às mercadorias embarcadas antes da publicação da mesma circular, conforme doutrina já firmada pela de n. 25, de 24 de junho anterior".

Ordem n. 497, de 28 de agosto de 1941, à Alfândega de Santos.

N. 22.392-41 (Catete) — De interesse da Companhia Swift do Brasil, S. A.:

"Faça prova de haver encomendado o material".

Portaria n. 54, de 29 de agosto de 1941 — O diretor das Rendas Aduaneiras, considerando a necessidade de organizar a biblioteca desta Diretoria de modo a que se tornem faceis as consultas sobre legislação fazendária;

Considerando mais que é de toda a conveniência a atualização do registo de similares, a cargo da 1.ª Subdiretoria;

Considerando ainda que se torna imprescindivel reorganizar o mostruário de decisões das Comissões de Tarifa das Alfândegas, fazendo o respectivo fichário, serviço esse que compete à 2.ª Subdiretoria;

Considerando não ser possivel o desempenho dessas incumbências durante o expediente normal, não só pela própria natureza dos serviços como pelo número insuficiente de funcionários com exercício nesta repartição;

Considerando, finalmente, a urgência em iniciar tais serviços dado que qualquer demora poderá acarretar prejuizos à boa marcha dos trabalhos:

Resolve, na forma do disposto no art. 1.º, alínea *g*, do decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, antecipar de 2 horas e prorrogar por uma, durante 30 dias, a partir de 1 de setembro futuro, o expediente diário dos funcionários abaixo relacionados, e fixar-lhes, de acordo com o decreto n. 6.541, de 23 de novembro de 1940, as gratificações respectivas:

José F. de Araujo Pinto — Of. adm. 19 — Q.S.	500$0
José Maria de Jesus — G-M. 20 — Q.S.	500$0
Raymundo Garboggini — Of. adm. 16 — Q.S.	366$6
Armando Ferreira Baltar — Of. adm. 16 — Q.S.	366$6
Artur T. da Costa — Of. adm. 16 — Q.S.	366$6
Francisco de Souza Lima — Of. adm. 16 — Q.S.	366$6
Jocarly do Coulo Lyrio — Of. adm. 13 — Q.S.	300$0
Homero G. do A. Varela — Of. adm. 13 — Q.S.	300$0
Orlando Dias Bomfim — Escrt. 11 — Q.S.	233$3
Rubens de F. Campelo — Escrt. 9 — Q.S.	233$3
Raquel B. Montenegro — Escrt. 8 — Q.S.	200$0
Antonio J. de B. Pereira — Escrt. 8 — Q.S.	200$0
Lourival H. dos Santos — Escrt. 7 — Q.S.	200$0
Flaviano B. Ferraz — Escrt. 7 — Q.S.	200$0
Rénan B. de Medeiros — Escrt. 5 — Q.S.	200$0
Filomena A. R. Guimarães — Escrt. 5 — Q.S.	200$0
Clelia M. de Moura — Escrt. 5 — Q.S.	200$0
Milton Rodrigues Dantas — Escrt. 5 — Q.S.	200$0
Amaziles V. G. C. Mendes — Escrt. 5 — Q.S.	200$0
Flavio Vieira da Mota — Escrt. 5 — Q.S.	200$0
Aury Seixas Linhares — Escrt. 4 — Q.S.	166$6
Olympio G. Drummond — Prt. G — Q.P.	300$0
Máximo Alves Gomes — P. fis. G — Q.P.	300$0
Carmen de Oliveira Santos — Dat. G — Q.P.	300$0
Luiza de Mora Almada — Dat. G — Q.P.	300$0
Romualdo de S. Fontes — Trb. D — Q.S.	166$6
Francisco S. Baptista — Serv. E — Q.P.	200$0
Oscar F. de Araujo — Serv. D — Q.P.	166$6
Antonio Carlos — Serv. C — Q.P.	100$0
Deusdedit P. de Matos — Serv. C — Q.P.	100$0
José de O. Pereira — Serv. C — Q.P.	100$0
Manoel P. de Freitas — Serv. C — Q.P.	100$0
Albacy Joaquim Louzada — Escrt. 8 — Q.S.	200$0
Total	8:032$8

Cumpra-se feito o necessário expediente. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Portaria n. 56 — De 2 de setembro de 1941 — O diretor das Rendas Aduaneiras, tendo em vista o disposto no art. 167, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, resolve nesta data desligar do expediente desta Diretoria o guarda-mor padrão 18, do Quadro Suplementar deste Ministério — Henrique Lopes Vale, por ter sido designado, por decreto de 29 de agosto findo publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente, para exercer a função de membro efetivo da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa. Cientifique-se e cumpra-se. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 51.957-41 — São Paulo (Brazilian) Railway Company Ltd.

N. 61.296-41 — Ofício SP/8.8/868. (42) (00), de 24 de julho último, do Conselho Federal de Comércio Exterior.

N. 45.847-41 — Usina Santa Cruz S. A.

N. 69.493-41 — Aviso C/526/533.3 (22), de 16 de agosto p. findo, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 35.522-41 — Companhia Engenho Central Laranjeiras S. A.

N. 52.122-41 — Aviso EC/389/815.94 (41) (42), de 25 de junho último, do Ministério das Relações Exteriores.

N. 69.851-41 — Companhia Estrada de Ferro.

N. 71.232-41 — Panair do Brasil S. A.

À Diretoria Geral da Fazenda:

N. 98.202-40 — Lamport & Holt Line Ltda.

Ao Serviço de Comunicações:

N. 70.442-41 — Companhia Comércio e Navegação.

Dia 3 de setembro de 1941

Processos despachados:

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 66.207-41 (Tesouro) — De interesse da Usina Santa Maria. — Sim, de acordo com o parecer.

O parecer em causa é o constante da exposição de motivos número 1.515-G, prestada pelo Sr. ministro da Fazenda.

Ordem n. 514, de 3 de setembro de 1941, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 66.371-41 (Tesouro) — De interesse de S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. — Deferido nos termos do parecer.

O parecer referido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 1.551-G.

Ordem n. 507, de 3 de setembro de 1941, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

N. 58.808-41 (Tesouro) — De interesse de F. Bourgeois S. A. — Indeferido. A cobrança dos emolumentos consulares é feita em selos adesivos e no ato da legalização da respectiva fatura, nada importando que esta deixe de produzir efeito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS

Portaria n. 57, de 3 de setembro de 1941 — O diretor das Rendas Aduaneiras, de acordo com a autorização que lhe foi conferida pelo Sr. ministro da Fazenda no processo fichado no Tesouro, sob número 53.048-41, resolve designar o escriturário da classe E, do Q.P. deste Ministério — Antenor Segui Sobrinho, lotado na Alfândega de Porto Alegre para, em substituição ao escriturário da classe 9, do Q. S., tambem deste Ministério e lotado na mesma Alfândega — Walter José Diehl, que fica nesta data dispensado, integrar a comissão organizada de acordo com o ofício que, sob n. 100, esta Diretoria dirigiu ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em data de 2 de maio de 1939. — Cumpra-se. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Ministro:

N. 98.459-39 — Companhia Brasileira de Fumo em Folha.

N. 70.143-41 — Jocques Ebstein.

N. 70.474-41 — Companhia Brasileira de Cimento Portland Sociedade Anônima.

N. 59.163-41 — Aviso EC/452/843.14(89).(44), de 18 de julho último, do Ministério das Relações Exteriores.

A Diretoria Geral da Fazenda:

N. 98-740-40 — Companhia Industrial Pira

A Diretoria da Despesa:

N. 66.393-41 — S. A. Fábricas "Orion".
N. 70.466-41 — Jefferson Beck.
N. 67.592-41 — Della Camera, Venturini & Cia.
N. 66.381-41 — Della Camera, Venturini & Cia.
N. 66.377-41 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda
N. 66.375-41 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda
N. 66.383-41 — J. R. Azeredo.
N. 66.385-41 — J. R. Azeredo.
N. 66.389-41 — J. R. Azeredo.
N. 66.391-41 — J. R. Azeredo.
N. 69.739-41 — Sociedade Anônima Magalhães.
N. 67.952-41 — Antonio Rinaldi & Cia. Ltda.
N. 67.954-41 — Kodak Brasileira Ltda.
N. 67.939-41 — Rocha & Companhia.
N. 1.699-37 — Indústrias Lins Dubeux S. A.

Directoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens:

N. 487 — De 2 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, comunicando que fica distribuido a essa Delegacia o crédito de 6:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das subvenções concedidas às seguintes instituições com sede nesse Estado:

Hospital de Caridade São Pedro, de Malé	3:000$0
Instituto Neo-Pitagórico, de Curitiba	3:000$0

N. 625 — De 2 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, comunicando haver o Tribunal de Contas resolvido, em sessão de 8 de agosto último, mandar anotar o destaque da verba 4 — Eventuais, do vigente orçamento deste Ministério da quantia de 25:000$0, determinado pelo decreto-lei n. 2.972, de 22 de janeiro de 1941, para atender às despesas com o alfandegamento da Agência Fiscal de 1.ª ordem em Asseguá, nesse Estado, de que trata o citado decreto-lei, e, bem assim, ordenar o registo da distribuição a essa Delegacia do citado crédito, conforme processo fichado sob n. 67.970, de 1941.

N. 820 — De 2 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, comunicando que fica distribuido a essa Delegacia o crédito de 50:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das subvenções concedidas às seguintes instituições com sede nesse Estado:

Casa de Misericórdia de Franca, de Franca	10:000$0
Cruzada Pró-Infância, de São Paulo	30:000$0
Santa Casa de Misericórdia de Bananal, de Bananal	10:000$0

N. 101 — De 3 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe, comunicando que fica distribuido a essa Delegacia o crédito de 5:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da subvenção concedida à Associação de Caridade, de Capela, nesse Estado.

N. 139 — De 3 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo, comunicando que fica distribuido a essa Delegacia, o crédito de 5:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da subvenção concedida à Policlínica Antônio Aguirre, de Argolas, nesse Estado.

N. 144 — De 3 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraiba, comunicando que fica distribuido a essa Delegacia, por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, (art. 2.º, n. 6 — Ministério da Educação e Saude) o de 500:000$0, para ficar à disposição do Sr. interventor federal nesse Estado, afim de atender às despesas com o início da construção da Maternidade de "João Pessoa".

N. 197 — De 3 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro, comunicando que fica distribuido a essa Delegacia o crédito de 13:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das subvenções concedidas às seguintes instituições com sede nesse Estado:

Associação Hospitalar Armando Vidal, de São Fidelis	5:000$0
Irmandade dos Pobres, de Rodeio	3:000$0
Jardim de Infância Alzira do Amaral Peixoto, de Compos.	2:000$0
Veneravel Irmandade do Santíssimo Sacramento, de São Pedro da Aldeia	3:000$0

N. 198 — De 3 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, comunicando que fica distribuido a essa Delegacia o crédito de 30:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da subvenção concedida à Casa Providência, de Petrópolis, nesse Estado.

N. 311 — De 3 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, comunicando que fica distribuido a essa Delegacia o crédito de 44:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento das subvenções concedidas às instituições seguintes com sede nesse Estado:

Abrigo dos Pobres de Bom Jesus da Lapa, de Bom Jesus da Lapa	5:000$0
Círculo Operário da Baía, mantenedor do Colégio Santo Antônio, de Salvador	5:000$0
Congregação Mariana Acadêmica, de Salvador	3:000$0
Instituto Brasileiro para Investigação da Tuberculose	3:000$0
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Canavieiras.	5:000$0
Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil, de Salvador (majoração concedida por novo despacho presid.)	20:000$0
Santa Casa de Misericórdia de Cruz das Almas (majoração concedida por novo despacho presid.)	3:000$0

N. 312 — De 3 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, comunicando que fica distribuida a essa Delegacia o crédito de 30:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da subvenção concedida à Liga Baiana Contra a Mortalidade Infantil, de Salvador, nesse Estado.

N. 824 — De 3 de setembro de 1941, ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo, comunicando que fica distribuido a essa Delegacia o crédito de 5:000$0, para atender, no corrente exercício, ao pagamento da subvenção concedida ao Conservatório Dramático e Musical de São Paulo.

N. 63.309-41 — O diretor da Despesa Pública, pelas portarias ns. 482 e 483, de 3 do corrente mês, autoriza o Sr. escrivão da Pagadoria do Tesouro Nacional a efetuar o pagamento de subvenções às instituições seguintes:

Ambulatório São Vicente de Paulo da Lagoa	6:000$0
Obra do Berço	50:000$0

Processos despachados:

N. 57.484-41 — Habilitação ao montepio de Luiza Freire de Carvalho e do menor Miguel Pereira de Carvalho. — Indefiro o pedido da viuva do contribuinte e do menor Miguel, de acordo com o parecer.

N. 50.733-41 — Heitor Machado Silva (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 47.294-41 — Francisco Ferreira Campos (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 71.284-41 — Raymunda Augusta Chaves, pedindo pagamento. — Em face do parecer, indeferido.

Directoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 15 de agosto de 1941

Processo despachado:

P. R. n. 15.744-41 — Onde se lê:

"7. Exposto, assim, quanto ocorre so o assunto, dignar-se-á Vossa Excelência de resolvê-lo como julgar mais acertado".

Leia-se:

"7. Exposto, assim, quanto ocorre sobre o assunto, dignar-se-á Vossa Excelência de resolvê-lo como julgar mais acertado".

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de setembro de 1941

Processo n. 69.074-41 — Regularização do aforamento do terreno ocupado pelo "Club dos Maribás", junto ao Forte de Copacabana,

nesta cidade, de acordo com o parecer da Procuradoria da D. D. U. — Aprovo o parecer da Procuradoria. Restitua-se o processo ao Serviço Regional para os devidos fins. — *Uiano de Barros.*

Parecer a que se refere o despacho supra:

"1. Pelo art. 20, § 1.º do decreto-lei n. 3.438, de 17 de julho do corrente ano, *ficou concedido* às sociedades de *esportes* náuticos, legalmente organizadas, o aforamento dos terrenos de marinha que até então estivessem ocupando.

2. O "Club dos Marimbás", sociedade dessa espécie, com sede nesta Capital, foi um dos beneficiados, porquanto ocupa um terreno de marinha situado na Praça Coronel Eugenio Franco. Quer, portanto, que o Domínio da União lhe regularize a situação, para o que o oferece os necessários documentos, acompanhados de planta do terreno.

3. O Serviço Regional do Distrito, a quem competem as providências técnicas para essa regularização, entra em dúvida sobre se é possivel concluir-se o aforamento, quando o decreto-lei n. 3.437, tambem daquela data — 17 de julho de 1941 — proibe o aforamento de terrenos, qualquer que seja a sua natureza, dentro de 33 metros em torno de fortificações e certo é que a ocupação dos "Marimbás" é precisamente dentro desses limites em relação ao Forte de Copacabana.

4. Consultados, entendemos que a dúvida improcede. Os decretos citados *teem a mesma data* e a *mesma procedência*. No primeiro deles, afirma-se um princípio (regra geral): a União não concederá aforamento num raio de 33 metros das fortificações. No segundo, art. 20, § 1.º, aparece esta *exceção*: às sociedades de esportes náuticos, legalmente organizadas e que no momento ocupam terrenos de marinha, *ficam concedidas em aforamento as áreas ocupadas.*

5. Harmonizam-se, portanto, essas disposições, aparentemente antagônicas, dos dois decretos. Não fosse possivel essa harmonia, o *resultado seria a eliminação reciproca dos dois textos. Nenhum deles teria aplicação ao objeto a que se referem.*

6. E' a lição de Carlos Maximiliano, consubstanciada no n. 141, alíneas *c*, *d* e *h*, da sua "Hermenêutica e Aplicação do Direito", com apoio em Coelho da Rocha, Trigo de Loureiro, Planiol, Geny e Coviello.

7. Tivessem os decretos diferentes datas, nem por isso a solução variaria: o disposto no art. 20, § 1.º, do decreto n. 3.438 era de ser aplicado por ser posterior ao 3.437 e constituir uma *disposição especial* que de certa maneira afetaria o art. 1.º deste último. Quem nô-lo diz ainda é Carlos Maximiliano (ob. cit. n. 447), tambem com o apoio de Planiol e ainda de Black, nestes termos:

"A disposição especial afeta a geral, apenas com restringir o campo da sua aplicabilidade; porque introduz uma exceção ao alcance do preceito omplo, exclue da ingerência algumas hipóteses. Portanto o derroga só nos pontos em que lhe é contrária. Na verdade, a regra especial posterior só inutiliza *em parte a geral anterior*, e isto mesmo quando se refere ao seu assunto, implícita ou explicitamente, para alterá-la. Derroga a outra naquele particular e naquela matéria especial a que provê ela própria".

A consideração do Sr. diretor.

Gabinete da Procuradoria da D. D. U., em 3-9-1941. — *Agripino Veado*, procurador.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Processos despachados:

N. 43.737-38 — Aforamento de terreno de acrescido de marinha, situado na praia de São Cristovão, requerido por Zeferino Rabelo de Oliveira — Aprovo a concessão do aforamento de que se trata. — *Ulpiano de Barros.*

Dia 27 de agosto de 1941

N. 60.662-41 — Remessa n. 76, do Serviço Regional no Estado de Goiaz, com que encaminha pedido do delegado do Imposto de Renda naquele Estado para instalar-se em parte do prédio do extinto Tribunal Regional Eleitoral. — Autorizo, na forma do parecer. — *Ulpiano de Barros.*

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

Dia 31 de agosto de 1941

N. 66.490-41 — Remessa n. 61, do Serviço Regional no Rio Grando do Norte, relativa à solicitação da Soc. Escolas e Ambulatório São José a cargo da Irmã de Caridade, Vitória Chaves. — Encaminhado o processo ao mencionado Serviço para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand.*

N. 69.408-41 — Offcio n. 1.267, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização com que remete a 3.ª via do inventário anual dos bens moveis da Inspetoria de Seguros da 2.ª Circunscrição, em Recife — Enviado o processo ao Serviço Regional em Pernambuco para os fins indicados. — *A. C. Marchand.*

N. 14.460-41 — Remessa n. 89, do Serviço Regional na Baía, referente ao aforamento do terreno próprio nacional na praça Conselheiro Nabuco, distrito da Penha, Salvador, requerido por Oscar Torres. — Devolvido o processo ao Serviço Regional no mencionado Estado, para os fins indicados na informação. — *A. C. Marchand.*

N. 64.087-41 — Aforamento de terreno de marinha situado na Fazenda Caipe, município de S. Francisco, em Salvador, requerido por Afonso Cardoso Ribeiro. — Encaminhado o processo ao Serviço Regional na Baía para os devidos fins. — *A. C. Marchand.*

N. 31.861-41 — Aforamento de terreno acrescido de marinha na margem da Lagoa Norte, no lugar Trapiche da Barra, município Maceió, requerido por José Fontes & Comp. — Devolvido o processo ao Serviço Regional no Estado de Alagoas para satisfazer a exigências. — *A. C. Marchand.*

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1941

Requerimentos:

N. 19.952-40 — A. Costa & Filho. — Deferido, à vista das informações.

N. 19.975-40 — Abbot Laboratórios do Brasil S. A. — Idem.

N. 24.958-40 — Calçado Ouro S. A. À vista das informações e pareceres considero a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se as sanções do decreto-lei n. 5, de 1 3 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições competentes para os efeitos da inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 53.428-40 — Gradvohl & Comp. — Indeferido por falta de amparo legal. Arquive-se.

N. 298-40 — Meira & Antunes Ltd. — À vista das informações prestadas à fls. 3, torno de nulo efeito o despacho acima e defiro o pedido formulado na petição de fls. 2.

N. 59.360-41 — Adalberto de Mattos. — Deferido. Façam-se as anotações convenientes.

N. 14.598-40 — Diamantina de Almeida & Comp. — À vista da informação e parecer de fls. torno de nulo efeito o despacho acima e defiro o pedido formulado na petição de fls. 2.

N. 47.849-41 — Olga Hack. — Autorizo a troca requerida mediante as formalidades legais.

N. 56.499-41 — J. de Sá Oliveira. — Diga de que natureza são as estampilhas e onde foram adquiridas.

N. 35.472-41 — Companhia Imobiliária Heliopólis. — O caso já está resolvido com o despacho desta Diretoria, no processo n. 30.648-41, publicado no *Diário Oficial* de 9de julho último.

N. 47.062-41 — From Gheiner. — Autorizo a legalização de um novo livro, competindo a fiscalização apurar em exame a quanto montam as vendas realizadas e o imposto devido.

N. 60.624-41 — Banco do Brasil. — Para o caso a que se refere a presente consulta, deve ser exigida a apresentação do documento mencionado no parágrafo único do art. 20 do decreto-lei n. 468, de 4 de junho de 1938.

N. 67.105-40 — Valladares Fernandes & Comp. Ltd. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937 — oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoinedade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 10.900-40 — Amaro Assis Duarte Bello. — Idem.

N. 67.422-40 — Luiz Araujo. — Idem.

N. 7.472-41 — Eloy José Borges. — Idem.

N. 16.752-41 — Abilio Martini da Silva. — Idem.

N. 24.240-39 — Eduardo Lacouffe. — Declaro a firma de que trata este processo — devedor remisso — aplicando-se-lhe as sanções do decreto-lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, oficiando-se oportunamente às repartições públicas para os efeitos de inidoneidade estabelecida no referido decreto-lei.

N. 29.849-40 — Spivak & Kerner Ltd. — Idem.

N. 42.282-40 — Alfredo R. Araujo. — Idem.

N. 42.310-40 — Miguel Aisen. — Idem.

N. 42.285-40 — Conservadora Palmer. — Idem.

N. 42.312-40 — Munhoz & Comp. — Idem.

N. 42.318-40 — Silva & Guimarães. — Idem.

N. 42.319-40 — Secundo Sartori. — Idem.

N. 42.322-40 — Zuleica da Costa Lima. — Idem.

N. 42.630-40 — Manoel José da Silva. — Idem.

N. 42.941-40 — Autora Miranda & Helena. — Idem.

N. 47.633-40 — Eduardo da Rocha Fernandes. — Idem.

N. 57.037-40 — Benedito de Abreu. — Idem.

N. 50.036-40 — Cesar Augusto Alves. — Idem.

N. 21.781-40 — Adalberto Soares da Silva. — Idem.

N. 18.326-41 — Maria Madalena da Silva Cardoso. — Idem.

N. 23.350-40 — Alipio Machado Fagundes. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 4 de setembro de 1941

Notificações:

N. 2.285-41 — Josefa Johanna Krenn — Domingos Olympio 12 — ilha de Paquetá. — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.291-41 — Djanira Duarte Freitas — Assembléia 105. — Idem.

N. 2.293-41 — Casa Luzes S. A. — Dias da Cruz n. 638. — Multa de 150$0, mais a importância de 20$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.292-41 — José Teixeira & Filho — Dias da Cruz n. 50. — Multa de 150$0, mais a importância de 50$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.286-41 — A. Coelho Esteves — praia dos Tamoyos n. 14 — ilha de Paquetá. — Multa de 150$0, mais a importância de 140$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.289-41 — Maier & Schaner — Marquez de Sapucay n. 75. — Multa de 150$0, mais a importância de 40$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.012-41 — Josino Fernandes Nunes. — Multa de 350$0, mais a importância de 350$0 relativa a emolumentos de registo: Prazo 15 dias. Intime-se.

N. 2.287-41 — Antonio Jacinto Matheus da Costa — Coelho Rodrigues n. 57 — ilha de Paquetá. — Multa de 210$0, mais a importância de 210$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.284-41 — Edgard de Abreu — Furquim Werneck n. 14. — Multa de 150$0, mais a importância de 130$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 2.282-41 — Gomes & Rocha — Candelária n. 102. — Idem.

N. 2.283-41 — Manoel Joaquim Teixeira — praia dos Tamoios n. 557 — ilha de Paquetá. — Multa de 150$0, mais a importância de 60$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 1.987-41 — Temistocles Pinto — Av. Amaro Cavalcanti n. 1.837. — Multa de 150$0, mais a importância de 30$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 1.989-41 — Rezende & Gomes — Campos da Paz n. 246. — A vista da notificação de fls. 2 e os esclarecimentos acima, imponho a firma Rezende & Gomes, estabelecida à rua Campos da Paz n. 246, com comércio varejista, a multa de 390$0, por infração dos arts. 8.º e 14, letra *b*, do decreto-lei n. 739, de 24-9-38, com a obrigação de recolher igual importância relativa aos emolumentos. Intime-se avisando que o prazo para pedir reconsideração é de 15 dias.

N. 2.098-41 — Meira & Medeiros Ltd. — Engenho de Dentro n. 116. — Multa de 210$0, mais a importância de 210$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 588-41 — Ferreira & Rabelo — Av. Suburbana n. 5.831. — Multa de 220$0, mais a importância de 220$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

Notificações:

N. 468-41 — Virgilio V. de Almeida — Bom Sucesso n. 29. — Multa de 220$0, mais a importância de 220$0 relativa a emolumentos de registo. Prazo: 15 dias. Intime-se.

N. 569-41 — Augusto Nunes das Neves — Alvaro de Miranda n. 23. — A ação fiscal acha-se confessada pelo requerente. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 477-41 — Pedro Fassulo — João Romaris n. 159. — A ação fiscal acha-se confirmada em face da confissão da requerente. O princípio de equidade é privativo do Sr. ministro. Mantenho, pois, o meu anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 605-41 — O. G. Pinheiro & Comp. Ltd. — Matoso n. 210. — Preliminarmente, informe o agente fiscal Antonio P. de Azevedo.

N. 503-41 — J. de Aguilar — Elias da Silva n. 405. — Preliminarmente, junte-se a 2.ª via da guia de n. 24.776.

Requerimentos:

N. 58.150-41 — Seweryn Daniel. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Seweryn Daniel a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 58.952-41 — Antonio & Carvalho. — Transfira-se. Imponho a Antonio & Carvalho a multa de 125$0, médio da lei.

N. 50.806-41 — Miguel Colares. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Miguel Colares a multa de 100$0, mínimo da lei.

N. 50.807-41 — Alfredo França. — Idem.

N. 50.804-41 — Empresa Metropolitana de Indústria e Comércio S. A. — Idem.

N. 50.805-41 — João Pavão Rajão. — Idem.

N. 56.282-41 — Plinio Celestino de Castro. — Dê-se baixa. — Imponho a Plinio Celestino de Castro a multa de 125$0, médio da lei.

N. 56.283-41 — Fidelis Botelho Junqueira. — Idem.
N. 56.285-41 — Joaquim Marques. — Idem.
N. 56.281-41 — Máquinas Brasileiras Ltd. — Idem.
N. 52.460-41 — Carlos Coelho dos Santos. — Idem.
N. 52.459-41 — Antonio Gino Salvadori. — Idem.
N. 52.457-41 — Mecânica e Metalúrgica Brasil S. A. — Idem.
N. 52.458-41 — Anis Achcar. — Idem.
N. 56.284-41 — Armerio Rocha Miranda. — Idem.
N. 56.286-41 — Dorival Marcondes de Godoy. — Idem.
N. 56.287-41 — Noel de Carvalho. — Idem.

N. 2.862-41 — Arnaldo F. Costa. — Transfira-se de acordo com as informações e pareceres das 2.ª e 3.ª subdiretorias pelo que, imponho a Arnaldo Ferreira da Costa as multas de 50$0, e a 30% pagos respectivamente dos arts. 4.º do dec. n. 5.142, de 27-2-904 e decreto-lei n. 739, de 1938. Vá a Secção oHllerith.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. ASSSISTENTE

Requerimentos despachados em 4-9-1941:

Processo n. 17.189-41 — Felix Keppich. — Prove a qualidade alegada.

Processo n. 17.460-41 — Waldemiro Faria de Andrade. — Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1936-41.

Processo n. 17.461-41 — Edith de Almeida Andrade. — Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1936-41 e prove o regime matrimonial.

Processo n. 18.221-41 — Anna Senhorina Sattamini Condeixa. Apresente declarações de rendimentos para os exercícios de 1936-41.

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DE MOVEIS DO DIA 2-9-41

Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
Casa Souza Baptista Ltda.	115.001	3	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	115.001	4	Armários tipo A-1	Aceitos.
Martins Junior & Comp.	124.004	1	Cadeira tipo C-3	Recusada.
P. Kastrup & Comp.	124.004	5	Cadeira tipo C-1	Aceita.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	124.039	3	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	125.003	2	Mesas do tipo M-2	Recusadas.
P. Kastrup & Comp.	125.003	3	Cadeiras tipo C-1	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	125.003	2	Caixas para papéis tipo CP	2 aceitas e 2 recusadas.
Casa Souza Baptista Ltda.	125.009	3	Caixas expediente tipo CE	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	203.001-A	2	Armário tipo A-2	Aceito.
Casa Souza Baptista Ltda.	212.005	1	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	212.005	3	Mesas do tipo MM-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	212.006	1	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
Casa Souza Baptista Ltda.	212.006	3	Mesas do tipo MM-2	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	213.012	3	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	213.012	4	Mesas do tipo MM-1	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	213.012	6	Cadeira tipo C-1	Aceita.
Irmãos Lamas & Comp.	213.012	9	Cadeiras tipo C-4	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	213.012	10	Armários tipo A-1	Aceitos.
Martins Junior & Comp.	213.022	2	Sofá do tipo S-1	Aceito.
P. Kastrup & Comp.	218.015	2	Cadeira tipo C-1	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	218.015	2-A	Cadeira tipo C-1	Aceita.
P. Kastrup & Comp.	218.017	1	Cadeiras tipo C-3	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	218.017	1-A	Cadeiras tipo C-2	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	218.017	2	Cadeiras tipo C-4	Aceitas.
P. Kastrup & Comp.	218.017	1-B	Cadeiras tipo C-3	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	236.030	1	Caixas de madeira tipo CP	Recusadas.
Martins Junior & Comp.	251.097	1	Armário de madeira	Aceito.
Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.	407.004	1	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.	407.004	10	Mesa do tipo M-5	Aceita.
Casa Souza Baptista Ltda.	410.003	1	Cadeira tipo C-2	Aceitas.
Brasileira Fornecedora Escolar Limitada	410.003	2	Mesas do tipo M-2	Recusadas
Casa Souza Baptista Ltda.	410.008	4	Mesas do tipo MM-2	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	410.015	2	Cadeiras tipo C-3	40 aceitas e 10 recusadas.
Irmãos Lamas & Comp.	418.015	2	Armário do tipo A-1	Aceito.
Martins Junior & Comp.	501.012	5	Estantes para papéis tipo EP-1	Recusadas.
Irmãos Lamas & Comp.	501.001	4	Mesas do tipo M-3	Aceitas.
Irmãos Lamas & Comp.	501.001	6	Armários tipo A-1	Aceitos.
Irmãos Lamas & Comp.	501.001	8	Cadeiras tipo C-4	Aceitas.
Martins Junior & Comp.	505.019	3	Caixas papéis usados tipo CP	Recusadas
Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.	909.016/19	2	Mesas do tipo M-2	Aceitas.
Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.	909.016/19	4	Mesas do tipo M-3	Aceita.
Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.	909.016/19	5	Mesas do tipo MM-1	Aceitas.
Oficinas de Arte Mobiliária Ltda.	909.016/19	13	Caixas para papéis tipo CP	Aceitas.

Nota: Os fornecimentos recusados pelas análises supra, deverão ser substituidos no menor prazo possivel.
E. L. Berlinck, diretor da D. Técnica.

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 4 DE SETEMBRO DE 1941

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
7.410	Mattos Rocha	251.111/13	21	Brim mescla azul	Aceito.
7.466	Cardoso Costa	411.023	1-4	Sargeline lã azul	Aceito.
7.473	Cardoso Costa	233.001	—	Sargeline azul	Aceita.
7.411	Fred Figner	801.274	1	Papel: C-215	Aceito.
7.416		418.039	8	Mataborrão	Recusado.
7.430	Cardinale & Comp.	261.074	1	Papel: AP-75	Aceito.
7.433	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	145.049-B	12	Papel impermeavel	Aceito.
7.435	Rubens Teixeira	90C.008/9/16	23	Papel: C-215	Recusado.
7.436	Papelaria Mascotte	251.199	4	Idem AP-94	Aceito.
7.437	J. G. Pereira	251.499	3	Idem, idem	Aceito.
7.439	Papelaria Mascotte	261.128-A	3	Idem AP-75	Aceito.
7.442	Albino Castro	615.172	2	Cretone	Aceito.
7.445	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	422.022	4	Papel manilha	Aceito, sob condição.
7.446	Papelaria Mascotte	624.229	4	Papel assetinado verde	Recusado.
7.447	J. G. Pereira	213.008	2	Papel: R-125	Aceito.
7.448	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	145.049-A	6	Idem K-75	Aceito.
7.449	Cia. Paulista P. A. Gráficas	130.045	8	Idem AP-110	Aceito.
7.450	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	416.010	2	Idem K-75	Aceito.
7.451	J. G. Pereira	418.094	2	Idem AP-110	Aceito.
7.452	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	416.010	5	Idem AP-75	Aceito.
7.453	Alvaro P. Silva	416.016	14	Idem, idem	Aceito.
7.454	Cia. Paulista P. A. Grá-	624.229	3	Idem assetinado de 2.ª	Aceito, sob condição.
7.455	Cartonagem Luso-Americana	901.094	1	Papel buffon 2.ª	Aceito.
7.456	Alexandre Ribeiro & Cia. Limitada	416.010	6	Idem AP-94	Aceito.
7.457	Papelaria Mascotte	210.044	1	Idem, idem	Aceito.
7.468	Mattos Rocha	251.111/13	26	Morim	Aceito.
7.469	Mattos Rocha	251.111/13	39	Algodão adamascado	Aceito.
7.470	Mattos Rocha	251.111/13	34	Zefir xadrês	Recusado.
7.471	Mattos Rocha	251.111/13	27	Morim	Recusado.
7.472	Mattos Rocha	251.111/13	9	Algodão crú	Recusado.
7.477	Alvaro P. Silva	410.005	1	Papel: Ficha	Recusado.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da D. Técnica.

Nota — Os fornecimentos recusados pelas análises supra deverão ser substituidos no menor prazo possivel. — ***E. L. Berlinck***, diretor da D. Técnica.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 471

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, deles consta que, no dia dez de abril de mil novecentos e quarenta, às quatro horas da tarde, no lugar denominado "Curupaiti", no rio Acre, o vapor "Diamantina", que trazia a reboque a alvarenga "Mutum", ambos pertencentes à "Serviços de Navegação da Amazonia e de Administração do Porto do Pará", sofreu uma colisão que lhe produziu sérias avarias e que acarretou prejuizos na carga que transportava.

Sob o comando do piloto fluvial Epifanio Gomes Tavares, desceu aquele rio o vapor "Diamantina", trazendo atracada, a seu bordo, a alvarenga "Mutum", sob a mestrança do mestre de pequena cabotagem Amaçeu de Siqueira, procurando atravessar o passo de Curupaiti, que na ocasião apresentava grande baixa das águas.

Embora tivesse sido sondado o canal, e encontrados apenas cinco pés dágua, resolveu o comandante do "Diamantina" forçar a passagem apezar de saber que a alvarenga "Mutum" estava calando cinco pés escassos. Essa tentativa é muito comum no local, pois dizem os práticos se não arriscarem a passagem não tem oportunidade de prosseguir viagem. A razão não parece aceitavel, pois, se é necessária a viagem, é aconselhavel tentar a travessia com as embarcações menos carregadas. O resultado provou a imprudência nas condições em que foi tentada a passagem: — a alvarenga tocou no fundo, encalhou e ocasionou se arrebentando os cabos que a prendiam ao navio rebocador. — Na impossibilidade de manobrar em tão estreito canal (quatorze metros de largura) seguiu o "Diamantina" e fundeou num remanço para que sua guarnição pudesse ser empregada em socorrer a alvarenga. Nesse intervalo a "Mutum" desencalhou pela ação da forte correnteza e, apezar de ter lançado nágua a sua âncora para evitar ir a garra, não poude impedir que as águas a arrastassem jogando-a de encontro ao vapor "Diamantina", produzindo com esta abalroação os prejuizos que constam dos autos. É evidente a imprudência: — forçou-se uma passagem cuja correnteza era forte e a profundidade na ocasião acusava somente cinco pés dágua, quando a embarcação calava cinco pés escassos. — Igualmente a passagem numa largura de quatorze metros não permitia que se usasse qualquer guinada de leme, pois as duas embarcações atracadas, pouca folga tinham para cada lado do canal, mas tudo teria resultado bem, se não estivesse sobrecarregada a alvarenga. O encalhe naquelas condições acarretou os imprevistos que se sucederam e que não puderam ser evitados.

Isto posto:

Considerando que, o acidente ocorrido entre o vapor "Diamantina" e a alvarenga "Mutum", no passo de Curupaiti, no rio Acre ocasionou avarias naquele vapor e perda de sua carga, conforme consta nestes autos.

Considerando que, o acidente teve origem no encalhe da alvarenga "Mutum"; e por se terem partido os cabos de reboque que a prendiam ao "Diamantina".

Considerando que, o vapor "Diamantina" fundeou em seguida numa das curvas do rio e foi abalroado pela alvarenga que, desencalhando inesperadamente pela força da correnteza, desceu desgovernada pelas águas e foi chocar-se com aquele navio,

Considerando que, o comandante do "Diamantina" forçou a passagem do canal Curupaiti, no rio Acre, sabendo ser um local de dificil travessia naquela época do ano, quando as águas são baixas e a correnteza forte;

Considerando que, a diferença de calado entre a embarcação rebocada e a sondagem verificada, tornava possivel ou quasi certo o encalhe;

Considerando, entretanto, que essas tentativas são às vezes sucedidas e que o comandante do "Diamantina" fiou-se nessa aventura, — o que não o justifica, embora seja ele um prático considerado naquela região como habil profissional;

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por maioria de votos: *a*) — quanto à natureza e extensão: abalroamento, resultando as avarias e prejuizos constantes dos autos; *b*) — quanto à causa determinante: imprudência de forçar o canal com calado excessivo, acarretando o encalhe temporário das embarcações que, em seguida, se abalroaram, quando a correnteza forçou o desencalhe da salvarenga; *c*) considerar o representado Epifanio Gomes Tavares como responsavel pelo acidente, incurso no artigo sessenta e um, letra *f*, do Regulmento do T. M. A., combinado com o artigo cinquenta e seis, letra *d* do mesmo Regulamento, impondo-lhe, por isso a pena de censura pública e custas do processo. — P. I. C. R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., aos treze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente (vencido). — *Americo de Araujo Pimentel*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romêro Antunes Braga*. — *Francisco José da Rocha*. — *João Stoll Gonçalves* (vencido). — Fui presente: *Ulisses Gomes de Oliveira*, adjunto do Procurador interino. — Confere: *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

PROCESSO N. 476

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, verifica-se que, no dia sete de setembro de mil novecentos e quarenta, foi acidentado nos recifes da Barra Grande, costa de Itaparica, Estado da Baía, o iate a motor "Pátria", sob a mestrança do mestre de pequena cabotagem Manoel Augusto Barbalho.

Navegava o iate com destino ao porto do Salvador, e assim se manteve no rumo de N. E. até que as condições de tempo e visibilidade o obrigaram a parar, para sondar, encontrando a profundidade de cinquenta e duas braças. — Supondo, com essa indicação, achar-se já ao norte do Morro de São Paulo, continuou a viagem no mesmo rumo, quando às quatro horas do dia acima mencionado, sentiu o navio lançar-se sobre umas pedras, que mais tarde reconheceu serem os recifes da Barra Grande.

Impossibilitado de manobrar e em situação crítica, reuniu a guarnição para deliberar sobre o salvamento do navio, e então foi decidido jogar a carga ao mar para aliviar a embarcação.

Feitos os sinais de socorro e enviada uma embarcação à terra para comunicar o fato, veiu logo um rebocador que só conseguiu safar o navio no dia dez do mesmo mês, levando-o ao porto do Salvador à reboque.

Não houve acidentes pessoais. Do estudo feito e do que consta nos autos, verifica-se que a navegação seguida pelo mestre do iate "Pátria", foi efetuada sem as precauções devidas em circunstâncias de tempo como as que reinavam na ocasião.

Pouco afastado de terra, sofreu o navio as consequências do vento forte e da correnteza, que o atirava para a costa: a cerração e a pouca visibilidade à noite impediam a observação de pontos de terras para orientação. Nessas circunstâncias, e sem confiança na sua posição, tornou-se imprudente o comandante em manter-se no rumo com uma agulha que tinha desvios no quadrante em que navegava e que parece não terem sido levados em conta; — essas são as causas do acidente.

Isto posto:

Considerando que, o iate a motor "Pátria", comandado pelo mestre de pequena cabotagem Manoel Augusto Barbalho, encalhou e permaneceu por três dias sobre os recifes da Barra Grande, na Costa de Itaparica, Estado da Baía, e que esse encalhe lhe produziu as avarias no casco e o prejuizo de sua carga, conforme consta dos autos;

Considerando que, o encalhe verificou-se à noite, debaixo de cerração, por não estar o comandante seguro de sua navegação;

Considerando que, o mau tempo, o mar agitado e a pouca visibilidade exigiam precauções, que não foram tomadas;

Considerando que, concorreu para o erro de navegação o desvio da agulha, que não foi devidamente corrigido;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes do Tribunal Marítimo Administrativo, por unanimidade de votos: *a*) — quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe nos recifes da Barra Grande, costa de Itaparica, Estado da Baía, com as avarias constantes dos autos e alijamento total da carga; *b*) — quanto à causa determinante: erro de navegação e temeridade em prosseguir em rumo incerto, junto da costa, debaixo de cerração e mau tempo: *c*) — considerar o responsavel pelo acidente, deixando de aplicar-lhe qualquer pena, por estar extinta a ação administrativa, em consequência do falecimento do representado. Custas na forma da lei. P. I. C. R. — Rio de Janeiro, Sala das Sessões do T. M. A., em quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Dario Paes Leme de Castro*, vice-almirante, presidente. — *Americo de Araujo Pimentel*, relator. — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda*. — *Raul Romeo Antunes Braga*. — *João Stoll Gonçalves*. — *Francisco José da Rocha*. — Fui presente: *Carlos Americo Brasil*, procurador, interino. — Confere: *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

770.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 3 DE SETEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João Stoll Gonçalves e Cap. de L. C. Francisco José da Rocha. Procurador adjunto interino: Dr. Ulysses Gomes de Oliveira. Secretário, oficial administrativo J, Gilberto de Alencar Saboya. Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Publicação: foram publicados em sessão os acordãos nos processos ns. 471 e 476, julgados em 13 e 15-8-1941, respectivamente. Processo n. 506. Relator o Sr. juiz Americo Pimentel. Referente ao encalhe do navio nacional *Santa Maria*, em 18-11-1940, no estreito de Magalhães, Chile. Com parecer do Dr. adjunto de procurador interino, opinando pelo arquivamento do processo. Decisão: A) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do navio nacional *Santa Maria* nas pedras da ilha Palmer, estreito de Magalhães, com as avarias constantes dos autos; B) quanto à causa determinante: erro de praticagem, estando o navio sob a direção e responsabilidade do prático chileno Maximiliano Muñoz Olavarria; C) dentro da competência deste T.M.A., isentar o comandante do navio de toda a responsabilidade e ordenar o arquivamento do processo. O Tribunal, mediante proposta do juiz relator comandante Romêo Braga, resolveu, por maioria de votos, que no processo n. 474, e para execução da delegação de atribuições ordenada, não fosse admitido o substabelecimento da procuração, nos autos e na forma requerida. Às 16 horas e 10 minutos, o Sr. presidente transferiu a matéria restante na pauta para a próxima sessão que será antecipada para o dia 4 do corrente, e levantou os trabalhos. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

771.ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 4 DE SETEMBRO DE 1941

Presentes, à hora regimental, os senhores juizes vice-almirante Dario Paes Leme de Castro, presidente; capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel e Raul R. A. Braga; Drs. Carlos L. B. de Miranda e João S. Gonçalves e Cap. de L. C. Francisco José da Rocha. Procurador adjunto interino: Dr. Ulysses Gomes de Oliveira. Secretário, oficial administrativo J, Gilberto de Alencar Saboya. Ata: declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa. Processo n. 507. Relator, o Sr. juiz Carlos L. B. de Miranda. Referente ao encalhe do navio nacional *Itapura*, no porto de Vitória, em 31-10-1940. Com representação da Procuradoria contra o prático Wilson de Freitas Coutinho. Julgamento. Decisão unânime: A) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe do navio *Itapura*, no parcel de Argolas, no porto de Vitória, com avarias no casco, descritas e avaliadas nos autos, tudo em circunstâncias normais; B) quanto à causa determinante: imperícia do representado, na manobra de desatracação do navio; C) julgar o representado incurso na letra *f* do art. 61 do regulamento do T.M.A., combinado com a letra *d* do art. 56 do mesmo regulamento, aplicando-lhe a pena de advertência pública, atentas às circunstâncias especiais que militam nos autos. Custas na forma da lei. Processo n. 499. Relator, o Sr. juiz Romêo Braga. Referente ao naufrágio do iate *Graco Cardoso*, em Aracajú, no dia 12-10-1940. Com representação da Procuradoria contra o mestre de pequena cabotagem Amaro Antonio Tavares. Julgamento — Decisão: A) quanto à natureza e extensão do acidente: encalhe seguido de naufrágio do iate *Graco Cardoso*, na coroa do Claudiano, barra de Aracajú, em 12-10-1940, com perda total da embarcação e sua carga; B) quanto à causa determinante: defeito de transmissão do leme, que impediu o iate de virar de bordo quando bordejava para sair a barra; C) considerar o acidente como culposo por negligência do representado, ao qual julga incurso no art. 61 do regulamento do T.M.A., letra *f*, impondo-lhe a pena de 250$0 de multa e custas, reconhecida a atenuante dos bons antecedentes. Delegação de atribuição de instrução: O Tribunal, por proposta do Sr. juiz Carlos de Miranda, relator, delegou atribuições de instrução ao Sr. capitão dos portos do Rio Grande do Sul, no processo n. 477, para reinquirição de testemunhas. Levantada a sessão às 16 horas e 10 minutos. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, no próximo dia 10, às 14 horas, o processo número quatrocentos e oitenta e dois, referente ao naufrágio da catraia *Maria Bonita*, ocorrido na ilha da Conveniência, a dois de outubro de mil novecentos e quarenta, na barra do porto de São João da Barra.

Relator — Dr. Carlos Lafayette Bezerra de Miranda.

Autora — A Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo Administrativo.

Representado — Joaquim Francisco de Andrade, mestre da catraia *Maria Bonita*.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, 4 de setembro de mil novecentos e quarenta e um. — *G. A. Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Sobre a Exposição de Motivos em que o Exmo. Sr. Ministro da Guerra trata da reclamação do Capitão Umbelino Dornelas Vargas, no sentido de ser, a sua classificação no Almanaque do Ministério da Guerra feita de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 127 do Regulamento da Escola Militar de 1929, o Exmo. Sr. Presidente exarou o seguinte despacho:

"Mantenha-se, na classificação dos Aspirantes a oficial, a doutrina do decreto n. 20.579, de 29 de outubro de 1931, consolidada pelos despachos de 12 de março de 1935 e 22 de fevereiro de 1938, desta Presidência (18-8-941)".

Despacho de 12-III-935:

"Sejam revogadas as instruções complementares ao decreto número 20.579, de 29 de outubro de 1931, e publicadas no Boletim do Exército n. 143, de 15 de outubro de 1932, devendo ficar entendido que, nas classificações de que fala o art. 2.º do decreto, não influe outra apreciação além da referente à média geral dos graus de exame; e que aqueles que concluiram os cursos em exame de 2.ª época, ou favores análogos, ficarão classificados abaixo da turma, na ordem de merecimento obtido entre eles.

Em 12 de março de 1935. — G. VARGAS".

Despacho de 22-II-938:

"O art. 127 do Regulamento de 1929 da Escola Militar foi revogado pelo decreto n. 20.579, devendo-se proceder como sugere o Sr. Ministro da Guerra no final desta exposição. Em 22 de fevereiro de 1938."

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostila.

No decreto de 22 de agosto de 1941, que concede reforma ao sargento rádio-operador abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostila:

"José da Conceição Silva, de quem trata o presente decreto é 1.º sargento rádio-operador de 3.ª classe e não 2.º sargento como se fez constar.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *General Eurico G. Dutra.*

No decreto de 4 de julho de 1941, que manda cassar a patente de um capitão e um 1.º tenente do Exército, foi lavrada a seguinte apostila.

"E' Lamartine Vitral Joppert o nome do capitão de quem trata o presente decreto e não Lamartine Vital Joppert como se fez constar".

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *General Eurico G. Dutra.*

No decreto que concede transferência para a Reserva do Exército, ao coronel médico Dr. Paulo Afonso Soares Pereira, foi exarada a seguinte apostila:

E' 25 de agosto e não 26 a data do presente decreto.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *General Eurico G. Dutra.*

DESPACHOS

Dia 4 de setembro de 1941

De acordo com a solicitação do Exmo. Sr. ministro da Marinha, feita em Aviso n. 742, de 28 de maio último, foi transferida para a Armada a incorporação dos seguintes sorteados pela 30.ª Circunscrição de Recrutamento, já considerados insubmissos e pertencentes aos Quadros do Arsenal de Marinha do Ladario (Estado de Mato Grosso):

Crescencio, nascido em 1914, filho de Vitorino Rodrigues dos Santos.

Meneleu, nascido em 1918, filho de Pedro Gomes da Silva.
Armando, nascido em 1919, filho de Armando Vinque Feijó.
Celestino, nascido em 1916, filho de Armando Vinque Feijó.
Meceu, nascido em 1918, filho de Mercher Nicolau de Oliveira.
Rodrigo, nascido em 1918, filho de Gonçalo da Silva.
Nicanor, nascido em 1917, filho de Antonio José Alves.
Nicola, nascido em 1918, filho de Elias Gonçalves de Morais.
Quirino, nascido em 1917, filho de João Mendes.
Merlindo, nascido em 1917, filho de Astério Azevedo dos Santos.
Zenaide, nascido de 1919, filho de Astério Azevedo dos Santos.
Herminio, nascido em 1917, filho de Hermenegildo Alves Ramos.
Antonio, nascido em 1918, filho de Jaime Brandão da Cunha.

Tambem de acordo com a solicitação do Exmo. Sr. ministro da Marinha, no Aviso acima citado, foram transferidos para a Armada os seguintes reservistas de 3.ª categoria (sorteados pela 30.ª C. R.) pertencentes aos Quadros do Arsenal de Marinha do Ladário:

Quintino, nascido em 1912, filho de Vitorino Rodrigues dos Santos.

Vencesláo, nascido em 1914, filho de Felinto Pereira da Silva.

Foi classificado, por necessidade do serviço, no 3.º Grupo de Artilharia de Dorso (Campo Grande), o capitão Intendente do Exército, Raul Nenzi.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Intendente do Exército, Pedro Ladario do Amaral Lisbôa, do 8.º Regimento de Infantaria (Cruz Alta) para o Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar (Porto Alegre).

Foi transferido, por interesse do próprio, do 27.º Batalhão de Caçadores (Manaus) para o 15.º Regimento de Infantaria (João Pessoa) o 2.º tenente da reserva de 2.ª classe convocado, Hildebrando Ribeiro de Morais.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 9 de maio de 1941, nos termos do art. 3.º, § 2.º, do decreto-lei n. 103, de 23 de dezembro de 1937, foi promovido na Reserva de 1.ª classe do Exército, ao posto de tenente-coronel, o major Carlos de Oliveira, de quem trata esta carta-patente, visto contar vinte anos de serviço publico. Conta o referido oficial vinte e três anos e onze dias de serviço, percebendo os vencimentos e vantagens a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *V. Benicio da Silva,* general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 16 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de 1.º tenente da 2.ª classe da Reserva de 1.ª linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2.º tenente da mesma Reserva, Arnaldo de Souza Fernandes, de quem trata esta carta-patente, devendo servir na Primeira Região Militar.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *V. Benicio da Silva,* general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 13 de setembro de 1934, de acordo com o art. 22, § 1.º, do Regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos ns. 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a Reserva de 1.ª classe, o 1.º tenente farmacêutico, Mario Herbster Menescal, de quem trata esta certidão da carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando dezesseis anos, cinco meses e vinte e cinco dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tiver direito na forma das leis em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *V. Benicio da Silva,* general de brigada, secretário geral.

Por decreto de 21 de maio de 1937, foi promovido ao posto de capitão, na Arma de Infantaria, o 1.º tenente Henrique Pinheiro de Almeida, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *V. Benicio da Silva,* general de brigada, secretário geral.

PRIMEIRA DIVISÃO

Requerimentos despachados por esta secretaria:

Julio Martins Dantas, reservista, pedindo reinclusão. — Indeferido de acordo com a letra *a* do art. 19 do regulamento desta secretaria geral. O peticionário, ao ser excluido, estava classificado na má conduta, e, consequentemente, não poderia ser reengajado, à vista do n. 5 do aviso n. 3.940-Eng. 16, de 22-X-1940. (D-1 — P. 20.316-41).

Argeo Garanhane, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. O assunto já foi resolvido, em 19-VIII-1931, pelo comandante da 5.ª Região Militar. (D-1 — P. 20.461-41).

Amim Jorge & Irmão, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Achava-se prescrito o direito do peticionário, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-32. (D-1 — P. 20.462, de 1941).

Bonifacio Rodrigues da Luz, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do peticionário, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-1932. (D-1 — P. 20.464, de 1941).

Benedito Candido dos Santos, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 20.193-41).

Amaral Garibaldino Espindola, por seu procurador, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 20.285-41).

Brasilio Simão Demétrio, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 20.491-41).

Bachir Jebi, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-1932. (D-1 — P. 20.503-41).

Bonifacio Rodrigues da Luz, pedindo pagamento de requisições militares — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do peticionário, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-1932. (D-1 — P. 20.465-41).

A. T. Pedro, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. O direito do peticionário acha-se prescrito, *ex-vi* do artigo 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-1932. (D-1 — P. 20.287-41).

Albano Dubarkova, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do peticionário, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-1932. (D-1 — P. 285-41).

Carlos Alves do Prado, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 20.632-41).

Benedito Leite Pereira, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se por falta de fundamento legal. (D-1 — P. 20.508-41).

Armindo A. Gonçalves, pedindo pagamento de requisições militares, — Indeferido, por falta de fundamento legal. (D-1 — P. número 20.282-41).

Benedito Marcos da Silva, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, à vista do art. 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-1932. (D-1 — P. 20.509, de 1941).

Carlos Dietsch, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se, uma vez que o assunto já foi resolvido pelo comando da 5.ª Região Militar, em 12-IV-1933. (D-1 — P. 20.633-41).

Alcides Gomes da Silva, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se, por haver o requerente desistido da indenização pedida, conforme declaração que fez à Comissão que inicialmente estudou o assunto. (D-1 — P. 20.281-41).

Basilio Soltowsdi, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, *ex-vi* do disposto no n. II, § 7.º, do art. 178 do Código Civil Brasileiro. (D-1 — P. 20.467-41).

Cesar Augusto, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, à vista do n. II, § 7.º, do art. 178 do Código Civil Brasileiro. (D-1 — P. 20.678, de 1941).

Benedito da Luz, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, *ex-vi* do artigo 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-32. (D-1 — P. 20.468-41).

Cesar Augusto, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do requerente, à vista do disposto no n. II, § 7.º, do art. 178, do Código Civil Brasileiro. (D-1 — P. 20.579-41).

Esteriino A. Diniz, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-932. (D-1 — P. 20.927-41).

Companhia Carbonifera Ribeirão Novo, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito da interessada, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-932. (D-1 — P. 20.924-41).

Carvalho & Oliveira, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito dos interessados, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-932. (D-1 — P. 20.925-41).

Carlos Voigt, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se Acha-se prescrito o direito do interessado, *ex-vi* do artigo 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-932. (D-1 — P. 20.923-41).

Cecim Hessaily, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, *ex-vi* do artigo 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-932. (D-1 — P. 20.674-41).

Bonifacio Rodrigues da Luz, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. Acha-se prescrito o direito do interessado, *ex-vi* do art. 1.º do decreto n. 20.910, de 6-I-932. (D-1 — P. número 20.466-41).

Cirilo Teodoro da Silva, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. O assunto já foi resolvido pelo Sr. general comandante da 5.ª Região Militar. (D-1 — P. 20.919-41).

Cesar Campanha, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se o assunto já foi resolvido pelo comandante da 5.ª Região Militar. (D-1 — P. 20.918-41).

Carlos Avelino Ramalho, pedindo pagamento de requisições militares. — Arquive-se. O assunto já foi resolvido pelo comandante da 5.ª R. M. (D-1 — P. 20.947-41).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. SECRETÁRIO GERAL

Requerimentos despachados:

Zulmira d'Ultra e Silva, escriturário da classe E, do Quadro Permanente, classificado no Serviço de Fundos da 1.ª R.M., pedindo retificação de classificação. — Arquive-se, por duas razões: 1.º porque não é verdade o que alega o requerente, cujo exercício teve interrupções; 2.º porque excedeu o prazo legal para reclamações (D-4 — P. 23.076-41);

Hermogeneo de Queiroz Gonçalves, pedindo devolução de certidão de casamento. — Deferido (D-4 — P. 22.817-41);

Artur Barbosa, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, pedindo licença por motivo de doença em pessoa da família. — Prove que se trata de seu filho (D-4 — P. 21.301-41);

José Nunes Vieira, bibliotecário auxiliar, da classe F, do Quadro Permanente, classificado na Escola Militar, pedindo transferência para a mesma classe, e carreira do Ministério da Fazenda. — Arquive-se, em face da informação da Escola Militar (D-4 — P. 22.614-41);

Candida Rodrigues de Brito, funcionário aposentado deste Ministério, pedindo pagamento, por exercícios findos, de diferença de vencimentos. — Arquive-se. Aguarde solução definitiva, em andamento (D-4 — P. 20.910-41).

Licenças:

Foram concedidas:

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Sessenta dias a Mariano José da Silva, servente da classe C, do Quadro Supleemntar, classificado no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, a partir de 30 de maio de 1941;

Trinta dias a Edgar do Espirito Santo, servente da classe C, do Quadro Suplementar, classificado no Depósito Central de Material Sanitário do Exército, a partir de 19 de julho de 1941;

Quinze dias a Aripides Bezerra, artífice da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 15 de julho de 1941;

Cinco dias a José Esteves da Silva, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado na Diretoria do Arquivo do Exército, a partir de 22 de julho de 1941;

Trinta dias a Levino Firmo de Lima, inspetor de alunos da classe F, do Quadro Suplementar, classificado no Colégio Militar, a partir de 24 de julho de 1941;

Trinta dias a Hermann Faria, escrevente da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Depósito Central de Material Sanitário do Exército, a partir de 26 de julho de 1941;

Trinta dias a Carlos Gouvêa de Almeida Filho, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado no Colégio Militar, a partir de 28 de julho de 1941.

Nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Sessenta dias a Meton Palleta de Alencar, escriturário da classe G, do Quadro Permanente, classificado nesta Secretaria, a partir de 4 de julho de 1941;

Cinco dias a Valdemar Cursino Ramos, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10 de julho de 1941;

Dez dias a Antônio Francisco da Silva, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 10 de agosto de 1941.

Nos termos dos arts. 154, 162 (letra *b*) e 165, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Dez dias a Antônio Francisco da Silva, artífice da classe E, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 31 de julho de 1941;

Quatro dias a José Maria Fernandes Simões, artífice da classe G, do Quadro Suplementar, classificado no Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, a partir de 5 de agosto de 1941.

Nos termos dos arts. 154, 162 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938:

Cinco dias a Norival da Costa Guimarães, auxiliar de escritório, referência VIII, da Diretoria de Fundos do Exército, a partir de 14 de julho de 1941;

Sessenta dias a Evanir Gutierrez Rocha, auxiliar de escritório, referência IX, da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, a partir de 29 de agosto de 1941;

Cinco dias a Norival de Souza Muniz, artífice, referência IX, do Arsenal de Guerra do Rio, a partir de 10 de março de 1941;

Sessenta dias a Francisco de Castro Monte, armazenista, referência XII, da Fábrica de Bonsucesso, a partir de 18 de julho de 1941;

Noventa dias a Valdemar Francisco Machado, mestre, referência XIV, da Fábrica de Bonsucesso, nos termos dos arts. 154, 157 e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 4 de julho de 1941;

Quatro dias a Aureliano Benício de Siqueira, armazenista auxiliar, referência VII, do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio, nos termos dos arts. 154, 162 (letra *b*) e 165, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 6 de agosto de 1941.

Diretoria de Fundos do Exército

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DE PENSÕES VITALÍCIAS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Domingos Pereira Santarena. — Indeferido por falta de provas dos serviços prestados na Guerra do Paraguai.

Edwige da Rocha Passos. — Apresente justificação processada em Juizo de que André Troiano da Rocha e André Troiano da Rocha Passos são uma e a mesma pessoa.

Antonio José dos Santos Ornelas. — Indeferido por falta de provas dos serviços prestados na Guerra do Paraguai.

Maria Pia Borja. — Indeferido por falta de provas dos serviços prestados na Guerra do Paraguai.

Fermino Rodrigues dos Santos. — Prove nada receber, presentemente dos cofres públicos afim de poder ser resolvido o deferimento de sua petição.

Joaquim Honorio da Silva. — Mantenho o despacho de fls. 9, publicado no *Diário Oficial* de 6 de maio de 1940.

Maria de Souza e Silva. — Indeferido por falta de provas dos serviços prestados na Guerra do Paraguai.

Maria Rosa da Conceição Viana. — Prove preliminarmente os serviços prestados na Guerra do Paraguai, por não ter sido possivel a Comissão apurá-los.

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 1 de setembro de 1941

Classificação de oficiais:

Classifico, por necessidade do serviços os seguintes oficiais intendentes do Exército:

a) do 1.º tenente Gilberto Squeff, na 8.ª C. R. (Porto Alegre);
b) do 1.º tenente Leônidas Brasileiro do Amaral, no E. S. da 5.ª R.M. (Curitiba);

c) do 1.º tenente Epaminondas Ferraz da Cunha, na D.I. (Capital Federal);
d) do 1.º tenente Gonçalo Lago Castelo Branco Leão, no S. F. da 8.ª R. M. (Belem do Pará);
e) do 1.º tenente Alvaro Soares, no E. S. M. do Rio.

Transferência de oficiais:

Transfiro, por necessidade do serviço, os seguintes oficiais intendentes do Exército:

a) do 1.º tenente Napoleão Ribeiro do Nascimento, do 2.º R.I. (Capital Federal), para o 1/3.º R. A. D. C. (Bagé);
b) do 1.º tenente Hélio de Moura Salgado, do I/3.º R. A. D. C. (Bagé) para o 2.º R. I. (Capital Federal);
c) do 2.º tenente Moacir Matos de Oliveira, do 2.º R. I. para a 1.ª F. I. (ambos nesta Capital);
d) do 2.º tenente convocado Miguel Lessa de Carvalho, do E. S. da 2.ª R. M. (São Paulo), para o P. A. V. M. (Capital Federal);
e) do 2.º tenente convocado Didino Fagundes de Oliveira Freitas, da 8.ª C. R. para o H. M. de Porto Alegre.

Transferência sem efeito:

Torno sem efeito, por necessidade do serviço, a transferência do 2.º tenente I. E. José Sampaio de Castro, do 1.º G. A. Do. (Capital Federal), para o 25.º B. C.

Dia 30 de agosto de 1941

Movimentação de oficiais I. E.:

a) Transfiro, por necessidade do serviço, o 1.º tenente José Augusto de Oliveira, dia Bia. I.A. Aux. (Olinda) para o Hospital Militar de Recife;
b) retifico, tambem por necesidade do serviço, a transferência do 1.º tenente Francisco Coelho Lima, do 3.º R.A.M. (Curitiba) para a Bia. I.A.Au. (Olinda), em vez de H. M. de Recife.

Permissão concedida:

Concedo permissão ao capitão I. E. Lourival Campelo, do S. F. da 1.ª R. M., para gozar em Curitiba, Estado do Paraná, as férias regulamentares a que tem direito.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Associação das Empresas Aeroviárias solicitando interpretação dada a um dispositivo do novo decreto-lei n. 3.326, de 3 de junho p. passado, publicado no *Diário Oficial* de 5 do mesmo mês: — "A alínea "b", do item III, do art. 1.º, do decreto-lei n. 3.326, de 3 de junho último, não revogou o art. 48 do Código do Ar, e só poderá ter aplicação, quanto *às empresas estrangeiras*, no caso de ser-lhes concedida pelo Governo *a permissão ou autorização*, a que se refere a parte segunda deste dispositivo, continuando, assim, privilégio das empresas nacionais, o serviço de cabotagem de malas postais".

Oficiais à disposição:

O senhor Ministro mandou pôr à disposição dos aviadores do Exército Paraguaio em visita ao Brasil, os seguintes oficiais:

Capitão Aviador Ciro de M. Correia

1.º Ten. Aviador Fernando Luiz Alves de Vasconcellos
1.º Ten. Aviador Aldacyr Ferreira da Silva.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

PORTARIA N. 508, DE SETEMBRO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao solicitado em ofício número 19-4.019, de 4 de agosto de 1941, pelo Superintendente da Rede de Viação Paraná Santa Catarina e de acordo com o parecer da Contadoria Geral de Transportes, resolve aprovar a seguinte modificação nas tarifas em vigor na referida Rede:

Art. 1.º — São Assim constituidas as tarifas que devem vigorar na Rede:

§ 1.º — Para mercadorias:

Tabela C- 1	BP —	102	
Tabela C- 2.	BP —	87	de 0 a 400 kms.
	—	25	de 401 em diante
Tabela C- 3	BP —	59	
Tabela C- 4	BP —	47	
Tabela C- 5	BP —	45	de 0 a 400 kms.
	—	12	de 401 em diante.
Tabela C- 6	BP —	39	de 0 a 300 kms.
	—	13	de 301 em diante.
Tabela C- 7	BP —	43	de 0 a 100 kms.
	—	35	de 101 a 200
	—	22	de 201 em diante.
Tabela C- 8	BP —	39	de 0 a 200 kms.
	—	20	de 201 em diante.
Tabela C- 9	BP —	33	de 0 a 100 kms.
	—	30	de 101 a 200.
	—	17	de 201 em diante.
Tabela C-10	BP —	39	de 0 a 100 kms.
	—	20	de 101 a 200.
	—	16	de 201 a 300.
	—	8	de 301 a 400.
	—	6	de 401 em diante.
Tabela C-11	BP —	33	de 0 a 100 kms.
	—	15	de 101 a 200 kms.
	—	10	de 201 a 300.
	—	8	de 301 a 600.
	—	5	de 601 em diante.
Tabela C-12	BP —	26	
Tabela C-13	BP —	23	
Tabela C-14	BP —	18	
Tabela C-15	BP —	19	
Tabela C-16	BP —	17	de 0 a 200 kms.
	—	9	de 201 a 600
	—	4	de 601 em diante.
Tabela C-17	BP —	16	de 0 a 200 kms.
	—	6	de 201 a 600
	—	3	de 601 em diante.
Tabela C-18	BP —	14	de 0 a 100 kms.
	—	6	de 101 a 200 kms.
	—	2	de 201 em diante.
Tabela C-19	BP —	13	de 0 a 200 kms.
	—	4	de 201 em diante.
Tabela C-20	BP —	12	
Tabela C-21	BP —	18	de 0 a 100 kms.
	—	11	de 101 a 200
	—	5	de 201 em diante.

§ 2.º — Para animais em trens de cargas:

Tabela D- 2	BP —	30	
Tabela D- 3	BP —	8	
Tabela D- 4	BP —	7,5	de 0 a 100 kms.
	—	2,5	de 101 a 300
	—	1	de 301 em diante.
Tabela D- 5	BP —	17	
	—	9,5	de 0 a 200 kms.
Tabela D- 6	BP —	2	de 201 em diante.

§ 3.º — Para animais em treus de passageiros:

Tabela D- 3	BP —	15	
Tabela D- 5	BP —	31	

§ 4.º — Para bagagens e encomendas:

Tabela B- 1	BP —	92	
Tabela B- 2	BP —	153	
Tabela B- 3	BP —	49	
Tabela D- 1	BP —	71	

§ 5.º — Para passageiros:

Tabela A- 1	BP —	13	
Tabela A- 2	BP —	7,5	de 0 a 400 kms.
	—	2,5	de 401 em diante.
Tabela A- 3	BP —	20	de 0 a 300 kms.
	—	8	de 301 em diante.
Tabela A- 4	BP —	12	

Art. 2.º — As taxas accessórias, aprovadas pela Portaria n. 497 de 21 de setembro de 1940, fazem parte integrante das tarifas.

Art. 3.º — Está incluida em todas as tabelas referidas no art. 1.º, devida á Caixa de Aposentadoria e Pensões, ficando abolidas todas uma taxa única de 10%, destinada a melhoramentos, e a taxa de 2% as outras taxas, com exceção das accessórias, referidas no art. 2.º.

Parágrafo único — Da taxa única de 10%, serão reservados quarenta por cento para fazer face as despesas e compromissos assumidos com a construção do Ramal de Guarapuava, até as proximidades do quilômetro 93.

Art. 4.º — O Superintendente da Rede, atendendo a concorrência existente, adotará, "ad-referendum" deste Ministério, e de acordo com a legislação vigente, as tarifas e condições para o Serviço Rodoviário, para o transporte de passageiros em automotrizes, para as cadernetas quilométricas em tráfego próprio ou mútuo, e para os leitos.

Parágrafo único. As cadernetas quilométricas serão de 3.000, 6.000, 9.000 e 12.000 quilômetros.

Art. 5.º A Rede, de acordo com a legislação em vigor, poderá fazer contratos ferroviários de transporte, com abatimentos sobre as tarifas aprovadas e concedendo outras vantagens que julgar consultarem os seus interesses.

Parágrafo único. Os fretes das mercadorias destinadas ao Ramal do Paranápanema, para as estações alem de S. José e procedentes de Curitiba, Joinville, Jaraguá, Antonina, Morretes, Paranagua e D. Pedro II, terão um abatimento de 10%, desde que sejam enquadradas nas tabelas C-1 — 2 — 3 — 4 — 7 — 8 e 19, não sendo necessário fazer contrato.

Art. 6.º De acordo com a variação do mercado madeireiro e a juizo do superintendente, *ad-referendum* deste Ministério, as tarifas para madeira poderão sofrer aumentos de até 20%, aumentos que poderão variar de tabela em tabela.

Paragrafo único. Tais aumentos só poderão vigorar depois de publicados em jornais de grande circulação, com quinze dias de antecedência.

Art. 7.º O superintendente determinará as estações que poderão gozar dos benefícios das passagens de ida e volta e de excursão, e fixará os prazos de validade.

Disposições gerais

a) Cadernetas quilométricas:

Art. 8.º As cadernetas quilométricas de 6.000, 9.000 e 12.000 quilômetros só poderão ser concedidas por solicitação de firmas comerciais e empresas jornalísticas, sendo o seu uso limitado ao máximo de cinco pessoas.

b) Valores, bagagens, e encomendas:

Art. 9.º Os despachos de valores são sujeitos a taxa de 1%, *ad-valorem*.

Art. 10. As mercadorias enquadradas nas tabelas B-1, 2 e 3 pagarão a taxa *ad-valorem* de ½%, sendo isentos, porem, os gêneros classificados na tabela B-3.

c) Animais:

Art. 11. Os fretes das tabelas D-3 e D-5, tanto em trens de passageiros como de cargas, serão calculados pelo número real de cabeças.

Art. 12. Os despachos de animais são acrescidos de ½% *ad-valorem*, excetuando-se os classificados nas tabelas D-1 e D-2.

Art. 13. A taxa *ad-valorem* para animais de raça é de 2%.

d) Mercadorias:

Art. 14. Nas tabelas C-13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 e 21 somente serão aceitos despachos em vagões completos, de acordo com a tabela de lotação determinada pela Superintendência, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 15. A taxa *ad-valorem* para mercadorias é de ½%, sendo isentos os gêneros de facil deterioração.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 509, DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O ministro de Estado resolve declarar que, enquanto não forem expedidas instruções regulando as normas de serviço da Comissão Construtora das Estradas de Ferro do Sul do País, criada pelo decreto-lei n. 3.025, de 6 de fevereiro de 1941, deverão ser observadas pela referida Comissão, no que lhe for aplicavel, as instruções que baixaram com a Portaria de 4 de fevereiro de 1929, deste Ministério, e suas modificações posteriores.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 753, de 28 de agosto de 1941 — Submetendo á deliberação de S. Ex. o requerimento em que José do Souza Pourchet, extranumerário mensalista da D. R. C. T. do Distrito Federal, solicita nomeação para a classe E, da carreira de telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente, deste Ministério. Despacho: "Indeferido. Em 29-8-941. — G. VARGAS.

(21.478-41.)

N. 754, de 28 de agosto de 1941 — Solicitando a S. Ex. a autorização de que trata o art. 214 do Estatuto dos Funcionários, afim de que o telegrafista, classe H, do Quadro IIII — Parte Suplementar, deste Ministério Benjamim de Araujo possa permanecer, legalmente, á disposição do Estado de Minas Gerais. Despacho: "Autorizado. Em 29-8-941 — G. VARGAS.

(22.723-41.)

N. 756, de 29 de agosto de 1941 — Submetendo á deliberação de S. Ex. o requerimento em que Benedito Santiago, extranumerário da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, solicita nomeação para cargo da classe E, da carreira de telegrafista, do Quadro III — Parte Permanente, deste Ministério. Despacho: "Indeferido. Em 30-8-941. — G. VARGAS."

(22.598-41.)

ATOS DO SR. MINISTRO

Processos despachados em 3 de setembro de 1941

N. 23.283-41 — Leocadio Bastos, agente de estrada de ferro, classe C, do Quadro IV (E. F. N. B.) solicitando "reclassificação de acordo com a sua anterior categoria" afim de que sua readmissão seja considerada na classe G da referida carreira. "O pedido não pode ser tomado em consideração, em virtude do que dispõe o art. 222, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939".

N. 23.577-41 — "The Texas Company" solicita seja dispensada do pagamento de aluguel sobre parte dos terrenos que lhe foram arrendados no porto de Recife em 1937, por não estar utilizando-se da mesma. "Deferido em face do parecer do D.N.P.N."

N. 23.675-41 — Odilon Barreto Cabral, solicitando sua nomeação como carteiro da classe D, do D. C. T. — "I — Indeferido, por ter sido extinta a carreira de Carteiro pelo decreto-lei n. 2.678, de 7 de outubro de 1940. — II — Dirija-se o requerente diretamente ao D. C. T. afim de ser examinada a possibilidade de seu aproveitamento como extranumerário mensalista".

N. 23.820-41 — Balbeino Ribeiro Lacerda, escriturário classe E, do Quadro IV (E. F. N. B.) pedindo reconsideração de despacho exarado em requerimento anterior, em que reclama contra a readmissão de Alvaro Faria na classe F da mesma carreira e Quadro. "Mantenho o despacho de 14 de agosto último".

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Avisos de 3 de setembro de 1941

N. 2.923 — Ao Sr. Ministro da Fazenda — Presta informações sobre o pagamento da importância de 1:900$0 ao telegrafista classe J, aposentado do D.C.T. — Hieronides Taciano Bellez, em aditamento ao aviso deste Ministério, n. 2.354 de 15-7-38. (22.982-41).

N. 2.924 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser paga, pelo Tesouro Nacional, à conta da verba própria do orçamento desse Ministério, ao extranumerário mensalista da E. F. C. B., Zeferino Antonio dos Santos Silva, a importância de 325$2 que lhe é devida. (23.178-41).

N. 2.925 — Ao mesmo — Idem, idem, Divino Theodoro Monteiro a importância de 290$4, que lhe é devida. (23.176-41).

N. 2.930 — Ao mesmo — Idem, idem, Sebastião Daibert Primo a importância de 32$3, a que tem direito. (1.496-40).

N. 2.931 — Ao mesmo — Idem, idem, José Miguel Mancine a importância de 48$4, a que tem direito. (1.494-40).

N. 2.932 — Ao mesmo — Idem, idem, Januario de Oliveira a importância de 61$3, a que tem direito. (1.493-40).

N. 2.933 — Ao mesmo — Idem, idem, Euclides Cerqueira a importância de 32$3, a que tem direito. (1.497-40).

N. 2.934 — Ao mesmo — Idem, idem, Alfredo Julio de Oliveira a importância de 64$0, a que tem direito. (21.679-41).

N. 2.935 — Ao mesmo — Idem, idem, Horácio Albino de Oliveira a importância de 32$3, a que tem direito. (21.679-41).

N. 2.936 — Ao mesmo — Idem, ao mecânico-eletricista da classe I, do D.C.T. — José Ramos de Paiva Junior, a importância de 171$6, que lhe é devida.

Ofícios de 3 de setembro de 1941

N. 6.228 — Ao Departamento de Administração do Ministério da Agricultura — Comunica que o Sr. Ministro autorizou o Lloyd Brasileiro e a E. F. Noroeste do Brasil a aceitarem requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelos Inspetores Especializados — Trajano Augusto Ubatuba e Amadeu Duarte da Conceição Junior.

N. 6.231 — Ao mesmo — Idem, ao Lloyd Brasileiro e a Rêde de Viação Paraná-Santa Catarina, firmados por Agcio Ademar de Aguiar Morais, escriturário, classe G, daquele Ministério

Divisão de Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 1 de setembro de 1941

N. 23.899-41 — Carlos Augusto Perdigão de Oliveira, engenheiro classe K, do Quadro III, solicitando passe a sua promoção a produzir todos os efeitos a partir de 18 de abril de 1939 e não 23

de agosto do mesmo ano, quando foi decretada. "Retifico o despacho de 7 de novembro de 1940 (D. O. de 9), deixando de tomar em consideração o pedido, que foi dirigido a autoridade incompetente, transgredindo o art. 221, item I, alínea *a*, do Estatuto dos Funcionários".

Processo despachado em 2 de setembro de 1941

N. 24.242-41 — D. Hilda Kopke de Carvalho Motta, viuva de Waldemar de Carvalho Motta, ex-funcionário da IFOCS, aposentado, por seu procurador Americo Custodio dos Santos, solicita seja passado por certidão, o desconto que sofria o mesmo nos seus ordenados para efeito de montepio. "Dirija-se à repartição que tenha efetuado o pagamento de proventos de aposentadoria ao ex-funcionário".

Processos despachados em 3 de setembro de 1941

N. 22.581-41 — Maria Luiza Barcelos, viuva do ex-contínuo classe G, do Quadro I — João Batista Barcelos solicita pagamento da quantia de 571$0 que corresponde aos vencimentos de abril de 1939, mês em que faleceu seu esposo. "A requerente deve dirigir-se à Diretoria da Despesa Pública".

N. 24.204-41 — Maria Helena Belfort Vieira de Andrade, datilógrafa classe F, do Quadro I deste Ministério, solicitando licença, nos termos do art. 180 do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39. "Em face das informações, resolvo conceder licença à requerente, nos termos do art. 180 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, de 1-9-41 até 31-8-42."

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

DISPENSA DE DIARISTA DE OBRAS

Foi dispensado, a pedido, o engenheiro — Ireneo Carvalho Braga, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, admitido pela portaria n. 1-Ob de 3 de fevereiro de 1941.

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de serviços extraordinários prestados em agosto último, por funcionários e extranumerários-mensalistas em exercício nas Secções do Controle e Financeiro da Divisão do Pessoal do Ministério da Viação.

Nome — Cargo — Função — Vencimento ou salário Observações	Dias de serviço prorrogados anteriormente	Dias de serviço prorrogados em agosto	Horas prorrogadas	Horas pagas de prorrogação	Valor da hora	Total a receber
Adalice Caldas M. de Queiróz, datilógrafo, cls. G — 900$0 — (2)	50	10	30	20	5$000	100$000
Maria Nazareth Hungria F. Chaves, escrt. cls. F — 700$0 — (1)	50	10	30	20	3$888	77$800
José Benjamin Salles, servente. cls. B — 300$0 — (3).	50	10	30	20	1$666	33$300
Joaquim Pedro, servente, cls. B — 300$0 — (3).	15	15	45	30	1$666	50$000
Helena Marcondes de S. Bandeira, aux. escrit. XI — 600$0 — (1)	40	10	30	20	0$666	66$700
Rosa Pinheiro, aux. escritório XI — 600$0 — (2).	50	10	30	20	0$666	66$700
Juracy de Mello e Souza Guimarães, aux. escrit. X — 550$0 — (1).	10	10	30	20	3$055	61$100
Yára Delfim, aux. escritório IX — 500$0 — (1).	40	10	30	20	2$777	55$600
Alair Mesquita, praticante de escritório VI — 350$0 — (1)....	50	10	30	20	1$944	38$900
Lydia de Souza Petry, praticante de escrit. VI — 350$0 — (1).	50	10	30	20	1$944	38$900
Total.	—	—	—	—	—	589$000

(1) Conferência de boletins de frequência, preparo de boletins de alteração, escrituração e preparo dos expedientes requisitando pagamento;

(2) Confecção de folhas de pagamento, relações de descontos e cheques;

(3) Serviços de contínuo das Secções Financeira e Controle

Importa a presente folha em quinhentos e oitenta e nove mil réis (589$0), correndo a despesa à conta da verba 1 "Pessoal", consignação IV, subconsignação 12, item 04-05, do orçamento vigente deste Ministério.

FOLHA DE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO

Nome — Cargo — Vencimento	Gratificação arbitrada	Importância a receber	Natureza da gratificação
Ernani da Mota Rezende, engenheiro, classe K, da E. F. C. B. — 1:900$0.	12:000$0	12:000$0	Gratificação concedida por despacho de 17-5-41, do Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, com fundamento no art. 120, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 1939, por ter o citado funcionário executado trabalho técnico de sua exclusiva iniciativa, trabalho esse que importa numa economia anual superior a 165:000$0.

Nota — A despesa, na importância de 12:000$0 (doze contos de réis), corre à conta da verba 4.ª, consignação 1, subconsignação 01, do orçamento vigente deste Ministério, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, exarado na exposição de motivos n. 1429, de 13 de agosto último, do Ministério da Fazenda.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 102 — DE 13 DE MAIO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando da faculdade que lhe confere o art. 4.º, n. II, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933,

Resolve designar o Engenheiro, classe J, Joaquim Phyrrho de Andrade para, no desempenho de suas funções, afastar-se da sede deste Departamento, afim de examinar, na cidade de Campos, o estado de conservação de dois graglines "Rouston" cedidos ao Departamento Nacional de Obras e Saneamento. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, Diretor.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

Expediente de 2 de setembro de 1941

Christovão Tertuliano de Miranda — 107.140-41. — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Comp. E. F. Vitória a Minas — 141.500-38. — 1 — A avaria reclamada pela Vitória-Minas não resultou de ato praticado por funcionário ou empregado da Central.

2 — O vagão foi colocado para descarga por pessoal da V. Minas.

3 — Em consequência, indefiro o pagamento do valor da avaria reclamada.

Demetrio Pereira da Silva — 70.190-41. — Concedo autorização para serem colocadas duas cancelas no km. 134.500, local da antiga travessia da estrada de rodagem, no ramal de Vassouras, Linha Auxiliar, para a respectiva taxa de sessenta mil réis.

2 — As cancelas serão mantidas, sempre, fechadas a cadeados, sujeito o concessionário, no caso de transgressão, à multa do artigo 157, do decreto n. 15.673, de 7-9-22, cobravel executivamente, na forma do decreto 960, de 17-12-1938, sem prejuizo da indenização pelos danos causados.

3 — Aprovo a minuta do termo, que servirá de modelo a casos semelhantes.

4 — O Sr. assistente jurídico faça lavrar o termo.

James Magnus & Cia. Ltda. — 96.800-41. — Mantenho o despacho de fls. 7 do processo 6.996-41, e, em consequência, determino seja descontada, da caução, a importância de cento e noventa e quatro mil réis, correspondente à multa.

2 — Indeferido, assim, o recurso, e a vista da respectiva guia, cobre-se a multa.

Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. Central do Brasil — 148.470-38. — Antonio Correa da Silva, vítima de acidente de trabalho, pertencia à carreira de Maquinista, classe G.

2 — Em consequência, não estando prevista essa vantagem no Estatuto, art. 103, decreto-lei 1.713 de 28-10-39, a sua filha Zilda Correa da Silva, não tem direito a indenização. Indefiro, por isso a indenização pedida.

Comp. Brasileira de Usinas Metalúrgicas — 41.491. — A taxa de manobra retribue o serviço de colocação de vagões no desvio.

2 — A requerente está isenta do pagamento de Guarda-chaves.

3 — Indeferido, por isso, o pedido, mantenho a requerente em absoluta igualdade com os demais exportadores.

Hercolino Cascardo — 2.201-41. — Exclua-se a importância de cinco contos oitocentos e cinquenta e três mil e quatrocentos réis, referente à taxa de despacho não efetuados. P. 66.500-40.

2 — Em consequência, expeça-se guia para o pagamento da importância de cento e três contos, seiscentos e dois mil seiscentos réis, relativa a fretes.

3 — Defiro o levantamento da caução, na importância de trezentos contos de réis, representada em apólices ao portador, conhecimento 77, D-1-697, de 14-6-1940.

4 — A vista da apresentação, pelo interessado, do conhecimento original do depósito, expeça-se guia de levantamento, dando-se baixa na caução, fazendo-se os necessários lançamentos de escrita.

Expediente de 3 de setembro de 1941

Deferidos:

Antonieta da Silva de Oliveira — 99.670-41.
Florisbela de Souza Nascimento — 104.300-41.
Guiomar Lopes Lobo — 98.910-41.
José Maria Ferreira dos Santos — 98.930-41.
Maria Raymundo Cyrillo — 26.623-41.
Nair Rodrigues — 103.830-41.

Compareçam ao Serviço Central de Comunicações:

Banco de Crédito Real de Minas Gerais S|A. — 107.040-41.
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S|A. — 107.030-41.
João Alves dos Santos — 88.310-41.
José Domingues Prima — 106.130-41.
Rita Soares — 97.110-41.

Aguardem oportunidade:

Adolpho Gilberto — 96.500-41.
Antenor Rodrigues de Sá — 83.180-41.
Fernando da Costa Guimarães — 73.240-41.
Francisco Lobato — 87.870-41.
Francisco de Assis e Silva — 67.692-41.
Geraldo Simões — 90.640-41.
Geraldo Silva — 84.380-41.
Joaquim Amaral — 87.890-41.
José Simões — 90.690-41.
José Firmiano da Silva Filho — 30.644-41.
José Benvindo da Silva — 95.170-41.
Luiz Pereira de Assis — 94.670-41.
Marciano Luiz Alves — 97.950-41.
Otto Alvim de Andrade — 81.760-41.
Pedro de Medeiros — 94.680-41.
Raymundo Mendes — 25.660-41.
Sebastião Costa — 65.852-41.
Sebastião Sotto Amaral — 87.170-41.
Sebastião Lopes Nascimento — 69.972-41.
Waldemar Rodrigues de Sá — 49.900-41.
Waldevino Lopes Moreira — 13.051-41.

Indeferido, tendo em vista a informação da 2ª Divisão:

Carlos Ferreira da Silva — 93.480-41.

Indeferido, tendo em vista as informações:

Mario Feijó — 87.160-41.

Deferidos:

Antonieta da Silva de Oliveira — 99.670-41.
Florisbela de Souza Nascimento — 104.300-41.
Guiomar Lopes Lobo — 98.910-41.
José Maria Ferreira dos Santos — 98.930-41.
Maria Raymundo Cyrillo — 26.623-41.
Nair Rodrigues — 103.830-41.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administraçao

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1941

G.M. 811 — Em 12-8-941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de submeter à consideração de V. Excia. devidamente estudado, o incluso processo relativo à liquidação da dívida da Companhia Industrial de Algodão e Óleos, do qual consta o parecer emitido pela Procuradoria Geral da Fazenda Pública, concluindo pela "imediata ocupação", por este Ministério das usinas existentes em Garanhuns, Sapé Nova Cruz e Iguatú, respectivamente, nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte e Ceará.

Cumpre-me esclarecer que o Sr. ministro da Fazenda concordou com o citado parecer, sendo este tambem o ponto de vista deste Ministério sobre o assunto, ficando a depender do despacho de Vossa Excelência a efetivação das medidas propostas pela referida Procuradoria Geral.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Sousa Duarte*, encarregado de Expediente da Agricultura.

Aprovado — Em 29-8-941. — G. VARGAS.

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 3-9-941, à pág. 17.243 — 1.ª coluna — no G. M. 837.

Onde se lê: G.M. 837 — Leia-se: G.M. 873.

Onde se lê: Tenho a honra ue lhe são afetos, 60 ss(senta) caixas de bisulfureto de carbono Secção Fomento Agrícola,

Leia-se: Tenho a honra de pedir a necessária autorização de Vossa Excelência para que a Secção do Fomento Agrícola, em Pernambuco, ...

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Foi dispensado a pedido, em 23 de julho último, o extranumerário mensalista Americo Lobo, estacionario auxiliar III, do Serviço de Meteorologia (SCM 28.891-1941).

— Foi dispensado a pedido, em 8 de julho último, o extranumerário mensalista, Romeu Bras Pereira Gomes, Praticante de Escritório VI, da D. D. S. V., ficando pois sem efeito a portaria n. 304, de 14-7-1941, relativa a melhoria de salário do mesmo serventuário. (SCM. 28.828-1941).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1941

Exercício de 1941

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Artigo 4.º, anexo 12 — Verba 1 — Pessoal.

Consignação V — Indenizações.

Subconsignação n. 18 — Ajuda de custo — 28) Serviço de Proteção aos Índios.

Folha de pagamento de ajuda de custo de um conto e quinhentos mil réis (1:500$0), do Oficial Administrativo classe 19 do Serviço de Proteção aos Índios, José Maria de Barros Vasconcellos, como abaixo se declara:

Natureza da despesa	Importância
Ajuda de custo — de um mês de vencimentos, arbitrada pelo Sr. Diretor do Serviço de Proteção aos Índios, conforme portaria n. 22, de 28 de fevereiro de 1941, segundo DCM. 943-41, ao credor acima citado, visto ter sido o mesmo obrigado a deslocar-se da sede respectiva, nesta Capital, para servir como Inspetor do aludido Serviço no Estado do Pará, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, de 10-12-40	1:500$0

Confere e importa a presente folha em um conto e quinhentos mil réis (1:500$0), quantia deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 733, de 21-5-41.

Secção de Controle, em 3 de setembro de 1941. — *Carlos Olympio Paes*, Chefe da Secção. — *Trajano Luiz Lemos*, encarregado da Equipe de Vantagens.

Republica-se por ter saído com incorreções.
DCM. 943-41 — AHCF.

C.N.E.P.A

INSTITUTO DE ECOLOGIA AGRÍCOLA

Relação dos diaristas para o exercício de 1941, cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Diaristas — Inciso 10-40. — Exercício de 1941 — Anexo n. 12, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

N. de ordem — Nome — Função	Diária	Mensal	Período de 1-7-1941 a 31-12-1941
1. Hermon Silvestre Neves Fernandes, trabalhador	14$0	350$0	2:100$0
2. Manoel Brandão, trabalhador ...	12$0	300$0	1:800$0
3. Honorio Rodrigues da Silva, trabalhador	10$0	250$0	1:500$0
4. Luiz Rodrigues de Souza, trabalhador	10$0	250$0	1:500$0
5. Joaquim Baptista, trabalhador...	10$0	250$0	1:500$0
6. Nestor de Oliveira, trabalhador..	10$0	250$0	1:500$0
7. Manoel Gabriel, trabalhador.....	8$0	200$0	1:200$0
8. Roque Portela, trabalhador	8$0	200$0	1:200$0
9. Geraldo Antonio da Silva, trabalhador	8$0	200$0	1:200$0
			13:500$0

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1941. — Visto — *Achilidones Guimarães*, Ofam H. — Aprovo — *Elydio Lindolpho Vellasco*, diretor. — Confere com o original. 2-9-941. — (Assinatura ilegivel), chefe S.A.

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola "João Coimbra", no Estado de Pernambuco, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38 — Verba 1 — Pessoal, cons. II — Pessoal extranumerário, subcons. 06 — Diarista, 29) do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40.

Crédito distribuido à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco: 51:600$0.

N. de ordem — Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total em 150 dias
21. Benedita Maria de Macêna, lavadeira	4$0	100$0	600$0

Observação — A admissão de Benedita Maria de Macêna, é feita a partir de 1 de julho p. findo, na vaga deixada com a dispensa, a pedido, de Joana Alexandrina da Silva, em 30-6-41.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1941. — Confere — *Astolpho de Lucca*, Ofam J. — Aprovo — *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerárjo diarista necessário aos trabalhos do Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá, em Minas Gerais, de 1 de setembro a 31 de dezembro de 1941, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38 — Verba 1 — Pessoal, cons. II — Pessoal extranumerário — Subcons. 06 — Diaristas, 29), do decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40.

Crédito distribuido à Delegacia Fiscal do Estado de S. Paulo: 54:000$0.

N. de ordem — Nome — Função	Diária	Em 25 dias	Total em 100 dias
18. Maria de Lourdes Corrêa, lavadeira	4$0	100$0	400$0

Observação — A admissão de Maria de Lourdes Corrêa é feita a partir de 1 de setembro, próximo futuro, na vaga deixada com a dispensa de Benedita Silva.

Rio de Janeiro, em 27 de agosto de 1941. — Confere — *Astolpho de Lucca*, Ofam J. — Aprovo — *Archimedes de Lima Camara*, superintendente.

D. N. P. V.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e dependências, no Estado de Mato Grosso, no período de 6 (seis) de julho a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no capitulo IV — Art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra *b*, art. 11, do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-1939 — Despesa à conta do crédito da subconsignação 06 — Diaristas 21 (03) DFPV. — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nome — Observações

2 — Trabalhadores rurais — 10$0.

2 — João de Deus Benites — Admitido na vaga verificada na relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 15-3-41, em virtude da dispensa de Oswaldo de Amorim.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 21 de agosto de 1941. Visto. — *Amaral Filho*, secretário. Aprovo. — *Adrião Caminha Filho*, pelo diretor.

Admissão de extranumerário diarista para os trabalhos da Estação de Expurgo de Vegetais, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pelo prazo de 21 de agosto a 31 de dezembro de 1941, correndo a despesa por conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 — Inciso 21-02 — Anexo 12, do orçamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Relação numérica

Número — Função — Diária — Em 25 dias — Total em 109 dias
1 — Trabalhador — 14$0 — 350$0 — 1:526$0.

Relação nominal

Número de ordem — Nome e função — Diária — Em 25 dias — Total em 109 dias

1 — José Mathias — Trabalhador — 14$0 — 350$0 — 1:526$0

Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, em 20 de agosto de 1941. — *Mario Laranja*, praticante de escritório VI. Visto. — *Licio da Silva Barros*, secretário. Aprovo. — *Nestor Barcellos Fagundes*, diretor, interino.

D. N. P. V.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Relação nominal suplementar do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Secção de Fomento Agrícola e Dependências, no Estado de Pernambuco, no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1941, organizada de acordo com o disposto no capítulo IV — Art. 31, do decreto-lei n. 240, de 4-2-38, e letra *b*, artigo 11, do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39 — Despesa à conta do crédito da subconsignação 06 — Diaristas, 21 (03) D. F. P. V. — Consignação II — Pessoal extranumerário — Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nome — Observações

1 — Arador — 16$0.

1 — Manoel Stella Gonçalves Guerra — Admitido na vaga verificada na relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1941, em virtude da dispensa do Sr. Antonio Monteiro.

Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 18 de agosto de 1941. Visto. — *Amaral Filho*, secretário. Aprovo. — *Franklin Viégas*, diretor.

Relação numérica e nominal de um diarista necessário aos trabalhos desta Divisão, de acordo com o decreto-lei n. 240, de 4-2-38, cuja despesa correrá por conta da verba 1 — Pessoal — II — Pessoal extranumerário, 06) Diaristas — 20) DNPM., 03) DFPM., do anexo 12, a partir de 1 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano (destaque e distribuição à Tesouraria).

Tabela numérica

Número — Função — Diária — Mensal em 25 dias — Em 5 meses
1 — Conservador — 16$0 — 400$0 — 2:000$0.

Tabela nominal

Número — Função — Diária — Nome

1 — Conservador — 16$0 — 1 — Manoel Henrique Negraes.

Divisão de Fomento da Produção Mineral, 21 de agosto de 1941. — *Glycon de Paiva Teixeira*, diretor.

DIVISÃO DO PESSOAL

Decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40, art. 4.º, anexo n. 12, verba 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, subconsignação 12 — Gratificação por serviço extraordinário — C4) Departamento de Administração — 06) Divisão do Pessoal.

Folha de pagamento de gratificação por serviço extraordinário, arbitrada pelo Sr. diretor da Divisão do Pessoal, conforme portaria n. 51, de 14 de agosto de 1941, aos funcionários abaixo discriminados, referente ao mês de agosto do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Dias de prorrogação anterior	Líquido a receber
Dulce Soares Lindoso, oficial administrativo classe H (1:100$0). Compareceu ao expediente normal e ao extraordinário. Encarregado da atualização dos processos referentes ao pagamento de diárias, gratificações e ajudas de custo, ora acumulados. Período de 14 a 28-8-1941. Portaria n. 51, de 14-8-1941.....	N/teve	183$3
Yolanda Fonseca da Rocha, auxiliar de escritório IX (500$000). Idem, idem, idem....	N/teve	83$3
Felicio Fiori de Magalhães Sosta, servente classe C (400$0). Idem, idem, idem.....	N/teve	66$7
		333$3

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em trezentos e trinta e três mil e trezentos réis (333$3), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.062, de 14-8-1941.

Secção de Controle, 2 de setembro de 1941. — *Trajano L. Lemos*, OFAM-I. — Visto. Em 3-9-41. — *Alex. Cruz*, pelo chefe da S. C. — Visto. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor.

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940, art. 4.º, anexo 12, verba 1 — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação 19 — Diárias — 10) Centro Nacional de Ensino e Pesquizas Agronômicas — 03) Escola Nacional de Veterinária.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Escola Nacional de Veterinária, do C.N.E.P.A., relativa ao mês de junho do corrente ano:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Importância da diária	Importância total
Artidonio Pamplona, professor catedrático M (2:700$000). Sede: Capital Federal. De 20 a 29 de junho, em Vitória, Cachoeiro do Itapemirim, Fazenda de São João da Mata, Pacotuba, Coutinho, Condurú, Santo André e Castelo, no Estado do Espírito Santo; Campos, Estado do Rio. Colhendo material para estudo da cadeira. Ofícios ns. 159, de 12-5-1941, da E.N.V. e 841, de 26-5-1941, do C.N.E.P.A.....	10	45$0	450$0
Eugenio Augusto Wandeck Filho, assistente de ensino XVII (1:100$0). Sede: Capital Federal. De 20 a 24 de junho, em Vitória, Cachoeiro do Itapemirim, Fazenda de São João da Mata e Pacotuba, Estado do Espírito Santo. Colhendo material para estudo da cadeira. Ofícios ns. 159, de 12-5-1941, da E.N.V., e 841, de 26-5-1941, do C.N.E.P.A.....	5	18$0	90$0
Octacilio Pinto Cordeiro de Souza, assistente de ensino XVII (Salário 1:100$0). Sede: Capital Federal. De 21 a 29 do junho, no Instituto Biológico, Faculdade de Medicina Veterinária, Faculdade de Medicina, Departamento de Indústria Animal, Instituto de Butantan e Divisão de Tecnologia Animal do D. I. A., no Estado de São Paulo. Fazendo observações e colhendo material para estudo da cadeira. Ofícios ns. 196, de 3-6 1941, da E.N.V., e 938, de 13-6-1941, do C.N.E.P.A.....	9	18$0	162$0
			702$0

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em setecentos e dois mil réis (702$000), quantia essa deduzida no crédito respectivo, consoante empenho n. 1.051, de 12-8-41.

Secção de Controle, 1 de setembro de 1941. — *Eduardo Pereira Filho*, encarregado da Equipe de Vantagens. — Visto. Em 2-9-41. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C. — Visto. — *Waidemar José de Carvalho*, diretor.

Divisão do Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de setembro de 1941

PORTARIA N. 55 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

O Diretor da Divisão do Material resolve designar o auxiliar de escritório VII desta Divisão, Luiz Antonio Pereira Reis, para proceder ao arrolamento e escrituração do material existente na Circunscrição Agrícola em Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais e bem assim promover a baixa do mterial inutilizado pela enchente ali ocorrida ultimamente, indo, antes, a São Paulo para coligir, na Secção de Fomento Agrícola, dados relativos ao material em questão, ocasião em que tambem deverá lavrar, em Jaboticabal, o termo do material do antigo Aprendizado Agrícola "José Bonifacio" cedido à atual Escola Prática de Agricultura do mesmo nome, pertencente ao Governo Estadual.

Arbitro e concedo ao referido serventuário a diária de 8$0 e a ajuda de custo equivalente a um mês de sua gratificação, visto se tratar de serviço que terá duração superior a 30 dias. — *João Mauricio de Medeiros.*

Divisão de Obras

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Alteração na Relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia, em conformidade com à autorização do Exmo. Senhor Presidente da República no G M. 394, de 22-4-41, publicado no *Diário Oficial* de 3 de maio de 1941, às páginas ns. 8.710 e 8.711, devendo as despesas correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14-3-41, à página n. 5.403.

Número de ordem — Nome — Diária

Dispensado à partir de 18-8-941

1 — Gabriel Fragoso de Sá Freire — 12$0.

Admitido na vaga acima na mesma data

1 — Francisco de Assis — 12$0.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — Aprovo — *Heitor Grillo*, diretor geral do C.N.E.P.A.

Divisão de Fomento da Produção Vegetal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de agosto de 1941

Papeletas:

À Secção de Fruticultura:

Providenciar a ida do inspetor X, Hoheleth Salomão Soares, à fazenda do Sr. Leite Garcia, em Itaipava, Estado do Rio de Janeiro, afim de dar orientação sobre a poda de videiras, ficando-lhe arbitrada a diária de 9$0.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

PORTARIA N. 48, DE 23 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário sanitarista, classe J, Joaquim Laurentino de Medeiros, para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 49, DE 23 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário I, Umbertotelmo da Rocha Barros, para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbio de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima.*

PORTARIA N. 50, DE 23 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe G, João Melo de Oliveira, para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 51, DE 23 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe E, Eleutério Foly, para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 52, DE 23 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe E, José Gerardo de Araujo, para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 53, DE 23 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário, classe G, Teofredo Lopes de Siqueira, para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 54, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário sanitarista, classe K, João Scott de Moura, para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 55, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário sanitarista, classe K, Artur Mermêto Corrêa da Costa, para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 56, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e de estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário sanitarista, classe K, Ghcorghe Staico, para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 57, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e de estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário sanitarista, classe J, Hermenegildo Bastos de Campos, para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbio de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 58, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e de estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário, classe J, João Borges Nogueira para o fim de executar o que dispõe o mesmo regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 59, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor, usando de suas atribuições, resolve, de acordo com o art. 50 do regulamento de fiscalização de produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário, classe I, Amleto Mosci, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Cláudio de Lima*, diretor.

PORTARIA N. 60, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe G, Francisco Cordeiro Toscano Barreto, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 61, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe F, Argeu da Silva Pádua, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 62, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe E, Armando Lopes do Val, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 63, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe D, Pedro Ferreira da Silva, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 64, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe D, Nelson Teixeira Ribeiro, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 65, DE 25 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe D, Geraldo Géa Caldas, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 66, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário sanitarista, classe L, Humberto Vernet, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 67, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário sanitarista, classe K, Carlos Alberto de Campos Pantoja, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 68, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário sanitarista, classe K, João Fernandes Barboza, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 69, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o veterinário G, Dario Alves Costa, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 70, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe G, Luiz Corrêa da Silva, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 71, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe F, Heitor Hardman Monteiro, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

PORTARIA N. 72, DE 28 DE AGOSTO DE 1941

O diretor usando de suas atribuições resolve, de acordo com o artigo 50, do Regulamento de Fiscalização de Produtos de uso veterinário e estabelecimentos que os fabricam, credenciar o prático rural, classe E, Alvaro de Araujo Jorge, para o fim de executar o que dispõe o mesmo Regulamento, no âmbito de sua Inspetoria Regional. — *João Claudio de Lima.*

Laboratório Central da Produção Mineral

PORTARIA N. 21, DE 26 DE AGOSTO DE 1941

O diretor resolve designar o técnico de laboratório, classe I Mauricio Guimarães, do Quadro Único deste Ministério, com exercício em Belo Horizonte, para auxiliá-lo na viagem de inspeção dos serviços deste Laboratório, no Estado de Minas Gerais. Fica arbitrada a diária máxima de 22$0.

Em 26 de agosto de 1941. — *Mario da Silva Pinto*, diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRICOLA

PORTARIA N. 21, DE 29 DE AGOSTO DE 1941

O diretor do Instituto de Experimentação Agrícola resolve designar o contratado Armando Arruda Vieira de Mello para substituir o atual dirigente da Estação Experimental em Quissamã, no Estado de Sergipe, contratado Moacir Wanderley, que virá a esta capital submeter-se às provas do concurso para a carreira de Agrônomo deste Ministério.

Gabinete da Diretoria do Instituto de Experimentação Agrícola, 29 de agosto de 1941. — *Alvaro Barcellos Fagundes*, diretor.

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

DIRETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de novembro de 1941

Guilherme Luis Pucci pedindo restituição da importância de réis 748$6, correspondente ao desconto de 20% a que se julga com direito por ter pago a mais no frete de farinha de arroz embarcada na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Sele em primeiro lugar os seus requerimentos, de acordo com a lei. S.F.C.F. 6.976-41.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

ATA DA 29.ª SESSÃO REALIZADA A 2 D ESETEMBRO DE 1941

Aos 2 de setembro de 1941, na sala das sessões, sob a presidência do Dr. Samuel Uchôa, e presentes os Membros Senhores Paulo Burlamaqui de Mello e José Ribamar Martins Castello Branco, foi aberta a sessão, às 15 horas. Pelo Secretário Dona Ernacina de Alvarenga Conti, foi lida a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Em seguida foram relatados os seguintes processos: Pelo Presidente Dr. Samuel Uchôa: CET 510-41 — Antonio de Almeida Manhães, solicitando a reparação de um engano da D. P., ocorrido no quadrimestre próximo findo. — O engano em apreço não poderá ser mais retificado à vista da jurisprudência firmada pelo D.A.S.P., no processo número 5.227-41, publicado no *Diário Oficial* de 11-7-41. Quanto à redução sofrida nos seus boletins, referente a um dia de falta no quadrimestre em curso, reparada pela CET, como se verifica da publicação do *Diário Oficial* de 6-8-41, nestas condições a Comissão nada tem a opinar. — Despacho do Sr. Ministro: "Como parece à CET" — CET 516-41 — Abrahão Antonio Rodrigues, reclamando a sua classificação na lista tríplice. A Comissão diante dos esclarecimentos prestados pela D.P., atendeu à solicitação em apreço, organizando nova lista retificadora — Despacho do Sr. Ministro: "Informe, com urgência, o D.A. a razão de tantas retificações" — CET 463-41 — Recurso do Diretor do D.N.I.C. — A Comissão mantem o seu ponto de vista anterior, à vista do que dispõe o decreto n. 6.248, de 9-9-40 — Despacho do Sr. Ministro: "Junte-se ao processo". — CET 513-41 — Admissão de Myrthes Brom na referência VI, no quadro do pessoal extranumerário-mensalista da Delegacia Regional do Estado de Goiaz — Parecer favoravel — À consideração do Sr. Ministro. — CET 519-41 — O Diretor do Departamento da Previdência Social do C.N.T. propõe as melhorias de Adelia Veras, Stella Cintra Costa e Marcionilla Nunes Machado e as admissões do Nair Goulart da Silveira e outros. — Parecer favoravel não só as melhorias como às admissões — Ao Sr. Ministro. — CET ns. 502, 514, 524, 514-41 — Estágio probatório de Lília de Castilho Freire, Alvalina Costa e Silva e Aliette Pereira Godinho, escriturários E, e João Carlos de Vasconcelos, oficial administrativo H. — Em face das informações prestadas pelos respectivos chefes, é de parecer a Comissão sejam os mesmos confirmados nos respectivos cargos — Ao Sr. Ministro. — CET 528-41 — Verba para admissão de tarefeiros no quadro do S.I.P. — A Comissão pronunciou-se favoravelmente, propondo ao Sr. Ministro a restituição do processo ao Ministério da Fazenda — Despacho: "Como parece à CET, transmita-se ao Ministério da Fazenda". — CET 465-41 — Pedido de reconsideração do Diretor do D.N.I.C. — A Comissão submete o assunto ao Sr. Ministro, afim de serem julgados os esclarecimentos constantes do parecer que lhe foi anteriormente oferecido às fls. 27-28, principalmente nas suas conclusões, da conveniência de ser mantido o despacho anterior ou atendido o pedido de reconsideração — Despacho do Sr. Ministro: "Ouça-se o D.A.S.P." — Pelo Dr. Paulo Burlamaqui de Mello: CET 508-41 — Admissão de Tasso Barreto Gouvêa como servente no quadro do S.C. — Parecer favoravel — Ao Sr. Ministro — CET 507-41 — Representação de Alfredo de Castro Winz, em favor da promoção do Delegado Regional, Paulo Gomes de Oliveira — Não havendo infração flagrante ao decreto-lei n. 2.290, de 28-1-38,, parece, entretanto, a esta Comissão ter havido, nesse gesto, uma insinuação passivel de censura — Despacho do Sr. Ministro: "Ao Consultor Jurídico" — CET 521-41 — O Delegado Regional da Paraiba propõe a melhoria de Marcio Borges Xavier, de VI para VIII, e na vaga decorrente da melhoria em causa, a admissão de Luiz Lins de Albuquerque. — A Comissão opina favoravelmente à melhoria em apreço, deixando, entretanto, de aceitar a admissão proposta, à vista do que dispõe o § 1.º do art. 4.º, do decreto-lei n. 1.909, de 26-12-39 — CET 531-41 — Admissão de Fernando Rodegheri como servente VII, no quadro do Conselho Atuarial — Parecer favoravel — Ao Sr. Ministro — Pelo Sr. José Ribamar Martins Castello Branco — CET 505-41 — O Delegado Regional de Minas Gerais propõe para os claros de referências VI e VIII, existentes no quadro do pessoal mensalista da Delegacia, a melhoria de Celio Ayres da Boa Morte e a admissão de Maria de Lourdes Gallo Netto e, para a vaga VII, decorrente da melhoria em causa, indica Elza Marques de Abreu — A Comissão opina favoravelmente à melhoria em apreço. Quanto à admissão dessa ultima para a referência VII, deixa de aceitar, propondo, entretanto, o seu aproveitamento na vaga VI, existente naquele quadro, tendo em vista a classificação obtida nas provas de habilitação realizadas pelo D. A. S. P. — À consideração do Sr. Ministro — CET 527-41 — O Delegado Regional do Estado de Minas Gerais propõe a melhoria de Armando da Silva Galvão para a vaga de Inspetor, referência IX — Parecer favoravel — À consideração do Sr. Ministro — CET 526-41 — Aproveitamento de Consuelo de Almeida Guedes no quadro do pessoal extranumerário da Delegacia Regional do Estado de Pernambuco, como praticante de escritório.

VI — Parecer favoravel — Ao Sr. Ministro — Ainda foram feitos pelo Sr. Presidente os seguintes expedientes: CET 1 112-39 e 529-41 — À D. P. com informação sobre o pedido de aproveitamento de Newton Thibes de Almeida no quadro do Salário Mínimo — CET 532-41 — À D. P., informando sobre o pedido de Tasso Barreto de Gouvêa — Of. CET 870, de 18-8-41 — Ao D. A. S. P., respondendo à circular n. DC-260, de 31-7-41 — Ofs. CET 871, 872, de 11-8-41, 876-877, de 25-8-41 — À D. P., informando que o Sr. Ministro confirmou nos cargos ocupados os escriturários, classe E, Lília de Castilho Freire, Aliette Pereira Gondinho e Alvalina Costa e Silva, e o oficial administrativo, classe H, João Carlos de Vasconcelos.

Of. CET 873, de 12-8-41 — À D. P., prestando esclarecimentos do Delegado do Trabalho Marítimo de Santos, sobre o Inspetor de Imigração I, Nelson Bastos da Rocha — Of. CET 874, de 12-8-41 — À D. P., remetendo processo para juntada de boletins de merecimento — Of. CET 875, de 13-8-41 — À Comissão de Orçamento do D. A. S. P., prestando esclarecimentos sobre dotação distribuida à CET — Of. CET 878, de 29-8-41 — À D. P., atendendo à solicitação constante da circular MTIC DP 9, de 30-7-41 — Às 17 horas foi encerrada a sessão da qual, para constar, lavrei a presente ata que servindo como secretário subscrevo e vai assinada pelo Sr. Presidente. — *Ernacina de Alvarenga Conti*, Secretário. — *Samuel Uchôa*, Presidente.

Serviço de Comunicações

PORTARIA MINISTERIAL N. SC-716, DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Inclue mais um Membro na Comissão instituida pela portaria n. SC-712, de 21 de agosto último.

O Ministro de Estado resolve incluir o Dr. Oswaldo Gomes da Costa Miranda, diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, na Comissão Especial instituida pela portaria ministerial n. SC-712, de 21 de agosto último, para o fim de estudar e sugerir medidas para a pronta execução, em todo território nacional, do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, de acordo com as providências recomendadas pelo Sr. Presidente da República, na parte que se refere a este Ministério.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Dulphe Pinheiro Machado.*

Referência: Processo n. MTIC 24.939 de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de agosto de 1941 (Aditamento)

Processos despachados:

Sindicato Médico da Baía, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Médicos, da Cidade do Salvador" (MTIC. 25.925-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Médico da Baía, com sede na Cidade do Salvador, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Médicos, da Cidade do Salvador", como representante da respectiva profissão liberal, na base territorial do Município da "Cidade do Salvador", Capital do Estado da Baía, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato Patronal dos Propietários de Hotéis, Pensões e Classes Anexas, da Cidade do Salvador, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Hotéis e Similares, da Cidade do Salvador" (MTIC 25.927-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato Patronal dos Proprietários de Hotéis, Pensões e Classes Anexas, da Cidade do Salvador, com sede na cidade do Salvador, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Hotéis e Similares, da Cidade do Salvador", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município da "Cidade do Salvador", Capital do Estado da Baia, aprovados os respectivos estatutos, com as emendas sugeridas pelo DNT., devendo, outrossim, o Sindicato, quando cumprir o disposto no § único do art. 4 da Portaria SCm. 337 apresentar a relação de associados de acordo com o modelo número 3 anexo à citada Portaria, declarando expressamente e de modo específico a atividade e não como consta da relação inadequada, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: no art. 26 substituir a expressão: "Delegado Regional" por "Diretor do Departamento Nacional do Trabalho").

Sindicato dos Empregados do Comércio solicitando reconhecimento sob a derominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Fortaleza" (MTIC 25.940-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Empregados do Comércio, com sede em Fortaleza, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Empregados no Comércio, de Fortaleza", como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, valendo para os exercentes da mesma profissão ou integrantes da mesma categoria profissional em localidades próximas o disposto no art. 31 do decreto-lei n. 1.402 segundo a redação dada pelo de n. 2.353, de 29 de junho de 1940, uma vez que não há nos autos elementos que autorizem a concessão da base territorial estadual, aprovados os respectivos estatutos, com as alterações decorrentes deste despacho, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Enfermeiros, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Enfermeiros, de Fortaleza" (MTIC. 25.938-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Enfermeiros, com sede em Fortaleza, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Enfermeiros, de Fortaleza", como representante da profissão liberal de "enfermeiros" (inclusive massagistas e duchistas), na base territorial do Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (reporta-se o despacho do Sr. Ministro à seguinte emenda: — "o art. 41 deve ter a seguinte redação: "A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao presidente, ou seu substituto legal, e obedecerá à ordem de antiguidade na matrícula do Sindicato").

Sindicato dos Proprietários de Hoteis, Restaurantes e Similares de Recife, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Hoteis e Similares, de Recife" (MTIC. 25.937-941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Hoteis, Restaurantes e Similares de Recife, com sede em Recife, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Hoteis e Similares, de Recife", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (reporta-se o despacho à seguinte emenda: o art. 1.º deve ter a seguinte redação: "O Sindicato dos Hoteis e Similares, de Recife, com sede e foro em Recife, é constituido para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica dos hoteis e similares, na base territorial do Município de Recife, conforme os decretos-leis ns. 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de junho de 1940, e 2.381, de 9 de julho tambem de 1940, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais").

Sindicato dos Operários em Panificação e Similares, solicitando reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Panificação e Confeitaria, de Pelotas (MTIC-25.936-1941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Panificação e Similares, com sede em Pelotas, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Panificação e Confeitaria, de Pelotas, como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro à seguinte emenda: o art. 1.º deve ter a seguinte redação: "O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Panificação e Confeitaria, de Pelotas, com sede e foro na cidade de Pelotas, é constituido para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores na indústria da panificação e confeitaria, na base territorial do município de Pelotas, conforme os decretos-leis ns. 1.402, de 5 de julho de 1939, 2.353, de 29 de junho de 1940, e 2.381, de 9 de julho tambem de 1940, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos interesses nacionais.")

Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Pelotas, solicitando reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Pelotas (MTIC-25.935-1941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Operários em Fiação e Tecelagem de Pelotas, com sede em Pelotas, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Pelotas, como representante das categorias profissionais compreendidas no 6.º grupo — Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, na base territorial do município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do Sr. ministro à seguinte emenda: a alínea *a* do art. 11 deve ser cancelada e ter a seguinte redação: "pagar pontualmente a mensalidade de Rs.....").

Sindicato União dos Trabalhadores Gráficos de Pelotas, solicitando reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Pelotas (MTIC-25.934-1941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato União dos Trabalhadores Gráficos de Pelotas, com sede em Pelotas, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, e tendo em consideração o acordão da Comissão do Enquadramento Sindical, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, de Pelotas, como representante das respectivas categorias profissionais compreendidas no 12.º grupo — Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria, na base territorial no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato de Operários, Pedreiros e Classes Anexas, solicitando reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de São Leopoldo (MTIC-25.932-1941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato de Operários, Pedreiros e Classes Anexas, com sede em São Leopoldo, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, de São Leopoldo, como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do município de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconheci-

mento, depois de pago o devido selo. (Reporta-se o despacho do senhor ministro à seguinte emenda: a alínea *a* do art. 26 deve ter a seguinte redação: "atas da assembléia geral extraordinária e da reunião em que foi eleito o presidente autenticadas com as assinaturas reconhecidas por tabelião"; *b*) no art. 11, alínea *a* devem ser canceladas as seguintes palavras: "bem como a jóia de 20$000 (vinte mil réis").

Sindicato dos Bancários da Cidade do Rio Grande, solicitando reconhecimento sob a denominação de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, do Rio Grande (MTIC-25.930-1941). — Como parece ao DNT. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Bancários da Cidade do Rio Grande, com sede no Rio Grande, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo sindicato sob a denominação de Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, do Rio Grande, como representante da respectiva categoria profissional, na base territorial do município do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, solicitando reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Enfermeiros, do Rio de Janeiro" (MTIC n. 25.929-941). — Como parece ao D.N.T. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, com sede nesta Capital, pleiteando sua adaptação ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Enfermeiros, do Rio de Janeiro", como representante da profissão liberal de "enfermeiro" (inclusive massagistas e duchistas), na base territorial do Município do Rio de Janeiro (Distrito Federal), aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o art. 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial SCm. 337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo.

Dia 29 (aditamento)

Ministério da Viação e Obras Publicás, encaminhando o recurso interposto pela Administração do Porto do Rio de Janeiro da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que determinou fosse o portuário Manoel Gonçalves Braga indenizado dos seus salários em atraso (MTIC 26.169-941). — Como parece ao consultor jurídico, transmita-se. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Conforme salienta o circunstanciado parecer da Procuradoria Ceral do Conselho Nacional do Trabalho, a fls. 179, a instância administrativa encerrou-se com o acordão desse Conselho de 7 de abril de 1938, publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho do mesmo ano (fls. 166), e nessa instância transitado em julgado nos termos do § 5.º do artigo 4.º do decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934. Isso mesmo já foi comunicado ao Sr. ministro da Viação pelo aviso que se encontra a fls. 191. Assim pois, não caberá agora, como pretende a Administração do Porto do Rio de Janeiro e nos termos do novo aviso encaminhado pelo Sr. encarregado do Expediente do Ministério da Viação, o reexame do assunto pelo Conselho referido, eis que, como foi dito, sua jurisdição sobre o caso em apreço cessou por imperativo legal. Nesta altura cabe apenas à Administração do Porto do Rio de Janeiro, caso não se julgue obrigada ao pagamento ordenado, o uso dos remédios legais de defesa, na execução do julgado que venha a ser promovido pelo interessado, e, nesse sentido, opino se responda ao aviso de fls. 192.")

Raul Londres Rabello, pedindo avocação do processo n. 5.584 de 1938, concernente ao inquérito administrativo contra ele instaurado pelo Banco do Brasil, para o efeito de ser reintegrado no cargo de 4.º escriturário que ocupava na agência do referido Banco em João Pessoa (MTIC 26.219-941). — Preliminarmente, deixo de conhecer do pedido, que se não enquadra no decreto n. 24.784, de 1934.

The Leopoldina Railway Company Limited, recorrendo da decisão do Conselho Nacional do Trabalho que, desprezando os embargos opostos pela referida empresa ao acordão da sua Primeira Câmara, determinou efetuasse esta o pagamento, a Oscar Manoel da Silva, da quantia correspondente ao tempo em que esteve afastado do serviço, sem receber os respectivos ordenados (MTIC 26.168-941). — Preliminarmente, deixo de conhecer do recurso, por falta de fundamento legal, como acentua a Procuradoria, no parecer de fls. 104-106. (O parecer a que alude o despacho conclue esclarecendo que, si o ferroviário não concorreu para o seu afastamento, e se este se verificou sem apoio na lei ou em documento habil, deve o pagamento dos salários correspondentes àquele tempo ser efetuado por quem o promoveu).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, remetendo parecer acerca de anteprojeto de decreto-lei sobre a concessão de licença aos capitães e pilotos da Marinha Mercante, que servem em repartições públicas federais ou em autarquias, para voltarem às suas atividades marítimas (MTIC 26.170-941). — Aguardar.

Dia 1 de setembro

Cypriano Lacurte, pedindo seja passado por certidão o despacho exarado no processo n. MTIC 31.817-940, bem como o parecer proferido no mesmo pelo consultor jurídico (MTIC 22.528-941). — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1941

Avisos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

N. 3.121 — Transmitindo a petição em que Joaquim Gomes da Silva, empregado do Campo de Cereais e Leguminosas do Sete Lagoas, Minas Gerais, subordinado ao Instituto de Experimentação Agrícola desse Ministério, requer o pagamento de diferença de vencimentos.

— Ao Sr. interventor federal no Estado do Pará:

N. 3.122 — Atendendo ao que expõe o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, em virtude de não haver sido recolhida aos cofres daquela instituição a importância total de réis 83:083$2 que lhe é devida por esse Governo como empregador, concernente às contribuições do Matadouro Maguarí e da Imprensa Oficial, relativas ao período de janeiro de 1938 a dezembro de 1940, e às contribuições da Diretoria de Obras Públicas desse Estado, relativas ao período de janeiro de 1938 a outubro de 1940, solicita providências para a liquidação do referido débito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO

Dia 25 de agosto de 1941

Ofícios:

Ao Sr. Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos:

N. 3.093 — Rogando informar o que se oferecer a respeito de requerimento em que a firma R. Pereira, estabelecida em Manaus, Amazonas, pede, pelos motivos que alega, reconsideração do despacho que decidiu pela filiação, ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, dos empregados que trabalham na serraria de sua propriedade.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

Ns. 3.080 e 3.083 a 3.086 — Restituindo convenientemente informados os processos em que são interessados Aurélio Anunciato, Sindicato dos Operários e Empregados em Tramways e Classes Anexas de Porto Alegre, Cesar Primo, de Cachoeiro de Itapemirim, Zulmira Jacques d'Ornelas, Domingos Mogioni, de Baurú, São Paulo.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil da Presidência da República:

N. 3.087 — Comunicando que, tendo em vista as informações prestadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, o Sr. ministro mandou que se arquivasse o processo concernente à carta protocolada na Secretaria da Presidência da República, sob o n. 28.221, de 1939, na qual Maria José Lima Carvalho, alegando passar privações, assim como sua numerosa família, solicita providências afim de ser dado andamento, por parte deste Ministério, ao recurso interposto pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada São Luiz-Teresina, no sentido de ser majorada a pensão relativa à aposentadoria de seu marido Braulino Cezar Reis Carvalho.

Dia 26

Ao Sr. consultor jurídico deste Ministério:

N. 3.104 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu designá-lo para uma comissão especial, de que será presidente, da qual tambem fazem parte o diretor deste Departamento de Administração, Dr José Cândido de Lima Ferreira, o presidente do Conselho Atuarial, Dr. Paulo Leopoldo Pereira da Câmara, e o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, Dr. Plínio Reis de Cantanhede Almeida, para estudar e sugerir medidas para a pronta execução, em todo território nacional, do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, de acordo com as providências recomendadas pelo Sr. Presidente da República, na parte que se refere a este Ministério.

— Ao Sr. presidente do Conselho Atuarial deste Ministério:

N. 3.105 — Idêntico ao anterior.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 3.106 — Idêntico ao de n. 3.104.

— Ao Sr. presidente do Conselho Atuarial:

N. 3.108 — Em referência ao seu ofício sugerindo o estudo da possibilidade e conveniência de se comemorar condignamente, em novembro próximo vindouro, o 60.º aniversário da primeira lei de seguro social, expedida por Bismarck, na Alemanha, e a realização no referido mês de um primeiro congresso de atuários brasileiros, comunica que o Sr. ministro exarou a respeito o despacho seguinte: "Aguardar".

— Ao Sr. presidente do Conselho Atuarial:

N. 3.109 — Em referência ao seu ofício pedindo a interferência do Sr. ministro no sentido de que seja autorizada e efetivada a publicação do relatório da Comissão Especial incumbida de estudar a situação econômica e financeira das instituições de previdência social, comunica que S. Ex. exarou a respeito o despacho seguinte: "Aguardar".

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários:

N. 3.111 — Havendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submetido à consideração do Sr. ministro o processo concernente à dúvida suscitada quanto a filiação dos empregados da Cooperativa de Laticínios de Recife, da capital do Estado de Pernambuco, resolveu S. Ex. que se proceda à diligência proposta pela Comissão incumbida de examinar esse caso no sentido de se informar acerca das atividades exercidas pela referida sociedade.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas:

N. 3.112 — Havendo o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários submetido à consideração do Sr. ministro o processo concernente à dúvida suscitada acerca da filiação dos empregados da Cooperativa de Laticínios do Recife, da capital do Estado de Pernambuco, resolveu S. Ex. que se proceda à diligência proposta pela Comissão incumbida de examinar esse caso, no sentido de se informar acerca das atividades exercidas pela referida sociedade.

— Ao Sr. diretor do Expediente do Gabinete Civil do Presidente da República:

N. 3.110 — Restituindo convenientemente informado o processo em que é interessado José Benigno da Cruz.

Dia 28

Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira nesta Capital:

N. 3.117 — Solicito seja feita a transformação da extensão do ramal 469, instalado na sala n. 915, no 9.º andar do edifício-sede deste Ministério, em um novo ramal, que deverá tomar o n. 649, vago no P.B.X.

— Ao Sr. presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região com sede em Belo Horizonte:

N. 319 — Remetendo o processo em que são partes, como reclamantes, diversos operários da firma Cernairo Resende, estabelecida em Belo Horizonte, e, como reclamada a referida firma.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional da 1.ª Região, no Distrito Federal:

N. 3.123 — Remetendo o processo em que são partes, como reclamada, a Companhia Nacional de Papel, assunto do processo n. MTIC 11.203-941, encaminhado a esse Conselho em 23 de maio próximo passado.

— Ao Sr. Presidente da Comissão de Marinha Mercante:

N. 3.124 — Remetendo o processo originado do telegrama em que o Sindicato dos Marítimos de Areia Branca, pede que se façam respeitar, naquele porto, as tabelas anexas ao decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 2.ª Região com sede em São Paulo:

N. 3.127 — Remetendo o processo em que são partes como reclamante, Carlos Müller, do Estado de São Paulo, e, como reclamada o Capelifício Crespi daquele Estado.

— Ao Sr. Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 3.ª Região, em Minas Gerais.

N. 3.128 — Remetendo o requerimento em que Francisco Mourão, trabalhador do armazem da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia S. A., reclama contra a suspensão que lhe foi imposta pelo Agente da Estação de Benedito Valadares, da Estrada de Ferro Vitória a Minas.

— Ao Sr. Presidente da Comissão de Marinha Mercante:

N. 3.129 — Comunicando que o Inspetor Sanitário Dr. Ribeiro Rodrigues, apresentado pelo ofício dessa Comissão n. 850-41, de 15 de agosto corrente, obteve vista do processo n. MTIC. 7.509-938, tendo sido fornecidas as cópias pedidas.

— Ao Sr. Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de São Paulo:

N. 3.130 — Em referência ao memorial pleiteando a representação dos 3 indicados compreendidos no 2.º grupo nos Conselhos Nacional e Regionais do Trânsito, comunica que, segundo aviso do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o assunto foi submetido ao estudo da Comissão que presentemente procede no referido Ministério à revisão do decreto-lei n. 2.994, de 28 de janeiro de 1941.

Divisão do Pessoal

Por portaria de 26 de agosto de 1941, o diretor do Instituto Nacional de Tecnologia resolveu enviar o mestre, referência XV, Heitor Rodrigues, à cidade de Palmira, Estado de Minas Gerais, afim de orientar e ensinar os sondadores da firma B. Dutra & Cia. Ltda., arbitrando-lhe, de acordo com a legislação em vigor, em quinze mil réis (15$0) as diárias a que tem direito em número de quinze. (Processo n. MTIC 25.971-41).

Dia 4 de setembro

Processos despachados:

No processo MTIC 26.202-41, referente à designação do procurador-adjunto, padrão L, Jarbas de Arruda Peixoto para substituir o procurador regional, padrão M, Augusto Cezar Linhares da Fonseca, durante o período de férias, o Sr. procurador geral exarou o seguinte despacho: O prazo de ausência do Sr. procurador-adjunto Jarbas de Arruda Peixoto (tempo de viagem e estadia em Pernambuco), deverá não exceder de 35 dias, podendo ser concedida ao mesmo uma ajuda de custo de 2:000$0 (dois contos e trezentos mil réis) e abonadas 35 diárias, a 25$0 (vinte e cinco mil réis).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 4 de setembro de 1941, foi designado para substituir o procurador regional, padrão M, Augusto Cezar Linhares da Fonseca, durante o período de suas férias, o procurador-adjunto, padrão L, Jarbas de Arruda Peixoto. (Processo n. MTIC 26.202-41).

Divisão do Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 28 de agosto de 1941

Avisos:

2 C-212 — Ao Sr. Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

10 — Orçamento — Especificações

Transmitindo processo MTIC. 18.161-41 contendo plantas, especificações e orçamentos relativos às obras de construção, reconstrução e reparos de que necessita a Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, do Departamento Nacional de Imigração afim de serem executadas no exercício de 1942. — Ref.: 13.161-41.

1 C-213 — Ao Sr. Ministro da Fazenda:

21 — Renda Recolhimento

Solicitando recolhimento, pela Recebedoria do Distrito Federal, à Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos, da "quota de previdência" arrecadada e referente aos exercícios de 1938 e 1940, na importância total de 498:097$200. Já reclamada pela referida Caixa de Aposentadoria e Pensões. — Ref.: 24.397-41.

1 C-214 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da conta do Lloyd Brasileiro, na importância de 5:920$0. — Ref.: 12.180-41.

1 C-215 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento à fatura n. AV-373, de Alberto Amaral & Cia. Ltda., na importância de 4:617$0. — Ref.: 25.353-41.

1 C-216 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da fatura de Pereira Junior & Cia., na importância de 23:317$600. — Ref.: 25.353-41.

1 C-217 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da fatura n. 389, da Companhia Hobart-Dayton do Brasil, na importância de 1:200$0. — Ref.: 25 353-41.

1 C-218 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da fatura n. 44.813, de Rodrigues d'Almeida & Cia., na importância de 16:100$2. — Ref.: 25.353-41.

1 C-219 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da fatura n. 6.072, de Luik & Klenier Ltda., na importância de 2:198$0. — Ref.: 25.353-41.

1 C-220 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da fatura n. 6.335, de P. Kastrup & Cia., na importância de 720$0. — Ref.: 25.353-41.

Em 29 de agosto de 1941

1 C-221 — Ao Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

17 — Diversos — Liquidação Compromissos

Solicitando sejam liquidados compromissos assumidos pelo Comissariado Geral da Feira de Nova York. — Ref.: 18.832-40.

Em 30 de agosto de 1941

1 C-222 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento das faturas ns. 6.123 e 6.158, de Luik & Kleiner Ltda., de 1:859$7 e 103$5, na importância total de 1:963$2. — Ref.: 25.353-41.

1 C-223 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da fatura n. 4.152, de Pirie, Villares & Cia. Ltda., na importância de 400$0. — Ref.: 25.353-41.

1 C-224 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da fatura n. 44.844, de Rodrigues de Almeida & Cia., na importância de 35:465$4. — Ref.: 25.353-41.

1 C-225 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da fatura n. 37.656-1.889, de F. R. Moreira & Cia., na importância de 5:000$0. — Ref.: 25.353-41.

1 C-226 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento das faturas ns. 57.554 e 58.400, do Moinho da Luz, de 2:750$0 e 3:300$0, respectivamente, na importância total de 6:050$0. — Ref.: 25.353-41.

1 C-227 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento das faturas de Paulo Brasilio, de 361$9 e 270$0, na importância total de 631$9. — Ref.: 25.353-41.

1 C-228 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

3 — Contas — Pagamento

Solicitando pagamento da fatura de Fritz Beck & Cia. Ltda., na importância de 248$0. — Ref.: 25.353-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 29 de agosto de 1941

Ofícios:

Secção de Controle

1 C-1.514 — Ao Sr. Contador Seccional junto a este Ministério:

13 — Empenhos — Anulação

Comunicando que o empenho n. 44, foi anulado razão pela qual deixou de ser enviada a 3.ª via do mesmo. — Ref.: 23.156-41.

1 C-1.515 — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

7 — Adiantamento — Manoel S. Aguiar

Restituindo comprovação do adiantamento de 2:500$0, recebido pelo Chefe da Portaria Manoel de Souza Aguiar, e solicitando sejam os documentos devidamente classificados, visados e ordenados os respectivos pagamentos e declarado o motivo do atraso na remessa da citada comprovação. — Ref.: 8.333-39.

1 C-1.516 — Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública:

7 — Adiantamento — Lourival Gomes

Remetendo 1.ª via da comprovação do adiantamento de 2:500$0, recebido em 1.º de outubro de 1937, pelo escriturário Lourival Gomes. — Ref.: 14.459-37.

1 C-1.517 — Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública:

7 — Adiantamento — Lourival Gomes

Remetendo 1.ª via da comprovação do adiantamento de 900$0 recebido pelo escriturário Lourival Gomes. — Ref.: 14.457-37.

1 C-1.518 — Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública:

7 — Adiantamento — Antonio A. Manhães

Remetendo 1.ª via da comprovação do adiantamento de 5:000$0 recebido pelo oficial administrativo Antonio de Almeida Manhães. — Ref.: 14.384-37.

1 C-1.519 — Ao Sr. diretor da Diretoria da Despesa Pública:

7 — Adiantamento — João A. da Silva

Remetendo 1.ª via da comprovação do adiantamento de 1:500$0 recebido em 5 de agosto de 1937, pelo escriturário João Alves da Silva. — Ref. 10.912-37.

1 C-1.520 — Ao Sr. diretor do Instituto Nacional de Tecnologia:

7 — Adiantamento — Ernesto R. da Costa

Restituindo a 3.ª via do adiantamento, que encaminhastes a esta Divisão, com o ofício n. 749, de 18 do vigente. — Ref.: 4.512-41.

1 C-1.521 — Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

10 — Orçamento — Verba destacada

Comunicando que o Sr. Presidente da República resolveu que, da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação 22 — Gêneros de alimentação, etc., do orçamento deste Ministério, fosse destacada a importância de seis contos de réis, réis (6:000$0), para atender às despesas com uma merenda que deverá ser fornecida aos menores submetidos a exame médico, diariamente, no edifício deste Ministério. — Ref.: 24.970-41.

1 C-1.522 — Ao Sr. diretor da Divisão do Material:

10 — Orçamento — Verba destacada

Comunicando que o Sr. Presidente da República resolveu que, da verba 2 — Material — Consignação II — Material de Consumo — Subconsignação 22 — Gêneros de alimentação, etc., do orçamento deste Ministério, fosse destacada a importância de 6:000$0, para atender às despesas com uma merenda, que deverá ser fornecida aos menores submetidos a exame médico, diariamente, no edifício deste Ministério. — Ref.: 24.970-41.

Secção de Previsão Orçamentária

Em 28 de agosto de 1941

2 C-1.513 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

8 — Pessoal — Exercício

Comunicando que o Sr. Emmanuel Dermeval da Fonseca, oficial administrativo, classe K, que se achava no Estado de São Paulo, com a representação deste Ministério na Exposição Feira inaugurada naquele Estado nesta data, reassumiu o exercício das suas funções de Chefe da Secção de Previsão Orçamentária, desta Divisão. — Ref.: 22.368-41.

Em 30 de agosto de 1941

2 C-1.523 — Ao Sr. relator da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda:

10 — Orçamento — Proposta

Respondendo o ofício n. 13, que solicitou para o estudo da proposta orçamentária de 1942, relações pormenorizadas das obras e dos moveis cuja despesa deve correr pelas subconsignações 03 e 13 da verba 2 — Material — Biblioteca — remete cópias do parecer que sobre o assunto prestou o encarregado da Biblioteca deste Ministério. — Ref.: 25.146-41.

2 C-1.524 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

17 — Diversos — Inidoneidade de firma

Comunicando que o Sr. Ministro da Guerra resolveu considerar inidôneo o comerciante Elias Defune, estabelecido na cidade de Cambará, no Estado do Paraná, por não haver o mesmo cumprido com as obrigações contratuais que assumira. — Ref.: 18.781-37.

2 C-1.525 a 2 C-1.539 — Idênticos: aos Srs. diretores da Divisão do Material — do Serviço de Comunicações — do Departamento Nacional do Trabalho — do Departamento Nacional de Imigração — do Departamento Nacional da Indústria e Comércio — da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — do Departamento Nacional da Propriedade Industrial — do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho — do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — do Instituto Nacional de Tecnologia: aos Srs. delegados das 13.ª, 14.ª, 17.ª e 18.ª Delegacias Regionais nos Estados do Rio de Janeiro — São Paulo — Rio Grande do Sul — Minas Gerais — Presidente do Conselho Administrativo do H. F. P.

Departamento Nacional do Trabalho

Terceira Secção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Firmas multadas em 200$0 (duzentos mil réis) por não terem cumprido decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, ou não pagamento da taxa de 2 % (decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934).

DNT. 511-41 — Perrota & Imbroisi Ltda.
DNT. 14.512-41 — Rodolfo Ltda.
DNT. 14.543-41 — Hymirena Machado Carneiro.
DNT. 27.742-40 — Panificadora Madureira Ltda.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 23 de agosto de 1941

SIP. 35.599/41 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas. — Requeira, em termos, e arquive-se o presente processo.

Dia 25

SIP. 25.809/40 — Americo Pereira dos Santos, solicitando identificação como corretor de seguros. — A decisão deste Serviço foi dada, na forma da lei, a fls. 7-v. Não lhe tendo sido endereçado pelo requerente qualquer recurso ou pedido de reconsideração, arquive-se.

SIP. 24.896/41 — Joaquim da Silva Correia, reclamando anotação de carteira. — Fixo o prazo de oito dias, a contar da data do ciente do reclamante, para provar o alegado.

Dia 26

SIP. 7.631/41 — Léa Wolter Passo, solicitando registo de professora. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registe-se e arquive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

Dia 27

SIP. 6.611/41 — João Batista Borges Mello. — Idem.
SIP. 9.578/41 — José Joaquim da Trindade Filho. — Idem.
SIP. 6.255/41 — Rosa Amelia do Amaral França. — Idem.
SIP. 8.371/41 — Paulo Fernandes Gonçalves. — Idem.
SIP. 9.873/41 — Dyrajaia de Souza Soren. — Idem.
SIP. 9.884/41 — Luiz Batista. — Idem.
SIP. 2.968/41 — Pedro de Morais Bittencourt. — Idem
SIP. 8.828/41 — Edméa Batista Valente. — Idem.
SIP. 8.257/41 — Alfredo Possidônio. — Idem.
SIP. 30.983/41 — Jaci Sales. — Idem.
SIP. 7.247/41 — Maria Teresa da Costa Nunes. — Idem.
SIP. 8.185/41 — Romano Pereira da Silva, solicitando registo como auxiliar da administração escolar. — Idem.
SIP. 29.655/40 — Petronio Calcagno de Oliveira, solicitando registo de quimico. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, e arquive-se, a seguir.
SIP. 34.421/40 — Armando Trivellato. — Idem.
SIP. 35.479/41 — Januario Fernandes Guiral. — Idem.
SIP. 35.612/41 — Ary Cerqueira Santos. — Idem.
SIP. 29.678/41 — Companhia Firestone do Brasil, solicitando registo de fichas. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, outorgando-se a procuração, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 36.284/41 — Moysés de Faria, requerendo retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira. — Cumprido o despacho, arquive-se.

SIP. 36.219/41 — Moacyr dos Santos. — Idem.
SIP. 36.169/41 — Belmiro Dias. — Idem.
SIP. 36.191/41 — Wilson Machado Coelho. — Idem.
SIP. 36.199/41 — Raul Grego Rodrigues. — Idem.
SIP. 34.470/41 — Eduardo da Silva Paula. — Idem.
SIP. 36.323/41 — Honorio José dos Prazeres. — Idem.
SIP. 36.152/41 — José Vieira dos Santos. — Idem.
SIP. 36.381/41 — Nelson de Melo Fontes. — Idem.
SIP. 36.474/41 — Antonio João Batista. — Idem.
SIP. 35.440/41 — The Armco International Corporation, solicitando registo de livros. — Atenda-se, uma vez satisfeitas as exigências da informação supra, e arquive-se, a seguir.
SIP. 35.640/41 — M. Vodret & Comp. — Idem.
SIP. 30.261/41 — Serafim Martins Fillio. — Idem.
SIP. 35.196/41 — Andréa Savio. — Idem.
SIP. 29.335/41 — Laboratório Imunoterápico Ltda. — Idem.
SIP. 33.864/41 — Orlando Guimarães. — Idem.
SIP. 33.753/41 — Domingos Amaro da Cunha Brandão. — Idem.
SIP. 35.499/41 — Companhia Fiação de Algodão. — Idem.
SIP. 32.119/41 — Arturo Suarez & Silva. — Idem.
SIP. 32.206/41 — Waldemar Vidal de Miranda. — Idem.
SIP. 32.156/41 — Braulio Pena & Comp., Ltda. — Idem.
SIP. 20.272/41 — José Manno, solicitando identificação. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.
SIP. 35.295/41 — Jeron'mo Mendes. — Idem.
SIP. 35.447/41 — Alfredo Joaquim Borges. — Idem.
SIP. 35.540/41 — Lucinda de Jesus Tavares. — Idem.
SIP. 36.305/41 — Doba Rotenstrcho. — Idem.
SIP. 35.648/41 — Laurinda das Dores Pinto de Souza. — Idem.
SIP. 27.415/41 — José Manoel. — Idem.
SIP. 36.300/41 — Manoel Guedes do Amaral. — Idem.
SIP. 34.967/31 — Bloise Luigi. — Idem.
SIP. 34.726/41 — Jacob Balassiano. — Idem.
SIP. 31.209-41 — Albano Alves, solicitando identificação. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se a seguir.
SIP. 29.436-41 — Armando Rodrigues Malta. — Idem.
SIP. 36.201-41 — Manoel da Silva Moreira. — Idem.
SIP. 35.757-41 — Antonio Gomes Bidarra. — Idem.
SIP. 35.884-41 — Fernando Albino Sales. — Idem.
SIP. 35.435-41 — Manoel Fernando da Conceição G. S. Enes. — Idem.

SIP. 29.162-41 — Antonio de Lima. — Idem.
SIP. 29.811-41 — Antonio Pereira da Silva. — Idem.
SIP. 25.889-41 — José Pais. — Idem.
SIP. 36.202-41 — Antonio Ascenso Lima. — Idem.
SIP. 36-167-41 — Johannes Hermann Max Gurh. — Idem.
SIP. 36.048-41 — Maria Repanas. — Idem.
SIP. 36.203-41 — Daniel da Costa Rodrigues. — Idem
SIP. 47.865-40 — Antonio Marques Mané. — Idem.

SIP. 22.584-41 — José Leal da Cunha, reclamando anotação de carteira. — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que ficou apurado nos autos, imponho à firma "Associação Civil das Servas de Maria do Brasil", estabelecida à estrada do Capenha, 80, (Jacarepaguá), a multa de 200$0 (duzentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10 do decreto 22.035 de 29-10-32, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertencente a seu ex-empregado José Leal da Cunha.

Dia 28

SIP. 24.154-41 — Cornelio & Cornelio, solicitando transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.

SIP. 32.966-41 — J. S. Coelho. — Idem.
SIP. 31.293-41 — Armazens do Pinho Ltda. — Idem.
SIP. 27.148-41 — Panificação Gloria Ltda., solicitando transferência de firma. — Idem.

SIP. 24.417-41 — José de Almeida Cunha. — Idem.
SIP. 33.913-41 — Gregorio Rigotti, solicitando registo de químico. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal. A. D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 32.460-41 — Souther da Costa Drummond, solicitando registo de jornalista. — Deferido.

SIP. 36.005-41 — Aristo Salhab, solicitando renovação de carteira. — Como requer. Emita-se e entregue-se, mediante recibo, arquivando-se, em segueda.

SIP. 31.448-41 — Abigail Deusdedit de Souza, solicitando registo de auxiliar da administração escolar. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, regist-se e arquive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP. 10.901-41 — Hilda Moura Bastos, solicitando registo de professora. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registe-se e arquive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP. 8.779-41 — Goyandira Fabiano Alves. — Idem.
SIP. 10.667-41 — Heleno Pestana de Aguiar. — Idem.
SIP. 33.309-41 — Léa da Costa Campinas. — Idem.
SIP. 33.310-41 — Lila da Costa Campinas. — Idem.
SIP. 40.669-40 — Rubem Pimentel Cêa. — Idem.
SIP. 29.135-41 — Laura Amelia Lopes Braga. — Idem.
SIP. 49.349-40 — Albino José Ramos. — Idem.
SIP. 7.151-41 — Benildes Almeida e Souza. — Idem.
SIP. 8.173-41 — Jair Ramos da Costa. — Idem.
SIP. 2.816-41 — Adelaide Elizabeth Oschenek. — Idem.
SIP. 38.721-40 — Maria de Lourdes da Costa Moura. — Idem.
SIP. 35.340-41 — Anibal de Carvalho Mesquita, requerendo registo de livros. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência da informação retro, e arquive-se, a seguir.

SIP. 33.536-41 — Margarida Pampaloni Gandelamn. — Idem.
SIP. 35.376-41 — José Camarowsky. — Idem.
SIP. 36.139-41 — Bouhid & Irmão. — Idem.
SIP. 36.173-41 — Arruda, Irmão & Cia. — Idem.
SIP. 35.512-41 — Companhia Luz Stearica. — Idem.
SIP. 31.143-41 — Menezes Paes & Cia. Ltda. — Idem.
SIP. 34.725-41 — P. Waglinski. — Idem.
SIP. 34.668-41 — Alfredo Amaro. — Idem.
SIP. 18.321-41 — Ribeiro Pereira & Corrêa. — Idem.
SIP. 34.368-41 — Construções e Transportes Veritas Ltda. — Idem.

SIP. 35.699-41 — João Batista Canto. — Idem.
cação. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para as devidos fins.

SIP. 34.717-41 — 18.ª Delegacia Regional. — Idem.
SIP. 34.824-41 — Estanislau Mitkowski. — Idem.
SIP. 34.987-41 — Juan Gonzalez Gomez, idem. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.
SIP. 34.597-41 — Firmino José Teixeira. — Idem.
SIP. 34.860-41 — Antonio Augusto Grillo. — Idem.
SIP. 34.910-41 — Manuel Maria Lagos. — Idem.

SIP 16.370-41 — Altair Gonçalves de Oliveira, reclamando anotação de carteira. — Em face do que ficou apurado nos autos, considero insubsistente adetesa apresentada, e, pelo fato de ser reincidente, imponho a "Cesarina Silva", estabelecida à rua General Roca, n. 586, a multa de 500$0 (quinhentos mil réis), prevista no § 2.º do art. 10, do decreto 22.635 de 29-10-1932, por ter se recusado a anotar devidamente a carteira profissional pertnecente a Altair Gonçalves de Oliveira.

Processos arquivados:

SIP-28.862-41 — Rodolfo Wolff.
SIP-25.203-41 — Salvador Ramos dos Santos.
SIP-33.856-41 — Carmen Alves Fernandes.
SIP-36.016-41 — Antonio João Baptista.
SIP-16 195-41 — 9.ª Delegacia Regional.
SIP-1.903-39 — Joaquim Baptista Braga Junior.
SIP-27.903-41 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-31.842-41 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP-12.597-41 — Idem.
SIP-30.790-41 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-30.086-41 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP-30.086-41 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP-20.858-41 — Joaquim Augusto Nogueira.
SIP-9.323-41 — Alfredo Marques de Oliveira Filho.
SIP-21.137-40 — Manoel José Marques de Oliveira.
SIP-36.285-41 — Walter Andrade.
SIP-36.051-41 — Oswaldo A. de Souza.
SIP-31.723-41 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP-35.397-40 — Antonio Rozada Pereira.
SIP-22.412-41 — Silvio Imbuzeio.
SIP-36 023-41 — Clavo Pessoa de Maltos.
SIP-453-41 — Moyses Lisman.
SIP-36.336-41 — Mario Alves da Silva.
SIP-36.260-41 — Afonso Guimarães.
SIP 36.375-41 — Walter José dos Reis.
SIP-35.451-41 — Joaquim de Amorim.
SIP-35.428-41 — Helena Pereira dos Santos.
SIP-35.430-41 — Henrique Ribeiro da Silva.
SIP-44.462-40 — José de Oliveira Menezes
SIP-31.890-41 — José Teixeira.
SIP-35.87141 — Maria Joaquina Nascimento.
SIP-6.880-41 — Laudelino Barreto.
SIP-24.270-40 — Hugo Brunner.
SIP-36.349-41 — Albertino da Silva.
SIP-25.596-41 — 5.ª Delegacia Regional.
SIP-34.360-41 — Carlos da Silva.
SIP-29.444-41 — Augusto Amadeu Verre.
SIP-28.923-41 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP-28.047 — Idem.
SIP-29.615-41 — Heitor de Oliveira Flores.
SIP-28.210-41 — Manoel Camilo Ferreira.
SIP-30.689-41 — Nelson de A. Goes.
SIP-2.628-41 — José do Rosario Costa.
SIP-30.177-41 — José Gabriel Machado.
SIP-23.677-41 — Venancio da Silva Ferreira.
SIP-26 629-41 — Antonio Pinto de Carvalho.
SIP-36.372-41 — Osmario Mario Garcia.
SIP-36.303-41 — Gina Narciso Thesi.
SIP-35.583-41 — Maria da Conceição Lobo.
SIP-35.781-41 — Maria de Lourdes Bastos.
SIP-35.581-41 — Mario Matos.
SIP-35.442-41 — Samuel Gonçalves Martins.
SIP-35 850-41 — Manoel Thomé Vieira.
SIP-35.813-41 — Afonso Abrantes.
SIP-35.807-41 — Manoel Peixoto.
SIP-25.352-41 — Octacilio Mello.
SIP-19.329-41 — Armindo Fernandes.
SIP-32.912-40 — Oswino Alves Pereira.
SIP-14.885-41 — João Menezes da Silva.
SIP-31.879-41 — João Celestino do Nascimento.
SIP-29.656-41 — Maria do Céu Antunes de Oliveira.
SIP-20.615-41 — Pedro Magaldi.
SIP-4.326-41 — 9.ª Delegacia Regional.
SIP-8.497-41 — José Rodrigues Machado.
SIP-35.364-40 — Geraldo Sodré da Motta.
SIP-3.078-41 — Luiz Dourado Magalhães.
SIP-20.321-41 — João Marques dos Santos.
SIP-26.316-41 — 12.ª Delegacia Regional.
SIP-36.211-41 — Maria Juventina dos Santos.
SIP-36.197-41 — Geraldo Leyser.
SIP-36.037-41 — Altamiro Paulo.
SIP-34.502-41 — Leopoldino Giles.
SIP-35.536-41 — Antonio Santiago.
SIP-32.67-41 — Amadeu Capelo & Cia.
SIP-35 660-41 — Pedro da Silva Ramalho.
SIP-17.821-41 — Januario da Silva Gomes.
SIP-29.407-41 — Ignezita de Vasconcelos Guerido.
SIP-26 774-41 — 8.ª Delegacia Regional.
SIP-30.383-41 — José Joaquim Ferreira.
SIP-19.362-41 — João N. P. Capela.
SIP-26.365-40 — Manoel dos Reis.
SIP-27-911-41 — Aron Weiss.
SIP-21.384-41 — Sebastião de Souza.
SIP-23.821-41 — João E. Vieira.
SIP-28.206-41 — João Baptista Monteiro.
SIP-25.117-41 — Domingos Lopes Ribeiro.
SIP-25.110-41 — 20.ª Delegacia Regional.
SIP-7.772-41 — Vicente Orlando.
SIP-13.090-41 — Antonio Fernandes Monteiro.
SIP-41.360-40 — Ezequiel de Oliveira.
SIP-24.798-41 — Wildes Chaves.
SIP-23.942-41 — Altamir dos Santos.
SIP-17224-41 — Delfim Gonçalves Pimenta.
SIP-20.209-41 — Henrique Gonzaga Santos.
SIP-47.834-40 — Archimedes Bernardo.
SIP-31.811-40 — Alfredo de Carvalho Filho.
SIP-46.250-40 — Inspetor de Imigração do Uruguaiana.

Dia 29

SIP-35.294-41 — João Ribeiro dos Santos, solicitando registo de jornalista — Indeferido, de acordo com o parecer supra. Arquive-se.

SIP-36.680-41 — Georgina Montauriol de Freitas, solicitando certidão — Certifique-se o que constar, arquivando-se, a seguir.

SIP-28.266-40 — José Alves Cerqueira, solicitando registo de corretor de seguros — Indeferido, em face do parecer do D. N. S. P. C. Arquive-se.

SIP-26.112-40 — Adriano Soares da Rocha, idem — De acordo com o parecer supra, defiro o pedido de fls. 2. Registe-se, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP-23.852-40 — Victor Hugo Strazzeri, idem — Não existindo disposição legal ou regulamento fixando o mínimo de produção para o exercício da profissão de corretor de seguros, defiro o pedido à vista dos elementos constantes do processo (fls. 8-v. e 9-v). Emita-se, pois a carteira, conforme solicitado, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, em seguida.

SIP-27.461-40 — Francisco Domingos, reclamando anotaçoã da carteira — De acordo com o parecer, arquive-se.

Dia 28 de agosto de 1941

SIP. 32.820-41 — José Francisco da Conceição, solicitando registo como auxiliar da administração escolar. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registe-se e arquive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP. 11.236-41 — Heraclides Ferreira de Santana, solicitando registo de professor. — Idem.

Dia 29

SIP. 30.349-41 — Alfredo Bassoul, solicitando transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.

SIP. 34.117-41 — Enjamim Bass. — Idem.

SIP. 24.841-41 — Mercearia Bar Rio Comprido Ltda., solicitando transferência de firma. — Idem.

SIP. 30.077-41 — Manoel de Oliveira. — Idem.

SIP. 33.521-41 — Basilio Torres. — Idem.

SIP. 26.596-41 — Ramos & Filho Ltda. — Idem.

SIP. 31.294-41 — Armazens de Pinho Ltda. — Idem.

SIP. 27.556-41 — Crispim Ferreira Godinho. — Idem.

SIP. 33.765-41 — Banco do Comércio S. A., solicitando registo de fichas. — Registe-se e arquive-se, depois de devolvidas as fichas, como proposto.

SIP. 34.942-41 — Carlos Cerqueira da Mota, solicitando registo de livro. — Atenda-se, uma vez satisfeita a exigência da informação supra, e arquive-se, a seguir.

SIP. 34.993-41 — Mario Barros. — Idem.

SIP. 34.681-41 — Evandro Moura de Aguiar. — Idem.

SIP. 34.456-41 — Francisco Frederico Cardão. — Idem.

CIP. 29.472-41 — Juan Argemiro, solicitando identificação. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 33.681-41 — William Riding. — Idem.

SIP. 35.863-41 — Alberto Elcharte. — Idem.

SIP. 35.834-41 — José de Andrade Mendes. — Idem.

SIP. 35.414-41 — Manoel Espinho. — Idem.

SIP. 35.455-41 — Geraldo Graça Ceppas. — Idem.

SIP. 35.759-41 — Estera Cethin. — Idem.

SIP. 33.610-41 — Antonio Joaquim Lopes. — Idem.

SIP. 32.296-41 — Joaquim Cordeiro. — Idem.

SIP. 29.236-41 — Belmiro Gonçalves Maria. — Idem.

SIP. 35.772-41 — Leens Louis, solicitando identificação. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se a seguir.

SIP. 35.130-41 — José Araujo Rodrigues. — Idem.

SIP. 29.626-41 — Fernando Alberto Puga Pereira. — Idem.

SIP. 16.466-41 — Manoel Alves de Oliveira. — Idem.

SIP. 8.047-41 — Isaac Socolik. — Idem.

SIP. 35.415-41 — Victor Chaves Espinho. — Idem.

SIP. 35.075-41 — Leopoldo Fiereder. — Idem.

SIP. 27.884-41 — Arthur Marques Henrique. — Idem.

SIP. 25.180-41 — Germano Pais Portella. — Idem.
SIP. 36.200-41 — Antonio Corrêa Rodrigues. — Idem.
SIP. 36.019-41 — Miguel Alexandre. — Idem.
SIP. 25.912-41 — Avelino de Almeida. — Idem.
SIP. 36.053-41 — Maria da Natividade de Alves. — Idem.

SIP. 25.151-41 — Edmund Barborim, idem. — Emita-se, de acordo com os normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. do origem, para os devidos fins.
SIP. 26.756-41 — Manuel Costa Nunes. — Idem.
SIP. 24.470-41 — Frieda Reindl. — Idem.
SIP. 26.811-41 — Valentim Roque. — Idem.
SIP. 26.779-41 — Manuel Joaquim da Silva. — Idem.
SIP. 26.786-41 — Manuel Lopes da Cruz. — Idem.
SIP. 23.120-41 — João Batista Caio. — Idem.
SIP. 30.724-41 — Encarregado do SIP. em Campo Grande.
SIP. 36.684-41 — Carmen de Lacerda Costa, solicitando devolução de documentos. — Devolvam-se os documentos solicitados, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 32.660-41 — Manuela Paulina de Jesus, solicitando certidão. — Certifique-se o que constar, e arquive-se, a seguir.
SIP. 36.587-41 — Algemyb P. da Rosa, solicitando retificação de carteira. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquive-se.
SIP. 35.436-41 — Manoel Teixeira da Silva. — Idem.
SIP. 36.577-41 — Braulio Pereira. — Idem.
SIP. 36.768-41 — Gabriel Duarte. — Idem.
SIP. 36.687-41 — Caetano Finza. — Idem.
SIP. 36.769-41 — Gabriel A. de B. Maria. — Idem.

SIP. 36.790-41 — Manoel Coelho, solicitando identificação. — Defiro o pedido, nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato de entrega da carteira. Cumprido o despacho, arquive-se.
SIP. 36.771-41 — Ismael L. de Oliveira. — Idem.
SIP. 36.797-41 — Guilherme da Silva Gomes. — Idem.

Dia 30

SIP. 34.737-41 — 18.ª Delegacia Regional, idem. — Emita-se, de acordo com as normas em vigor, remetendo-se o processo à D. R. de origem, para os devidos fins.

SIP. 34.840-41 — Waldemar Harder. — Idem.

SIP. 34.374-41 — Arturo Perez Alvarez, idem. — Emita-se, depois de preenchidas as formalidades legais, entregando-se, mediante recibo, e arquivando-se, a seguir.

SIP. 34.380-41 — Salime D. Monnayar. — Idem.

SIP. 34.523-41 — Amaro Ferreira da Costa. — Idem.

SIP. 31.665-41 — Deonysio Weisz & Cia., solicitando transferência de local. — Deferido. Feitas as anotações, arquive-se.
SIP. 31.296-41 — Armazens do Pinho Ltda., solicitando transferência de firma. — Idem.

SIP. 31.585-41 — Dilarmando Mello. — Idem.
SIP. 34.872-41 — José Monteiro Menezes. — Idem.
SIP. 34.976-41 — Mealha & Souza, solicitando registo de livros. — Atenda-se, depois de satisfeita a exigência da informação retro, e arquive-se, a seguir.

SIP. 34.275-41 — Artigos Dentários Paladon Ltda. — Idem.
SIP. 1.369-41 — Elvira de Almeida Ferreira, solicitando registo de professora. — Tendo sido satisfeitas as exigências legais, registe-se e arquive-se, depois de entregue a carteira profissional, mediante recibo.

SIP. 27 412-40 — Aurea Rodrigues Saldanha. — Idem.
SIP. 7.777-41 — Elvira Campos Barbosa. — Idem.
SIP. 36.087-40 — Frederico Augusto Ritter, solicitando registo de químico. — Registe-se, depois de efetuado o pagamento da taxa legal, A D. R. de origem, para os devidos fins.
SIP. 40.584-40 — Alfredo Dahmer. — Idem.
SIP. 34.510-41 — Luiz Foresti. — Idem.
SIP. 34.509-41 — Fioravante Piva.
SIP. 36.897-40 — Fernando Dambroso.
SIP. 37.059-40 — João do Nascimento Teles. — Idem.
SIP. 33.555-41 — José Macalos. — Idem.
SIP. 3.507-41 — Mansur Chimes Sfair. — Idem.
SIP. 32.582-41 — Constantino Cereser. — Idem.
SIP. 36.910-40 — Henrique Bauer. — Idem.

Processos arquivados:

SIP. 29.328-41 — Francisco Pereira de Brito.
SIP. 18.887-41 — Manoel Fernandes da Silva.
SIP. 16.701-41 — Luigi P. G. Marangoni.
SIP. 46.731-40 — Eduardo Campos Suzano.
SIP. 46.850-40 — Lindolfo Mevielles de Souza.
SIP. 46.890-41 — Miguel Florentino Guimarães.
SIP. 45.872-40 — Antonio Manoel Teixeira.
SIP. 45.845-40 — Heitor Leopoldo.
SIP. 46.444-40 — José Fernandes da Silva.
SIP. 7.449-41 — Pasquale Campitelli.
SIP. 19.001-41 — Luiz Gonçalves Braga.
SIP. 31.418-41 — Gastão André.
SIP. 50.204-40 — Joaquim R. dos Santos.
SIP. 26.485-41 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 45.011-40 — Agenor Silva.
SIP. 45.490-40 — Roberto Alves Nogueira.
SIP. 45.515-40 — Lysandro O. Reis.
SIP. 43.844-40 — Rubem Sampaio.
SIP. 44.801-40 — João W. Silva.
SIP. 35.516-40 — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.
SIP. 46.596-40 — Haroldo Carneiro.
SIP. 49.654-40 — Nestor Geraldo.
SIP. 49.405-40 — José Alonso.
SIP. 45.428-40 — Alvaro Corrêa.
SIP. 50.075-40 — Alberto de Pinho e Costa.
SIP. 45.969-40 — Lucio Miranda.
SIP. 45.783-40 — Manoel Ferreira Lemos.
SIP. 49.483-40 — Jorge da Costa Monsores.
SIP. 28.435-41 — Elles Ozorio de Paula e Silva.
SIP. 26.942-41 — Ramiro Celestino Campos.
SIP. 32.057-41 — Laerte Sardinha da Silva.
SIP. 45.636-40 — Algemiro da Silva.
SIP. 45.894-40 — Octavio Salgado.
SIP. 45.603-40 — Plinio Machado.
SIP. 32.353-41 — Moacyr Luz.
SIP. 45.932-40 — Demetrio Coelho da Silva.
SIP. 45.233-40 — Amarilio Alves.
SIP. 45.919-40 — Valerio V. dos Santos
SIP. 45.921-40 — Coluntario Cavalcanti.
SIP. 45.199-40 — Ulysses Babo.
SIP. 35.156-41 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 35.157-41 — Idem.
SIP. 26.395-41 — Flora Carneiro Domingues de Souza.
SIP. 7.082-41 — Maya Fenebomm.
SIP. 3.370-41 — Maria da Conceição Soares.
SIP. 17.367-41 — José Lopes.
SIP. 15.607-41 — Antonio Pagano.
SIP. 26.484-41 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 34.230-41 — Nilton Mendes dos Santos.
SIP. 5.428-39 — Bazilio Teodoro.
SIP. 26.964-41 — Sebastião da Costa Pinto.
SIP. 29.177-41 — Severino Gomes.
SIP. 42.191-40 — Silverio P. Coutinho.
SIP. 42.538-40 — Waldemar da Costa Peixoto.
SIP. 42.959-40 — João Pedro Vieira.
SIP. 42.787-40 — José Garcia Pereira.
SIP. 42.793-40 — Antenor Pires de Carvalho.
SIP. 42.896-40 — Cid Alves Costa.
SIP. 8.601-41 — Maria Antonieta Nogueira Castro.
SIP. 36.811-40 — Pedro Ferreira Rios.
SIP. 37.008-40 — Teofilo Custodio de Oliveira
SIP. 39.953-40 — Aeto da Costa Pereira.
SIP. 31.129-41 — Abram Wasserman.
SIP. 20.601-41 — Eulalia de Jesus Barros.
SIP. 42.526-40 — André Pires Lima.
SIP. 8.616-41 — Edna Gama Robinson.
SIP. 39.367-40 — Arlindo dos Santos.
SIP. 27.446-41 — Aracy Gonçalves.
SIP. 235-41 — Elelvina F. Guimarães.
SIP. 37.813-40 — Antonio Fernandes Magalhães.
SIP. 37.716-40 — Alberto Lebrão.
SIP. 42.197-40 — Claudionor Pinheiro.
SIP. 18.621-41 — Kovacs Erno.
SIP. 37.268-40 — Alcebiades Castrioto.
SIP. 42.648-40 — Agostinho Alvares.
SIP. 42.181-40 — João G. Neto.
SIP. 41.995-40 — Bernardino Reis.
SIP. 41.937-40 — Walfrido Soares.
SIP. 40.205-40 — Maria José Figueiredo.
SIP. 42.186-40 — Sebastião Nunes Moraes.
SIP. 42.472-40 — Manoel J. Martins Costa.
SIP. 28.803-40 — Oswaldo R. da Silva Maciel.
SIP. 30.638-41 — Eduardo P. Lima.
SIP. 42.487-40 — João Batista da Costa.
SIP. 42.596-40 — Duarval Urbano dos Santos.
SIP. 30.020-41 — Olidio José da Cruz.
SIP. 33.061-41 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP. 8.461-41 — Amelio Dias de Moraes.
SIP. 28.877-38 — Antonio Abreu.
SIP. 35.336-41 — Alda Santos.
SIP. 35.335-41 — Olga de Oliveira.
SIP. 35.123-41 — Benedito de L. Lopes.
SIP. 35.274-41 — Ataíde Barreto.
SIP. 35.026-40 — Lindo de S. Sodello.
SIP. 34.883-41 — Fernando Gomes da Rocha.
SIP. 34.956-41 — José Pepe.
SIP. 27.455-41 — Willy Johann Gutcard.
SIP. 19.264-41 — Eugenio Ruribio dos Santos.
SIP. 24.289-41 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 11.819-41 — Aristeu Jacob de Araujo.
SIP. 33.321-41 — Luiz Silva.

SIP. 27.880-41 — Sergio Cardoso Pinto.
SIP. 19.680-41 — Albertino da Costa Freire.
SIP. 8.502-41 — Leandro Monteiro de Queiroz.
SIP. 34.986-41 — Renato R. Machado.
SIP. 35.003-41 — Waldir Schwartzmann.
SIP. 35.019-41 — Maria Assunmpção Dias.
SIP. 20-1.2-41 — 16.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.349-41 — Antonio Rodrigues Martins.
SIP. 30.409-41 — Eurico Vieira da Cunha Sobrinho.
SIP. 34.830-41 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP. 34.590-41 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 34.602-41 — Idem.
SIP. 55.0076-41 — Coletoria Federal de Conquista.
SIP. 35.067-41 — 12.ª Delegacia Regional.
SIP. 35.223-41 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 35.237-41 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 55.077-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 26.706-41 — Aniceto Lopes Gaspar.
SIP. 4.977-941 — Paulo L. Monsoves.
SIP. 35.051-41 — 3.ª Delegacia Regional.
SIP. 21.039-40 — Francisco Nascimento Costa.
SIP. 17.343-41 — José Maria.
SIP. 20.760-41 — Manoel José.
SIP. 24.988-41 — Isaac Zyat.
SIP. 27.931-41 — David Rocostein.
SIP. 27.741-41 — Iracema dos Prazeres Pinto.
SIP. 21.363-41 — Rosabella Mathilda Ohania.
SIP. 7.945-41 — Waikiria Fassheber.
SIP. 21.863-41 — José Gomes de Araujo.
SIP. 28.245-41 — Eugene Herz.
SIP. 30.460-41 — 15.ª Delegacia Regional
SIP. 32.413-41 — José Brasilino Barbosa.
SIP. 23.852-41 — José Hymanski.
SIP. 10.444-41 — Pedro Vieira de Castro.
SIP. 30.103-41 — Anizio D. Magalhães Filho.
SIP. 30.104-41 — Silvino A. dos Santos.
SIP. 35.086-41 — Departamento Estadual do Trabalho.
SIP. 5.721-41 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 31.597-41 — Diamantino Coelho.
SIP. 5.175-41 — José Ferreira de Miranda.
SIP. 29.182-41 — Manoel Maboino Gomes.
SIP. 25.422-41 — Francisco Rocchi.
SIP. 21.753-40 — Orlando Alviano Agostinho Ubaldo.
SIP. 24.974-41 — Nelson Vieira Cristo.
SIP. 21.287-41 — Manoel Lopes Tome.
SIP. 25.274-41 — José Maria Sobral.
SIP. 29.597-41 — Francisco Lopes.
SIP. 21.640-41 — Antonio Luiz Correia Pinto.
SIP. 40.858-40 — Francisco Vite.
SIP. 29.785-41 — José Alves Cordeiro.
SIP. 22.331-41 — Freida Posmanter.
SIP. 28.303-41 — Ibes S. Amarante.
SIP. 26.873-41 — 13.ª Delegacia Regional.
SIP. 17.205-41 — Domingos Pires.
SIP. 31.997-41 — Deprtamento Estadual do Trabalho
SIP. 30.109-41 — Manoel Reis.
SIP. 21.393-41 — José Marinho.
SIP. 23.721-41 — David Leopoldo Casé.
SIP. 20.545-41 — José Claro.
SIP. 17.776-41 — Daniel Augusto.
SIP. 17.593-41 — Manoel Deonito.
SIP. 20.094-41 — Norberto A. de Oliveira.
SIP. 30.334-41 — Bernardino Ferreira da Costa Pires
SIP. 35.135-41 — 19.ª Delegacia Regional.
SIP. 27.058-41 — Pedro Marques.
SIP. 24.172-41 — Armindo Batista da Costa.
SIP. 26.451-41 — Joaquim Augusto Teixeira.
SIP. 23.566-41 — Szaja Kessel.
SIP. 20.335-41 — Antonio Martins de Andrade.
SIP. 20.224-41 — Josué Francisco Salgueiro.
SIP. 48.197-40 — Albertino Simões de Magalhães
SIP. 21.809-41 — Jayme de Fontes Rocha.
SIP. 35.158-41 — 15.ª Delegacia Regional.
SIP. 34.895-41 — Amelio José Paranhos.
SIP. 14.637-41 — Artur Pinto de Almeida.
SIP. 34.754-41 — Sylvio Pacheco Muniz.
SIP. 34.595-41 — Montuma L. Porto.
SIP. 33.740-41 — Benedito Netto de Velasco.
SIP. 37.216-40 — Demosthenes Maciel.
SIP. 35.484-41 — 10.ª Delegacia Regional.
SIP. 35.725-41 — 17.ª Delegacia Regional.
SIP. 35. 160- 41 — 3.ª Delegacia Regional.
SIP. 34.865-41 — Waldio Guidi.
SIP. 35.618-41 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 34.826-41 — Coletoria Federal de Santos Dumont
SIP. 34.817-41 — Coletoria Federal de Santa Bárbara.
SIP. 26.38?-41 — Duvid Colcher.
SIP. 45.206-41 — Raymmundo M. de Albuquerque
SIP. 47.291-40 — João Tomaz Filho.
SIP. 49.363-40 — Wilson de W. Kula.
SIP. 46.055-40 — Joaquim Maria Goncalves.
SIP. 46.215-40 — Floripes da Conceição.
SIP. 46.162-40 — Antonio Miguel Alves.
SIP. 46.133-40 — Wilhcelm Von Trumbach
SIP. 46.122-40 — Joaquim Alves Pereira.
SIP. 26.854-41 — Heinz Hermann Israel Hirsch.
SIP. 28.259-41 — Anselmo André Eiras.
SIP. 45.918-40 — Paulo Garcia de Queiroz.
SIP. 45.512-40 — Vicente de Paula da Silva.
SIP. 46.227-40 — Antonio de Oliveira.
SIP. 45.873-40 — Carlos da Silva Barboza.
SIP. 45.929-40 — Manoel V. de Souza.
SIP. 45.909-40 — Pratio V. Porto.
SIP. 13.250-41 — Iser Kibel.
SIP. 24.419-41 — David Cohen.
SIP. 30.187-41 — Anizio A. Gonçalves.
SIP. 37.509-40 — Noé Duarte.
SIP. 18.625-41 — Gastão Braga.
SIP. 25.176-41 — 18.ª Delegacia Regional.
SIP. 34.515-41 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 28.600-41 — Maria Monteiro da Silva
SIP. 18.829-41 — Antonio Maria Seixas.
SIP. 25.027-41 — Cremilde Areias do Cruzeiro
SIP. 46.059-40 — Edmundo D. Nanes.
SIP. 46.274-40 — Gonçalo Lopes Brandão.
SIP. 27.850-39 — Francisco Nunes Adão.
SIP. 24.930-41 — Jacó Antonio Daher.
SIP. 29 229-41 — Manoel de Simas Franco.
SIP. 22.854-41 — Alberto Preciado
SIP. 25.834-41 — José Ferreira de Souza.
SIP. 45.400-40 — Vinancio Raymundo Mendes.
SIP. 45.746-40 — Zilda Machado Pinheiro.
SIP. 18.487-41 — Salvador Fusco.
SIP. 20.949-41 — Scorpio V. de Avellar.
SIP. 28.163-41 — Jayme Barreiros.
SIP. 41.902-40 — Serafim Coelho da Silva.
SIP. 345-41 — Beril Markuran.
SIP. 50.167-40 — Israel Icek Szuck.
SIP. 1.676-41 — Jayme Goldenberg.
SIP. 865-41 — Adelina Pereira.
SIP. 28.491-41 — Antonio P. da Rocha.
SIP. 20.256-40 — José Carlos de Lemos.
SIP. 27.534-40 — Miguel Alves Maia.
SIP. 25.647-41 — Heral A. Batista.
SIP. 43.223-41 — Germano Augusto de Pinho
SIP. 9.606-41 — Roberto Ernesto Sanna.
SIP. 10.471-41 — Lucy Guimarães de Abreu.
SIP. 30.856-41 — Egberto de Aguiar Vallim.
SIP. 43 586-40 — Bento Borges.
SIP. 34.792-41 — Euza Faria de Andrade.
SIP. 34.533-41 — Waldemar Ramos.
SIP. 4.872-41 — Antonio de Almeida.
SIP. 2.394-41 — Raffaele Bassar
SIP. 29.195-41 — Francisco da Motta Cruz
SIP. 29.910-41 — Roberto José Gerhardt.
SIP. 50.191-40 — Maria Bruno.
SIP. 27.591-40 — José Fernandes Pinto.
SIP. 38.245-40 — Euzebio Albino
SIP. 31.938-40 — Procopio José Dias
SIP. 32 018-40 — Manoel Ramos.
SIP. 38.734-40 — Afra P. da Silva.
SIP. 23.912-41 — Maria do Carmo Rodrigues
SIP. 35.257-41 — 6.ª Delegacia Regional.
SIP. 29.347-41 — Spinelli Santos Valentino.
SIP. 31 368-40 — Fructuoso Ebner de Oliveira.
SIP. 44.585-40 — Policarpo Benitz
SIP. 44.614-40 — Simon Israilmowitch.
SIP. 25.928-41 — Orlando G. de Mattos.
SIP. 43.591-40 — Osmar G. de Aragão.
SIP. 20 400-41 — Josue Tomaz Miate.
SIP. 44 536-40 — Antonio V. de Paula
SIP. 18.162-40 — Motta & Cohen.
SIP. 14.262-40 — Orestes Fabli.
SIP. 23.020-41 — Daher Antonio Rucos.
SIP. 27.738-41 — Chune Cyugler.
SIP. 21.350-41 — Joaquim Fernandes.
SIP. 28.8 0-41 — Antonio Paulo Monteiro
SIP. 24.383-41 — Manoel Ferreira Pinto
SIP. 12.489-41 — Moacyr S. Campos.
SIP. 31.248-41 — Elias Matias Barbosa.
SIP. 23.654-41 — João José da Silva.
SIP. 31.805-41 — José F. da Silva.
SIP. 42.650-40 — Publia da Silva Coelho.
SIP. 29.069-41 — Miguel Abrão.
SIP. 37.014-40 — Julio de Freitas.
SIP. 37.097-40 — Gersan Surzkiviez.
SIP. 42.655-40 — João Batista Junior.
SIP. 18.525-41 — José Amara dos Santos.
SIP. 27.750-41 — Binnasben Isaac Binhas.
SIP. 4 508-41 — Rubens R. Peixoto.
SIP. 46.210-40 — Hameloro Joseph
SIP. 24.420-41 — José Joaquim de Souza.
SIP. 32.877-41 — Antonio de M. Pimentel Junior.
SIP. 29.988-41 — João Evangelista Leal.
SIP. 24.800-41 — Abel de Sá Pereira Ribeiro.
SIP. 15.513-41 — Pasquale Oliva.
SIP. 26.229-41 — José R. Ferreira
SIP. 45.327-40 — Paulo Muniz.

SIP. 29.794-41 — Manoel José dos Santos.
SIP. 5.022-41 — Hamilton Pinheiro.
SIP. 31.817-41 — Alvaro Monteiro de Carvalho.
SIP. 26.764-41 — Mario de Assunção de Almeida.
SIP. 29 178-41 — Americo Francisco Teixeira.
Art. 5.º . . . . . 625$0

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 28 de agosto de 1941, a saber:

Dec. 22.035 de 29-10-1932.

(Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	625$0
Art. 9.º	25$0
Art. 9.º, parágrafo único	80$0

Dec. 22.489 de 22-2-1933

(Registo de Livros):

Art. 4.º	75$0

Dec. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2.º	123$0
Total	928$0

Dia 27

Dec. 22.035 de 29-10-1932

(Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	1:050$0
Art. 9.º	50$0
Art. 9.º, parágrafo único	100$0

Dec. 22.489 de 22-2-1933

(Registo de Livros):

Art. 4.º	95$0

Dec. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2.º	22$0
Total	1:327$0

Dia 26

Dec. 22.035 de 29-10-1932

(Carteiras Profissionais):

Art. 5.º	910$0
Art. 9.º	25$0
Art. 9.º, parágrafo único	120$0

Dec. 22.489 de 22-2-1933

(Registo de Livros):

Art. 4.º	35$0

Dec. 23.581 de 13-12-1933:

Art. 2.º	129$0
Total	1:219$0

Confere: *Alfredo Lima Gomes*, Chefe da Contadoria. — Visto: *Mathias Costa*, Intendente.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De Coty S. A. B. — Selem os documentos;
De Vicri S. A. — Não coincidem os nomes dos diretores;

Contratos:

De Sociedade Comercial Catena Ltda., Miranda Bastos & Comp., Companhia Brasileira de Intercâmbio Ltda. — Modifiquem as razões sociais;

De Minerva do Brasil Indústria de Óleos Lubrificantes e Produtos Químicos Ltda. — Não coincidem os nome dos diretores;

De Irmãos Paiva e Souza Ltda., ou Colégio Paiva e Souza. — Digam qual a razão que vai adotar;

Alterações:

De M. J. Bezerra, Montenegro & Comp. — Modifiquem a firma e façam apor o visto do Serviço de Fiscalização;
De Santos & Silva Ltda. — Satisfaçam as exigências:

Distratos:

De Fonseca, Soares & Abreu Ltda., Riter & Souza. — Declarem os haveres dos sócios remanescentes;

De Ricardo & Cardoso. — Declarem o número do arquivamento do contrato;

De Szeneszi, Nunes & Comp. Ltda. — Satisfaça a exigência;

Registos de firmas:

De José Raposo Munhoz, A. Fernandes, C. Duarte, José Gomes, Manoel Moura. — Modifiquem as firmas por existir idênticas registadas;

De Ludwig Felix Meinrath, Carlos Ferreira Silvestre. — Falta selo nas provas do comércio;

De J. Pereira Torres, Ledo de Carvalho, José Dias Tavares. — Satisfaçam as exigências;

De Sociedade de Importação e Exportação, Swiss Films Importadora e Exportadora Ltda. — Declare a sede, a segunda e date as declarações da primeira;

De Samuel Komisar & Comp., J. Pereira Lima, Granja Central Ltda. — Declarem a data do arquivamento dos contratos;

De J. Peres. — Prove a quitação com a Fazenda;

Anotações:

De R. Alcantara, Jong & Comp. Ltda. — Faltam as provas de transferência de local;

Cancelamentos:

De Francisco Pereira da Silva, José Vieira Borges, J. Moreira Dias. — Satisfaçam as exigências.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de agosto de 1941

Requerimentos despachados:

Associação Comercial do Maranhão — Solicitando redução de adicional local. — Homologo a decisão da C.P.T., recusando o pedido feito pela Associação Comercial do Maranhão para abaixamento das taxas de adcional local aplicadas ao Estado do Maranhão, nos seguros de acidentes do trabalho, mantendo-se, por conseguinte, as taxas de adicional local constantes da Tarifa. (Proc. 3.179-40).

Cia. Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil. — Homologo a decisão da C.P.T. concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado — Segurado — Cia. Anilinas e Produtos Químicos do Brasil; local do risco — Estação de Cubatão — Santos — Estados de São Paulo; atividade — Fábrica de produtos químicos; taxas de 2,3 % mais o adicional local de 50 %; período anual — fim de 1937-1938. (Proc. 1.815-36).

Segurança Industrial — Propondo tarifação individual para Maurilio Coutinho. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado — Seguro — Antonio Mikail & Cia. Ltda. (Sucessores de Maurilio Coutinho); local do risco — Rua Muniz de Souza, n. 558, São Paulo — Estado de São Paulo; atividade — Fiação e tecelagem de seda; oficina mecânica sem fundição de — 2,25 %, para a Fiação e tecelagem de seda e 8,77 % para a oficina mecânica sem fundição; período do triênio-início em 1940. (Proc. 6.539-41).

Cia. Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para Oficina Mecânica Gráfica Ltda. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Oficina mecânica gráfica Ltda.; local do risco — Rua América Brasiliense, n. 250-280 — São Paulo — Estado de São Paulo; atividade — Oficina mecânica sem fundição, com solda, escritório; taxas de — 5 % para o pessoal operário; da Tarifa para o

pessoal de escritório com serviço interno; período do triênio-início em 1941. (Proc. 6.540-41).

Cia. Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para Cortume Progresso S. A. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado: Segurado — Cortume Progresso S. A.; local do risco — Bairro dos Coqueiros — Franca — Estado de São Paulo; atividade — Cortume e escritório com serviço externo; taxas de — 2,4 % para o cortume e da Tarifa para o escritório, com serviço externo, mais o adicional local de 50 %; período do triênio-início em 1941. (Proc. 6.541-41).

Cia. Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para Faulhaber & Cia. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado — Segurado — Faulhaber & Cia., local do risco — Pindorama — Município do Cruz Alta — Estado do Rio Grande do Sul; atividade — Funilaria, agricultura, depósito e serviço de escritório; taxas de — 4,83 % para o pessoal operário; 3,86 % para o pessoal da agricultura; 4,83 % para o pessoal do depósito; da Tarifa para o pessoal de escritório com serviço externo; ad. local de 50 %; *Prêmio a pagar*: — Alem do resultante da aplicação dessas taxas, há o correspondente a uma prensa protegida (200$0); primeiro período do triênio-início em 1941. (Proc. 6.542-41).

Cia. Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a firma Fred Frey. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado — Segurado — Fred Frey; local do risco — Rua Thiers, n. 34 — São Paulo — Estado de São Paulo; atividade — Oficina mecânica sem fundição e escritório; taxas de — 6,8 % para os operários e da Tarifa para o escritório com serviço externo e interno; período do triênio-início em 1941. (Proc. 6.543-41).

Internacional de Seguros — Propondo tarifação individual para a firma Fernando Hackradt & Cia. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo tarifação individual ao risco adiante discriminado — Segurado — Fernando Hackradt & Cia.; local do risco — Rua São Bento, n. 217, 2.º andar — São Paulo; Rua São Felipe s/n Penha; Avenida dos Estados s/n — Santo André; Rua Barreto Leme, n. 803 — Campinas — todos no Estado de São Paulo; atividade — Fábrica de adubos, farinha de ossos e cola, serviço de escritório, viajantes e transportes; taxas de — 2 % para o pessoal operário da fábrica de adubos e cola inclusive chauffeurs, em S. André; da Tarifa para o pessoal da fábrica de farinha de ossos, para os empregados de escritório com serviços internos, vendedores e cobradores, viajantes e guardas noturnos; ad. local de 20,% para Sto. André; período do triênio-início em 1941. (Proc. 6.544-41).

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A. — Propondo o desconto de 30 % para a firma Graciano R. Affonso. — Homolo a decisão da C.P.T., concedendo o desconto de 35 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da firma Graciano R. Affonso, estabelecida à avenida Brasil, n. 441, Araraquara, Estado de São Paulo, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar e do pagamento dos 2/3 das diárias. (Proc. 6.364-41).

Segurança Industrial — Propondo o desconto de 20 % para o Sanatório de Correias (Dr. Valois Souto). — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Sanatório de Correias (Dr. Valois Souto), estrada União Indústria — Petrópolis — Estado do Rio — por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. (Processo 6.365-41).

Segurança Industrial — Propondo o desconto de 20 % para a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói — Hospital Santa Cruz. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho da Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói — Hospital Santa Cruz — Rua Dr. Celestino, n. 26 — Niterói — Estado do Rio, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. (Proc. 6.366-41).

Segurança Industrial — Propondo o desconto de 20 % para o Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira. — Homologo a decisão da C.P.T., concedendo o desconto de 20 % no prêmio do seguro de acidentes do trabalho do Hospital de Caridade e Beneficência de Cachoeira, Estado do Rio Grande do Sul, por exclusão da assistência médica, farmacêutica e hospitalar. (Proc. 6.367-41).

Dia 28

"São Paulo" Companhia Nacional de Seguros de Vida. — Submetendo à aprovação deste Departamento modelos de apólice de seguro temporário decrescente a prêmio único. — Nos termos dos pareceres aprovo os modelos de apólices para seguro temporário decrescente a prêmio. (Proc. 4.077-37).

Correção a ser feita na publicação constante do *Diário Oficial* de 28 de agosto de 1941, a fls. 16.932; onde se lê: "Tarifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis (Fogo) Inclusão, etc... Barracões de madeira ... 1/6 %", leia-se: "Tarifa do Distrito Federal, Niterói e Petrópolis (Fogo) Inclusão, etc. ... Barracões de madeira ... 1/4 %".

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Em 4 de setembro de 1941

PORTARIA N. 51 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1941

Seguros contra riscos de acidentes do trabalho

O Inspetor da Inspetoria de Seguros da 4.ª Circunscrição, resolve determinar às Sociedades que operam em seguros de acidentes do Trabalho, sob a fiscalização desta Repartição, o cumprimento do constante da Portaria n. 3, de 12 de agosto de 1941, do Diretor Geral deste Departamento, e aos Srs. fiscais sua rigorosa fiscalização, pela qual são alteradas as taxas adicionais de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, as quais deverão vigorar a partir de 0 hora do dia 16 de agosto corrente:

Estado do Rio Grande do Sul

Cidade de Porto Alegre

Porto Alegre a S. Leopoldo e Nova Hamburgo (localidade ao longo das estradas de ferro e de rodagem	20 %
Interior do Estado, inclusive as cidades do Rio Grande e Pelotas	50 %

Publique-se por ordem do Sr. Inspetor — *Oswaldo Rossi Ferreira*, Secretário do Inspetor.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

Em 30 de agosto

Procesos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT-3.675-41 — Industrial de Papel Simão S. A. — São Paulo — Atas das assembléias relativas à transformação da firma.

SEPT-3.788-41 — Companhia Textil Karsten — Blumenau — Santa Catarina — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

SEPT-3.114-41 — Fazenda Nyagara S. A. — Santa Izabel — Minas Gerais — Relatório da Diretoria, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1940.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

CONSELHO FISCAL

Resumo da ata da centésima nona sessão do Conselho Fiscal do I. P. A. S. E., realizada às quinze horas do dia 22 de agosto de 1941, sob a presidência do conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida e presentes os demais senhores conselheiros. Aberta a sessão foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior. A seguir, pediu a palavra o conselheiro Dr. Oswaldo Soares que, na qualidade de relator do processo n. 1-41, e tendo em vista o despacho exarado a fls. pelo Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, passa a fazer a leitura do seu novo trabalho. Terminada aquela leitura, levadas em consideração as emendas apresentadas pelo Sr. consultor jurídico daquele ministério e o trabalho do Sr. conselheiro relator, o conselho tomou diversas decisões, todas elas constantes da respectiva ata. E nada mais havendo a tratar, foram encerados os trabalhos da sessão, e lavrada a ata correspondente, cujo resumo faço agora publicar. — *R. Germano Pedreira*, secretário.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

Ata da 191.ª sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, realizada em 4 de agosto de 1941.

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, em sua Sala de sessões, realizou-se a centésima nonagésima primeira (191ª) sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando-se presentes o Sr. Presidente Engenheiro Civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os Srs. Conselheiros Engenheiro Civil Mauricio Joppert da Silva, Vice-presidente, Engenheiro Eletricista-Mecânico Arthur Alberto Werneck, Secretário, Engenheiro Arquiteto Leopoldo Sondy, Tesoureiro, Engenheiro Civil Demósthenes Rockert, Engenheiro Civil Luiz Gomes da

Paixão, Engenheiro Arquiteto Orlando Campofiorito, Engenheiro Civil Maria Esther Corrêa Ramalho, Engenheiro Civil Antonio Mollica e Engenheiro Civil Enée Diogo Cordilha.

Ás 18 horas e 20 minutos teve início a sessão, com a leitura da ata da 190.ª sessão, a qual posta em discussão e depois em votação, foi aprovada por unanimidade.

Seguiu-se a primeira parte do expediente, que constou do seguinte:

a) requerimento da funcionária D. Alice Hirsch Marcolino Fragôzo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, sem vencimentos, que o Conselho resolveu deferir na forma solicitada;

b) oficio n. 27, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, referente ao Sr. Fernando Vieira de Camargo (C.R.E.A. n. 6.433), engenheiro topógrafo registado na 4ª Região, cientificando-se o Conselho do seu teor;

c) consulta formulada pelo Sindicato dos Operários e Trabalhadores em Construção Civil, de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo, que o Conselho resolveu, formando processo, distribuir a um senhor conselheiro para dar parecer;

d) parecer do Sr. sub-procurador judicial do CREA, referente ao processo n. 4.740 de Arnold Gotter, que o Conselho resolveu aprovar;

e) requerimento de Modesto Barreiro Peres (Crea n. 6.325), que o Conselho resolveu indeferir;

f) requerimento de Camilo Martins Dias (Crea n. 6.726), apresentando defesa para o auto de constatação de infração contra o mesmo lavrado e pedindo redução da multa, que o Conselho indeferiu quanto a última parte e resolveu fazer distribuir o processo a um Sr. conselheiro para relatar.

De acordo com a ordem do dia da sessão, entrou em discussão o processo n. 412, do Sr. Preiss Edwin Lohman. O Conselho resolveu esclarecer que os favores do artigo 2º se extendem aos cargos de chefe de Serviço, considerando que todo aquele que em 1933 exercia um determinado cargo técnico, com determinadas funções ou atribuições poderá ser autorizado a permanecer no exercício desse cargo técnico com as mesmas funções ou atribuições.

Passou-se ao relato de processos referentes à expedição de carteiras profissionais, tendo o Sr. presidente deferido, os seguintes, de diplomados:

N. 6.150 — Tarcisio José Villela — Engenheiro Eletricista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, em 10 de março de 1941.

N. 6.722 — Julio Capitulino da Silva Pitta — Engenheiro Civil e Militar, diplomado pela Escola de Artilharia e Engenharia, em 10 de março de 1912.

N. 6.727 — Luiz Villaça Meyer — Engenheiro Eletricista, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, em 4 de dezembro de 1940.

N. 6.728 — José Loureiro da Cunha — Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, em 2 de agosto de 1934.

N. 6.731 — Orpet Marques Peixoto — Agrimensor, titulado pelo Colégio Militar do Rio de Janeiro, em 25 de janeiro de 1939.

N. 6.732 — Luiz Brandão de Moraes Sarmento — Engenheiro Industrial, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, em 1930.

N. 6.733 — Eudes Prado Lopes — Engenheiro de Minas e Civil, diplomado pela Escola de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil, em 21 de janeiro de 1941.

N. 6.734 — Thalmo Xavier Barbosa — Engenheiro Eletricista, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá, em 16 de dezembro de 1940.

N. 6.735 — Hercilia Fonseca Ferreira — Arquiteta, diplomada pela Escola de Belas Artes da Universidade do Brasil, em 7 de dezembro de 1940.

N. 6.737 — Olegario Ramos — Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia, em 29 de janeiro de 1941.

N. 6.741 — Carlos Gitahy de Alencastro — Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia, em 29 de janeiro de 1941.

N. 6.742 — Paulo Agostinho de Matos Araujo — Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia, em 29 de janeiro de 1941.

N. 6.743 — Altamiro Barbosa Pereira — Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agronomia, em 29 de janeiro de 1941.

N. 6.744 — Mario Vilhena — Engenheiro Agrônomo, diplomado pela Escola Nacional de Agricultura e Pecuária, em 28 de dezembro de 1938.

N. 6.745 — Helio de Macedo e Silva — Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, em 18 de abril de 1938.

N. 6.746 — Gabriel Luz Pinto Filho — Engenheiro Eletricista Mecânico, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá, em 16 de dezembro de 1939

N. 6.747 — Raymundo Fernandes e Silva — Agrônomo, diplomado pela Escola Agrícola Prática "Luiz de Queiroz", em 10 de novembro de 1911.

N. 6.748 — Luiz Rocha de Oliveira — Engenheiro Eletricista, diplomado pelo Instituto Eletrotécnico de Itajubá, em 16 de dezembro de 1940.

N. 6.750 — Antonio Correia da Silva — Engenheiro Agrônomo, diplomado pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, em 18 de outubro de 1938.

N. 6.539 — Moacyr Alves — Engenheiro Arquiteto, diplomado pela Escola Nacional de Belas Artes da Universidade do Brasil, em 30 de maio de 1934.

N. 6.739 — Francisco de Assis Gondim Menescal — Engenheiro Civil, diplomado pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro, em 11 de outubro de 1926.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Leopoldo Sondy:

N. 6.221 — Emilio Giannelli. — Vistas a um senhor conselheiro.

N. 1.666 — Eliezer Barcellos. — O Conselho resolveu indeferir o registo solicitado pelo interessado.

N. 2.434 — Paul K. Nielsen. — O Conselho resolveu indeferir o registo pleiteado, visto não terem sido apresentadas provas suficientes.

Relatados pelo senhor conselheiro Mauricio Joppert da Silva:

N. 6.683 — Octacilio Leal de Moraes. — Por julgar insuficientes as provas apresentadas, o Conselho resolveu indeferir o registo do interessado como Agrimensor para o Estado do Rio de Janeiro.

Relatados pelo Sr. conselheiro Arthur Alberto Werneck:

N. 6.422 — Agapito Ferreira Maia. — O Conselho resolveu conceder a licença precária de que trata o parágrafo único do artigo 5.º, para o interessado exercer a atividade de "construtor" no município de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

N. 6.524 — Candido do Rego Chaves. — Vistas a um senhor conselheiro.

Na parte de interesses gerais, o Conselho resolveu conceder, até o mês de dezembro do ano em curso, uma gratificação especial, mensal, por serviços extraordinários fora das horas do expediente, aos senhores funcionários incumbidos da fiscalização e designados para esse fim.

Seguiu-se a leitura da segunda parte relativa ao expediente, constante do seguinte:

a) Comunicação do Engenheiro Civil, Sr. Camilo de Menezes, ex-representante do Crea na cidade de Campos, de sua transferência para a cidade de Recife e oferecendo os seus préstimos naquela localidade. Ciente, o Conselho resolveu agradecer.

b) Telegrama de S. Excia. o Sr. Ministro do Trabalho, Engenheiro Civil Dulphe Pinheiro Machado, agradecendo as homenagens que o Crea lhe prestou por ocasião de sua investidura naquele alto posto. Ciente, arquive-se.

c) Oficio n. 158, da Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal convidando o Crea às solenidades de inauguração de suas novas instalações. Ciente, agradeça-se.

d) Ofício do Crea da 8ª Região, comunicando o resultado das eleições alí realizadas. Ciente, agradeça-se.

e) Ofício da Associação de Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil acusando o recebimento da importância correspondente a sua contribuição à Semana do Engenheiro, em virtude do saldo verificado. Ciente.

f) Ofício n. 29, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura agradecendo a comunicação do resultado das eleições realizadas neste Crea. Ciente, arquive-se.

Voltando a parte de interesses gerais, usou da palavra o Sr. conselheiro tesoureiro Leopoldo Sondy, que apresentou o saldo da Tesouraria correspondente ao mês de julho p. findo. Ainda com a palavra, o Sr. conselheiro Leopoldo Sondy falou sobre uma construção que está sendo executada no Cemitério de São João Baptista, resolvendo o Conselho que a fiscalização compareça ao local para a devida verificação. Falou ainda o Sr. Sondy, sobre o seguinte:

a) Exposição de motivos n. 1.361, do D.A.S.P., sobre serviços que vem executando para o Ministério da Agricultura a firma Dierberger Arquitetura Paisagista Ltda., não estando a citada firma registada no Crea, o Conselho resolveu aplicar-lhe a penalidade prevista em lei.

b) Portaria n. 456, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, referente aos técnicos especializados em rádio-comunicação. O Conselho resolveu oficiar à S. Excia. aplaudindo aquele seu ato.

c) Anúncio publicado no "Correio da Manhã" de 13 de julho do corrente ano, e pelo qual o Sr. Pierre Saby se propõe a executar a

projetar serviços de engenharia. Não estando registado no Crea aquele profissional ou firma, o Conselho resolveu aplicar-lhe as sanções do decreto 23 569.

Continuou a sessão com a parte referente ao relato de processos de infração, sendo relatados e julgados os seguintes:

Relatados pelo Sr conselheiro Arthur Alberto Werneck:

N. 6.680 — Francisco Azevedo & Palma Travassos. O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 768.

N. 6.405 — Mario R. da Rocha. O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 696.

N. 6.610 — E. Peixoto. O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 743.

N. 6.611 — Joaquim Gomes 2.º. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 644.

N. 6.516 — Carlos Afonso Ottino. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 718.

Relatados pelo Sr. conselheiro Demósthenes Rockert:

N. 6.658 — J. Gurgel Dantas. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 764.

N. 6.612 — Avelino Domingues Gomes. — O Conselho resolveu manter a penalidade imposta pelo auto de constatação de infração n. 745.

Relatados pelo Sr. conselheiro Orlando Campofiorito:

N. 6.651 — Sylvio Aldighieri. — O Conselho resolveu relevar a penalidade imposta pelo auto de constatação de infração n. 757.

Relatados pelo Sr. conselheiro Antonio Mollica:

N. 6.723 — Engenharia & Construções Scott Ltd. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 773.

N. 6.724 — Albert Regina Myerscough. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 774.

N. 6.397 — Manoel Francisco Alves. — Vistas a um senhor conselheiro.

Relatados pelo Sr. conselheiro Leopoldo Sondy:

N. 6.453 — Julião Martins. — O Conselho resolveu encaminhar o processo, em grau de recurso, ao Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

N. 6.647 — Coimbra Bueno & Cia. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 752.

N. 6.648 — Carlos Freckmann. — O Conselho resolveu manter o auto de constatação de infração n. 754.

Nesta altura dos trabalhos, o Sr. presidente falou sobre o processo do Sr. Octavio Augusto de Faria Souto, tambem da firma Coimbra Bueno & Cia., que registado no Crea como Engenheiro Geógrafo vinha alí exercendo funções de Engenheiro Civil. — O Conselho resolveu autuar o Sr. Octavio Augusto de Faria Souto por infração da alínea *a* do artigo 39.

Às 21 horas o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da presente sessão, da qual foi lavrada a seguinte ata, que vai pelo Sr. presidente e por mim, assinada. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Arthur Alberto Werneck*, secretário, "ad-hoc".

Aprovada em sessão de 1 de setembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

ATA DA 192.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA 5.ª REGIÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 1941

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, em sua sala de sessões, realizou-se a centésima nonagésima segunda (192.ª) sessão ordinária do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, achando-se presentes o senhor presidente, engenheiro Civil Luiz Onofre Pinheiro Guedes e os senhores Conselheiros engenheiro Civil Mauricio Joppert da Silva — vice-presidente, engenheiro Arquiteto Leopoldo Sondy — secretário e tesoureiro, engenheiro Eletricista-mecânico Arthur Alberto Werneck, engenheiro Arquiteto Orlando Campofiorito, engenheiro Civil Luiz Gomes da Paixão e engenheiro Civil Enée Diogo Cordilha.

Às 18 horas e 30 minutos, o Sr. presidente declarou iniciados os rtabalhos da presente sessão, comunicando ao Conselho que o Sr. Conselheiro Sondy reassumia as funções de secretário, de cujo cargo estava afastado por motivo de força maior.

A primeira parte do expediente constou do seguinte:

a) Ofício n. 32, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, referente ao processo n. 5.930 de registo da firma "Politécnica Engenheiros Limitada", que recorrera do ato deste CREA que lhe negara o registo. O Conselho cientificou-se da resolução daquele tribunal superior mantendo o indeferimento.

b) Ofício n. 31, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, referente ao processo n. 6.481, de Douglas Niblock, opinando favoravelmente sobre a transferência desse profissional autorizado. Ciente, à secretaria para o expediente necessário.

c) Ofício n. 34, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, referente ao processo n. 3.736, de Luiz Gonçalves de Moraes, que recorrera do ato deste CREA que não lhe concedeu o registo como engenheiro topógrafo e rural. O CREA cientificou-se da resolução do Conselho Federal que manda conceder ao interessado, em vista das razões que expõe, a carteira profissional de agrimensor-diplomado.

d) Processo n. 6.708, de registo da firma Construtora Amorim Ltd., que o Conselho resolveu indeferir em face do contrato de locação apresentado.

e) Processo n. 6.662, de registo da firma Tijucamar S. A., que o Conselho julgou conforme.

De acordo com a ordem do dia, seguiu-se a parte referente à seriação dos cursos de engenheiros industriais da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil, nas suas diversas modalidades. O Conselho resolveu que o registo desses profissionais seja feito de acordo com as prescrições do decreto n. 23.569, e, em tese, encaminhar a questão à apreciação do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

Passou-se ao relato de processos, tendo o Sr. presidente, deferido os seguintes, de diplomados, para a expedição de carteiras profissionais:

N. 6.761 — Alcides Ribeiro Wright — Agrônomo, pelo Instituto Evangélico de Lavras, Estado de Minas Gerais.

N. 6.760 — Paulo Kruger Corrêa Mourão — Engenheiro Civil pela Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais.

N. 6.758 — Evandro Baptista Vieira — Agrimensor pelo Colégio Militar do Ceará.

N. 6.754 — Santos Estanislau Cordeiro de Melo — Agrimensor pelo Colégio Militar do Ceará.

N. 6.755 — Roberto Lanari — Engenheiro de Minas e Civil, pela Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

N. 6.751 — Astoril da Costa Pizarro — Agrimensor com carta de piloto expedida pela Escola Naval (após registo no D. N. E.).

Relatados pelo Sr. Conselheiro Enée Diogo Cordilha:

N. 2.887 — Nelio Crochi — Engenheiro Industrial pede extensão do artigo 45 para Engenheiro Eletricista. Vistas a um Sr. Conselheiro.

N. 6.720 — Friederick Cummerow — O Conselho resolveu deferir o pedido do interessado, concedendo-lhe a licença precária de que trata o parágrafo único do artigo 5.º, para exercer a atividade de construtor no município de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

N. 6.221 — Emilio Giannelli — Pede registo como geógrafo. O Conselho resolveu indeferir.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Arthur Alberto Werneck:

N. 4.671 — Francisco Antonio de Oliveira — O Conselho resolveu conceder ao interessado, por maioria de votos o licenciamento que trata o artigo 3.º, do decreto n. 25.569, para exercer as atividades de "agrimensor" no Estado do Rio de Janeiro e de "construtor" no Município de Niterói, naquele Estado.

Relatados pelo Sr. Conselheiro Mauricio Joppert da Silva:

N. 6.505 — Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães — Engenheiro Geógrafo, pede registo com a extensão do artigo 45, para Engenheiro Civil. O Conselho resolveu deferir a pretensão do interessado.

N. 412 — Preiss Edwin Lohman — Considerando que as atuais atribuições do referido autorizado do artigo 2.º do decreto n. 23.569 são mais amplas do que aquelas para as quais obteve o seu registo no CREA, o Conselho resolveu dirigir-se ao Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro, fazendo-o ver essa irregularidade, sugerindo-lhe ou a retirada do "escritório técnico" do âmbito da 3.ª divisão, cuja chefia é ocupada pelo Sr. Lohman, ou a substituição desse profissional por um diplomado e registado no CREA.

N. 6.762 — Ministério do Trabalho Indústria e Comércio. Consulta sobre uma solicitação das empresas The Western Telegraph Co. e The Amazon Telegraph Co. O Conselho resolveu responder à S. Excia. tratando de especialidade regulamentada pelo decreto n. 23.569, nada tem a opor.

Relatado pelo Sr. Conselheiro Luiz Gomes da Paixão:

N. 3.520 — Octavio da Costa Monteiro. Pede o seu registo como Engenheiro Metalurgista diplomado pela Escola Técnica do Exército. O CREA decidiu da forma seguinte: Indeferido. O Conselho não pode registar o diploma por não ter sido, ainda, o respectivo curso reconhecido pelo Governo Federal para os efeitos da expedição da carteira profissional determinada pelo decreto n. 23.569.

Relatado pelo Sr. Conselheiro Leopoldo Sondy:

N. 6.514 — José Papais. Pede as vantagens do artigo 2.º do decreto n. 23.569. O Conselho resolveu indeferir.

Na segunda parte do expediente foram lidos os seguintes ofícios:

a) — Do Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública, agradecendo a comunicação feita pelo CREA da nomeação de seus procuradores. Ciente, arquive-se.

b) — Do Exmo. Sr. Dr. juiz de Direito da 3.ª Vara da Fazenda Pública, agradecendo a comunicação feita pelo CREA da nomeação de seus procuradores. Ciente, arquive-se.

c) — Da Sociedade de Engenheiros da Prefeitura do Distrito Federal, comunicando a eleição de sua nova Diretoria e Conselho Diretor. Ciente, agradeça-se.

Por maioria de votos, o Conselho resolveu aguardar a posse dos novos representantes das congregações, eleitos para preenchimento de vagas no CREA, para, então, proceder a eleição de sua diretoria.

O Sr. Conselheiro Enée Diogo Cordilha, relatou, a seguir, o processo n. 6.727, de Mamilo Martins Dias (multa), tendo o Conselho resolvido manter o auto de constatação de infração n. 776 e, consequentemente, a multa estabelecida no mesmo auto.

As 21 horas o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que vai pelo Sr. presidente e por mim, secretário, assinada. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente. — *Leopoldo Sondy*, secretário.

Aprovada em sessão de 1 de setembro de 1941. — *Luiz Onofre Pinheiro Guedes*, presidente.

TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 28 de agosto de 1941

Requerimento de João S. Brisola, industrial, proprietário das máquinas "Prodígio", solicitando o arquivamento das públicas-formas, com as quais comprova ser o exclusivo produtor das máquinas "Prodígio".

Selo devidamente a pública-forma do memorial da patente de invenção.

PG. 25.939 — G 19 — fls. 217.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO-PRESIDENTE

Dia 1 de setembro de 1941

Portaria n. 489 — Declarando desligado dos serviços do Tribunal de Contas, Orestes Franklin Xavier de Brito, tendo em vista o decreto de 28 de agosto próximo findo, publicado no *Diário Oficial* de 30 seguinte, que o aposentou, na forma do art. 197, letra *b*, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, no cargo da classe L, da carreira de oficial administrativo.

Dia 2 de setembro de 1941

Portaria n. 490 — Designando o oficial administrativo da classe I. do quadro permanente do Ministério da Fazenda, Manoel Inácio de Andrade e Silva, para exercer as funções de Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Minas Gerais, durante o impedimento do delegado atual, em férias a partir de 8 de setembro corrente, sem direito a gratificação.

ATA N. 173

DECISÃO DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, DOUTOR OCTAVIO TARQUINIO DE SOUZA AMARANTO. — SECRETÁRIO JOSUÉ GERSON MONTEIRO.

Dia 15 de agosto de 1941

Presidência da República:

Ofícios:

Do Departamento de Imprensa e Propaganda:

Ns. 481 a 483, de 1 do corrente, pagamentos de 125$8, 251$6 e 251$6 à Viação Aérea S. Paulo — "Vasp" (19.837 a 19.839), de fornecimento de transportes.

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.801, de 12 do corrente, pagamento de 1:500$0 a Frederico Silva e outros (27.400), de salários de julho, como extranumerários-tarefeiros.

Da Divisão do Material:

Ns. 1.320, 1.333, 1.336, 1.321, 1.343, 1.322, 1.325, 1.334, 1.357, 1.358, 1.359 e 1.330, de 28 a 31 de julho findo e 12 do corrente, pagamentos de 2:335$8, 374$5 e 93$2 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (27.364, 27.350 e 27.358), de 167$6, 123$3, 467$2, 1:576$2, (25.491), de 90$0 a Matilde, 1:329$1, 489$5, 286$5 e 846$6 à Companhia Telefônica Brasileira (27.359, 27.362, 27.363, 27.365, 27.366, 27.379, 27.380 e 27.387), de 750$0 e 900$0 a Lux Jornal (27.353 e 28.355), de 450$1 a Dias Garcia & Cia. Ltda. (27.373), e de 8:480$0 a Santos Gonçalves Ltda. (27.398), de fornecimentos e serviços prestados.

Da Divisão de Orçamento:

Ns. 1.884, 1.878, 1.879 a 1.883 e 1.885, de 1 do corrente, distribuições de 56:000$0 ao Tesouro Narional (27.392), de 60:000$0, 80:000$0 5:000$0, 30:000$0, 5:000$0, 30:000$0 e 5:000$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Amazonas (27.391), Pará (27.388), Sergipe (21.376), Baía (27.395), Espírito Santo (27.393), Rio de Janeiro (27.394) e São Paulo (27.389), para pagamento de subvenções a diversas instituições.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:107$4 a José Armando Lins de Azevedo e outros (12.214), de 720$0 a Carlos de Menezes (24.197) e de 1:730$0 a Aldo Mendes Azevedo e outros (24.178), de gratificação por serviços extraordinários e salários de julho, como extranumerários-diaristas da Diretoria do Domínio da União;

De 9:882$4 a Clotilde T. de Carvalho (12.535), de pensão de montepio;

De 20:303$6 a José de Souza Braga (14.775), de 33:461$3 a Sebastião Rodrigues de Macedo Meza (4.172), de 17:220$0 a José Ferreira dos Santos (4.181), de 29:381$8 a Ricardo Pereira de Macedo (4.199), de 51:306$0 a Severino Rodrigues de Souza (4.200), de 12:182$1 a João Aristides da Silva (4.273), de 28:170$7 e 2:367$4 a Matias Passos Duarte (12.768) de vencimentos de aposentadoria;

De 2:114$0 a Pereira Araujo & Cia. (25.570), de 115$6 a Joel José da Silva (25.490), de 291$1 a Jacy Fróes Fernandes (25.496), de 250$0 a João Carlos Domini (25.498), de 479$7 a Alvaro de Carvalho & Cia. Ltda. (25.486), de 1:600$0 a Willians & Cia. (25.485), de 171$7 a Barboza & Marques Ltd. (25.568), de 6:206$9 à Prefeitura Municipal de Cruz Alta (25.487), de 46$2 ao Instituto de Previdência e Assistência dos Serviços do Estado (25.491), de 90$0 a Matilde Schmid (25.571), de 728$0 a The Pernambuco Tramway & Power C.º Ltd. (25.497), de 828$8 a Atlantic Refining C.º of Brazil (25.569), de 1:102$6 à Cia. Siderúrgica Belo-Mineira S. A. (25.488), de 69$0 a Lauro Silva de Azevedo (35.572), de 720$0 a Edgard Duarte Nunes (25.469), de restituições diversas;

De 16:671$4 a Raimundo Colares Cajuhy (12.877), de 4:526$7 e 3:500$0 a Maria da Gloria Silveira e outros (12.910), de 1:991$2 e 47$5 à Viação Férrea do R. Grande do Sul (25.537 e 25.538), de 44$6 a E. F. Sorocabana (25.504), de 40$8 e 36$7 Cia. Cantareira e Viação Fluminense (25.505 e 25.506), de 1:717$0 e 170$9 à Cia. Telefônica Brasileira (25.539 e 25.530), de 2:600$9, 11$5, 413$9 e 13$8 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltd. (25.526 a 25.529), de 121$7 e 38$9 à Rede Mineira de Viação (25.517 e 25.515), de 24$9 à Cia. de Estradas de Ferro Vitória a Minas (25.458), de 2:249$7 a Angelo Custodio Iracola (25.470), de 1:420$5 a Angelo Justiniano da Silva (25.470), de 1:248$0 a Benedito Canário Porto (25.493), de 46$9 a Jovelino Diogo Vieira (16.441) e de 11:100$0 a Luiz Gonçalves da Costa Guimarães (13.421), de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 33$4 a Maria Hyeda Luiz e Silva (25.426), de 54$4 a Neusa Cirne Ferreira (25.425), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 8.127, 8.139 e 8.131, de 24 e 31 de julho findo, pagamentos de 1:200$0 a Flodoardo Lima da Silveira (19.826), de 1:200$0 a Agripino Gouveia de Barros (19.829) e de 1:200$0 a Arquimedes Souto Maior (19.830), de subsídios pela Delegacia Fiscal no Estado da Paraiba.

Da Divisão do Material:

Ns. 8.568, 8.606, 8.690, 8.605, 8.570, 8.587, 8.588, 8.609, 8.611, 8.612, 8.586, 8.651, 8.601 e 8.709, de 31 de julho findo e 2do corrente, pagamentos de 12$2, 7:303$5 e 3:647$1, à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (19.844, 19.852 e 19.862), de 945$9 à Cia. Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (19.851), de 827$2, 153$5, 74$5, 1:215$8, 419$2 e 265$0 à Cia. Telefônica Brasileira (19.845, 19.847, 19.848, 19.853, 19.855 e 19.856), de 144$0 à Rede Mineira de Viação (19.846), de 15$0 à Casa da Moeda (19.858), de 3:000$0 e 600$0 a Lux Jornal (19.850 e 19.863), de fornecimentos e serviços prestados.

Da Imprensa Nacional:

N. 2.298, de 1 do corrente, pagamento de 220$6 ao Loide Brasileiro, de fornecimento de transporte (19.864).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 478, de 29 de julho findo, pagamento de 20:000$0 a Roberval Cordeiro de Farias, presidente da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, para despesas de pessoal e material com a mesma Comissão, no 1.º semestre deste ano (13.731).

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.412, de 24 de julho findo, pagamento de 29:603$0 a Dias Garcia & Cia. Ltd. (17.822), de fornecimentos.

Ofícios:

Da Divisão de Material:

N. 2.496, de 30 de julho findo, pagamento de 286$6 à Cia. Telefônica Brasileira, de serviços prestados (17.788).

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 2.952, de 2 do corrente, pagamento de 3:183$2 à Cia. Telefônica Brasileira, de serviços prestados (17.816).

Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

N. 416, de 2 do corrente, pagamento de 3:390$0 à Imobiliária Comercial S/A, de aluguéis (17.802).

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 953, 954 e 1.015, de 31 de julho findo e 11 do corrente, pagamento de 480$0 a Paulo Lins (17.797), de 1:658$5 a Valença & Barreto (17.798) e de 73:000$0 a Irmãos Breves (17.838), de aluguéis, fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Nada mais havendo que deliberar, foram encerrados os trabalhos aos quinze dias de agosto de mil novecentos e quarenta e um, lavrando-se a presente ata, que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro, Doutor Octavio Tarquinio de Souza Amaranto. — *Josué Gerson Monteiro.* — *Octavio Tarquinio de Souza Amaranto.*

Total dos processos — 102.

ATA N. 174

DECISÕES DO SENHOR MINISTRO SEMANÁRIO, DOUTOR OCTAVIO TARQUINIO DE SOUZA AMARANTO — SECRETÁRIO, JOSUÉ GERSON MONTEIRO

Dia 18 de agosto de 1941

Presidência da República:

Ofícios:

Do Conselho Federal do Comércio Exterior:

Ns. 452 e 458, de 31 de julho findo, pagamentos de 1:162$1 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (19.879), de 84$0 à Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. (19.880), de fornecimentos.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Da Divisão de Material:

Ns. 1.282, 1.373 a 1.376, 1.378, 1.380, 1.382, 1.385, de 25 de julho findo e 2 de agosto corrente, pagamentos de 7:490$3 a Edgard Gomes Pereira (27.325), de 500$0 a Lux Jornal (27.413), de 12:668$4, 1:643$1 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (27.408 e 27.412), de 651$8 e 184$5 à Cia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (27.411 e 27.418), de 300$0 a Maria Freire (27.417), de 500$0 a Sergio Macedo Soares (27.409) e de 926$1 à Cia Telefônica Brasileira (27.416), de fornecimentos e serviços prestados.

Da Divisão de Orçamento:

Ns. 1.886, 1.896 e 1.897, de 1 a 4 do corrente, pagamentos de 27:840$0 a Serviços Hollerith S. A. (27.421); de auxílio de réis 15:000$0 a Armando Rodrigues, escriturário, classe G, para despesas com a hospedagem do Dr. Gentil de Almeida, médico chefe do Posto de Peuricultura do Estado de Sergipe (27.414); e adiantamento de 32:500$0 ao zelador classe G, José Olivio de Uzeda Filho, para despesas com o desenvolvimento dos serviços de pesquisas a cargo do laboratório de Física Biológica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (27.415), no 3.º trimestre deste ano.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos.

De pagamentos:

De 88$9 a José Heroncio de Melo (24.098), de 5:178$8 a Wright, Gordon, Zachry, Parlin & Cahill (25.423), de indenização e serviços prestados;

De 15$3 à Cia. Telefônica Brasileira (25.540), de 15:203$7, 365$7, 389$2, 65$7, 148$4, 1:809$0, 1:358$0 e 1:612$1 à E. Ferro Sorocabana (25.499 a 15.503 e 25.588 a 25.590), de 65$8, 103$6 e 217$3 à Cia. Paulista de Estradas de Ferro (25.507, 25.508, 25.594), de 245$6 à Rede Mineira de Viação (25.597), de 103$5 a José Elias de Farias (25.587), de 1:362$0 a Nimyas Cunha (25.585), de 268$7 a Severino de Morais (25.584), de 58$6 a 19$5 à Cia. Paulista de Estradas de Ferro (25.595 e 25.596), de 43$2 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (25.615), de 1:033$5 a Waldomiro Brasil Marques (25.614), de 1:033$5 a Adriano dos Santos Rocha Filho (25.611), de 9:231$9 e 1:426$4 à Leopoldina Railway Co. Ltd. (25.598 e 25.599), de 462$3 a Alfredo Viana Sá (25.609), de 214$6 a Herminia Lopes Munhoz (25.586), de 177$1 e 709$0 à Cia Mogiana de Estradas de Ferro (25.601 e 25.600), de 196$5 a Adativo Pereira Duarte (25.480), de 546$1 a Artur Pereira da Silva (22.096), de 534$0 a Antonio da Costa Araujo (25.550), de 2:812$5 a Esperidião da Silva (25.455), de 600$0 a Lux Jornal (25.652), de dívidas de exercícios findos:

De 7:440$0 a Cecilia Laura de Gusmão (4.250), de pensão de montepio;

De 49:064$5 a Antonio Frederico (12.991), de 18:780$0, a Vicente dos Santos Paiva (9.284), de 20:164$5 a Washington Ferreira da Silva (4.141), de 3:539$4 a Waldemar da Costa (13.382), de 64:850$0 a Waldemar Knon Sayão Lobato (4.281), de 41:854$8 a Manoel Odorico Laynes (4.241), de vencimentos de aposentadoria;

De 850$0 à Cia Brasileira de Energia Elétrica (25.573), de réis 4:800$0 a Wilson, Sons & Co. Ltd. (25.557), de 600$0 a Mario de Sá Brito (25.554), de 54$5 à Empresa de Luz e Força de Antonio Olintho (25.560), de 2:191$7 a Argemiro Paiva (25.561), de 660$0 a Orlando Henrique de Araujo (25.562), de 720$0 a Ivo de Arruda (25.564), de 2:990$9 a Byington & Cia. (25.556), de 575$0 a Joaquim V. P. Ferreira Alves (25.563), de 240$0 a João Manoel & Cia. (25.559), de 635$9 a Kores Ltd. (25.558), de restituições diversas.

De distribuição de crédito:

De 7:800$0, 9:420$0 e 6:600$0, às Delegacias Fiscais nos Estados de Minas Gerais (25.437 e 25.438) e Rio de aJneiro (25.436), para pagamento de vencimentos de aposentadoria, respectivamente, a Laudelino Brandão, Albino Gonçalves dos Santos e José de Assis Ferreira Póvoa.

Foi ordenado o registo das despesas.

De 72$0, 175$5 e 59$1 à Cia. Paulista de Estradas de Ferro (25.591 e 25.593), de 83$3 a São Paulo Railway Co. (25.520), de dívidas de exercícios findos.

O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 8.680 e 8.598, de 31 de julho findo, e 5 do corrente, adiantamento de 3:750$0 ao diretor da Escola João Luiz Alves, Dr. Sebastião A. de Azevedo, para despesas com água, etc., no período de 60 dias; e auxílio de 78:000$0 à Diretoria do Patronato Agrícola Adalfo Coimbra; D. Juleide M. de Oliveira Romano, para despesas no 1.º semestre com a internação de menores.

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 8.739, 8.750, 8.751 e 8.759, de 5 do corrente, pagamentos de 1:393$3 a Roberto de Paula Ribeiro (19.882), de 8:000$0 a João Ramos T. de Melo e outros (19.886), de 16:900$0 a Celso de Barros Franco e outros (19.887), e de 120$0 a Frederico Alves (19.888), de vencimentos de substituição e gratificação por serviços extraordinários;

Ns. 8.760 e 8.898, de 9 do corrente, pagamentos de 120$0 a Frederico Alves (19.890) e de 666$7 a Dilermando Reis (19.889), de gratificação por serviços extraordinários e vencimentos de substituição.

Da Divisão de Material:

Ns. 8.610, 8.644 e 8.652, de 31 de julho findo e 5 do corrente, pagamentos de 1:354$5 ao Lloyd Brasileiro (19.854), de 5:563$0 e 1:250$0 a Virgilio Guimarães & Cia. Ltda. (19.866 e 19.867), de fornecimentos.

Da Imprensa Nacional:

N. 2.360, de 4 do corrente, pagamento de 13:602$8 à S. A. du Gaz de Rio de Janeiro (19.864), de fornecimentos.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério das Relações Exteriores:

Aviso n. 479, de 30 de julho findo, pagamento de 2:845$0 Schlick, Nogueira & Cia. Ltda. (13.740), de fornecimentos.

Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Viação e Obras Pública:

Ofícios:

Da Divisão de Material:

Ns. 2.356, 2.434, 2.512, 2.530, 2.531 e 2.563, de 18, 25 de julho findo, e 1, 2 e 5 do corrente, pagamentos de 51:550$0 e réis 23:000$0 a General Electric S. A. (17.795 e 17.810), de 6:300$0 a Empresa Promotora de Vendas Ltd. (17.821), de 16$3 a Livraria Civilização Brasileira (17.811), de 88$0 a P. Kastrup & Cia. Ltda. (17.819), de fornecimentos; e adiantamento de 5:000$0 ao chefe de portaria, Mario Raimundo da Silva (17.844), para despesas miudas, etc., no 3.º tremestre deste ano.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

Ns. 978, 979 e 1.014, de 4 e 9 do corrente, pagamentos de 909$3 a Leopoldina Railway Co. Ltd. (17.842), de 2:308$0, idem, idem (17.816) e de 33:798$0 a Joaquim Moutinho Filho (17.836), de fornecimentos e serviços prestados.

Do Departamento Nacional de Estradas de Ferro:

N. 421, de 4 do corrente, adiantamento de 3:750$0 ao desenhista, classe "J", João Jacques Boiteux (17.843), para despesas miudas no terceiro trimestre deste ano.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 19

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.764 e 5.766, de 8 do corrente, pagamentos de 2:300$0 a Antonio de Assis Republicano (27.439) e de 2:700$0 a Elzira Pelonio Ababile (27.440), de vencimentos de substituição;

N. 5.817, de 13 do corrente, pagamento de 11:100$0 a Adelino Fontes e outros (27.419), de salários como extranumerários-diaristas do Museu Imperial.

Da Divisão de Material:

Ns. 1.377 e 1.393, de 2 e 5 do corrente, pagamentos de 1:200$0 a Eduardo F. Flores (27.430) e de 54$2 a Santos Martins & Comp., (27.433), de fornecimentos;

Ns. 1.379, 1.381, 1.383, 1.384, 1.392, 1.395, 1.397 e 1.401, de 2 e 6 do corrente, pagamentos de 1:800$0, a Henrique Pimenta Veloso (27.429), de 1:900$0 a Vitor Frederico da Silveira Nascimento (27.428), de 500$0 a Friedrich Wilhelm Somer (27.427), de 2:500$0 à Luiza de Albuquerque Raja Gabaglia (27.426), de 422$9 a Soares Lavrador & Comp. Ltda. (27.432), de 523$9 à S. A. du Gás de Rio de Janeiro (27.434), de fornecimentos e serviços prestados; e adiantamentos de 450$0 ao zelador, classe "G", Antonio Joaquim da Costa (27.435), e de 300$0 ao técnico de Educação, classe "K", Joaquim Bras Ribeiro (27:436), para despesas miudas e de pronto pagamento nos meses de julho e setembro deste ano.

Da Divisão de Orçamento:

N. 1.890, de 1 do corrente, pagamento de 5:000$0 a Silverio Coglia (27.424), de fornecimentos.

Ministério da Fazenda.

Processos:

De pagamentos:

De 2:232$0 a Decio Martins de Almeida (25.606), de 1:392$3 e 3:115$5 à Companhia Telefônica Brasileira (24.167 e 24.166), de 87$0 a J. C. Mendonça (24.165), de 911$6 à The Western Telegraph Co. Ltd. (25.576), de 401$0 ao Loide Brasileiro (25.547), de fornecimentos e serviços prestados;

De 163$8 a Wilvamam Xavier & Comp. Ltd. (25.459), de 1:277$4 a José Martins Rangel (25.612), de 90$6 e 68$2 à The City Improvements Co. Ltd.)25.648 e 25.603), de 413$8 a Milton Rodrigues de Carvalho (25.649), de 170$9 à Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná (25.602), de 945$5 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (25.604), de 1:033$5 a Raul Gonçalves (25.616), de 286$8 à Jurema da Costa Maia (22.073), de 23$5 a Candido José Barbosa (22.097), de 17:035$4 à Ana da Costa Medeiros e outros (12.867), de 6:119$9 a Alfredo Luiz D. Junior (25.644), de 677$5 a Inocencio Julio Aarão (25.643), de 108$8 a Ezequiel A. dos Santos (25.582), de 777$0 a Candido Ribeiro Caibro (25.583), de 1:158$5 a Leandro Abilio Neves Silva (25.646), de 655$5 a Teodoro J. dos Santos (25.610), de 180$0 a João de Moura (25.651), de 1:156$5 a José Trajano de Nascimento (25.645), de dívidas de exercícios findos:

De 10:516$0 à Metalúrgica Matarazzo S. A. (25.555), de 220$0 a Messias José Barbosa (25.567), de 500$0 a Pireli S. A. (25.566), de restituições diversas;

De 2:956$5 à Olimpia Amaral Machado (12.577), de 87:918$7 à Maria do Carmo Gomes de Menezes (1.254), de pensão de montepio;

Da distribuição de crédito:

De 7:800$0 à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Gerais (25.546), para pagamento de vencimentos de aposentadoria a Frederico Carlos von Dollinger (25.546).

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 294$2 a Manoel Carlos Teixeira (25.465) e de 459$0 a Francisco Pereira Reis (25.618), de dívida de exercícios findos;

Distribuição de 530$1 ao Tesouro Nacional, para pagamento de diferença de remuneração a Aristoteles da Costa Fernandes (24.101).

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

N. 8.716, de 2 do corrente, pagamento de 20:680$0 a Afonso Montenegro Souza e outros, de diárias (19.885).

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 8.911 e 8.912, de 8 do corrente, pagamentos de 1:584$2 a Aderbal Bezerra e outros (19.909) e de 1:981$8 a Francisco Fabio Seto e outros (19.910), de gratificações por serviços extraordinários.

— Foi ordenado o registo da despesa.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.452, de 26 de julho findo, distribuição de 18:000$0 à Tesouraria da E. de Ferro de Goiás para pagamento de vencimentos a Alvaro Lourenço de Souza (17.723).

Da Inspetoria Geral de Iluminação:

N. 138, de 6 do corrente, pagamento de 5:925$0 à Companhia Imobiliária do Castelo S. A. (17.854), de aluguéis.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 20

Presidência da República:

Ofícios:

Do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ns. 1.838 e 1.839, de 6 do corrente, pagamentos de 3:000$0 a Aldo Mario Alves Ferreira e outro, (19.877) e de 4:630$0 a Torquato Ribeiro (19.878), de aluguéis e serviços prestados.

Do Conselho de Defesa da Economia Nacional:

N. 130, de 6 do corrente, pagamento de 38$4 à Rede Mineira de Viação (19.895), de fornecimento de transporte.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

Ns. 5.762, 5.763, 5.765, 5.767, 5.789, 5.790 a 5.792, de 8 e 11 do corrente, distribuição de 94:021$2 ao Tesouro Nacional (27.456) para atender à diferença de vencimentos de Leitor Pedro de Farias e outros; e pagamentos de 261$3 a Lineu Pessoa A. Melo (27.454), de 2:700$0 a Durval P. E. Curty (27.455), de 1:916$1 a Milton P. Fontenele (27.457), de 400$0 a Teófilo de Almeida (27.491), de 720$0 a Herminio Leal (27.492), de 1:088$0 a Oscar S. Quental (27.493) e de 125$0 a Pedro P. dos Santos (27.494), de vencimentos de substituição e diárias.

Da Divisão de Material:

Ns. 1.459 e 1.423, de 6 e 9 do corrente, pagamento de réis 4:420$0 a Milton Ferreira de Carvalho (27.502), e adiantamento de 1:200$0 ao Chefe de Portaria, Settimio Pieri (27.448), para despesas com lavagem, engomagem, etc., no 3.º trimestre deste ano.

Da Divisão de Orçamento:

N. 1.934, de 7 do corrente, auxílios de 30:000$0 ao Dr. Aguinaldo Costa Pereira, subsecretário da Faculdade de Direito, para as comemorações jubilares da referida Faculdade (27.453) e de .... 10:000$0 a Maria das Mercês Araujo e outras alunas da Escola Ana Neri (27.500).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 268$5 ao Lloyd Brasileiro (24.202), de 41$9, 278$5 à Cia. Telefônica Brasileira (24.200, 25.619), de 274$8 à Liga de Proteção aos Cegos no Brasil (24.203), de 337$4 a Almeida, Fontes & Cia. Ltd. (24.201), de 187$6 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (24.200), de 12:600$0 a Serviços Hollerith S. A. (25.636), de 993$6 y S. A. du Gas de Rio de Janeiro (24.119), de 255$0 a Ramiro Ribeiro & Cia. Ltd. (24.222), de fornecimentos e serviços prestados;

De 44$0 a Alberto Barth de Medeiros (25.565), de 500$0 a Rodolfo Pinto Bandeira (25.553), de restituições diversas;

De 134$4, 53$3 e 392$9 a São Paulo Railway Co. (25.605, 25.623 e 25.631), de 479$0 e 228$5 à Cia. Mogiana de Estradas de Ferro (25.642 e 25.634), de 158$5, 28$2 e 65$7 à Estrada de Ferro Sorocabana (25.629, 25.630 e 25.660), de 1:277$4 a João C. Monteiro (25.638), de 1:033$5 a Perciliana T. de Carvalho (25.639), de 70$7 a Celso O. Lopes (25.640), de 1:277$4 a José Inácio Rilo (25.613), de 875$0 a Antenor F. Galheiro (25.628) de 6$1, 138$6 à Leopoldina Railway Co. Ltd. (25.663, 26.634 e 25.665), de 1:573$7, 250$0 e 31$7 à Cia. Paulista de Estradas de Ferro (25.635, 25.659 e 25.658), de 20:639$3 a Manoel Vieira de Cerqueira (13.007), de 2:361$3 a Julieta Ramos de Albuquerque Lima (21.349), de réis 1:800$0 a Atila de Carvalho (25.467), de 450$0 a João Fernandes (25.650), de 60$6 a José Avelino da Silva (25.617), de 300$0 a Emanuel Corrêa Bastos (25.608), de 462$7 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (25.663), de 35$2 ao Lloyd Brasileiro (25.661), de 1:033$5 a Henrique R. Bandeira (25.688), de 1:277$4 a Donatilo Vargas (25.687), de 1:033$5 a Alexandre Grusinki (25.686), de 1:033$5 a João Camara Souza (25.685), de 1:277$4 a Oscar Medeiros de Albuquerque (25.684), 1:033$5 a Elias S. Malan (25.682), de 1:033$5 a Francisco S. Guimarães (25.683), de 200$0 a Otavio Diniz (25.675), de 1:277$4 a João Verissimo Azevedo (25.637), de 1:362$0 a Pequito Capela (25.679), de 24:354$8 a Dionisio Dias Carneiro (21.399), de dívidas de exercícios findos;

De 5:265$5 a José da Gama Prado (13.461), de 22:920$0 e 3:600$0 a Argemiro H. de Castro (12.132), vencimentos de aposentadoria.

De distribuição de crédito:

De 505$2, 229$6 e 37:522$1 às Delegacias Fiscais nos Estados do Rio Grande do Sul (24.205) e Baía (24.198), para pagamento da diferença de remuneração a Arlindo Portela de Andrade e outros.

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 434$4 à São Paulo Railway Co. (25.532), de 168$1 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (25.662), de 189$7 a Francisco de Almeida Alves (25.460), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, para os fins indicados pela Diretoria.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Do Departamento de Administração:

Ns. 3.642 e 8.643, de 31 de julho findo, pagamento de réis 3:900$0 a Adalberto Belizario Ramos (19.876) e de 3:700$0 a Francisco Tavares da Cunha Melo (19.904), de subsídios.

Da Imprensa Nacional:

Ns. 2.408, 2.409, 2.442 e 2.482, de 6 e 9 do corrente, pagamentos de 10:799$8 e 11:380$1 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (19.900 e 19.902), de 27:585$1 e 26:098$9 à S. A. du Gás do Rio de Janeiro (19.901 e 19.903), de fornecimentos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Da Divisão de Material:

Ns. 2.564 e 2.565, de 5 do corrente, pagamentos de 65$7 à Viação Férrea do Rio Grande do Sul (17.835) e de 95$4 à Viação Baiana do São Francisco (17.852), de fornecimento de transporte.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 980, de 4 do corrente, pagamento de 2:550$0 a Cezar Zacconi (17.850), de serviços prestados.

N. 1.017, de 9 do corrente, pagamento de 24:560$0 a H. Corrêa, de serviços prestados (17.887).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 21

Presidência da República:

Ofícios:

Do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica:

Ns. 799 e 801, de 11 do corrente, pagamentos de 5:520$0 e 349$9 ao Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado (19.892 e 18.898), de aluguéis.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Agricultura:

Departamento de Administração:

Ofício n. 11.806, de 6 do corrente, adiantamento de 63:900$0 ao oficial administrativo, classe I, Nunes Rodrigues Vieira, para despesas de salários, passagens, etc., nos meses de julho a setembro deste ano.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Educação e Saude:

Ofícios:

Da Divisão do Pessoal:

N. 5.858, de 18 do corrente, pagamento de 735$3 a Yolanda Braga Guimarães e outro (27.509), de salários de julho findo, como extranumerários-tarefeiros da Secção Administrativa.

Da Divisão de Orçamento:

Ns. 1.933, 1.957 e 1.958, de 7 e 9 do corrente, pagamento de 7:870$0 a Santos & Gonçalves Ltd. (27.476), de fornecimentos; e auxílios de 3:000$0 a Luiz da Costa Porto Carreiro Neto (27.487) e de 3:000$0 Abelardo Arruda de Brito (27.501), como subvenção aos Diretórios Acadêmicos da Escola Nacional de Química e Faculdade Nacional de Odontologia;

N. 5.854, de 16 do corrente, pagamento de 45:240$0 a José Rodrigues Leite e outros (27.514), de gratificações por serviços extraordinários.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 4:480$0 a Afonso Ramos e outros (24.274), de 47$7 a Maria de Mesquita Pereira (24.272), de 725$0 a Americo Celestino da Mota (24.273), de 600$0 a Perolina Neto Ribeiro (25.722), diárias, gratificações por assinatura de notas e títulos, e gratificações por serviços extraordinários.

De 2:249$8 a Arminda do Couto Satiro (13.311), de 2:475$0 a João Batista F. Costa (25.693), de 140$0 a Idiomar Rodrigues (25.690), de 480$0 a João C. de Souza (25.691), de 1:267$7 a Antonio Augusto Ferreira de Andrade (25.689), de 638$7 a Athéa Di Monnó (25.667), de 51:387$1 a João Martins de Carvalho Mourão (13.213), de 240$9 a Ahida Dias (29.549), de dívidas de exercícios findos.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 8.799, 8.824, 8.922 e 8.923, de 6 e 9 do corrente, pagamentos de 5:120$5 à Cia. Telefônica Brasileira (19.906), de 18:989$9 à Panair do Brasil S. A. (19.907), de 500$0 e 2:500$0 a Lux Jornal (19.912 e 19.911), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 2.582 e 2.589, de 7 e 9 do corrente, pagamentos de .... 15:897$5 à Cia. Telefônica Brasileira (17.863) e de 35:519$8 à S. A. du Gás de Rio de Janeiro (17.866), de serviços prestados.

Do Departamento Nacional de Obras de Saneamento:

N. 1.016, de 8 do corrente, pagamento de 1:759$4 à Cia. Telefônica Brasileira (17.868), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Dia 22

Ministério da Agricultura:

Departamento de Administração:
Ofícios:

Ns. 10.878 e 10.906, de 31 e 30 de julho findo, distribuições de 1:170$0 e 2:800$0 às Delegacias Fiscais nos Estados de Paraná e Baía, para pagamentos de diferença de remuneração a Raimundo H. J. de Freitas (1.767) e despesas do Aprendizado Agrícola Sergio de Carvalho (1.765).

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ofícios:

Da Divisão do Orçamento:

Ns. 1.920, 1.927, 1.929, 1.932, 1.941 e 1.945, 1.966 a 1.968, de 6 e 8 e 10 do corrente, distribuições de 5:000$0, 13:000$0, 27:000$0, 45:000$0, 11:000$0, 10:000$0, 10:000$0, 44:000$0. ... 6:000$0, 22:000$0 e 33:000$0 às Delegacias Fiscais nos Estados do Pará (27.444 e 27.459), Rio de Janeiro (27.428), São Paulo (27.451), Amazonas (27.458), Ceara (27.460), R. G. do Norte (27.461), Baía (27.462), Paraná (27.488), S. Catarina (27.489) e Rio G. do Sul (27.490), para pagamento de subvenção a diversas instituições; e pagamento de 48:500$0 a Andréa Savio (27.504), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 83$5 a João Gustavo Teixeira (25.578), de 29$2 a Basilio de Oliveira (25.670), de 845$2 a Lidia M. do Nascimento (25.717), de 845$2 a Marcelina O. Pinto (25.716), de 41:390$0 a Alexandrino de Araripe Paiva (12.133), de 15:183$9 a João de Morais Proença (4.826), de 557$4 a Ubirajara do Carmo (25.680), de 315$0 à Cruz Vermelh Brasileira — Filial da B. do Piraí (25.676), de 3:265$7 à Rede Mineira de Viação (25.705), de 1:033$5 a Eliseu Mauricio D. Oliveira (25.678), de 429$5 a Severino de Paula Lima (25.671), de 1:033$5 a Odilon M. Ribeiro (25.677), de 2:200$0 a João A. Jardim (25.721), de 174$2 a Teodoro Francisco de Paiva (25.719), de 300$0 a Julio Maria de Morais Carneiro (25.720), de 7:331$8 a Maria Julia Moreira (12.610), de 214$1 a Eugenio Cardoso (25.714), de 354$6 a Manoel O. Bezerra de Araujo (25.647), de 800$0 a Durval de Souza Nogueira (25.713), de 5:960$0 a Armando Frederico Vilar (25.673), de 680$0 a Ary Fontes (25.466), de 903$3 ao Lloyd (25.424), de 250$8 a Philobaldo Garrido Teixeira (25.579 . de 113$7 a Atilio Palermo (25.674), de 850$0 a Lutz Ferrando & Cia. Ltd. (25.641), de 2:302$0 a Moacir Teixeira de Souza (25.851), de dívidas de exercícios findos;

De 12:576$6, 23:739$0 e 10:624$7 à Sociedade Paulista de Navegação Matarazzo Ltd. (25.715, 25.708 e 25.707), de 47:564$1 a Carlos Magalhães de Azevedo (25.495), de 132$0 a Brasilino Vicente

Ferreira (25.712), de 578$5 e 1:408$0 a Josefa Maranhão Barbosa Lima (21.978), de restituições diversas;

De 44:533$3 a Optato Nehemias Eustachio Carapurú (4.672), de 2:800$0 a Armando dos Santos Luz (4.643), de 44:413$6 a Astrogildo Passos Alcantara (13.410), de vencimentos de aposentadoria;

De 2:695$6 e 463$6 a Maria da Conceição Paiva (22.093), de pensão de montepio;

— Foi ordenado o registo das despesas.

De 990$9 a Luiz de Arruda Leite (25.681), de dívidas de exercícios findos.

— O julgamento foi convertido em diligência, de acordo com o parecer.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

Ofícios:

Da Divisão do Material:

Ns. 8.821, 8.940 a 8.942, de 7 e 11 do corrente, pagamentos de 3:308$1 à Cia. Telefônica Brasileira (19.908), de 12$9 e 1:340$3 à S. A. du Gás de Rio de Janeiro (19.913 e 19.914), e de 142$4 à Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltd. (19.915), de serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ofícios:

Da Divisão de Material:

Ns. 2.584 e 2.585, de 7 e 8 do corrente, pagamentos de 1:180$0 à Santa Casa de Misericórdia (17.864) e de 3:221$9 à S. A. du Gás de Rio de Janeiro (17.865), de serviços prestados.

Do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

Ns. 3.030 e 3.070, de 7 e 8 do corrente, pagamentos de 4:420$4 à Cia. Telefônica Brasileira (17.870) e de 109$2 ao Lloyd Brasileiro (17.872), de fornecimentos e serviços prestados.

— Foi ordenado o registo das despesas.

Nada mais havendo a deliberar, foram encerrados os trabalhos aos vinte e dois dias de agosto de mil novecentos e quarenta e um, lavrando-se a presente ata, que é assinada pelo Secretário e pelo Senhor Ministro, Doutor Octavio Tarquinio de Souza Amaranto. — *Josué Gerson Monteiro*, Secretário. — *Octavio Tarquinio de Souza Amaranto.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Divisão de Obras

Termo aditivo ao contrato celebrado na Divisão de Obras do Ministério da Educação e Saude com o professor arquiteto Paulo Cláudio Rossi para a execução dos azulejos para o revestimento externo do edifício-sede do Ministério da Educação e Saude.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, nesta Divisão de Obras, perante o Sr. Eduardo Duarte de Souza Aguiar, Diretor, autorizado no processo n. 38.210, do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, compareceu o Sr. Paulo Claudio Rossi, brasileiro, casado ,arquiteto diplomado pela Universidade de Bologna (Itália) exercente em São Paulo, pintor de cavalete que foi convidado entre oito dos mais representativos pintores brasileiros para expôr em Pitsbourg na exposição do Carnegie Institute, tendo exposto em Buenos Aires, New York, Rio, São Paulo, Bologna, Milão e Roma, domiciliado em São Paulo na Alameda Barão de Limeira número cento e dezessete, apartamento quatorze, que será denominado artista-coitratante e declarou que assim o presente termo aditivo ao contrato para executar os azulejos para o revestimento externo do edifício-sede do Ministério da Educação e Saude, por ter sido aceita sua proposta pelo Sr. Diretor Geral, tendo em vista o parecer do Sr. Diretor da Divisão de Obras, tendo sido alterado o seguinte:

Primeira cláusula — O artista-contratante obriga-se a executar o serviço contratado pela importância total de duzentos e cinquenta e um conto cento e trinta mil réis (251:130$0), de acordo com as propostas de 29 de julho de 1940 e 27 de agosto de 1941, respectivamente aprovadas pelo Sr. Ministro da Educação e Saude e pelo Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude, isto é: a executar sobre azulejos "biscúits" que serão em seguida envernizados e cosidos todos os azulejos para o revestimento externo do edifício-sede do Ministério da Educação e Saude, de acordo com os cartões e desenhos coloridos que lhe serão fornecidos mediante as seguintes condições: — Dois painéis com grandes composições de aproximadamente 302m2, a 315$0 o m2, 95:130$0 — Azulejos com padrões cobrindo uma área total aproximadamente 700m2 a 180$0 m2, 126:000$0. — Acréscimo decorrente de experiências não previstas (proposta de 27-8-941 — 30:000$0 — Total 251:130$0.

Sétima cláusula — O prazo pra a terminação das entregas de acordo com a quarta cláusula poderá ser prorrogado por mais trinta (30) dias justificado motivo de força maior. O artista-contrante fica sujeito à multa de cem mil réis (100$0) por dia que exceder a esta dilatação de prazo. Quando o excesso do prazo acima referido atingir quarenta (40) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, obrigando-se o artista-contratante a restitutir a importância de trinta contos de réis (30:000$0), que lhe foi paga como acréscimo de serviços. — E, por estarem assim acordes lavrou-se o presente termo aditivo no livro de contratos da Divisão de Obras que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Diretor da Divisão de Obras, pelo artista-contratante, pelas testemunhas abaixo firmadas e por mim José Luiz S. Fontes que o lavrei. — Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de dezesseis mil e quatrocentos réis (17$4): Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar.* — *Paulo Claudio Rossi.* — *Manoel Antonio Carmo Parra.* — *Raul de Mello.* — Aprovo, 30-8-41 — *Joaquim Bittencourt F. de Sá.* — Confere com o original, *José Luiz S. Fontes*, aux. escritório XI. — Visto: *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saude e o engenheiro arquiteto Carlos Frederico Ferreira para elaborar projetos, especificações e orçamentos, para obras nas Colônias Juliano Moreira e Gustavo Riedel.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, perante o diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração deste Ministério, Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar, compareceu o engenheiro arquiteto Carlos Frederico Ferreira, com escritório à Avenida Almirante Alexandrino número 882, nesta Capital, aqui denominado contratante, o qual declarou assinar o presente contrato com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a cumprir as cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira: O contratante se obriga a executar os seguintes trabalhos: I — Projeto, orçamento e especificações para o acréssimo da cozinha do Bloco Médico Cirúrgico da Colônia Juliano Moreira. II — Projeto das residências do diretor, administrador dos técnicos, enfermeiros e residências hetero-familiares, nas Colônias Juliano Moreira e Gustavo Riedel. III — Projeto, especificação e orçamento do Instituto Neuro-Sífilis da Colônia Gustavo Riedel. IV — Orçamento e especificação para a Capela e Necrotério da Colônia Gustavo Riedel.

Cláusula segunda: O contratante fará a execução dos trabalhos de acordo com a Circular D. M. 203 "Normas a serem observadas em todos os projetos de obras submetidas ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público", publicadas no *Diário Oficial* de 23 de dezembro de 1940, às páginas números 23.711 e 23.712, exceto as alíneas *e* e *f* das referidas normas, tendo em vista o que dispõe o item 8, da exposição de motivos número 974, de 24 de maio de 1941, do mesmo Departamento, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Cláusula terceira: O contratante obriga-se a executar os serviços constantes deste contrato pelo preço global de trinta e cinco contos de réis (38:000$0). O contratante receberá adiantadamente a importância de dez contos de réis (10:000$0), para o custeio de material a adquirir, a qual restituirá, se não atender ao prazo estipulado.

Cláusula quarta: O prazo para entrega do serviço será de trinta (30) dias, a contar da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registo.

Cláusula quinta: O contratante fica sujeito a multa de cinquenta mil réis (50$0), por dia que exceder ao prazo estipulado na cláusula quarta. Quando o excesso do prazo atingir a trinta (30) dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido, devendo o contratante restituir as importâncias já recebidas.

Cláusula sexta: Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas pelo diretor de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o senhor diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.

Cláusula sétima: A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei número três mil duzentos e vinte e um (3.221) de vinte e oito (28) de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941), onde fica empenhada, e foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor ministro por despacho de quatorze (14) de agosto de mil novecentos e quarenta e um, exarado no processo número vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito (24.428)...

Cláusula oitava: O contratante obriga-se a custear todas as despesas com material e pessoal necessários a execução dos serviços.

Cláusula nona: O contratante aceita e elege a Cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que suscitem na execução deste contrato.

Cláusula décima: O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, e o contratante fica dispensado da caução, de acordo com os termos do artigo setecentos e setenta (770), parágrafo segundo (§ 2.º), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis ($200), por linha, na forma da legislação em vigor.

E, para firmeza e validade do que fica estabelecido lavrasse o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vae assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim José Luiz S. Fontes, que o lavrei as folhas número trinta e sete verso (37-v.) a trinta e nove (39) do livro próprio da Divisão de Obras. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de vinte e um mil e quatrocentos réis (21$4): — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Eduardo Duarte de Sousa-Aguiar.* — *Carlos Frederico Ferreira.* — *Manoel Antonio Carmo Parra.* — *Francisco Rainho da Silva Carneiro.* — Aprovo: 28-8-41. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá.*

Confere com o original. — *José Luiz S. Fontes,* auxiliar de escritório XI. — Visto, *I. Barroso,* chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Termo do contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saude e o Senhor Doutor Luiz Bergerot para elaborar o ante-projeto. projeto, especificações e orçamento, para o Sanatório de Belo Horizonte.

Aos trinta dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, perante o Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração deste Ministério, Eduardo Duarte de Souza Aguiar, compareceu o senhor Luiz Bergerot, brasileiro, com escritório à rua Miguel Couto número 64, 1.º andar, nesta Capital, aquí denominado contratante, o qual declarou assinar o presente contrato com as testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se a cumprir as cláusulas a que se seguem:

Cláusula primeira — O contratante fará a execução do ante-projeto, do projeto, das especificações e do orçamento do Sanatório de Belo Horizonte a ser construido, de acordo com a Circular D. M. duzentos e três (203) "Normas a serem observadas em todos os projetos de obras submetidos ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público", publicadas no *Diário Oficial* de vinte e seis (26) de dezembro de mil novecentos e quarenta (1940), às paginas número vinte e três mil setecentos e onze (23.711), e vinte e três mil setecentos e doze (23.712), exceto as alíneas *e* e *f* das referidas normas, tendo em vista o que dispõe o item oito (8), da exposição de motivos número novecentos e setenta e quatro (974), de vinte e quatro (24) de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941), do mesmo Departamento, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Cláusula segunda — O contratante obriga-se a executar os serviços constantes deste contrato pelo preço global de oitenta e três contos duzentos e vinte oito mil réis (83:228$0). O contratante receberá adeantadamente a importância de vinte contos de réis (20:000$0), para o custeio de material a adquirir, importância que restituirá aos cofres públicos imediatamente, caso não apresente seu trabalho dentro dos prazos estipulados na cláusula seguinte.

Cláusula terceira — O prazo para entrega do ante-projeto será de quinze (15) dias a contar da data da aprovação do contrato pelo Senhor Ministro e mais quarenta e cinco (45) dias para entrega dos demais trabalhos a partir da aprovação do ante-projeto pelo Serviço Nacional de Tuberculose do Departamento Nacional de Saude.

Cláusula quarta — O contratante fica sujeito a multa de cinquenta mil réis (50$0), por dia que exceder ao prazo estipalado na cláusula terceira. Quando o excesso do prazo atingir a trinta (30) dias consecutivo o contrato poderá ser recindido, devendo o contratante restituir as importâncias já recebidas.

Cláusula quinta — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.

Cláusula Sexta — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei número três mil cento e três (3.103), de doze (12) de março de mil novecentos e quarenta e um (1941), onde fica empenhada, e foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro por despecho de quatorze (14) de agosto de mil novecentos e quarenta e um (1941) exarado no processo número vinte nove mil seiscentos e oitenta e oito (29.688).

Cláusula sétima — O contratante obriga-se a custear todas as despesas com material e pessoal necessários a execução dos serviços.

Cláusula oitava — O contratante aceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula nona — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, e o contratante fica dispensado da caução, de acordo com os termos do artigo setecentos e setenta (770), parágrafo segundo (§ 2.º), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis ($200), por linha, na forma da legislação em vigor. — E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavra-se o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim José Luiz S. Fontes que o lavrei às folhas trinta e nove verso (39-v.) a quarenta e um (41) do livro próprio da Divisão de Obras. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de vinte e dois mil e duzentos réis (22$2) — Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1941. — *Eduardo Duarte de Souza Aguiar.* — *Luiz Bergerot.* — *Manoel Antonio Carmo Parra.* — *Francisco Rainho da Silva Carneiro.* — Aprovo — 30-8-41. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá.* — Confere com o original — *José Luiz S. Fontes,* auxiliar de escritório XI. — Visto — *I. Barroso,* Chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Educação e Saude e o Senhor Engenheiro Arquitéto Raul de Mello, para projetar, especificar e orçar obras nas Colônias Juliano Moreira e Gustavo Riedel.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um, perante o Diretor da Divisão de Obras do Departamento de Administração deste Ministério, Eduardo Duarte de Souza-Aguiar, compareceu o Senhor Engenheiro Arquitéto Raul de Mello, brasileiro, com escritório à rua Araujo Porto Alegre número setenta (70), terceiro (3.º) andar, nesta Capital, aqui, denominado contratante, o qual declarou assinar o presente contrato com as testemunhas abaixo indicadas obrigando-se a cumprir as cláusulas que se seguem:

Cláusula primeira — O contratante especificará e orçará as obras a serem executadas nas seguintes edificações: I — projeto, especificações e orçamento do edifício de administração da Colônia Juliano Moreira; II — Orçamento e especificações do Hospital de Triagem Psiquiátrica da Colônia Gustavo Riedel.

Cláusula segunda — O contratante obriga-se a executar os serviços constantes deste contrato pelo preço global de quarenta contos de réis (40:000$0), a proporção que forem entregues os trabalhos. O contratante receberá adeantadamente a importância de dez contos de réis (10:000$0), para custeio de material a adquirir, a qual restituirá se não atender ao prazo estipulado.

Cláusula terceira — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do crédito aberto pelo decreto-lei número três mil duzentos e vinte e um (3.221) de vinte e oito de abril de mil novecentos e quarenta e um (1941) onde fica empenhada, e foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Mihistro, por despacho de quatorze de agosto de mil novecentos e quarenta e um, exarado no processo número vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e oito de quarenta e um (24.428-41).

Cláusula quarta — Todos os serviços constantes deste contrato serão executados de acordo com a Circular número D.M.203 (duzentos e três) "Normas a serem observadas em todos os projetos de obras submetidos ao exame do Departamento Administrativo do Serviço Público", publicada no *Diário Oficial* de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e quarenta, às páginas números vinte e três mil setecentos e onze e vinte e três mil setecentos e doze, exceto as alíneas *e* e *f*, das referidas normas, tendo em vista o que dispõe o item oito, da Exposição de Motivos número novecentos e setenta e quatro (974), de vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e um (1941), do mesmo Departamento aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Cláusula quinta — O prazo para a entrega dos serviços será de trinta dias úteis a contar da data do registo do contrato no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Tribunal denegar o registo.

Cláusula sexta — O contratante fica sujeito à multa de cinquenta mil réis (50$0), por dia que exceder ao prazo estipulado na cláusula quinta. Quando o excesso do prazo atingir a trinta dias consecutivos o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, ficando o contratante obrigado a restituir a importância já recebida.

Cláusula sétima — Todas as multas de que trata o presente contrato, serão impostas ou aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saude.

Cláusula oitava — O contratante obriga-se a custear todas as despesas com material e pessoal necessarios a execução dos serviços.

Cláusula nona — O contratan e aceita e elege a Cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula decima — O presente contrato está isento do pagamento do selo proporcional, e o contratan + fica dispensado da caução, de acordo com os termos do artigo setecentos e setenta, parágrafo segundo, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, cobrando-se apenas a taxa de duzentos réis ($20) , por linha, na forma da legislação em vigor. — E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou se o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim José Luiz S. Fontes que o lavrei as folhas número trinta e cinco verso a trinta e sete (35-v. a 37), do livro próprio da Divisão de Obras. Sobre estampilhas federais e um selo de educação no valor total de vinte e dois mil e oitocentos réis (22$8). — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *Eduardo Duarte de Souza-Aguiar.* — *Raul de Mello.* — *Eloy Peres Figueirôa.* — *Manoel Antonio Carmo Parra.* Aprovo: 28 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt F. de Sá.*

Confere com o original, *José Luiz S. Fontes,* Aux. escritório XI. — Visto: *I. Barroso,* Chefe da 1-D. Ob.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

Escritura de compra e venda de terrenos e benfeitorias situados na rua Almirante Alexandrino números mil quinhentos e vinte e mil quinhentos e vinte e dois, nesta Capital, que entre si fazem a União Federal, como outorgante vendedora e dona Antonietta Lacerda Guariglia, como outorgada compradora, conforme o processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número setenta e sete mil quinhentos e quarenta e dois, de mil novecentos e quarenta, na forma abaixo:

N. 13 — Livro n. 170, fls. 38.

Saibam quantos esta virem que no ano de mil novecentos e quarenta e um, ao primeiro dia do mês de setembro nesta Cidade do Rio de Janeiro e em sede da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional, na rua Pedro Lessa, no edifício do IPASE, nesta Capital, onde eu Sebastião Tobias de Moraes, substituto do tabelião Hugo Ramos investido das funções de tabelião, por f r ça do decreto-lei número dois mil setecentos e vinte e sete de trinta e um de outubro de mil novecentos e quarenta, a chamado fui vindo, at perante mim, tabelião, por me haver sido esta pedida cujo bilhete de distribuição fica arquivado neste Cartório, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante vendedora, a União Federal, neste ato representada, *ex-vi* da disposição legal, pelo procurador da Diretoria do Domínio da União do Tesouro Nacional — bacharel Agripino Gomes Veado, e do outro lado, como outorgada compradora d. Antonietta Lacerda Guariglia, brasileira, solteira, professora pública, aposentada, residente à rua Almirante Alexandrino, quinhentos e vinte e dois, todos meus conhecidos e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pela outorgante vendedora me foi dito: Primeiro — que é senhora e legítima possuidora dos imoveis e benfeitorias situados na rua Almirante Alexandrino números mil quinhentos e vinte (1.520) e mil quinhentos e vinte e dois (1.522), na freguezia da Glória, bairro de Santa Teresa, nesta Capital. — Segundo — que a área dos mencionados terrenos é de duzentos e sessenta e seis metros cento e três centímetros quadrados (266,0103m2), com as seguintes dimensões e confrontações: — partindo do ponto C, intersecção da linha de testada do imovel número mil quinhentos e vinte (1.520) com a linha limítrofe entre o mesmo e o de número mil quinhentos e dezoito (1.518), delimitam a frente sul para a rua Almirante Alexandrino três (3) segmentos retos consecutivos tendo o primeiro CD, sete metros e dez centímetros (7,10m) no rumo verdadeiro setenta graus (70°00') NW, tendo o segundo de trinta centímetros (0,30m) no rumo verdadeiro vinte (20°00') NE e o terceiro EF oito metros e dez centímetros (8.10m) no rumo verdadeiro setenta graus (70°00') NW a oeste constituindo divisa com o próprio nacional número mil quinhentos e trinta e oito (1.538) tem um lado reto FA medindo vinte e três metros e dez centímetros (23,10m) no rumo verdadeiro dezenove graus (19°00') NE; ao norte o limite é estabelecido por dois (2) segmentos retos consecutivos, que são linhas de base de um barranco que é próprio nacional, tendo o primeiro AA, sete metros e noventa centímetros (7,90m) no rumo verdadeiro quatorze graus e trinta e cinco minutos (14°35') SE e tendo o segundo A'B, dez metros e oitenta centímetros (10,80m) no rumo verdadeiro sessenta e oito graus (68°00') SE e finalmente à leste o limite com o imovel número mil quinhentos e dezoito (1.518) (próprio nacional) é estabelecido por lado reto BC, medindo dezesseis metros e cinquenta centímetros (16.50m) no rumo verdadeiro 19°00' (dezenove graus) SW fechando assim o polígono. O prédio número mil quinhentos e vinte (1.520) contem duas (2) saletas, sala, quarto, passagem, banheiro e cozinha, dependências todas pequenas O prédio número mil quinhentos e vinte e dois (1.522) compreende saleta, duas (2) salas, dois (2) quartos, copa, cozinha e banheiro; — Terceiro — que o terreno e benfeitorias acham-se livres e desembaraçados de todo e qualquer onus, judicial ou extra-judicial, hipoteca legal ou convencional, ou ainda, qualquer outro onus real; — Quarto — que pelo presente instrumento vende o terreno e benfeitorias nele existentes, já mencionadas, a outorgada, de hoje para sempre, pelo preço e quantia líquida de quarenta e seis contos de réis (46:000$000) já recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, conforme guia setecentos e quarenta e três (743) expedida pelo Serviço Regional no Distrito Federal e constante do processo número setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois (75.542), de mil novecentos e quarenta (1940); — Quinto — que a presente venda é feita em virtude da concorrência mandada abrir pelo Exmo. Sr. Presidente da República, em despacho exarado em fls. doze (12) do processo protocolado no Tesouro Nacional sob o número setenta e cinco mil quinhentos e quarenta e dois (75.542), de mil novecentos e quarenta (1940) — Sexto — que, assim, pago e satisfeito do preço da presente venda, do que dá quitação, por força desta escritura e da cláusula "constituti", a outorgante transfere a outorgada toda a posse, domínio, direito e ação, que até este momento tinha sobre o terreno e benfeitorias mencionadas, obrigando-se a outorgante a fazer a presente venda, boa, firme e valiosa, a todo e qualquer tempo e a responder pela evicção. O presente contrato só entrará em vigor depois de devidamente registado plo Tribunal de Contas da República nos termos do artigo vinte e cinco (25) e seus parágrafos, do decreto-lei número quatrocentos e vinte e seis (426), de doze (12) de maio de mil novecentos e trinta e oito (1938), não se responsabilizando a União Federal por indenização de espécie alguma se o registo for denegado por aquele Tribunal. Pela outorgada foi então dito que aceitava a presente venda que lhe é feita nos termos e condições em que a presente escritura está redigida. Não paga imposto de transmissão de propriedade nem selo proporcional, por ser venda feita pela União Federal. E de como assim o disseram pediram-me lhes lavrasse esta escritura o que eu Sebastião Tobias de Moraes substituto, investido das funções de tabelião, como ao principio ficou dito, fiz, que lhes li, aceitaram-na e assinam-na com as testemunhas, todas a todo o ato presente Antonio de Abreu Rego e José Ferreira Ruas, perante mim. E eu, Sebastião Tobias de Moraes, substituto, investido das funções de tabelião como ao principio ficou dito, que escrevi, — subscrevi e assino. Sebastião Tobias de Moraes — Agripino Gomes Veado — Antonieta Lacerda Guariglia — Antonio de Abreu Rego — José Ferreira Ruas. Trasladada na mesma data. Conferi a presente cópia extraida em carbono no próprio Cartório da Escritura lavrada a fls. 38 do Livro n. 170 do 15.º Offcio de Notas desta Capital, em 1 de setembro atual. Procuradoria da D. D. U., em 4 de setembro de 1941. — *J. A. Pinto do Carmo,* assistente jurídico XVII. — Visto — Diretoria do Domínio da União — Procuradoria — Em 4 de setembro de 1941. — *Agripino Veado,* procurador.

(N. 11.717 — 4-9-941 — 142$8).

NOTICIÁRIO

SECÇÃO DE PLUVIOMETRIA E INUNDAÇÕES

Dia 4 de setembro de 1941

Estado e tendênca do nivel dos rios

Bacia Amazônica (dia 3)

Em ascensão em Cruzeiro do Sul; em declínio em São Felipe, Manaus, Humaitá, Parintins, Obidos e Santarem e estacionário em Peixe.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 3)

Em declínio em Jupiá, Fós do Iguassú e Coimbra; estacionário em Presidente Epitacio, S. Mateus e Cuiabá; em ascensão em Tomazina, Tibagi, Porto União e S. Luiz de Cáceres.

Bacia S. Francisco (dia 4)

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicurú (Baía dia 3)

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 4)

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (dia 4)

Continuará em ascenção em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 4)

Estará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 3 DE SETEMBRO DE 1941

Praças	Mercados: Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras Esterlinas	—	79$720	—
Libras AREA	—	79$720	79$720
Itália	—	—	$900
Alemanha:			
Verrechnungsmark	—	6$040	—
Unterstuetzungsmark	—	—	2$600
Portugal	—	$800	$907
Suiça	—	4$650	—
Suécia	—	4$740	—
Nova York	16$579	+ 19$697	20$498
Uruguai	—	8$669	9$461
Argentina	—	4$690	4$906
Japão	—	4$650	—
Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:			
Londres:			
Libra AREA	—	79$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 3 DE SETEMBRO DE 1941

DÍVIDA EXTERNA

Empréstimo Federal de 1927, 6 ½, p/$ 1000 (Resgate da Dívida Flutuante)	3:770$000

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Uniformizadas de 1:000$, 5 %	805$000
Empréstimo Nacional de 1903, port.	80$000
Diversas Emissões de 1:000, 5 %, port.	807$000
Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, port. Cautelas	795$000
Reajustamento Econômico de 1:000$, 5 %, port.	875$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1932)	1:075$000
Tesouro Nacional de 1:000$, 7 % (1939)	1:019$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	219$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000$, 7 %, port.	913$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50$, 3 ½ %, port.	33$000
Minas Gerais de 1:000$, 5 %, nom.	680$000
Minas Gerais de 1:000$, 5 %, port.	700$000
Minas Gerais de 1:000$, 7 %, port.	970$000
Minas Gerais de 200$, 5 %, port. (1934) 1.ª série	180$000
Minas Gerais de 200$, 8 %, port. (1934), 2.ª série	196$000
Minas Gerais de 200$, 7 %, port. (1934) 3.ª série	197$000
Paraná de 200$, 5 %, port.	164$000
Pernambuco de 100$, 5 %, port.	94$500
São Paulo de 200$, 5 %, port.	221$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000$, 8 %, port.	1:090$000

Ações de Bancos

Banco do Brasil	440$000
Banco dos Funcionários Públicos	51$000

Ações de Companhias

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	142$500
Companhia Docas de Santos, nom.	220$000

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro" — S. A. de Crédito Real	215$000
Cessionária das Docas da Baía — 2.ª série	105$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, aprovando a proposta do senhor corretor Manoel Rodrigues Duarte Rosa, resolveu nomear o Sr. Ricardo Lodders, adjunto do mesmo corretor.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 1 de setembro de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para preenchimento de duas vagas no quadro de corretores de fundos públicos, convida a todos os interessados a apresentar, à sua Secretaria, até o dia 8 de setembro próximo, os documentos de que trata o art. 6.º do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 9 de agosto de 1941. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(N. 10.062 — 11-8-41 — 122$4 — 10 vezes.)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 2 DE SETEMBRO DE 1941

Café

	Sacas
Entradas	7.002
Saidas	—
Consumo local	600
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado sustentado.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29$5
Tipo 4	29$0
Tipo 5	28$5
Tipo 6	28$0
Tipo 7	27$5
Tipo 8	27$0

Açucar

	Sacos
Entradas	4.035
Saidas	3.835
Existência	15.046

Mercado firme.

	Preços por saco
Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50$0 a 51$0
Mascavinho	Não há
Mascavo	37$0 a 39$0

Algodão

	Fardos
Entradas	—
Saidas	250
Existência	6.696

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	64$0 a 65$0
Tipo 4	62$0 a 63$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	52$0 a 53$0
Tipo 5	44$0 a 45$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	41$5 a 42$5

O síndico. — *Bento Dias Pereira.*

MERCADO DISPONIVEL

MOVIMENTO DO DIA 3

Café

	Sacas
Entradas	6.964
Saidas	—
Consumo local	600
Existência	301.989
Café doado	—
Café bonificado	—

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Tipo 3	29$5
Tipo 4	29$0
Tipo 5	28$5
Tipo 6	28$0
Tipo 7	27$5
Tipo 8	27$0

Açucar

	Sacos
Entradas	6.489
Saidas	6.036
Existência	15.499

Mercado firme.

	Preços por saco
	Nominal
Branco cristal	50$0 a 51$0
C. amarelo	Não há
Mascavinho	37$0 a 39$0
Mascavo	

Algodão

	Fardos
Entradas	2.809
Saidas	325
Existência	9.180

Mercado firme.

	Preços por 10 quilos
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	64$0 a 65$0
Tipo 4	62$0 a 63$0
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	52$0 a 53$0
Tipo 5	44$0 a 45$0
Ceará:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	43$0 a 44$0
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	— —
Paulista:	
Tipo 3	— —
Tipo 5	41$5 a 42$5

O síndico. — *Bento Dias Pereira.*

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada em 1 de setembro de 1941	3.401:559$700
Em 2 de setembro de 1941	2.708:121$200
Total	6.109:680$900
Em igual período de 1940	2.302:966$600
Diferença para mais em 1941	3.806:714$300
Arrecadada de 1 de janeiro a 2 de setembro de 1941	367.709:085$100
Em igual período de 1940	300.483:763$000
Diferença para mais em 1941	67.225:322$100

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada em 1 de setembro de 1941	3.340:007$300
Em 2 de setembro de 1941	2.693:657$300
Total	6.033:664$600
Em igual período de 1940	2.297:130$200
Diferença para mais em 1941	3.736:534$400

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
3 de setembro de 1941	1.926:456$900
3 de setembro de 1940	1.563:081$500
Receita mensal:	
De 1 a 3 de setembro de 1941	4.182:517$100
De 1 a 3 de setembro de 1940	2.683:475$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	1.499:041$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1941	386.300:018$200
De 2 de janeiro a 3 de setembro de 1940	334.716:587$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	51.583:430$300

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE OFICIAL ADMINISTRATIVO, DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIO BENEFICIADO PELO DECRETO-LEI N. 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

Os candidatos constantes da relação publicada no *Diário Oficial* de 27 do corrente foram habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de agosto de 1941. — *Murilo Braga,* diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ESCRITURÁRIO" DE QUALQUER MINISTÉRIO

C — 54

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de o próximo dia 5 ser ponto facultativo, o encerramento das inscrições ao concurso para "Escriturário" ocorrerá sábado, dia 6, às 14 horas.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de setembro de 1941. — *Murilo Braga,* diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE "INSPETOR DE PREVIDÊNCIA" E "ATUÁRIO" DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E "METEOROLOGISTA" DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos aos concursos para "Inspetor de Previdência", "Atuário" e "Meteorologista", cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Âncora), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Inspetor de Previdência:

46. Percy Santiago.

Atuário:

11. Henrique Ernesto Breve.

Meteorologista:

4. Marcos Santos Parente.
18. Paulo Kruger Corrêa Mourão,
51. Edgard Flores Bhering.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de setembro de 1941. — *Murilo Braga,* diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE "ESCRIVÃO DE POLÍCIA" DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, "ARQUIVISTA" E "DATILÓGRAFO" DE QUALQUER MINISTÉRIO: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos aos concursos para "Escrivão", "Arquivista" e "Datilógrafo", cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.P.E., à praça Marechal Âncora, afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física,

Escrivão de Polícia:

22. Clovis Freitas.
137. Arlindo Viggiani.

Arquivista:

50, Mário Guimarães Roseira; 196, Uriel Ribeiro Pereira; 212, Carolina Ribeiro da Fonseca; 258, Paulo Augusto de Carvalho e 354, Alzira de Castro.

Datilógrafo:

252, Walter Nolasco; 553, Paulo Pereira Rangel e 650, Alice Vieira Lobato.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de setembro de 1941. — *Murilo Braga,* diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSOS DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE "GUARDA-LIVROS" E "ALMOXARIFE" DE QUALQUER MINISTÉRIO: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos aos concursos para "Guarda-Livros" e "Almoxarife", cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I.N.E.P. (praça Marechal Âncora), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Guarda-Livros:

45. Carlos Mendes Barata.

Almoxarife:

2, Ataliba Ferreira Gomes; 22, Cristovão Pera Feifeio; 66, Petronilho Guilherme da Silva Filho; 73, Jaime da Mota Macedo; 101, Agostinho Enéas da Costa Neto; 105, Denis de Araujo Jorge Whitehurst; 127, Artur José de Almeida e Silva.

D.S. do D.A.S.P., em 4 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor da Divisão de Seleção.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO — AUXILIAR DE ENSINO VII

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de habilitação acima referida:

N. inscr.	Nome	Média final
5.	Moacyr Gomes da Silva	62,00
13.	Lenisia Costa Santos	60,16
25.	Aurita Saraiva	84,37
33.	Lahir Quartin	61,50
38.	Joubert Cortines de Freitas	72,37
41.	Coriolano Teixeira da Silva	73,00
54.	Maria Duarte dos Santos Marques	66,50
70.	Deborah Teixeira Alves	60,00
86.	Octavio Jannuzzi	62,25
88.	Valentin Ventura Filho	61,25

D. S. do D. A. S. P., em 4 de setembro de 1941. — *Mario Salema Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO — AUXILIAR DE ENSINO VII

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da parte II (prática) da prova de habilitação acima referida:

N. inscr.	Nome	Pontos
5.	Moacyr Gomes da Silva	79,00
8.	Milton de Andrade Silva	80,50
11.	José Valério Coelho da Silva	59,05
12.	Gumercindo Pastor	37,05
13.	Lenisia Costa Santos	92,33
16.	José Lopes de Abreu Xavier	41,00
21.	Waldyr Claudionor dos Santos	23,25
22.	Paulo Luiz Leal Paixão	32,00
23.	Durval José Vieira	47,25
25.	Aurita Saraiva	91,75
33.	Lahir Quartin	81,00
35.	Busi Rosenblit	56,25
38.	Joubert Cortines de Freitas	88,75
41.	Coriolano Teixeira da Silva	93,00
42.	Helio de Abreu Moreno	51,70
44.	Maria Duarte dos Santos Marques	94,00
50.	Helber Penha Valle	46,00
54.	Márcio Xavier Alipio Vieira	22,25
55.	Waldyr Joaquim Camara	26,25
57.	Yvonne Monteiro da Silva	21,74
58.	Cleomice Vasconcelos Costa	67,75
65.	Nicomedes Rodrigues de Amorim	36,50
66.	Ilza Guimarães de Albuquerque	71,00
70.	Deborah Teixeira Alves	78,00
86.	Octavio Jannuzzi	96,50
88.	Valentin Ventura Filho	71,00
96.	Manoel Bizarro Borges	40,75

D. S. do D. A. S. P., em 4 de setembro de 1941. — *Mario Salema Teixeira Coelho*, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL — CORRENTISTA VI E DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL — IDENTIFICADOR: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA

Os candidatos às provas para Correntista e Identificador, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, dentro de 48 horas, depois de publicado o presente edital, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Âncora), afim de completarem a prova de sanidade e capacidade física.

Correntista VI — 151 — Nestor de Menezes Rocha Junior.

Identificador — 158 — Joaquim Bastos Junior e 297 — Nelson Freire de Souza.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "OFICIAL ADMINISTRATIVO" DOS QUADROS DOS MINISTÉRIOS EM QUE NÃO HOUVER ESCRITURÁRIOS BENEFICIADOS PELO DECRETO-LEI N. 145, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

C. 28

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1941, página 16.865, 49ª linha, à direita, onde se lê: 206 — Lauro Cotrim Martins; leia-se: 206 — Laura Cotrim Martins.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 12 de agosto de 1941, página 15.900, onde se lê: Processo 6.252-41 — Transferência *a pedido*. Datilógrafo classe G do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para igual classe da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. José Batista da Silva, leia-se: Processo 6.252-41 — Transferência *ex-officio*. Datilógrafo, classe G do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para igual classe da carreira de Arquivista, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda. José Batista da Silva.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "ESCRITURÁRIO" DE QUALQUER MINISTÉRIO

C-51

RETIFICAÇÃO

No edital de chamada de interinos, publicado no *Diário Oficial* de 25 de agosto de 1941, na relação do Ministério da Viação e Obras Públicas, onde se lê: Celeste de Souza Barros, leia-se: Celuta de Souza Barros.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de setembro de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 20

PARA INSTALAÇÃO DE UM COMPARTIMENTO SANITÁRIO NA PORTARIA DO EDIFÍCIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração, constante do processo n. 15.159-41, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo descriminados a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, se inscreverem até o dia 12 de setembro de 1941, para a concorrência de preços que será efetuada às 13 horas do dia 13 de setembro neste Serviço de Obras, obedecendo as condições e especificações que se seguem:

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quite com as Fazendas Municipal e Federal.

Segunda condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291 de agosto de 1931).

Terceira condição — O preço e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação integral dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por extenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados com o nome da firma.

Quarta condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quinta condição — O prazo máximo improrrogavel para terminação total dos trabalhos será de 30 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 9:700$0.

Sétima condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, ou que contrariem dispositivo do Código de Contabilidade da União.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada não cumprir a sua proposta, será a mesma considerada inidônea para outro qualquer trabalho para o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

1 — *Demolições* — Alargamento do arco, com o corte de 0,10 para cada lado retirando o caixão; arrancamento dos rodapés, parte do piso em tacos no local destinado ao sanitário e retirada da porta para o corredor; substituição dos vidros de uma janela.

2 — *Paredes* — Serão elevadas duas paredes em alvenária de tijolo, meia vez, com argamassa traço 1.4.4, cimento, areia e saibro, sendo uma até o forro com 4,60 e outra com 2,70 de altura. Aos dois metros e cinquenta do piso, correrá uma cinta de concreto armado com a secção de 0,12x0,20 em toda a extensão daquelas, levando tacos nos trechos em que tem função de verga. Serão colocados 16 tacos pixados e escarificados para fixação dos caixões. Em tela Deployé será executada uma faixa de forro falso entre a viga existentes e a parede a construir.

3 — *Pisos* — Será executado o piso das dependências formadas, em cerâmica igual a dos sanitários existentes, assim como rodapés correspondentes. O piso em tacos será reparado.

4 — *Revestimentos*

a) emboço e reboco — com traços fortes, por ambas as faces, acabamento igual ao restante do edifício, concordância com o teto nas mesmas condições.

b) Barra em azulejos — Brancos, nacionais, de 1.ª qualidade, com 12 fiadas, rodapés, calha e boleado; peças para cantos e arestas, porta papel imbutido, saboneteira, cabides, etc.

c) Lambris de madeira — Em sonpensado, fixados com buchas na parede, altura de 1,00 no perímetro da portaria, sendo lixado, calafetado e lustrado com tantas demãos quantas forem necessárias.

5 — *Esquadrias* — Serão fornecidas e colocadas duas portas de madeira, do *tipo das existentes*, em uma folha, com 0,70x2,50 com caixões, marcos alizares, ferragens e trinco (livre-ocupado) para uma delas.

Os vidros lisos da janela serão substituidos por vidros foscos martelados.

6 — *Instalações hidráulicas e esgotos* — O abastecimento dágua será puxado da rede do edifício, aproveitando o ramal para o sanitário vizinho. Tubos de ferro galvanizado, diâmetros adequados. Os esgotos primários serão executados pela City Improvements, por conta do empreiteiro e interferência do Serviço de Obras. Os esgotos secundários em canos de chumbo e manilhas. Caixas para dois ralos que levarão grelhas de metal niquelado de 0,10x0,10. O piso deverá ter caimento bem pronunciado para os mesmos.

7 — *Aparelhos sanitários* — Serão fornecidos e colocados pelo empreiteiro os seguintes aparelhos: *a*) um vaso sanitário, sifão externo, caixa silenciosa de louça, ventilador, taboa, tampo com batedores de borracha, e um porta papel imbutido; *b*) um mictório de canto, Keramag com caixa de descarga intermitente; um lavatório de louça vitrificada, medindo 0,45x0,60 com espelho, prateleira, saboneteira, porta toalhas fixado em tacos pixados por parafusos mais longos que os usuais; *d*) um chuveiro niquelado de 8", braço de 0,60, registo de passagem na parede e saboneteira imbutida.

8 — *Pintura* — As paredes serão raspadas, emassadas e pintadas a gesso e cola, três demãos, cor creme; os tetos preparados e caiados de branco; a porta do sanitário por uma face e o balcão existente serão lustrados, a outra face e as duas da segunda porta, serão esmaltadas em cor branca, com preparo prévio; as esquadrias de ferro serão limpas e levarão apenas uma demão de tinta preta.

9 — *Arremates* — Reparos gerais, centrar um ponto de luz, serrar um armário de madeira, etc.

10 — *Limpeza* — Os aparelhos sanitários, globos, vidros e pisos em cerâmica, azulejos e mármore, serão lavados; o piso em taco, raspado e calafetado e encerado; as ferragens polidas e demais elementos em perfeita condições de asseio. Remoção do entulho.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de setembro de 1941. — Pelo Diretor Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, — *Luiz José Pereira das Neves*, oficial administrativo I.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 21

PARA REPAROS E REFORMA DO ELEVADOR DE SERVIÇO DO PALÁCIO MONROE

De conformidade com a autorização do Sr. Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Justiça, constante do processo n. 17.080-41, são convidados os interessados nos trabalhos abaixo especificados, a, de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, inscreverem-se até o dia 11 de setembro, para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 12 de setembro de 1941, neste Serviço de Obras, obedecendo as condições e especificações que se seguem.

Primeira condição — Os concorrentes deverão provar a existência legal da firma, bem como que se acham quite com as Fazendas Municipal e Federal.

Segunda condição — Será exigida a certidão da lei dos 2/3 (decreto n. 20.291 de agosto de 1931).

Terceira condição — O preço e prazo que o proponente oferecer para custo e terminação dos trabalhos, serão escritos em algarismos e por estenso, em propostas constantes de três vias, estampilhadas de acordo com a lei, em envelopes fechados, com o nome da firma.

Quarta condição — As aludidas propostas não poderão conter senão uma fórmula de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital.

Quinta condição — O prazo máximo improrrogavel para terminação dos trabalhos será de 15 dias consecutivos, contados da data da aprovação da concorrência.

Sexta condição — Não serão aceitas propostas superiores a 9:930$0.

Sétima condição — Igualmente serão recusadas as propostas que contiverem uma redução sobre a mais barata, ou que contrariem dispositivo do Código de Contabilidade da União.

Oitava condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Ministro sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Nona condição — Na hipótese da firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será julgada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

ESPECIFICAÇÕES

1 — *Máquina do elevador* — Fornecer e colocar uma nova coroa de bronze fosforoso e um novo parafuso sem fim de aço especial. — Fornecer e colocar um novo jogo de rolamentos de esferas de aço para o parafuso sem fim. — Embuchar as sobre-postas do sem fim com bronze. — Fundir novos mancais com metal niquel especial para o eixo da polia de tração.

Fornecer e colocar novas lonas metálicas nas sapatas do freio, reparar o mesmo e colocar novos suspensórios e novos quebra-fase. Ajustar, graminhar, engachetar e fazer limpesa geral da máquina colocando novos materiais lubrificantes.

2 — *Controler* — Fornecer e colocar três novas chaves completas, com bobinas e contactos. — Fornecer e colocar 9 contactos de cobre e 9 contatos de carvão. — Fazer nova instalação da manobra das chaves. — Ajustar as chaves e bobinas existentes e fazer regulagem geral do controler.

3 — *Passadiço* — Fornecer e colocar 3 inversoras nas guias para acertar as paradas da cabine nos andares. — Fazer nova enfiação para as inversoras. — Fornecer e colocar um ferro em U para a porta da casa das máquinas.

4 — *Cabine* — Fornecer e colocar um novo contato elétrico para a porta da cabine e ajustar a botoeira.

5 — *Pintura* — Serviço de pintura com tinta a *Ducco*, com polimento, nas cores à combinar, em 3 cabines dos elevadores, e pintar as portas das referidas cabines.

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 4 de setembro de 1941. — Pelo Diretor Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barboza, — *Luiz José Pereira das Neves*, oficial administrativo I.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas — Art. 366.

Ônibus:

Cruz Filho & Comp., Ltda., n. 916 — Art. 248-E.

Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, n. 73 — Artigo 248-L.

Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 220 — Art. 81.

José Corrêa Lopes & Comp., n. 237 — Art. 248-L.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários, do Rio de Janeiro, n. 986 — Art. 144.

Matr'culas individuais.

Passeio:

José Mendonça Carneiro Cunha, n. 405 — Decreto n. 7.033, art. 8.º

Victor M. Cardoso Rangel Junior, n. 427 — Art. 102.
Antônio Consoli, n. 1.421 — Art. 248-L.
Alfredo Pereira Coelho, n. 2.6636 — Art. 105.
Christadolino Moraes, n. 3.369 — Art. 248-L.
Paulo Marques Leão, n. 4.146 — Decreto n. 7.033 — Art. 8.º
Oscar Alves, n. 4.384 — Art. 248-L.
Mário Giuseppe Carlizzi, n. 4.895 — Art. 248-L.
José Almeida, n. 6.254 — Art. 248-L.
Adolpho Starke, n. 6.702 — Art. 248-L.
Antônio Dias, n. 10.395 — Art. 102.
Annunziato Milízia, n. 13.073 — Art. 86.
João José Ferreira, n. 13.230 — Art. 107.
Raul de Oliveira Soares, n. 13.346 — Art. 257.
Affonso Correia Soares, n. 14.485 — Art. 257.
Abílio Rodrigues dos Santos, n. 15.400 — Art. 102.
Antônio da Fonseca Lemos, n. 16.539 — Art. 83.
Nerval de Oliveira Costa, n. 16.962 — Art. 248-L.
Arthur Dale, n. 17.437 — Art. 79.
Geisch Temesky, n. 17.951 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
Ernesto Luiz Greve, n. 18.322 — Art. 83.
Delphim de Assis Costa, n. 18.714 — Art. 83.
Elias Abdala Cury, n. 18.854 — Art. 248-L.
Raul Vieira Braga, n. 20.483 — Art. 100.
Júlio Emoingt, n. 20.612 — Art. 102.
Alberto Ervin Martins, n. 20.616 — Art. 248-L.
Tavernise Vicenzo, n. 24.406 — Art. 102.
Milton Augusto do Amaral, n. 25.739 — Art. 79.
Nassim Jorge André, n. 26.638 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
Alvaro da Silva Costa, n. 28.561 — Art. 79.
José de Araujo Guimarães, n. 30.323 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
Celestino de Jesus Pereira, n. 30.425 — Art. 102.
Milton Alvarenga, n 30.486 — Art. 248-L.
Lélio José da Costa Rangel, n. 30.619 — Art. 79.
Renato Monteiro Junqueira, n. 31.594 — Art. 248-L.
Lúcio Schiller, n. 33.148 — Art. 102.
Ernani de Farias Alves, n. 33.214 — Art. 248-L.
Alcides de Oliveira, n. 33.541 — Art. 248-L.
Henrique Augusto Santos, n. 33.943 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
Jonas de Farias Castro Filho, n. 33.921 — Art. 83.
João Rodrigues Barcellos, n. 34.143 — Art. 81.
Edmar Machado, n. 34.374 — Art. 102.
Frank Martin Grab, n. 35.261 — Art. 248-L.
Augusto Teixeira, n. 35.372 — Art. 257.

Carga:

Adolpho Rodrigues Poceiro, n. 1.135 — Art. 96.
Joaquim Pires, n. 6.481 — Art. 248-I.
Rufino Oliveira, n. 7.161 — Art. 248-L.
Antônio Gregório Araujo, n. 8.774 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º
Luiz Pinto Rezende, n. 10.018 — Art. 96.
Carlos Ramos, n. 11.586 — Art. 96.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Joaquim Bernardes, n. 1.135 — Art. 263.
Alberto Ferreira Santos, n. 1.614 — Art. 151.
Bichara Jorge, n. 3.351 — Art. 254.
Lucilla Galvão Mattos, n. 3.404 — Art. 248-L.
Mousinho da Silva Jardim, n. 4.708 — Decreto n. 7.033, artigo 7.º
Alfredo Volpi, n. 4.741 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
Charles James Hans, n. 9.804 — Art. 83.
Maximino José Teixeira, n. 11.754 — Art. 248-L.
José Fausto, n. 16.260 — Art. 248-L.
Gualter Alves dos Reis, n. 18.896 — Art. 83.
Arthur Dias Barbedo Cardia, n. 23.291 — Art. 79.
Joaquim de Souza Lopes, n. 23.610 — Art. 248-L.
Manoel Martins Diniz, n. 26.179 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
Raphael Jacob Abouláfia, n. 30.488 — Art. 248-L.
Rinaldo Franco, n. 31.538 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
Antônio Souza Arcos, n. 34.466 — Art. 102.
Jaime R. Marinos, n. 35.690 — Art. 248-L.
Osório Thedim Costa, n. 35.746 — Art. 248-L.

Carga:

João da Silva Vargas, n. 936 — Art. 242.
Augusto Silva, n. 1.232 — Art. 248-L.
José Francisco Pinheiro, n. 1.234 — Art. 248-L.
Antônio Alves Pereira Gabizo, n. 2.787 — Art. 248-L.
Bento Gaspar, n. 4.276 — Art. 102.
Herminio Diniz Gama, n. 4.624 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
Custódio Gonçalves, n. 4.961 — Art. 248-L.
Crescêncio José dos Reis, n. 5.889 — Art. 254.
Antônio Martins Corrêa, n 7.099 — Art. 100.
Antônio da Silva Soares, n. 7.822 — Art. 254.
Jacintho M. Firmino Santos, n. 8.375 — Art. 242.
Manoel Gomes da Fonseca, n. 8.654 — Art. 248-L.
José da Costa, n. 9.562 — Art. 248-L.
Fernando Cândido Barcellos, n. 11.720 — Art. 81.
Rubens Pires Couto, n. 12.081 — Art. 248-L.
Victoriano Lourenço Pereira, n. 12.234 — Art. 79.
Joaquim Fraga, n. 12.542 — Art. 248-L.

Carrocinha:

Martinho Gouvêa, n. 350 — Art. 242.

Carrinho:

João Manoel Rodrigues, n. 3.840 — Art. 242.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Bichara Jorge, n. 3.351 — Art. 248-L.
Manoel Catharino, n. 11.905 — Art. 79.
Paulo Moura Brasil, n. 17.953 — Art. 248-L.
Custódio de Carvalho Sobrinho, n. 21.843 — Art. 242.
Antônio Augusto Martins, n. 29.150 — Art. 81.
Manoel Alves da Silva Braga, n. 29.713 — Art. 102.
Lourdes Lima Leão, n. 33.900 — Art. 102.
Felippe Fares Fiad, n. 35.168 — Art. 79.
Octávio da Nóbrega Frias, n. 35.657 — Art. 248-L.

Carga:

Antônio Fernandes, n. 2.213 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Joaquim Pereira Ramos, n. 4.291 — Art. 79.
Antônio José Ferreira, n. 11.522 — Art. 81.
Armando Andrelino de Castro, n. 13.799 — Art. 242.

Ônibus:

Franz Wallner, n. 418 — Art. 242-C.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital, ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrículas indistintas. — Art. 366.

Ônibus:

Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 398 e 442 — Decreto número 7.033, art. 8.º
M. P. Salgado, n. 233 — Art. 248-L.
Independência Auto Ônibus Ltda., n. 619 — Art. 248-L.
Empresa Viação Vitória Ltda., n. 752 — Art. 162.
Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 851 — Art. 96.
Cruz Filho & Comp., Ltda., n. 752 — Art. 162.
Renascença Auto Ônibus Ltda., n. 851 — Art. 96.
Cruz Filho & Comp., Ltda., n. 869 — Art. 248-E.

Matrículas individuais.

Passeio:

Cláudio Duvivier, n. 109 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Josef Braunslau, n. 124 — Art. 102.
Carlos Alberto B. M. Oliveira, n. 450 — Art. 102.
Oswaldo Santos Affonso, n. 551 — Art. 79.
Américo Souza Barros, n. 734 — Art. 102.
Luiz Fernandes Barroso, n. 762 — Art. 102.
Norman Tross, n. 816 — Art. 102.
Geraldo Nunes Machado, n. 932 — Art. 257.
Antônio B. Neiva Figueiredo Filho, n. 1.540 — Art. 248-E.
Oswaldo Miranda Ferraz, n. 1.945 — Art. 83.
Camillo Attílio Filho, n. 2.245 — Art. 102
Evandro Marçal, n. 2.828 — Art. 102.
Aluisio Moraes Rego Velhote, n. 3.014 — Art. 102.
José Nascimento Lopes, n. 3.212 — Art. 102.
Alberto Fadel, n. 4.022 — Art. 102.
Renato Santos, n. 4.039 — Art. 257.
Vicent de Vicqu Cumplice, n. 4.280 — Art. 257.
Orthigamísio Magalhães, n. 4.297 — Art. 102.
Milton Peixoto Maíai, n. 5.607 — Art. 257.

Licínio Teixeira Carvalho, n. 6.182 — Art. 81.
Serafim Lopes, n. 6.332 — Art. 102.
Francisco Paulo Pinto Guedes, n. 7.720 — Art. 102.
Nicoláu Silva Novo, n. 7.835 — Decreto n. 7.033, art. 7.º
Mário Pojo Tamborindeguy, n. 7.901 — Art. 102.
Francisco Pellegrini, n. 9.255 — Art. 102.
José Zacarias Campos, n. 11.039 — Art. 79.
Osmany Monteiro Guimarães, n. 11.459 — Art. 102.
Adelino Alves Ferreira, n. 13.002 — Art. 102.
Narciso Alberto Gomes, n. 13.149 — Art. 248-L.
Genázio Machado da Silva, n. 14.699 — Art. 257.
Edgad Ribeiro Soares, n. 14.872 — Art. 248-L.
Bernardino Duarte, n. 15.111 — Art. 248-L.
Oswaldo Duarte da Silva, n. 15.380 — Art. 79.
José da Costa Barbosa, n. 15.987 — Art. 102.
Antônio Ferreira Junior, n. 15.670 — Art. 102
Gualberto de Araujo, n. 16.927 — Art. 248-L.
Joaquim Coelho, n. 17.123 — Art. 102.
Ruy Nobre Freire, n. 17.151 — Art. 79.
Manoel Rebello, n. 17.252 — Art. 102.
Inaldo Antunes da Silva, n. 17.293 — Art. 102.
José Carlos de Queiroz Burle, n. 18.782 — Art. 248-E.
Francisco Antônio Cunha, n. 18.856 — Art. 102.
João Baptista W. Tinoco Gioia, n. 19.569 — Art. 102.
Else Rohd Galzer, n. 19.674 — Art. 102.
Manoel José Rodrigues Caldas, n. 20.627 — Art. 248-L.
Antônio Martins dos Santos, n. 20.838 — Art. 248-L.
José Ulysses do Amaral, n. 20.939 — Art. 248-L.
Deusdedt Barboza de Miranda, n. 21.461 — Art. 248-L.
José Ferreira de Mello, n. 22.588 — Art. 102.
Haroldo Estrella, n. 22.822 — Art. 257.
Antônio Caldeira, n. 22.868 — Art. 102.
Frontelmo Bento Severo, n. 22.976 — Art. 102.
Manoel Aprízio do Canto, n. 22.990 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º
Antônio Marcos Santos, n. 23.054 — Art. 102.
José Augusto Toscano de Britto, n. 23.295 — Art. 79.
Ney Souza Ribeiro de Carvalho, n. 23.386 — Art. 257.
Antônio Evangelista de Carvalho, n. 23.634 — Decreto número 7.033, art 7.º
Bonifácio Antônio Salgado, n. 23.740 — Art. 102.
João Ricardo Haschê, n. 24.665 — Art. 102.
Saul Massa Pinto, n. 24.321 — Art. 248-L.
Clementino de Oliveira, n. 25.462 — Art. 79.
Celso Cavalcanti Azambuja, n. 25.548 — Art. 248-L
Pedro Vicente Passini, n. 27.372 — Art. 102.
Archialdo Pinto Amando, n. 28.858 — Art. 257.
Luiz José Cabral de Menezes, n. 28.668 — Art. 257.
Hélio Ribeiro da Silva, n. 29.273 — Art. 257.
Ruy da Costa Leite, n. 29.527 — Art. 102.
José Manoel da Costa Pereira, n. 29.621 — Art. 102.
Sylvio Guedes de Carvalho, n. 29.755 — Art. 102.
Nelson Martins do Amaral, n. 29.763 — Art. 102.
Thomaz Pereira, n. 31.082 — Art. 102.
Volta Baptista Franco, n. 31.431 — Art. 248-L.
Albino Fonseca Garcia, n. 31.509 — Art. 79.
Jean Jaron, n. 31.646 — Art. 102.
Ruth Rebello Magdalany, n. 31.932 — Art. 248-L.
Milton Pires Barbosa, n. 33.477 — Art. 248-L.
José Victor Rodrigues, n. 33.530 — Art. 102
Oswaldo Schuback, n. 33.697 — Art. 102.
Ary Costa Martins, n. 33.752 — Art. 102.
Lucilla Bueno, n. 34.007 — Art. 102.
Nello Crochi, n. 34.037 — Art. 102.
Luiz Lopes Saraiva, n. 34.270 — Art. 102.
Aloysio Veiga de Paula, n. 34.459 — Art. 248-L.
Paulo de Oliveira Botelho, n. 34.629 — Art. 102.
Clito Barbosa Bokel, n. 34.805 — Art. 102.
Alvaro Pereira da Silva, n. 35.191 — Art. 257.
Antônio Mário Celestino, n. 35.244 — Art. 102.
James Joseph Coachmon, n. 35.556 — Art. 82.
Manoel Moreira Cardoso, n. 35.661 — Art. 102.
Mário de Magalhães Pêcego, n. 35.763 — Art. 102.
José Severino de Arruda, n. 35.826 — Art. 83.
Jorge Guimarães Ferrer, n. 35.852 — Art. 79.

Carga:

Pedro Francisco Silva, n. 7.680 — Art. 83.
Donato Merçano, n. 11.241 — Art. 79.
Carlos Ramos, n. 11.586 — Art. 96.
Benigno Alves Rolan, n. 12.836 — Art. 96.

Relevadas, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Máximo Caldeira, n. 848 — Art. 248-L.
Manoel Rodrigues Silva, n. 1.055 — Art. 102.
Aureliano Lopes Moreira, n. 1.828 — Art. 257.
Manoel Godinho Costa Junior, n. 2.449 — Art. 81.
Benedicto Octávio Cezar, n. 2.918 — Art. 257.
Mathias Monteiro Barros, n. 3.671 — Art. 102.
Aniceto Antônio Frade, n. 3.880 — Art. 248-L.
Alceu Nunes da Fonseca, n. 8.675 — Art. 102.
Jorge Bernardino de Almeida, n. 9.930 — Art. 102.
Manoel Joaquim Salvadinho, n. 10.526 — Decreto n. 7.033, art. 8.º
José Fernandes dos Santos Junior, n. 10.862 — Art. 248-I.
José da Costa, n. 13.348 — Art. 248-L.
Floriano da Fonte, n. 17.885 — Art. 248-L.
Sylvio M. Leitão da Cunha, n. 18.119 — Art. 102.
Antônio Ferreira de Araujo, n. 19.009 — Art. 242-C.
José Souza Telles Filho, n. 20.067 — Art. 248-L.
Carlos Ferreira Gonçalves, n. 21.697 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º
Mário Augusto dos Santos, n. 23.546 — Art. 248-L.
Mário Octávio Carnaval, n. 24.268 — Decreto n. 7033, artigo 8.º
Silvio Capanema de Souza, n. 27.420 — Decreto n. 7.033, artigo 8.º
Belarmino de Oliveria, n. 28.180 — Art. 79.
Adail Amaral Franklin, n. 28.203 — Art. 257.
Manoel Franklin Gomes de Pinho, n. 28.319 — Art. 79.
Manoel Lopes dos Santos, n. 28.379 — Art. 248-L.
João C. Ozório Pereira Cunha, n. 28.830 — Art. 102.
Annibal José Pontes, n. 28.883 — Art. 102.
Cláudio Filgueira Lopes, n. 30.122 — Art. 88.
Mário C. Sarmento de Castro, n. 30.371 — Art. 79.
Ulmar Hargreaves, n. 31.333 — Art. 144.
José Rodrigues, n. 31.827 — Art. 102.
José Nobre Fernandes, n. 33.079 — Art. 144.
José Benedicto Barbosa, n. 34.453 — Art. 102.

Carga:

Manoel Ferreira Lemos, n. 6.673 — Art. 102.
José Papera, n. 10.342 — Art. 242-B.
Flaviano Augusto, n. 10.395 — Art. 248-L.

Triciclo:

Alcides Francisco Caldas, n. 106 — Art. 242.

Carrocinha:

Ayres Francisco Pedro, n. 450 — Art. 242.

A serem cobradas com 50 %, de acordo com o art. 268 do R. V.

(Elogio)

Passeio:

Benedicto Octávio Cezar, n. 2.918 — Art. 102.
Antônio Rodrigues Ianelli, n. 4.353 — Art. 102.
Antônio Costa Faro Junior, n. 4.590 — Art. 248-E.
Albino de Souza Neves, n. 10.287 — Art. 242.
Chrispim Antônio Ferreira Costa, n. 10.367 — Art. 248-L.
Florêncio de Souza, n. 10.458 — Art. 79.
Adão Magalhães, n. 16.016 — Art. 102.
José da Motta, n. 16.934 — Art. 81.
Sylvio Mamoré Leitão Cunha, n. 18.119 — Art. 242-C.
Gerhard Orthof, n. 18.687 — Art. 248-L.
Jorge José da Silva, n. 19.123 — Art. 81.
Lúcio Pereira Maciel, n. 22.774 — Art. 252.
Archias Torres, n. 22.860 — Art. 79.
Oswaldo Andrade Cabral, n. 25.006 — Art. 102. — 15hs.10mts.
Oswaldo Andrade Cabral, n. 25.006 — Art. 102 — 11hs.25mts.
Luiz da Costa Amaral, n. 27.010 — Art. 102.
Henrique de Souza Neves, n. 28.466 — Art. 102.
Elysio Ramos Lopes, n. 30.818 — Art. 248-L.
Hélio Figueiredo Sardinha, n. 33.436 — Art. 102.

Carga:

José Fernandes, n. 328 — Art. 79.
José Fernandes, n. 3.079 — Art. 242.
João Gonçalves Tosta, n. 3.220 — Art. 81.
Joaquim Marques Seixas, n. 4.344 — Art. 248-I.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condtuor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 4 do corrente:

Aprovados: João de Oliveira Simões, José Amaro da Silva, Wilson de Jesus Amaral, Bráulio Moreno da Silva, Octavio Moura Brasildo, Gemina Yolanda Couto Gomes, José Alfredo dos Santos, Climério Nunes Camaz, José de Barros, Rubem Teixeira, Wilton Senr, Seraphim Corrêa da Silva Junior e Newton de Miranda.

Reprovados: 13.

Inspetoria do Tráfego, em 4 de setembro de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*, inspetor do Tráfego.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

DIVISÃO DE OBRAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Previno aos Srs. interessados que a concorrência para prosseguimento da construção de um sanatório para tuberculosos em Niterói. Estado do Rio de Janeiro, a ser realizada em 2 de setembro de 1941, fica adiada para o dia 12 às 13.30 horas, do mesmo mês e ano, devendo ser acrescida no edital de concorrência, publicado em 20 do corrente no *Diário Oficial* à pgs. 16.482-83, a alínea seguinte:

g) Relação de execução de obra de valor superior a dois mil contos de réis (2.000:000$0).

Divisão de Obras, 29 de agosto de 1941. — *I. Barroso*, Chefe da 1 — D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 28 de agosto p/findo à pgs. 16.940-41, para construção de um pavilhão de isolamento na Colônia Gustavo Riedel — Engenho de Dentro.

Divisão de Obras, 2 de setembro de 1941. — *I. Barros*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência para construção de um pavilhão para isolamento na Colônia Juliano Moreira, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-41, às págs. 17.009.

Divisão de Obras, 3 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D. Ob.

Divisão de Obras

Edital de concorrência pública para execução de duas fossas sépticas e serviços de esgotos primários e secundários para a Escola de Aprendizes Artífices de Goiânia, Estado de Goiaz.

1. De ordem do Sr. Diretor Geral, conforme despacho exarado em 1-9-41 no processo n. S.E. 9.376-39 D.O. 3-38 da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para execução de duas fossas sépticas e serviços de esgotos primários e secundários para a Escola de Aprendizes Artífices de Goiânia, Estado de Goiaz, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer à Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) Recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) Certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de 500$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) Contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) Certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

§. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 20 de setembro de 1941 os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Ed. Sede do Ministério da Educação e Saude, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter tambem todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular D. M./203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, págs. 23.711-12.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 63:499$500 (sessenta e três contos quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4. O prazo para a execução total da obra será no máximo até 31 de dezembro de 1941, contados a partir da data do registo do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5. O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública

7. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra *d* do art. 2.º A juizo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empreiteiro ficará sujeito à multa de 100$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra

§. Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluidas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juizo da fiscalização, sendo paga após aceitação do serviço.

§ A despesa correrá por conta do decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941 (Plano Especial de Obras Públicas e Aparelhamento da Defesa Nacional).

11. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do Sr. Diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

12. Ao Sr. Diretor de Obras caberá resolver as dúvidas por ventura existentes no contrato.

§. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13. Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas. Para obter as plantas torna-se necessário que o interessado peça por escrito, apresentando junto ao pedido..... rolos de papel "Ozalide".

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 3 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe do 1-D. Ob.

Divisão de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Chamo a atenção dos interessados para a publicação do edital de concorrência para construção de um pavilhão para tuberculosos no Núcleo Ulisses Viana, na Colônia Juliano Moreira, publicado no *Diário Oficial* de 29-8-941, às páginas 17.010.

Divisão de Obras, 3 de setembro de 1941. — *I. Barroso*, chefe da 1-D.Ob.

Divisão do Material

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para o serviço de limpesa nos orgãos do Departamento de Administração localizados nos edifícios Piauí e México, respectivamente à avenida Almirante Barroso n. 72 e rua México n. 168-B, o qual foi publicado no *Diário Oficial*, I, de 3 do corrente, à página n. 17.263.

Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do Sr. Diretor, professor Fróes da Fonseca, se faz público que as provas do concurso para provimento do cargo de professor catedrático de clínica dermatológica sifilográfica terão início no próximo dia 6 de outubro, perante a Comissão examinadora constituida pelos professores Rocha Vaz, Helion Póvoa, Aguiar Pupo, Jorge Lobo e Nicolau Rosseti.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, 5 de setembro de 1941. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Proc. n. 199-39 — Pelo presente edital fica intimada d. Marina de Macedo Marques, tesoureira da agência postal-telegráfica de "Conquista", no Estado da Baía, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de quarenta e quatro contos trezentos e dezessete mil e seiscentos réis (44:317$6), alcance apurado no processo n. 199-39 de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de setembro de 1936 a 23 de outubro de 1937 a cujo pagamento foi condenada por acordão de 3 de junho de 1941, sob pena de ser feita a alienação administrativa da caução e consequente cobrança executiva.

Os juros de mora devem ser contados à razão de 12 % ao ano sobre a quantia de 37:329$4, que é proveniente de saldos de renda do exercício de 1937, não recolhidos, a partir de 24 de outubro desse mesmo ano até a véspera do recolhimento.

Diretoria de Tomada de Contas, em 31 de julho de 1941. — *J. B. Randolpho Paiva Jr.* Diretor.

(3 vezes — 6 e 23-8, 6-9).

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

256.025.	Filmes.
601.439.	Revelador em pó, etc.
601.444.	Suporte com chave, lâmpadas, etc.
615.379.	Magnésio para fotografias.
901.138.	Lâmpadas para tabilier de lanterna.
903.464/5.	Base para telefone, etc.
903.472.	Alicate, etc.

Em 4 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras avisa aos interessados que se acham afixados em sua portaria, à Avenida Erasmo Braga número 6, loja (edifício Comercial Rio — Esplanada do Castelo), os editais de concorrências para fornecimentos de gêneros alimentícios e artigos de 1.ª necessidade às repartições que se abastecem por seu intermédio, durante o período compreendido entre 1 de outubro de 1941, e 28 de fevereiro de 1942.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 6 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-940.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
Armando Busseti & Cia.	108.063-7-a	2-a	19.639
Christovão Guimarães & Cia. Ltda.	117.104	1	19.640
Pedro Baldassarri & Irmãos	128.077-A	1-A	19.678
Dias Garcia & Cia. Ltda.	144.074	2	19.664
Cia. An. e Prod. Químicos do Brasil	144.062	5	19.677
Abilio F. Magalhães & Cia.	205.072	1	19.550
Soc. Av. Brasileira Ltda.	207.068-70	1	17.239
João Martins & Cia.	207.068-70	7	17.245
Coc. Citrus Ltda.	207.068-70	9	17.247
José Jacintho Pacheco	207.068-70	10	17.248
Distribuidora de Laticínios Ltda.	207.068-70	11	17.249
Antonio Rubino	207.068-70	14	17.252
Fernandes Moreira & Cia. Ltda.	207.068-70	15	17.253
Soc. Com. de Alimentação Ltda.	211.016-A	1-A	17.099
José Jacintho Pacheco	211.211	1	17.190
Irmãos Andrade & Cia. Ltda.	214.043	4	17.123
Soc. Comercial de Alimentação Limitada	214.047	5	17.130
Antonio Rubino	214.047	6	17.131
Santos Martins & Cia.	214.047	8	17.133
Soc. Avícola Brasileira Ltda.	217.164	1	17 238
Soc. Citrus Ltda.	217.168	3	17.225
Pereira Junior & Cia.	217.168	2	17.226
Ferreira Filho & Cia.	217.168	1	17.227
Soc. Com. de Alimentação Ltda.	217.168	4	17.228
Soc. Citrus Ltda.	217.169	1	17.229
José Jacintho Pacheco	217.170	2	17.231
Soc. Comercial de Alimentação Limitada	217.170	1	17.230
Soc. Comercial de Alimentação Limitada	217.171	2	17.232
Distribuidora de Laticínios Ltda.	217.171	1	17.233
Pereira Junior & Cia.	217.173	1	17.234
Soares Lavrador & Cia. Ltda.	217.173	2	17.235
Soc. Com. de Alimentação Ltda.	217.173	3	17.236
Cartonagem Luso Americana Ltda.	223.014	1	17.097
Heitor, Ribeiro & Cia.	223.014	2	17.098
Cia. Usinas de Sergipe	226.179-81	3	17.277
João Martins & Cia.	226.179-81	6	17.280
Antonio Rubino	226.182	2	17.284
José Jacintho Pacheco	226.183	1	17.285
Soc. Citrus Ltda.	226.185	2	17.288
Distr. de Laticínios Ltda.	227.163	5	17.273
Ferreira Passarello & Cia. Ltda.	229.069	1	17.081
João de Oliveira & Irmão	229.063	2	18.474
Dias & Irmãos	229.063	3	18.475
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	231.006-A	1-A	17.085
Rubem Teixeira	231.006-A	2-A	17.086
Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	231.006-A	4-A	17.088
J. G. Pereira & Cia.	231.006-A	5-A	17.089
Cartonagem Luso Americana Ltda.	231.006-A	6-A	17.090
S. A. Casa Pratt	233.006-B	1-B	19.851
Pereira Junior & Cia.	236.073	4	17.136
João Martins & Cia.	236.073	2	17.138
Ferreira Filho & Cia.	236.073	6	17.140
Irmãos Andrade & Cia. Ltda.	236.073	5	17.141
Cia. Usinas de Sergipe	236.074	1	17.142
João Martins & Cia.	236.074	2	17.143
Ferreira Filho & Cia.	236.074	3	17.144
Souza Vieira & Cia.	236.074	4	17.145
Soares Lavrador & Cia. Ltda.	236.074	6	17.141
Pereira Junior & Cia.	236.074	7	17.148
Soc. Citrus Ltda.	236.074	8	17.149
Ferreira Agostinho & Cia.	236.074	9	17.150
Soc. Comercial de Alimentação Ltda.	236.075	3	17.153
Souza Vieira & Cia.	236.076	2	17.157
J. Cardoso & Vieira	236.076	3	17.158
Antonio Rubino	236.076	5	17.160
José Jacintho Pacheco	236.075	1	17.152
Souza Vieira & Cia.	236.075	4	17.154
Distribuidora de Laticínios Ltda.	236.075	5	17.155
Ferreira Filho & Cia.	236.076	6	17.161
Santos Martins & Cia.	236.076	7	17.162
Pereira Junior & Cia.	236.076	8	17.163
Cartonagem Luso Americana Limitada	240.068-A	2-A	17.093
Rubem Teixeira	240.068-A	4-A	17.095
Heitor Ribeiro & Cia.	248.018	1	17.033

Soc. Citrus Ltda.	251.203	1	17.164
Ferreira Agostinho & Cia.	251.203	2	17.165
Antonio Rubino	251.204	2	17.166
Ferreira Filho & Cia.	251.204	1	17.167
Ferreira Filho & Cia.	251.201-2	1	17.168
Soc. Com. de Alimentação Ltda.	251.201-2	2	17.169
Soares Lavrador & Cia. Ltda.	251.201-2	3	17.170
Cia. UUsinas de Sergipe	251.201-2	4	17.171
João Martins & Cia.	251.201-2	5	17.172
Pereira Junior & Cia.	251.201-2	6	17.173
Souza Vieira & Cia.	251.201-2	7	17.174
Soares Lavrador & Cia. Ltda.	251.229-30	3	17.107
J. Cardoso & Vieira	251.201-2	8	17.175
Souza Vieira & Cia.	251.208-10	9	17.184
Distribuidora de Laticínios Ltda.	251.205	1	17.187
Soc. Avícola Brasileira Ltda.	251.206	1	17.188
José Jacintho Pacheco	251.207	1	17.189
Ferreira Filho & Cia.	251.229-30	1	17.195
Soc. Com. de Alimentação Limitada	251.229-30	2	17 196
Cia. Usinas de Sergipe	251.229-30	4	17.198
João Martins & Cia.	251.229-30	5	17.199
Pereira Junior & Cia.	251.229-30	6	17 200
Souza Vieira & Cia.	251.229-30	7	17.201
J. Cardoso & Vieira	251.229-30	8	17.202
Soc. Citrus Ltda.	251.231	1	17.203
Ferreira Agostinho & Cia.	251.231	2	17 204
Ferreira Filho & Cia.	251.232	1	17.205
Antonio Rubino	251.232	2	17.206
Distribuidora de Laticínios Ltda.	251.233	1	17.207
Soc. Avícola Brasileira Ltda.	251.234	1	17 208
José Jacintho Pacheco	251.235	1	17 209
Pereira Junior & Cia.	251.236	1	17.210
João Martins & Cia.	251.236	2	17.211
José Jacintho Pacheco	251.239	1	17.212
Cia. Usinas de Sergipe	251.237-8	8	17.217
João Martins & Cia.	251.237-8	6	17.218
Soc. Citrus Ltda.	251.241	1	17.223
Antonio Rubino	251.242	1	17.224
Santos Martins & Cia.	252.106	1	17.100
Luik & Kleiner Ltda.	252.117	1	19.896
Soc. Avícola Brasileira Ltda.	254.155-7	1	17.106
Soc. Citrus Ltda.	254.155-7	9	17.114
José Jacintho Pacheco	254.155-7	11	17.116
Distribuidora de Laticínios Limitada	254.155-7	12	17.117
Antonio Rubino	254.155-7	14	17.119
Paulo C. Salgado	256.021	2	19.510
Luik & Kleiner Ltda.	414.037	1	19.924
Luik & Kleiner Ltda.	414.037	2	19.925
Empreza Progresso Ltda.	414.040	1	19.926
Luik & Kleiner Ltda.	414.040	2	19.927
Luik & Kleiner Ltda.	414.040	1	19.930
Soc. Forn. da Ind. e Nav. Portella Ltda.	615.265	2	18.499
D. Cerqueira & Cia.	615.326	3	19.953
Luik & Kleiner Ltda.	615.297	4	19.957
Serv. Hollerith S. A.	903.429	1	19.618
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	903.367-8	2	19.623
Lutz, Ferrando & Cia. Ltda.	903.373-B	2-B	19.634

D.F.C., em 3 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 7 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto 5.873, art. 34, de 26-6-940.

Firma	Requisição	Pedido	Empenho
Ferreira Filho & Cia.	217.172	1	17.474
Fernando Hackradt & Cia.	105.105	1	17.367
Paulo G. Salgado	105.173	2	19.740
Abilio F. Magalhães & Cia.	109.092	2	17.382
D. F. Moutinho & Cia.	109.060-B	1-B	19.114
J. C. Mendonça	110.052-A	1-A	17.358
Granado & Cia.	111.021-A	1-A	17.418
Santos & Ventura Ltda.	111.021-A	2-A	17.419
Alves, Mendes & Cia.	111.025-A	2-A	17.410
Homero & Cia. Ltda.	112.098	1	17.412
Armando Busseti & Cia.	113.119	2	19.700
S. A. Casa Pratt	114.065	2	17.365
G. Pereira & Filhos	114.065	1	17.364
B. Penteado S. A.	116.065	1	17.378
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	116.067	1	18.941
Cia. Química Rhodia Bras. S.A.	119.023-A	1-A	17.320
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	123.021-A	1-A	17.356
R. M. Santos	123.021-A	2-A	17.357
J. C. Mendonça	128.029	4	17.393
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	144.075	2	18.952
Luik & Kleiner & Cia. Ltda.	144.063	1	20.042
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	145.135	2	18.935
Fonseca, Almeida & Cia. Ltda.	145.130	1	18.938
International Harvester Exp. Co.	145.012	1	19.693
Luik & Kleiner Ltda.	145.146	6	20 035
Moreno Borlido & Cia.	148.154	1	17 355
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	204.012	1	19.982
Paula, Galati & Cia. Ltda.	208.020-1-A	1-A	17.458
Rubem Teixeira	208.020-1-A	6-A	17.463
Alvaro P. Silva	208.020-1-A	7-A	17.464
Soares Lavrador & Cia. Ltda.	217.172	2	17.475
Souza Vieira & Cia.	217.172	3	17.476
Antonio Rubino	217.172	4	17.477
J. Cardoso & Vieira	217.172	5	17.478
Santos & Ventura Ltda.	217.175-A	1-A	17.511
Santos & Ventura Ltda.	217.177-A	4-A	17.521
Ag. Int. de Publ. Cientificas e Técnicas	220.031	1	17.427
J. C. Mendonça	226.172	1	17.497
Alves Mendes & Cia.	227.151-5	1	17.535
Granado & Cia.	227.152-5	5	17.539
Soc. Comercial de Alimentação Ltda.	227.164-5	3	17.481
Antonini Rubino Ltda.	227.164-5	9	17.487
J. G. Pereira & Cia.	240.068	1	18.903
Equipamentos Cientfficos Ltda.	246.036-A	1-A	17.530
Alves Mendes & Cia.	246.036-A	2-A	17.531
Santos & Ventura Ltda.	246.036-A	3-A	17.532
Granado & Cia.	246.036-A	4-A	17.533
Cia. Usinas Nacionais	246.036-A	5-A	17.534
Alvaro P. Silva	251.216	1	17.455
Alvaro P. Silva	251.216	2	17.456
Distr. Laticínios Ltda.	251.243	1	17.473
Moreno Borlido & Cia.	252.108-13-A	1-A	17.522
J. C. Mendonça	253.069-76-C	1-C	17.438
Régnier S. A.	253.091-A	2-A	17.502
Cia. Usinas Nacionais	253.091-A	1-A	17.501
Alves, Mendes & Cia.	261.147-A	2-A	17.505
Régnier S. A.	261.147-A	3-A	17.506
Moreno Borlido & Cia.	261.149-A	1-A	17.508
Alves, Mendes & Cia.	261.149-A	2-A	17.509
Magalhães Cunha & Cia.	261.149-A	3-A	17.510
Corção Cardim S. A.	301.024	1	18.914
Marques de Sá & Cia. Ltda.	301.025	1	19.690
Mendes Junior & Cia.	413.122	1	17.329
J. G. Pereira & Cia.	414.047-A	1-A	17.296
Alvaro P. Silva	414.047-A	2-A	17.297
A. Schmid	414.047-A	3-A	17.298
Alvaro P. Silva	417.028-A	3-A	17.292
Rubem Teixeira	417.028-A	5-A	17.294
Heitor Ribeiro & Cia.	417.028-A	6-A	17.295
Soc. Avícola Brasileira Ltda.	601.379-82	2	17.307
Soares Lavrador & Cia. Ltda.	601.379-82	3	17.308
Irmãos Andrade & Cia. Ltda.	601.379-82	5	17.310
Cia. Usinas de Sergipe	601.379-82	6	17.311
Santos Martins & Cia.	601.379-82	8	17.313
Souza Vieira & Cia.	601.379-82	9	17.314
Soc. Citrus Ltda.	601.379-82	10	17.315
Ferreira Agostinho & Cia.	601.379-82	11	17.316
Soc. Comercial de Alimentação Ltda.	601.379-82	12	17.317
José Jacintho Pacheco	601.379-82	13	17.318
Distr. de Laticínios Ltda.	601.379-82	14	17.319
Antonini Rubino Ltda.	601.379-82	15	17.320
Antonio Rubino	601.379-82	16	17.321
Rocha Couto & Cia.	615.292	3	19.774
Distr. de Laticínios Ltda.	624.247	1	17.322
J. P. Pereira & Cia.	505.034	1	17 332
Alvaro P. Silva	505.034	2	17.333
A. Schmid	801.298	1	17.342
Heitor Ribeiro & Cia.	801.298	2	17.343
Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas	801.298	3	17.344
Jorge Pereira & Cia. Ltda.	801.298	4	17.345
Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	801.298	5	17 346
J. G. Pereira & Cia.	801.298	6	17.347
Paula Galati & Cia. Ltda.	801.298	7	17.348
Alvaro P. Silva	801.290	8	17.349
Cartonagem Luso Americana Ltda.	801.298	9	17.350
Mirandella & Cia.	801.206	3	18.917
Cristovão Fernandes & Cia.	801.747-B	2-B	20.006
Fred Figner	903.285	1	19.008
Mendes Junior & Cia.	903.406	1	19.777
J. G. Pereira & Cia.	911.079	1	19.140
Rocha Couto & Cia.	912.103	2	20.110

D.F.C., em 4 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor.

Departamento Federal de Compras

PRORROGAÇÕES DE PRAZO

Comunico aos Srs. Fornecedores, que, de acordo com os despachos do Sr. Diretor Geral deste Departamento, foram concedidas as prorrogações de prazo, para a entrega dos materiais constantes das requisições abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Pedido	Empenho	Novo prazo concedido até
Renato Alves de Sá	146.004	3	4.426	20- 9-41
Renato Alves de Sá	110.003/5-A	3-A	4.668	20- 9-41
Renato Alves de Sá	110.032	1	4.409	20- 9-41
General Electric S. A.	148.053	1	5.223	10-10-41
Willmann, Xavier & Cia. Ltda.	504.039	3	4.483	2-10-41
Alexandre Ribeiro & Cia Ltda.	624.208	1	7.838	26- 9-41
Empreza Comercial Importadora	144.052	1	11.914	20- 9-41
Arthur Vianna & Cia. Ltda.	114.078	1	16.904	20- 9-41
Hermeto Costa & Cia.	903.171/174	9	8.446	2-10-41
Casa Souza Baptista Ltda.	145.025	1	11.148	15- 9-41

Findo os novos prazos, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de incorrer na penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foram impostas multas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, alínea "a" do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Despacho	Novo prazo concedido até
Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda	905.056	1	15%	Substituir o material recusado do item 1	17-9-41
Casa Lohner S.A.	107.073 e 75	3	10%	Completar o fornecimento do material	—
F. F. Fernandes & Cia.	911.032	1	10%	Substituir o material recusado	10-9-41
Moreira Barbosa & Cia.	624.131-133/4	1-B	10%	Para entregar o material	15-9-41
Alves, Mendes & Cia.	251.036/50-A	1-A	10%	Cancelamento do item 14	—

Findo os prazos de entrega, os Srs. Fornecedores deverão comunicar à Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.), por memorandum, o cumprimento da obrigação assumida, sob pena de nova penalidade.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *E. L. Berlinck*, diretor da D.R.E. (interino).

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

105.175/78. Ferramentas, etc.
107.171/72-A. Laboratório.
114.119. Sacadores de vidro, etc.
116.070/1-B. Elétrico.
121.169. Pulverizador para anestesia, etc.
121.170. Cortador de esquinas para chapas.
121.184. Aparelho Galvano-sine.
130.025. Film Aéro-fotográfico.
130.026. Anteparo de chumbo Renol.
130.027. Uniformes.
132.134. Receptor de telefonia e telegrafia.
133.078. Forno elétrico, etc.
133.089. Balões de vidro, etc.
144.073. Chave trifásica, etc.
145.167. Tesoura para couro, alicates, etc.
145.170. Almotolia, escovas de fio de aço.
212.013. De laboratório.
240.075/6-B. De laboratório.
246.041. Aventais.
615.363. Elétrico.
801.796. Termômetros, etc.

Em 4 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 10 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

114.120.	Fotometro Hellige.
121.108.	Máquina para relevo a seco.
121.192/3.	Fotográfico.
121.194.	Célula de condutividade, etc.
132.140.	Camiseta de gaze e algodão.
145.186.	Bomba manual Japy.
151.158.	Bateria de acumulador.
212.009.	Drogas.
212.010.	Drogas.
213.042.	Contador de centésimo de segundo.
217.207.	Válvula trioide para emissor, etc.
218.035.	Laminadora mecânica.
230.038.	Fio flexivel, etc.
240.071-A.	Queimador.
240.082-A.	Elétrico.
243.116.	Resistência para máquina.
251.247-8-B.	Cirúrgico.
252.127.	Reposteiros.
419.384/5-A.	Expediente.
419.428/9.	Drogas.
450.001-6-E.	Expediente.
501.024.	Máquina elétrica de escrever.
601.396-A.	Tamiz.
615.376.	Coletor para distilação, etc.
615.392.	Filtro de barro.
624.278.	Esponja.
624.303.	Folha de imbúia.
801.206-A.	Berço de metal para forqueta.
901.131-A.	Jogo de algarismos, etc.
902.107/8.	Aparelhos de precisão, etc.
903.458.	Drogas.
910.015.	Cadinho de porcelana.
910.016.	Funil analítico,etc.
912.106.	Aparelhos para polimento de cilindros.

Em 4 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 22 de setembro de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

903.449/54.	Elevadores elétricos.
906.062/3.	Assinaturas de revistas.

Em 4 de setembro de 1941. — *Augusto Barata*, pelo diretor da Divisão Comercial.

Directoria do Imposto de Renda

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1933.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam intimados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 4 de setembro de 1941. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1933

Nomes dos interessados:

Adão — Raphael Pinto
Alvaro Tolosa & Cia.
Alves — José
B. Bittencourt & Silva
B. Cabral & Cia.
B. Lopes & Cia.
B. Moraes & Cia.
B. do Nascimento & Cia. Limitada
B. Pereira & Santos
B. Silva & Cia.
Babbi & Sacchete
Bacatella — Nicolau (Dr.)
Bachou — Wadik
Backs — Kurt
Badaró — Eduardo Gê (Dr.)
Bado — Oscar Perez
Baggeler — Willy
Bahia — Iracema da Silva
Bahia — Manoel
Bairos — Rodrigues
Barrinho & Cardoso
Bak — B.
Baker — Alfred Samuel
Babbi — Alfredo Jose
Barbôa — Carlos Dias
Balestra, Ponti & Tarasconi
Baloussier — Oswaldo
Balthazar — Emilia
Balthazar — José
Bandeira — Carlos dos Santos
Bandeira — João Gonçalves (falecido)
Baptista — Albino
Baptista — Albino Marques
Baptista — Alexandre
Baptista — Almeida
Baptista — Antonio de Freitas
Baptista — Antonio Manoel
Baptista — Antonio Marques
Baptista — Arlindo
Baptista & Cia.
Baptista & Cunha
Baptista & Ferraz Limitada
Baptista — José
Baptista — Julio Rodrigues
Baptista — Manoel de Almeida
Baptista & Timoteo
Baptista — Virgilio (Suc. de B. Costa & Baptista).
Baptista Junior — Jose
Barão — Octavio Garcia
Barata — Abilio
Barata — Anna de Almeida
Barata — Rodrigues
Barbara — Victoria
Barbastefano — Mario
Barbosa — Alfredo Prisco
Barbosa de Andrade & Cia.
Barbosa — Anna da Silva
Barboza — Arthur José Gomes
Barbosa — C.
Barbosa & Cardoso
Barbosa — David Torres
Barbosa — Domingos José
Barbosa — Hermann
Barbosa — João Baptista
Barbosa — Ivan Antunes.
Barbosa — Joaquim
Barbosa — Jose Soares
Barbosa — Leonor Correia
Barbosa — Manoel Dias
Barbosa & Medeiros
Barbosa Porto Ltda.
Barbosa & Rodrigues
Barbosa & Santos
Barbosa & Silva Filho
Barça — Nassim José
Barcelos — Edison
Barcellos — Guilherme Ferreira
Barcellos — Victor Gama de
Barea — Ventura
Barencol — Zita.
Baron — M.
Borra & Jordão
Barra — Pierre Jules
Barradas & Santos
Barreiro & Barreiro
Barreiro — José Augusto
Barreiros — José Augusto
Barreiros — Manoel Netto
Barreiros — Segundo Villas
Barrese — Carlos
Barreto — Armando Marques
Barreto — Deolinda Nascimento
Barreto — José Raymndo
Barreto — José Paes
Barreze — Manbela
Barros — Amelia Moura Fernandes
Barros — Alfredo Pindo de
Barros — Alvaro de Souza Gameira de
Barros — Americo de
Barros — Anna de
Barros — Annibal de Paula
Barros — Antonio de Castro
Barros — Antonio Joaquim da Rocha
Barros — Benjamin de
Barros — Custodio A.
Barros — Esther de.

Barros — Estlander de
Barros — Eugenio José de
Barros — Francisco José de
Barros — José de
Barros — José Pereira de
Barros — Manoel Simões de
Barros — Mario B. de
Barros Moreira & Costa
Barros — Nagib Jose de
Barros — Octavio
Barros — Pedro
Barroso — Anna Maria
Barroso — Antonio Augusto Martins
Barroso — Francisco de Paula Vianna
Barroso — Paulo Francisco de Oliveira
Barzan & Cia.
Basilio — João Vianna
Bastiaens — Jeanne
Bastide — Olympio
Bastide — Paulo
Bastos — A. L.
Bastos — A. Barbosa
Bastos — Abilio Domingos
Bastos — Antonio Martins
Bastos — Augusto Cunha
Bastos — Carlos Ferreira
Bastos — Guilherme Alves Ferreira
Bastos — Germano P.
Bastos & Gomes
Bastos — Helena Cardoso
Bastos & Irmão
Bastos — Joaquim Justino Alves
Bastos — José Fernandes Alves
Bastos — José Pinto da Silva
Bastos — Leonel
Bastos — Luiz José Pereira
Bastos — M.
Bastos — M. S.
Bastos — Manoel Constantino
Bastos & Mattoso
Bastos — Paulina Maria
Bastos — Sebastião Martins
Bastos — Trasybulo de Miranda
Bastos — Thomaz Ferreira
Batal — Calil
Battle — Gerardo
Bauch — Marquard
Bauer — Edward Henry
Bauer — José
Bauerfeldt — Lucio Ribeiro
Bauersachs — Richard
Bauiz — Rezcala F.
Bazilio Ramos & Cia.
Becker — B.
Beff — Guilherme Antonio
Behar — Mathilde
Behr — Juan Daniel Ernesto
Reinhold & Staudt
Belfort — Felix R.
Bellizzi — F.
Bello — Francisco de Salles de Oliveira
Bellotti — José Mendonça
Belucio — Giuseppe
Belluti — A.
Benamor — Moysés
Benchimol — Isaac R.
Benedetti — E.
Benesse & Pecorelli
Benevenuto de Souza & Irmão
Benincoza — José
Benjamin & Comp.
Bennett — Réu.
Bento — José Maria.
Bento — Antonio Ferreira.
Bento & Sampaio.
Bento Silva & Comp.
Beraldo — Antonio Corrêa.
Berechman — Isaac.
Berenstein — Luba.
Berenstein — Samuel.
Berezin — Rosa.
Berensten — Simão.
Bergami & Comp.
Bernardes — Antonio Pereira.
Bernardes — Francisco da Costa.
Bernardes — Frederico.
Bernardino — Ciaumi.
Bernardino & Nogueira.
Bernardo — João José.
Bernardo — José.
Bernardo — Manoel.
Bernardo — Manoel.
Borner — Georg.
Berner — Weiner.
Bert — Pietro.
Bertão — José Machado.
Bertolan — Julie.
Bertolino — G.
Besnard — Henrique (espólio)
Bessa — Anna Maria Moreira.
Bessa — Fernando Luiz de Oliveira.
Bessa — José.
Bevilacqua — Arthur Othelo Amaral
Beythien — Carlos.
Bezé — Toufic.
Bezerra — Alcides.
Biaiavaus — Samuel.
Biancamano — Francisco.
Bianchi & Vamszer.
Bianco — Francisco.
Bicalho — Camillo.
Bicalho — Jayme.
Bichara — Jorge.
Biiano — Renato.
Bilton — Russel.
Bilheasa — Luiz.
Birkmayer — Karl.
Bittar — Seba.
Bittencourt — Alberto.
Bittencourt — Alexandre.
Bittencourt — Anacleto Alvaro.
Bittencourt — Arnaldo Pinheiro.
Bittencourt — B.
Bittencourt — Carlos Guimarães.
Bittencourt — Euclides Vieira.
Bittencourt & Irmão.
Bittencourt — Luiz Ferreira.
Bittencourt — Miguel Costa de.
Bittencourt — Oswaldo
Bittencourt — Oswaldo da Costa
Bittencourt — Salathiel
Bizarra & Comp.
Bizarro — A.
Blackley — Harry
Blanco — A.
Blanco — Antonio
Blanco — Florentino
Blanco — J. Garcia
Bleichman — Isac
Bleichman — Schifra
Bleiweis — Hansi
Blumen — Anna
Blumen — Jacob
Blenler — Frederico
Boaventura — Leopoldo de Almeida
Boegn — Carl
Bogy Junior — Bernard P.
Berteux — Oscar
Boldt — A. Walter
Bolla Vermelha Ltda.
Bonesso — Ruggero
Boning & Stohr
Boninio — Salomão
Borba — Clotilde Finger
Borba Filho — Manoel
Bordallo — A. S.
Bordallo — Antonio Pires
Bordallo — João Augusto
Borges — Abner José
Borges & Almeida
Borges — Angelo da Costa
Borges — Eutelberto Vieira.
Borges & Freitas
Borges — Gloria de Jesus
Borges — Ignacio
Borges — José Linhares
Borges — José Manoel de Sá
Borges — Leonor Carolinda da Costa
Borges — Luciano
Borges Manoel
Borges — Olympio de Carvalho
Borges — Thomaz Pompeu Accioly
Borges Filho — Narciso Ferreira
Bornhorst — C. F.
Borralho — Antonio-Joaquim
Borsetti & Pegado
Botelho — Alfredo
Botelho & Barbosa
Botelho, Irmão & Comp
Botelho & Seabra
Botelho — V.
Botton — Alfredo Ascher de
Boulard — M. F. (Mme.)
Boulard — M. T.
Bosec — Luiz
Braafield — Arthur William
Bradfied — A. W.

Braga — A. Franco.
Braga — Alfredo.
Braga — Antonio Moreira.
Braga — Antonio da Silva .
Braga — Armando.
Braga — Carlos Norberto da Silva.
Braga — Domingos José Pereira.
Braga — Fernando de Faria.
Braga Rodrigues & Martins.
Braga — Waldemar.
Braga — Joaquim de Barros.
Bragança — Maria Rosa.
Brainer — Floriano de Lima.
Branco — Augusto Nascimento.
Branco Dario & Cia.
Branco — Domingos de Oliveira.
Branco — Francisco Antonio.
Branco — José Alves Pinto.
Brandão — C. Couto.
Brandão — M. S.
Brandão — M. da Silva.
Brandão — Manoel Dias de Souza.
Brandão & Rodrigues.
Brandts — Udo Augustus.
Brasil — Alvaro.
Brasil — Carlos Americo.
Brasil — M.
Brasil — Nestor Penha.
Brasilino Domingos & Aureo Domingos.
Brass — R. C. R.
Braun — Karl.
Bravas — José Ferreira.
Bravo — Alexandre.
Bravo — Manoel Antonio.
Braz J. Silva & Cia.
Breitenmoser — Frederico.
Brenner — Alvim.
Bresane — Julia.
Briani — H.
Brilhante — Felix de Azambuja (Capitão).
Brisio — José Lourenço.
Brito — Julio Pereira de
Brito — Lobo.
Brito — Manoel de (suc. por José da Costa).
Brito — Norma de Souza Pereira.
Brito — Rinaldo.
Broming — Edwin G.
Bruce — Juventino de Farias.
Buccos — Maria da Gloria.
Budd — Arthur.
Buddéus — Sigfried.
Bugarin — Gabriel.
Bunton & Cia.
Burd — José
Burity — Antonio.
Burnier — Octavio Penido.
Burrell — Henry Grenfell.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimado Paul Muller a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de quatrocentos mil e trezentos réis (400$3), na conformidade do resolvido no processo n. 27.683, de 1941.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1941. — *Onesino Lima*, Esc. cl. 10 — Q. S.

Alfândega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 60 DIAS

De ordem do senhor inspetor e sob pena de cobrança executiva, fica intimada a firma Lopes & Ferraz a recolher aos cofres desta Alfândega, no prazo de 60 dias, contados da publicação deste edital, a importância de trezentos mil e trezentos réis (300$3), na conformidade do resolvido no processo n. 27.684, de 1941.

Alfândega do Rio de Janeiro, em 3 de setembro de 1941. — *Onesino Lima*, Esc. cl. 10 — Q. S.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comissão de Instalação da Base Naval de Natal

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MANILHAS DE CONCRETO ARMADO VIBRADO E RALOS DE CONCRETO VIBRADO.

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital feita no *Diário Oficial* de 30-8-941, páginas 17.090.

Sede provisória da Comissão de Instalação da Base Naval de Natal, no 7.º andar do edifício do Ministério da Marinha, em 30 de agosto de 1941. — *Evandro Bastos Belchior*, capitão-tenente, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o ex-diarista com função de serventuário, Hildo Alcoforado Carneiro de Almeida Braga, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 11$2, relativa à responsabilidade de que foi imposta pela portaria n. 960, de 5 de julho p. findo, nos termos do artigo 227, inciso IV do referido Estatuto, em consequência do extravio da encomenda registada n. 153.381, procedente de Belo Horizonte e destinada a Franca, conforme se verifica do processo n. 5.469-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — O diretor regional, *João Alcântara da Cunha*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRÊNCIA PARA EXPLORAÇÃO DE ANÚNCIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De acordo com o decidido pelo Sr. Diretor no Processo 75.110-41, são convidados os que se interessarem, a se inscrever, até às 14 horas do dia 16 do corrente mês, no Departamento Comercial, à avenida Rio Branco 109, 6.º andar, na concorrência para o serviço de exploração de anúncios nas dependências da Central do Brasil, respeitadas as condições seguintes;

1.ª condição — Os concorrentes, como prova de idoneidade, apresentarão os seguintes documentos:

1.º) De existência legal da firma, ou empresa, inscrita no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

2.º) Certidões que demonstrem quitação com a Fazenda Federal e Municipal e, tambem, com a Fazenda Estadual, quanto às firmas com sede fora do Distrito Federal,

3.º) De cumprimento das exigências contidas no decreto-lei número 1.843, de 7-12-939, e decreto-lei 2.765, de 9-11-940, pela forma neles estabelecida;

4.º) Prova de especialização em propaganda e anúncio;

5.º) Recibo de depósito na Tesouraria da Estrada, em dinheiro, da importância de 5:000$0, como garantia de assinatura do contrato.

O concorrente, sendo pessoa física, provará, ainda, quitação com o Serviço Militar.

2.ª condição — Os concorrentes apresentarão, em invólucro fechado, as propostas sobre a contribuição que oferecem à Central pela exploração dos anúncios, durante cinco anos, descriminando mensalidade fixa e percentagem, nas dependências abaixo enumeradas:

I — Na faixa apropriada existente no interior dos carros de 1.ª e da 2.ª classe dos trens elétricos.

II — Nos locais próprios dos carros de 1.ª e de 2.ª classe dos trens a vapor, tanto do Interior como dos trens de subúrbios.

III — Nas paredes e muros indicados para afixação, em painéis à margem das linhas e em quadros, nas plataformas das estações, no trecho que vai desta Capital até Entre Rios e Mangaratiba, e em toda Linha Auxiliar; ramais de Terezópolis e de Ric Douro.

IV — Em condições idênticas às do item III porem no trecho e nas estações da linha de São Paulo, após o páteo da estação de Barra do Piraí, até a de Norte, inclusive os ramais de Bananal e Piquete.

V — Ainda em condições idênticas às do item III, aplicadas porem aos demais trechos e estações da Estrada não compreendidos nos itens III e IV.

As propostas indicarão, separadamente, as contribuições relativas a cada trecho, fixando, em cada uma, mensalidade e percentagem atribuidas à Central sobre a renda dos respectivos contratos de anúncio.

3.ª condição — As propostas serão apresentadas em três vias e por forma de inteira submissão às condições do presente edital.

4.ª condição — Não serão abertas, em consequência devolvidas aos interessados, as propostas de concorrentes que não satisfaçam às exigências da condição 1.ª deste edital.

5.ª condição — A abertura das propostas será feita à vista dos interessados, presentes, os quais rubricarão, uns, as propostas dos outros.

6.ª condição — A Comissão Julgadora examinará as propostas e, dentro de três dias, indicará, em relatório ao diretor, aquelas que considerar mais vantajosas.

A Central do Brasil, por seu diretor, reserva-se o direito de se decidir pela recusa total das propostas ou rejeição parcial das mesmas.

Das conclusões do relatório caberá recurso, dentro do prazo de dois dias, contados do dia da entrega do referido relatório, para o diretor.

7.ª condição — Cabe ao diretor da Central aprovar a concorrência que, por deliberação sua, poderá ser anulada, sem que isso implique, por parte dos concorrentes, em direito a qualquer indenização.

8.ª condição — A disposição dos interessados, a partir da data deste edital, encontram-se, na sede do Departamento Comercial, as bases dos contratos, a serem lavrados, para exploração dos serviços de anúncios, em dependências da Central, sendo que, cada contrato, será garantido por uma caução, em dinheiro, depositada na Tesouraria, equivalente a 10% sobre o volar global do contrato no seu prazo de duração.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se este edital.

Rio, 30 de agosto de 1941. — *Gontran de Souza.* — *Jurandyr Pires Ferreira.* — *Jair Rego de Oliveira,* Comissão Júlgadora. Confere, *Manoel Corrêa de Brito,* oficial administrative, classe H. Visto — *João Clapp Filho, oficial* administrativo, classe K.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Objetos com valor declarado caidos em refugo definitivo

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no *Diário Oficial* de 1 de agosto, às páginas 15.417 e 15.418.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário

APRENDIZADO AGRÍCOLA VISCONDE DE MAUA

CONCORRRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE FERRO VELHO

De acordo com a autorização do Sr. Ministro, exarada no processo D. C. M. 11.755-41, em 16 de abril de 1941 e satisfeitas as exigências do decreto-lei n. 1.284, de 18 de maio de 1939, faço público, para conhecimento dos interessados, que, às 14 horas do dia dezoito de setembro do ano de mil novecentos e quarenta e um, no "Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá", em Inconfidente, município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, serão recebidas, na forma do que dispõe o decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, propostas para a venda de ferro velho, mediante as seguintes condições:

I — No dia e hora aprazados, os proponentes deverão apresentar-se à comissão de concorrência, fazendo-lhe a entrega em envelope fechado e lacrado, com a declaração exterior do seu conteúdo e do nome do proponente.

II — As propostas serão abertas e lidas em voz alta e rubricadas por todos os concorrentes e pelo presidente da comissão.

III — As propostas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas, com os preços em algarismos por extenso, serão apresentadas em quatro (4) vias, sendo a primeira devidamente selada.

IV — O material a ser vendido é o seguinte:

6.080 (seis mil e oitenta) quilos de ferro batido, sendo uma parte constituida de camas de ferro e outra de sucata;

393 (novecentos e noventa e três) quilos de ferro fundido;

490 (quatrocentos e noventa) quilos de aço, sendo peças de máquinas agrícolas, molas e ferramentas gastas.

V — O material acima podera ser examinado no almoxarifado do "Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá".

VI — As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital.

VII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital.

VIII — Caso haja igualdade de preço entre dois ou mais proponentes, proceder-se-á o desempate mediante apresentação de novas propostas das firmas empatantes, dentro de vinte e quatro (24) horas, isto é, às 14 horas do dia dezenove de setembro de 1941, no mesmo local.

IX — O licitante que for julgado vencedor, isto é, o que melhor preço oferecer, pagará a quantia correspondente à sua proposta no ato final do julgamento e terá o prazo de cinco (5) dias para retirar o material no almoxarifado do "Aprendizado Agrícola Visconde de Mauá".

X — A comissão reserva o direito de anular no todo ou em parte a concorrência, uma vez verificada que as propostas não consultam os interesses do Erário Público.

Anizio Pedro de Morais, Alm. E. com exercício na Divisão de Material. — Visto. *Milton de Miranda e Oliveira,* Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS E CONSERTO DOS IMOVEIS DA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLORES DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

Pelo presente, chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública acima citado, o qual foi publicado no *Diário Oficial* n. 203, de 1 de setembro de 1941, às páginas números 17.141 e 17.142.

Divisão do Orçamento do Departamento de Administração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 2 de setembro de 1941. — *Alvaro Figueiredo,* diretor.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Importadora de Máquinas, em 3 de setembro de 1941, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição sob o n. 16.322, a escritura pública de constituição da Sociedade, lavrada, em notas do 19.º Ofício desta Capital em 21 de agosto de 1941, contendo a transcrição dos estatutos e demais atos constitutivos, bem como a eleição da primeira diretoria e conselho fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Carmen Cruz.* Estavam devidamente inutilizados uma estampilha federal no valor de 100$0 e um seto de educação e saude. Visto. — *Celso Esteves,* diretor.

(N. 11.710 — 4-9-41 — 30$6.)

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado José Aniceto Martins, domiciliado em Morro do Borco n. 579, Tijuca, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 30 (trinta), do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada contra Sociedade Brasileira de Urbanismo, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca,* secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Serraria e Confeitaria União, domiciliado em rua Barcelos Domingos n. 32, Campo Grande, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 (quatorze e quinze) horas, do dia 30 (trinta) do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Domingos Alves Pinto, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca,* secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Edgard Francisco Cardoso domiciliado à rua Barcelos Domingos n. 32, Campo Grande, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 208, às 14,45 (quatorze e quarenta e cinco) horas, do dia 25 (vinte e cinco), do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Marques da Silva e outros, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca,* secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Sr. Crispim José da Silva, domiciliado à rua Dr. Pio Borges, travessa Silva n. 245, município de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro:

Pelo presente, ficais notificado para ciência de que foi interposto recurso na reclamação por vós apresentada contra Companhia Navegação Costeira pelo que, tendes o prazo de 10 dias, para, como recorrido, arrazoardes o recurso.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca,* secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Messias Torres de Araujo domiciliado na Gare D. Pedro n. 2, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar,

sala 208, às 15,15, (quinze e quinze) horas, do dia 25 (vinte e cinco), do mês de setembro à audiência relativa à reclamação apresentada por Camilo Braz, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Geraldo Alves, domiciliado à rua do Lavradio n. 143, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 13,30 horas do dia 7 do mês de outubro, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Companhia Internacional de Estacas, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento de V. S., à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Quarta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada Fábrica de Pentes Salim M. Imam & Comp., domiciliada, à rua do Catete n. 164, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, às 15 horas do dia 25 do mês de setembro, à audiência relativa à reclamação apresentada por João da Silva e outros, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Betze de Barros*, secretária.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

RETIFICAÇÃO

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 3 do corrente, à página 17.273, onde se lê:

Kiesaburo Suzuki, leia-se:

Kisaburo Suzuki.

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE DIREITO

CONCURSO PARA PROFESSOR CATEDRÁTICO DE MEDICINA LEGAL

Edital n. 5

De ordem do Exmo. Sr. diretor, professor Dr. Sebastião Soares de Faria, e de acordo com a legislação em vigor, faço público que se acha aberta, nesta Secretaria, das 13 1/2 as 14 1/2 horas, em todos os dias uteis, pelo prazo de quatro (4) meses, contado desta data, a inscrição no concurso para professor catedrático de Medicina Legal. Ao inscrever-se o candidato entregará ao secretário cem (100) exemplares impressos de uma monografia original, *ainda não publicada*, com cinquenta páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo seu requerimento com: *a*) caderneta de reservista, ou certidão de quitação do serviço militar; *b*) diploma de doutor em medicina; *c*) prova de cidadania brasileira; *d*) folha corrida do juizo criminal da justiça local, e da polícia; *e*) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino e nem sofre de moléstia contagiosa; *f*) prova de atividade profissional relacionada com a disciplina em concurso; *g*) títulos de obras científicas que possua; *h*) recibo da Tesouraria da Faculdade do pagamento da taxa de inscrição, na importância de 300$000 (trezentos mil réis). As provas de concurso consistem, sucessivamente, nos termos da legislação em vigor, a saber: *a*) prova escrita; *b*) arguição sobre a monografia apresentada; *c*) prova didática. A inscrição para o referido concurso será encerrada no dia 6 de setembro de 1941, às 14 1/2 horas. Qualquer outra informação será prestada nesta Secretaria, no horário acima. Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, 6 de maio de 1941. — *Flavio Mendes*, secretário.

Reconheço a firma retro de Flavio Mendes. S. Paulo, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, — *Alceu Falleiros*, tabelião.

Reconheço a firma e sinal de Alceu Falleiros. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio Carlos Penafiel*, tabelião.

(N. 6.531—7-5-1941—440$6—12 vezes)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 1941

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1941, às nove horas, na sede social da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, à Avenida Suburbana ns. 315-323, presentes acionistas representando 65.968 ações, conforme livro de presença, teve lugar a assembléia geral extraordinária convocada pela diretoria em 15 do corrente. O Diretor Presidente, em exercício, Dr. Gastão de Carvalho Britto, assumindo a presidência, comunicou que havendo número legal convidava o acionista José Maria Loures Filgueiras para secretário, que passa a ler o edital de convocação publicado no *Diário Oficial* e *Correio da Manhã*, dos dias, 6, 20, e 23 do corrente, do teor seguinte: — "Companhia Brasileira de Artefatos do Borracha — Assembléia Geral Extraordinária — São convidados os senhores acionistas da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha a se reunirem em assembléia geral extraordinária, que terá lugar na sede social à Avenida Suburbana ns. 315-323, às 9 horas, do dia 25 do corrente, para o fim de se votarem pequenas alterações estatutárias no sentido de completar dispositivos atinentes ao objeto da sociedade e forma das ações e constituição da mesa das assembléias. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. (a) Gastão de Carvalho Britto, Presidente em exercício." — Após a leitura o Sr. Presidente submeteu a discussão a seguinte proposta: — "Proposta da Diretoria" — A Diretoria da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha propõe as seguintes alterações nos Estatutos da Sociedade aprovados pela assembléia geral extraordinária de 14 de junho do corrente ano, cujos artigos alterados passem a ser redigidos da forma seguinte: — Art. 1.º A sociedade anônima "Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha" com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, adota os presentes estatutos, tendo por fim: — *a*) a integral execução do Contrato que lhe foi outorgado pelo Governo Federal, a 23 de agosto de 1924, publicado no "Diário Oficial", de 29 do mesmo mês e ano, fls. 19.180 e registrado pelo Tribunal de Contas, em sua sessão de 6 de outubro de 1924, sob n. 2.012, segundo consta do "Diário Oficial", de 29 do mesmo mês e ano, fls. 22.036; *b*) A exploração e o desenvolvimento da indústria de artefatos de borracha em todos os seus ramos, de acordo com a legislação especial vigente e os privilégios que lhe foram concedidos pelos poderes públicos; *c*) A refinação, lavagem e qualquer outro beneficiamento da borracha bruta, em qualquer ponto do país; *d*) a produção tambem em qualquer ponto do país, de cordonel e lona, necessários á fabricação de pneumáticos e quaisquer outros artefatos de sua própria indústria; *e*) a exploração de suas instalações em Manáus, Estado do Amazonas, para a distilação de essência de "pau-rosa" e outros produtos similares; *f*) a instituição de uma escola profissional que habilite o operário nacional aos mistéres técnicos do beneficiamento e da industrialização da borracha brasileira. Art. 3.º O capital social e de 30.000:000$0 (trinta mil contos de réis), sendo 15.000:000$0 (quinze mil contos de réis), divididos em 75.000 (setenta e cinco mil) ações ordinárias, comuns, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma e 75.000 (setenta e cinco mil) ações preferenciais, ao portador, tambem do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, todas integralizadas. Parágrafo 1.º As ações comuns, ou ordinarias, são todas integralizadas e ao portador, devendo a diretoria providenciar para que, dentro em noventa dias a contar do registo destes Estatutos, se convertam em ações ao portador as que ainda apresentarem a forma nominativa. Parágrafo 2.º As ações preferenciais, gosarão do privilégio de dividendo fixo de 9% (nove por cento) ao ano, e serão reembolsadas preferencialmente em qualquer ocorrência de que resulte o reembolso total ou parcial, dos acionistas e não terão direito á participação na distribuição de reservas. Parágrafo 3.º As ações preferenciais não darão direito a voto, podendo entretanto os seus portadores comparecer às assembléia, assinando-lhes todavia, direito a um voto por ação no caso de não distribuição de dois dividendos semestrais consecutivos e decaindo desse direito com a normalização do pagamento pontual do dividendo. Parágrafo 4.º Correrá por conta da Companhia o pagamento do imposto de renda sobre os dividendos fixos das ações preferenciais, os quais deverão ser pagos em julho e fevereiro de cada exercício. Parágrafo 5.º — Dos lucros anuais, deduzindo o fundo de reserva obrigatório, será destacada preferencialmente a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo das ações preferenciais. — Art. 18. As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo presidente, ou na sua ausência, pelo seu substituto legal, servindo de secretário o diretor-secretário. Parágrafo único. Na ausência do diretor-secretário, servirá de secretário da Assembléia Geral, qualquer acionista presente, a convite do presidente. — Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha, tendo examinado a proposta da Diretoria rela-

tiva às pequenas alterações estatutárias, no sentido de completar dispositivo atinentes ao objeto da sociedade, forma das ações e constituição da mesa das assembléias, são de parecer favoravel à sua aprovação. Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Oswaldo Costa* — *Vicente Noronha*. — *José P. Lisbôa*". — A pós a leitura o senaor presidente submete à votação as alterações estatutárias constantes da proposta acima transcrita que são aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente ata. Reabertos os trabalhos é a ata lida e aprovada. Eu, José Maria Loures Filgueiras, secretário, assino com o presidente e demais acionistas. — *Gastão de Carvalho Brito*. — *José Maria Loures Filgueiras* — *M.T. de Carvalho Brito* — *Oswaldo Costa* — *Vicente Noronha* — *Antonio Gomes Lima* — *Antonio de Andrade Botelho* — *Florencio de Abreu*.

(N. 11.704 — 4-9-41 — 121$8).

AVIAÇÃO SUL AMERICANA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1941

Aos quatro dias do mês de agosto de 1941, às 15 horas, na sede da Sociedade, à Praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.006, nesta cidade, presentes os Srs. acionistas representando mais de dois terços das ações de que se compoem o capital social, foi dito pelo diretor-gerente da Aviação Sul Americana S. A., Sr. Antonio Cordeiro e Silva que os acionistas alí se achavam reunidos, afim de reformar os estatutos sociais e adaptá-los a nova regulamentação, de acordo com a lei. Continuou, solicitando dos presentes aclamarem um, para presidir os trabalhos tendo sido por todos aclamado o próprio Sr. Antonio Cordeiro e Silva. Este, assumindo a presidência da mesa, convidou o acionista Helio Rocha Miranda, para secretário da presente assembléia, dando início à sessão. O Sr. presidente declarou que, de acordo com as convocações feitas regularmente no *Diário Oficial*, os Srs. acionistas deviam modificar os estatutos da Aviação Sul Americana S. A., como já foi dito, afim de adaptá-los a nova regulamentação das sociedades por ações, e, para o que, apresentava o projeto de reforma elaborado pela diretoria afim de substituir os até então em vigor. Em seguida, o Sr. presidente solicitou a mim, secretário, que lesse em voz alta o projeto de estatutos, o qual é do teor seguinte:

Projeto de reforma dos Estatutos de Aviação Sul Americana S. A.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Esta sociedade denominar-se-á:

Aviação Sul Americana S. A.

Art. 2.º A Sociedade terá a sua sede no Distrito Federal, nepública dos Estados Unidos do Brasil, podendo ter agências e filiais no país e no estrangeiro.

Art. 3.º Os fins da Sociedade serão o comércio de aviões em geral, aparelhos de aviação, seus acessócios e outros artigos de qualquer outro ramo ou gênero.

Art. 4.º A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DIVIDENDO

Art. 5.º O capital social será de 350:000$000 (trezentos e cinquenta contos de réis), dividido em 3.500 ações, integralizadas de 100$000 (cem mil réis), cada uma.

Art. 6.º As ações serão nominativas ou ao portador, à opção do proprietário.

Art. 7.º As ações serão assinadas por dois diretores, preenchidas as demais formalidades legais.

Art. 8.º A transferência das ações nominativas será efetuada no respectivo livro de transferência, por termo assinado por dois diretores, pelo cedente e cessionário, quer pessoalmente, quer por procuradores devidamente investidos de poderes especiais para esse fim.

Art. 9.º Os lucros líquidos verificados durante o ano, depois de feita a dedução para a constituição do Fundo de Reserva, 5 % de acordo com o artigo 130 da lei de sociedades anônimas, serão distribuidos como dividendos.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 10. As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias. As primeiras terão lugar até 31 de março de cada ano e as segundas sempre que forem motivadas, observadas as formalidades do artigo 99 da lei e do artigo 86 e seguintes.

§ 1.º As assembléias gerais ordinárias deliberarão sobre as contas e relatório da Diretoria e elegerão os diretores, membros e suplentes do Conselho Fiscal.

§ 2.º As assembléias gerais extraordinárias deverão ser convocadas de maneira que, entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e do da realização da assembléia geral medirá o prazo de 8 dias no mínimo, para a primeira convocação, e de cinco dias para as convocações posteriores, e serão devidamente motivadas, não sendo permitido tratar-se nas mesmas de assunto extranho à convocação.

Art. 11. Cada ação dará direito a um voto.

Parágrafo único. As deliberações em todas as assembléias gerais só poderá ser tomadas por votos que representem no mínimo 50 % mais um, do capital respeitados os dispositivos da legislação em vigor.

Art. 12. Os acionistas que representarem outros, em quaisquer das assembléias gerais da Sociedade, deverão estar munidos das necessárias procurações comprobatórias dos seus mandatos.

Art. 13. As assembléias gerais terão os poderes previstos pela legislação em vigor para resolver sobre todos os negócios da Sociedade, tomar quaisquer decisões, deliberar, aprovar e ratificar todos os atos de interesse social, inclusive, por maioria de dois terços do capital social, digo, da Sociedade, alterar os estatutos, fazer empréstimos, alienar, gravar, por qualquer forma admitida em direito os imoveis da Sociedade, bem como resolver sobre qualquer questão importante referente ao emprego, aplicação ou disposição dos dinheiros e valores da Sociedade fora do movimento comum e ordinário dos seus negócios.

Art. 14. As assembléias gerais serão presididas por um acionista escolhido pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. A Diretoria compôr-se-á de quatro a sete membros, acionistas ou não, eleitos na assembléia geral ordinária, sendo um presidente, outro vice-presidente, outro tesoureiro e outro gerente. Os demais serão denominados apenas "Diretores".

Parágrafo único. O mandato dos diretores será de um ano.

Art. 16. Cada diretor dará em caução cinco ações como garantia de sua gestão.

Art. 17. O exercício de um cargo na Diretoria não inibirá que qualquer diretor exerça outras funções na Sociedade.

Parágrafo único. Os cargos da Diretoria não serão remunerados, não sendo, porem, vedado que qualquer diretor exerça outras funções remuneradas na Sociedade, cabendo, neste caso, à Diretoria, fixar a remuneração.

Art. 18. A Diretoria, em geral, compete:

a) a administração e gerência dos negócios sociais;

b) observar e fazer observar as disposições estatutárias e deliberações das assembléias gerais;

c) indicar, sujeito a aprovação da assembléia, o dividendo a ser distribuido, ouvido o conselho fiscal

d) organizar o relatório, balanço, e contas anuais a serem apresentadas à assembléia geral ordinária.

Art. 19. Ao diretor-presidente compete:

a) representação oficial da Sociedade;

b) constituir mandatários em nome da Sociedade;

c) determinar a abertura de agências ou filiais na forma do art. 2.º

Art. 20. Ao diretor-gerente compete:

a) contratar e despedir empregados, fixar-lhes o número, as atribuições e os ordenados, sem prejuizo do disposto no parágrafo único do art. 17;

b) em geral, exercer todos os poderes inerentes à gerência.

Art. 21. Na ausência, falta ou impedimento do Diretor Presidente, os seus poderes serão exercidos pelo Diretor Vice-Presidente, e na ausência, falta ou impedimento deste, pelos diretores restantes.

Art. 22. Em caso de falecimento ou renúncia da qualquer dos diretores, os diretores restantes acumularão entre eles as funções do diretor morto ou renunciante até a terminação do mandato.

Art. 23. E expressamente vedado e será nulo o ato de qualquer diretor ou funcionário da Sociedade que a envolver em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objetivo social, tais como fianças e quaisquer garantias a favor de terceiros.

Art. 24. Todos os cheques, contas, empréstimos ou quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, deverão ser assinados conjuntamente por dois diretores, ou por um diretor e um empregado devidamente constituido para esse fim pela Diretoria, ou ainda, por dois empregados devidamente constituidos para esse fim, pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS FISCAIS

Art. 25. A assembléia geral ordinária elegerá anualmente três fiscais e três suplentes que poderão ser acionistas ou não, e cujas atribuições são as definidas em lei.

Art. 26. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembléia geral ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 27. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 28. Compete ao diretor-tesoureiro efetuar o levantamento do depósito inicial de 10 % (dez por cento) sobre o capital social.

Terminada a leitura, o senhor presidente da assembléia submeteu-o à discussão, dando a palavra a quem a quizesse, mas ninguem

a aceitando, o senhor presidente declarou que submetia à aprovação o referido projeto de estatuto, o que foi por todos aceito e aclamado. Então, declarou o senhor presidente da assembléia a ratificação do projeto pela mesma, mandando que estes novos estatutos entrem em vigor a contar desta data, no que foi vivamente aplaudido pelos senhores acionistas. Disse mais o Sr. presidente que tendo sido aprovado o presente projeto de reforma de estatutos, nada mais havia a tratar, razão pela qual levantava a sessão pelo espaço de tempo necessario a lavratura da presente ata, feito o que foi a mesma lida, submetida à aprovação e assinada por todos os representantes. — Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Antonio Cordeiro e Silva.* — *Helio Rocha Miranda.* — *Edgard Rocha Miranda.* — *Wingate Man Anderson.* — P. p. Paulo Sampaio, *Gilbert E. Strickland.* — *James E. Montgomery.*

(N. 11.715—4-9-941—220$3).

COMPANHIA IMPORTADORA DE MÁQUINAS

CERTIDÃO

Alvaro de Mello Alves, Tabelião do 19.º Ofício de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil.

Certifico que revendo em meu cartório os livros de notas, no de número trinta e oito, folhas treze verso, encontrei a escritura de número de ordem geral 3.902, e especial 1.300, do protocolo número um, do teor seguinte:

Escritura de constituição da Sociedade Anônima Cia. Importadora de Máquinas".

Saibam quantos esta virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e quarenta e um, aos vinte e um dias do mês de agosto, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório, perante mim, Esaú Braga Larangeira, substituto, no exercício do cargo de Tabelião do 19.º Ofício de Notas, compareceram, como outorgantes reciprocamente outorgados, Helio de Araujo Gomide, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade, e residente à rua Candido Mendes n. 11, apartamento n. 6; Oswaldo Monteiro da Palma, brasileiro, solteiro, maior, professor, domiciliado nesta cidade e residente à rua Santa Clara número 128, apartamento número 53; John Neville Gepp, brasileiro, casado, contador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Alegrete número 5, apartamento n. 21; Hugo Motta, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado nesta cidade, à rua José Cristino número 60; doutor Fernando Martins Ribeiro, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado nesta Capital e residente à rua Machado de Assis número 31; Liberato Pereira Gomide, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado e residente à rua Joaquim Távora número 1.389, em São Paulo, ora de passagem por esta Capital; Paulo Martins Ribeiro, brasileiro, casado, bancário, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Machado de Assis número 31; e Mario Ronchini, brasileiro, casado, engenheiro industrial, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Bulhões de Carvalho número 122, casa II; os presentes reconhecidos como os próprios pelas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, minhas conhecidas, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes, reciprocamente outorgados, me foi dito que teem justo e contratado organizarem uma sociedade por ações, nos termos do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, com o capital de réis 500:000$000 (quinhentos contos de réis), em 500 (quinhentas) ações ordinárias de 1:000$000 (um conto de réis) cada uma, a qual se regerá pelas disposições do citado decreto-lei número 2.627, pelas demais disposições legais aplicaveis e pelos estatutos adeante mencionados; que o capital social é subscrito integralmente, pelos outorgantes, reciprocamente outorgados, da seguinte forma: Helio de Araujo Gomide, vinte e cinco (25) ações; Oswaldo Monteiro da Palma, vinte e cinco (25) ações; John Neville Gepp, uma (1) ação; Hugo Mota, cento e sessenta (160) ações; doutor Fernando Martins Ribeiro, cento e quarenta e uma (141) ações; Liberato Pereira Gomide, uma (1) ação; Paulo Martins Ribeiro, cento e quarenta e duas (142) ações; e Mario Ronchini, cinco (5) ações; que cada um dos outorgantes, reciprocamente outorgados, realizou 30 % (trinta por cento) do capital de sua subscrição, obrigando-se a integralizá-lo na forma dos estatutos adiante transcritos, tendo sido as respectivas importâncias entregues ao acionista Oswaldo Monteiro da Palma; que os estatutos sociais são os seguintes: Estatutos da Companhia Importadora de Máquinas (Cia. Importadora de Máquinas). Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º Fica constituida a Companhia Importadora de Máquinas (Cia. Importadora de Máquinas), que se regerá por estes estatutos e leis que lhe forem aplicaveis. Artigo 2.º A sociedade tem sede no Distrito Federal e por objeto a importação e comércio, por conta própria ou de terceiros, de máquinas em geral, especialmente de máquinas e materiais para ferrovias, rodovias, navegação aérea, marítima e fluvial, indústria, agricultura e mineração. Parágrafo único. A sociedade poderá ter filiais ou agências em qualquer ponto do território nacional. Artigo 3.º A sociedade durará por tempo indeterminado. Capítulo II — Capital e ações. Artigo 4.º O capital é de 500:000$0 (quinhentos contos de réis), dividido em quinhentas ações ordinárias do valor nominal de 1:000$0 (um conto de réis) cada uma, ao portador. Parágrafo único. As ações conservarão a forma nominativa somente até sua integralização. Parágrafo segundo. O capital subscrito será integralizado em dinheiro no prazo máximo de um ano, a contar desta data. Artigo 5.º A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de cinco (5) ações até o máximo de 100 (cem) ações por título. Artigo 6.º Os certificados ou títulos de ações serão assinados por dois diretores. Artigo 7.º Cada ação dá direito a um voto. Capítulo III — Diretoria. Artigo 8.º A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um Diretor-gerente e um Diretor-secretário-tesoureiro, eleitos pela assembléia geral ordinária pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. Artigo 9.º Cada diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, caucionará cinco ações da sociedade, próprias ou de terceiros, para garantia de sua gestão. Artigo 10. À Diretoria compete: *a*) administrar e gerir os negócios sociais; *b*) observar e fazer observar as disposições legais e estatutárias e as deliberações da assembléia geral; *c*) propor à assembléia, ouvido o Conselho Fiscal, os dividendos a ser distribuidos; *d*) organizar o relatório, balanço e contas anuais a ser apresentadas à assembléia geral; *e*) fixar a parte de capital correspondente a cada filial que for criada; *f*) nomear agentes e procuradores para a prática de quaisquer atos que se tornarem necessários ao funcionamento regular da sociedade; *g*) assinar os títulos ou certificados de ações. — Parágrafo único. Os títulos ou documentos que envolvam responsabilidades ou ônus para a sociedade serão assinados pelos dois diretores em conjunto, ou por um deles, conjuntamente com um dos procuradores nomeados pela Diretoria, sendo vedado comprometer a sociedade em responsabilidades de favor ou negócios estranhos aos seus próprios interesses. Artigo 11. Ao diretor-gerente compete: *a*) representar a sociedade em Juizo ou fora dele; *b*) admitir e demitir empregados, fixando-lhes as atribuições e ordenados; *c*) resolver sobre a criação de filiais ou agências; d) exercer, em geral, os poderes inerentes à Gerência; *e*) assinar, conjuntamente com o diretor-secretário-tesoureiro, contratos, escrituras, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de crédito, inclusive endossos, aceites e avais; *f*) assinar, nas repartições públicas, federais, municipais ou estaduais, os documentos necessários ao seu comércio, tais como: propostas, recibos, quitações e outros documentos que forem exigidos. Artigo 12. Ao diretor-secretário-tesoureiro compete: tica de todos os atos inerentes ao cargo de secretário; *b*) receber todos os dinheiros que forem devidos à sociedade, depositá-los, em nome da mesma, em estabelecimentos bancários, assinando, para isso, o que for necessário; *c*) assinar, conjuntamente com o Diretor-gerente, ou com um dos procuradores nomeados pela Diretoria, os papeis ou documentos a que se referem o parágrafo único do artigo 10 e a letra E do artigo 11 destes Estatutos. Artigo 13. O Diretor-secretário-tesoureiro é substituido, nos seus impedimentos ocasionais, pelo Diretor-gerente, que, desta forma, poderá praticar validamente os atos a que se refere a letra *b* do artigo 12. Artigo 14. O Diretor-secretário-tesoureiro poderá validamente praticar os atos a que se refere a letra *f* do artigo 11. Artigo 15. O Diretor-gerente será substituido, nos casos de ausência, falta ou impedimento, pelo Diretor-secretário-tesoureiro. Artigo 16. Os diretores terão a remuneração que for fixada pela assembléia geral. Capítulo IV — Artigo 17. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, eleitos, anualmente, pela assembléia geral ordinária. Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal tem as atribuições que a lei lhe confere. Parágrafo segundo. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela assembléia geral ordinária que os eleger. Capítulo V — Assembléia Geral — Artigo 18. A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após a terminação do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. Artigo 19. A convocação da Assembléia Geral far-se-á por anúncios publicados pela imprensa, como manda a lei, deles devendo constar o dia, hora e local da reunião, e, ainda, que sumariamente, a ordem do dia. Artigo 20. A assembléia geral será presidida pelo acionista que for, na ocasião, indicado, o qual convidará outro acionista para secretário. Artigo 21. Os acionistas, para tomar parte na assembléia, deverão depositar seus títulos na sede da sociedade, ou em Bancos indicados nos anúncios da convocação, até três dias antes da data marcada para a realização da assembléia. Capítulo VI — Exercício social — Artigo 22. O exercício social coincidirá com o ano civil. Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, no lucro líquido deduzir-se-ão cinco por cento para a constituição do fundo de reserva, ficando o resto à disposição da assembléia geral, que fixará, por propostas da diretoria, e ouvido o Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuido pelos acionistas. Capítulo VII — Liquidação — Artigo 23. A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. Parágrafo único. Compete à assembléia geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, bem como estabelecer o modo de liquidação do acervo social e os honorários do liquidante e dos membros do Conselho Fiscal. Capítulo VIII — Disposições gerais e transitórias — Artigo 24. A primeira diretoria, cujo mandato terminará com a realização da primeira assembléia geral ordinária, fica assim constituida: Diretor-gerente: Helio de Araujo Gomide; Diretor-secretário-tesoureiro: Oswaldo Monteiro da Palma. Parágrafo único. A remuneração mensal da primeira diretoria será como segue: Diretor-gerente: 2:500$0; Diretor-secretário-tesoureiro: 1:250$0. Artigo 25. O primeiro Conselho Fiscal, cujo mandato durará até a realização da primeira assembléia geral ordinária, fica assim constituido: Membros efetivos: Alvaro Miranda, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta Capital, na rua Pompeu Loureiro n. 156; Paulo Martins Ribeiro e Antonio A. Santos Moreira, Suplentes: Mario Ronchini, Fernando Martins

Ribeiro e John Neuville Gepp. Parágrafo único. Os membros do primeiro Conselho Fiscal terão a remuneração que lhes for fixada pela primeira assembléia Geral que se realizar. Artigo 26.º — Os casos omissos se regularão pelas disposições legais aplicaveis. Disseram mais os outorgantes, reciprocamente outorgados, que, cumprindo o preceito legal, foi feito o deposito prévio de dez por cento (10%) do capital social no "The National City Bank" — Rio de Janeiro, Brasil, conforme conhecimento que me foi exibido, do teor seguinte: "The National City Bank of New York — Rio de Janeiro, Brasil — Caixa Postal 770 — Recebemos do Sr. Oswaldo Monteiro da Palma, a importância de 50:000$0 (cinquenta contos de réis) referente a 10 % do capital da Companhia Importadora de Máquinas, em incorporação. Passamos o presente recibo em uma única via para os devidos efeitos, estando selado mecanicamente com réis 20$2. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. The National City Bank of New York. P. M. Torres, pro-Gerente. W. T. Moss, SubContador. (Selado mecanicamente com 20$2) estava o carimbo do Banco e o número: "6.282"). O selo devido por esta escritura foi pago pela verba seguinte lançada em uma guia que, hoje, se arquiva neste cartório: "Verba n. 169. 1:800$0. Pagou de selo um conto e oitocentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 20 de agosto de 1941. O ajudante do Thesoureiro, (Assinatura ilegive.) — O escrivão do selo, (assinatura ilegivel) — (Estava o carimbo da Recebedoria, inutilizando um selo de Educação e Saude) — Assim o disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que, no prazo da lei, será anotada no Distribuidor competente e que, lhes sendo lida e às testemunhas, a todo este ato presentes, Roque Marcos e Alberto Jordão Filho, acceitaram e com elas assinam, fazendo-o o acionista Helio de Araujo Gomide por si e como procurador de seu pai, o acionista Liberato Pereira Gomide, nos termos da procuração que, neste ato, exibiu e que, hoje, se regista no livro próprio deste cartório. Paga esta a adicional de 1$0 fixo, criada pelo decreto-lei n. 3.164, e a taxa de Educação e Saude. — Eu, Alvaro de Mello Alves Filho, escrevente juramentado, a escrevi. E eu, Esaú Braga Laranjeira, substituto, no exercício do cargo de tabelião, a subscrevo. aa) — Helio de Araujo Gomide. — Oswaldo Monteiro da Palma. — Oswaldo Palma. — John Nevillo Gepp. — Ugo Motta. — Fernando Martins Ribeiro. — p.p. Liberato Pereira Gomide — Helio de Araujo Gomide. — Paulo Martins Ribeiro. — Mario Ronchini. — Roque Marcos. — Alberto Jordão Filho. — (Acham-se colados e inutilizados 1$2 de selos). — Nada mais se continha na Escritura bem e fielmente transcrita nesta Certidão, que conferi e em tudo achei conforme o original, do que dou fé; subscrevo e assino-a, em meu cartório, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — E eu, Esaú Braga Larangeira, substituto, no exercício do cargo de tabelião, subscrevo e assino. — *Esaú Braga Larangeira.*

Visto, *Celso Esteves.*

(N. 11.709 — 4-9-41 — 205$6).

COMPANHIA GERAL DE PETRÓLEO PAN-BRASILEIRA

Em liquidação

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA GERAL DE PETRÓLEO PAN-BRASILEIRA, EM LIQUIDAÇÃO, REALIZADA AOS 11 DE AGOSTO DE 1941

Aos 11 de agosto de 1941, na sede social da Companhia, à avenida Presidente Wilson n. 118, sala 215, Rio de Janeiro, às 3 horas da tarde, reuniram-se os acionistas da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, em liquidação.

Os liquidantes, Walter de Campos Birnfeld e Dr. Paulo José Pires Brandão, depois de verificarem pelo Livro de Presenças que se achavam presentes ou devidamente representados por procuração, todos os acionistas da Companhia, declaram aberta a sessão, e oferecem a palavra aos acionistas presentes. Pede a palavra o acionista senhor Nilo C. Arcos, e propõe, para formar a mesa, sejam escolhidos, para presidir a sessão o acionista Sr. Oswaldo C. Costa e para secretário o acionista Sr. Gustavo dos Santos Barbosa. Mediante moção foi a proposta unanimemente aprovada por todos os acionistas presentes.

O Sr. Oswaldo C. Costa agradece a honra da escolha de seu nome para presidir esta Assembléia Geral, e declara que, de acordo com os editais de convocação, publicados pela Imprensa na forma da lei, esta Assembléia tem por fim deliberar sobre a prestação final de contas dos liquidantes e a extinção definitiva da sociedade. Em seguida dá a palavra aos liquidantes, para fazerem o seu relatório e prestação de contas.

Os liquidantes submetem à Assembléia Geral o seguinte relatório da liquidação, o balanço da Companhia em 31 de maio de 1941, o histórico das operações realizadas no período de liquidação, e o parecer do Conselho Fiscal.

Senhores acionistas:

Nomeados liquidantes da Comp. Geral de Petróleo Pan-Brasileira, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada no dia 28 de maio de 1941, procederamos imediatamente ao arquivamento da ata da referida Assembléia, no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, sua publicação no *Diário Oficial* da União, de 19 de junho de 1941, páginas 15.529, e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro na mesma data.

Em seguida, procedemos à arrecadação dos bens, livros e à organização do inventário e do balanço da Sociedade, que apuramos serem os seguintes no dia 31 de maio de 1941:

BALANÇO EM 31 DE MAIO DE 1941

Ativo

Disponivel: Caixa	47$200
Fixo: Equipamentos	24:705$800
Lucros e perdas: Perdas	5.977:228$906
Ativo de Compensação: Valores recebidos em caução	15:000$000
	6.016:981$906

Passivo

Exigivel a Longo Prazo: Standard Oil C.º of New Jersey	4.979:468$645
Não Exigivel: Capital	1.000:000$000
Reservas: Reserva para Depreciação do Equipamento	22:513$261
Passivo de Compensação: Valores caucionados	15:000$000
	6.016:981$906

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS DE 1 DE JANEIRO A 31 DE MAIO DE 1941.

1.º de janeiro — Custo de exploração do Arrendamento	5.976:156$606	
30 de abril — Despesas do Escritório de 1 de janeiro a 30 de abril	1:072$300	
30 de abril — "Deficit" nesta data	.....	5.977:228$906
	5.977:228$906	5.977:228$906

Os únicos bens transformaveis em dinheiro constam do balanço na conta de equipamentos, que compreende os moveis e utensílios, os quais vendemos pelo seu valor depreciado, ou seja, 2:192$500, que, adicionados ao saldo no Royal Bank of Canadá a favor da Companhia naquela data, produziram o total de 2:239$700. Com essa quantia pagamos os alugueis do escritório, à avenida Presidente Wilson n. 118, sala 215, de 1 de janeiro a 31 de julho de 1941, à razão de 315$000 por mês, ou sejam, 2:205$500, restando um saldo disponivel de réis 34$700, com que foram pagas pequenas despesas.

Sendo a Standard Oil Company of New Jersey, a única credora, da importância de 4.979:468$645, por empréstimos feitos à Companhia durante o período de estudos, pesquisas e contratos, e não havendo fundos com que pagar essa dívida, intercedemos perante a credora, que renunciou à cobrança da dívida, permitindo-nos assim encerrar essa conta, levando-a a lucros e perdas. O prejuizo total, desde o início das operações sociais em 1930, elevou-se a 5.977:228$906, conforme a demonstração da conta de lucros e perdas. A conversão dos bens sociais em dinheiro apenas cobriu as despesas correntes, não restando nenhum resíduo que se possa distribuir por entre os acionistas.

Submetemos o balanço em 31 de maio de 1941, a demonstração de contas de lucros e perdas na mesma data, e as operações finais da liquidação, ao Conselho Fiscal especialmente nomeado para funcionar neste período de liquidação, que emitiu o seguinte parecer:

"Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, em liquidação, especialmente nomeados para funcionar durante o período de liquidação, pela presente declaramos que examinamos o balanço e o inventário da sociedade, levantados pelos liquidantes em 31 de maio de 1941, e bem assim a demonstração de conta de lucros e perdas naquela data, confrontando os dados dessas contas com os documentos do arquivo social, e com os lançamentos de sua escrita, e acreditamos serem os mesmos a expressão da verdade. Outrossim acompanhamos o processo da liquidação e examinamos os lançamentos feitos em data posterior a 31 de maio de 1941, e verificamos a exatidão desses lançamentos e sua absoluta correção, achando as fichas de Caixas e do Diário, a que os mesmos se referem, de acordo com as transações realizadas. Do exame do balanço e das contas da liquidação final, apresentadas pelos liquidantes, concluimos que não houve resíduo a distribuir por entre os acionistas e que portanto não há lugar para rateio, tendo, entretanto, sido pagas todas as obrigações sociais, e obtida a renúncia daquelas que, por falta de numerário, ou de bens conversíveis em dinheiro, não foi possivel saldar. Somos de parecer que sejam aprovados o inventário, o balanço e as contas de liquidação final da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, em liquidação, tais como apresentadas pelos liquidantes. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Herondino de Mesquita Paes. — Davit da Silva Lobo e Attilano Guatemosim.*"

Assim finda a liquidação, convocamos esta Assembléia Geral para lhe apresentar o relatório dos atos e operações da liquidação, e submetemos à sua deliberação a nossa prestação final de contas.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *W. C. Birnfeld. — Paulo José Pires Brandão*, liquidantes. — *R. M. Pinheiro*, Reg. n. 31.284.

O Sr. Oswaldo C. Costa, por si, e como procurador dos acionistas que representam a maioria do capital social, declara ter considerado atentamente o relatório apresentado pelos senhores liquidantes, e estar de pleno acordo com a recomendação contida no parecer do Conselho Fiscal no sentido de serem aprovados o balanço, o inventário da sociedade, bem como as contas finais e as operações praticadas durante o período de liquidação. Entretanto, como o presidente da assem-

bléia, põe em discussão o relatório e prestação final de contas dos liquidantes, pedindo aos acionistas presentes que se manifestem, tendo em vista a circunstância de não haver resíduo a distribuir por entre os acionistas. Nenhum acionista tendo usado a palavra, e não sendo requerida nenhuma diligência nem manifestada objeção ou dissidência, o Sr. Oswaldo C. Costa, em seu nome e no dos acionistas que representa por procuração, submete a seguinte proposta à Assembléia Geral:

"Fica resolvido julgar a prestação final de contas dos liquidantes boa e bem prestada, aprová-la e considerar encerrada a liquidação e extinta a sociedade anônima Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira".

Submetida à votação, foi a proposta unanimemente aprovada por todos os acionistas presentes ou representados, sem que tomassem parte da votação os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal.

O presidente da Assembléia, em vista da resolução ter sido aprovada declara, em nome da Assembléia Geral, liquidada e extinta a Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira.

Nada mais havendo a tratar, o presidente da Assembléia pede ao secretário que mande lavrar esta ata, a qual foi escrita por ordem do secretário enquanto os acionistas esperavam, e, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes ou representados, encerrando-se a sessão às 5 horas da tarde.

E eu, Gustavo dos Santos Barbosa, secretário, mandei lavrar esta ata e a assinei. — *Gustavo dos Santos Barbosa.* — *Walter de Campos Bimfeld.* — *Attilano Gualemosim.* — *Oswaldo C. Costa.* — P.p. Charles Daniel Mill, *Oswaldo C. Costa.* — P.p. Conrad John Bauer, *Oswaldo C. Costa* — P p Le Roy Wilson, *Oswaldo C. Costa.* — P. p. William Chester Jordan, *Oswaldo C. Costa.* — P.p. Donald Edward Lynn, *Oswaldo C. Costa.* — P.p. Kessack Dike White, *Oswaldo C. Costa.* — *Paulo José Pires Brandão.* — *Nilo C. Arcos.*

(N. 11.721—4-9-941—239$7)

BANCO ALEMÃO TRANSATLÂNTICO — DEUTSCHE UEBERSEEISCHE BANK

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Das filiais de Baía, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Santos e São Paulo

(Carta-patente n. 956, de 29 de julho de 1931)

Ativo

Letras descontadas		54.497:480$700
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Exterior		19.351:998$900
Letras e Efeitos a receber em Cobrança do Interior		125.132:515$100
Empréstimos em Contas Correntes		95.500:098$300
Valores caucionados		8.007:431$800
Valores depositados		227.647:510$420
Caixa Matriz		2.154:328$200
Agências e Filiais no Exterior		312:666$100
Agências e Filiais no Interior		24.133:292$000
Correspondentes do Exterior		770:344$400
Correspondentes do Interior		5.335:253$200
Títulos e Fundos pertencentes ao Banco		2.094:217$800
Hipotecas		1.262:919$800
Edifícios do Banco		10.000:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente	21.385:739$700	
Em outras espécies	38:665$100	
No Banco do Brasil	31.378:629$600	
Em outros Bancos	7.737:083$800	60.540:118$200
Diversas contas		52.760:322$200
		689.500:500$120

Passivo

Capital	14.000:000$000
Fundo destinado ao aumento do Capital no Brasil	11.000:000$000
Depósitos em Contas Correntes com juros	97.445:399$100
Depósitos em Contas Correntes sem juros	3.109:497$200
Depósitos a prazo fixo	68.915:218$000
Depósitos em Conta de Cobrança do Exterior	19.351:998$900
Depósitos em Conta de Cobrança do Interior	125.132:515$100
Títulos em Caução e em Depósito	235.651:945$220
Caixa Matriz	14.655:181$100
Agências e Filiais no Exterior	241:745$600
Agências e Filiais no Interior	31.015:032$100
Correspondentes do Exterior	319:828$200
Correspondentes do Interior	265:989$000
Valores hipotecários	1.262:919$800
Letras a pagar	2.855:823$000
Diversas contas	64.274:407$500
	689.500:500$120

S. E. & O.

H. Sthamer. — *R. Bamberger*, diretores. — *F. Voltmer*, contador. — Banco Alemão Transatlântico.

(N. 11.718 — 4-9-1941 — 171$4.)

COMERCIAL E BANCÁRIA S. A.

Sede: Rua do Rosário, 54, 1.º andar (Esquina de Primeiro de Março) — Carta Patente n. 1.273, de 13 de setembro de 1935

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Letras descontadas		1.262:930$400
Empréstimos em Contas Correntes		49:500$000
Valores caucionados		60:000$000
Valores depositados		854:523$900
Letras a receber		11:000$000
Imoveis		18:084$500
Moveis e utensílios		4:301$000
Hipotecas		94:000$000
Ações caucionadas		20:000$000
Caixa:		
Em moeda corrente	84:669$200	
Em bancos	20:807$500	105:476$700
Diversas contas		68:716$000
Cessionária de obrigações assumidas		532:344$300
Créditos e valores cedidos		1.482:867$800
		4.563:744$600

Passivo

Capital	250:000$000
Depósitos em contas correntes com juros	408:316$700
Depósitos em contas correntes limitadas	20:103$000
Depósitos em contas correntes sem juros	11:000$000
Depósitos em contas correntes a prazo fixo	116:330$900
Títulos em caução e em depósito	914:523$900
Contas correntes garantidas	169:453$800
Letras a prêmio	100:000$000
Caução da Diretoria	20:000$000
Redescontos	200:000$000
Diversas contas	338:804$200
Obrigações assumidas por cessão	532:344$300
Cessionária de créditos e valores	1.482:867$800
	4.563:744$600

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Francisco Alves Corrêa Nunes*, presidente — *Mario de Queiroz Murias*, secretário — *José Fernandes*, contador.

(N. 11.711 — 4-9-41 — 85$7).

BANCO ISRAELITA BRASILEIRO S. A.

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Imobilizado:			
Moveis e Utensílios			31:699$400
Disponivel:			
Caixa:			
Em moeda corrente	437:283$200		
em Bancos	72:951$600	510:234$800	
Cheques selados, estampilhas e selos correio		7:212$700	
Correspondentes no Interior		32:259$100	549:706$600
Realizavel em curto prazo:			
Acionistas		4:310$000	
Empréstimos em Contas Correntes		712:101$800	
Empréstimos sobre Hipótecas		90:000$000	
Títulos Descontados		3 672:627$900	4.479:012$700
Contas do Resultado pendente:			
Despesas Gerais		114:042$200	
Diversas Contas		67:100$300	
Lucros e Perdas		33:746$500	214:889$000
Contas de Compensação:			
Ações em Caução		20:000$000	
Imoveis Hipotecários		90.000$000	
Títulos em Cobrança		593:909$800	
Títulos em Cobrança Caucionada		1.022:056$100	
Títulos Caucionados		100:000$000	
Títulos Descontados Caucionados		308:198$800	
Títulos Descontados em Cobrança no Interior		116:680$700	2.050:845$400
			7.326:183$100

Passivo

Não Exigivel:		
Capital	800:000$000	
Fundo de Reserva	137:000$000	
Fundo de Reserva Especial	13:000$000	950:000$000
Exigivel em Curto prazo:		
Depósitos em Contas Correntes:		
Com Juros 1.720:753$100		
Sem Juros 25:573$600		
Prazo Fixo 1.373:340$900	3.119:667$600	
Correspondentes no Interior	117$700	
Dividendos	17:318$000	
Títulos a Pagar	40:000$000	
Títulos Redescontados	872:598$000	4.049:701$300
Contas de Resultado Pendente:		
Descontos	257:530$800	
Diversas Contas	18:105$600	275:636$100
Contas de Compensação:		
Caução da Diretoria	20:000$000	
Credores por Títulos em Cobrança	393:909$800	
Credores por Títulos em Cobrança Caucionada	1.622:056$100	
Garantias Hipotecárias	90:000$000	
Titulos em Caução	100:000$000	
Títulos Descontados em Caução	308:198$800	
Títulos Descontados enviados em Cobrança	116:680$700	2.050:845$400
		7.326:183$100

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — Banco Israelita Brasileiro S.A. — *S. Gorenstin*, diretor-presidente. — *Isaak Kouffmann*, diretor-gerente. — *L. Cunha*, contador. (Reg. 35.511).

(N. 11.716—4-9-941—244$8).

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

CARTA PATENTE N. 2.297, DE 21-5-940

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Capital a realizar		10:000$000
Títulos descontados, praça e interior		9.288:073$300
Letras a receber, praça e interior		240:083$100
Empréstimos em contas correntes		1.599:673$500
Devedores por títulos em caução		1.764:250$200
Imoveis em administração		4.868:300$000
Valores caucionados		1.104:619$100
Valores depositados		2.075:100$000
Ações em caução		100:000$000
Moveis, utensílios, máquinas e instalações		189:422$610
Caixa:		
Em moeda corrente	541:035$930	
Disponivel nos bancos	1.521:153$700	
Em outras espécies	2:999$300	2.065:188$930
Diversas contas		205:352$700
Total do ativo		23.510:063$470

Passivo

Capital	1.500:000$000
Fundo de reserva	215:090$400
Fundo para amortização de moveis, máquinas, utensílios e instalações	5:861$200
Contas correntes com juros	2.508:256$530
Contas correntes particulares	781:112$700
Contas correntes pré aviso	584:553$400
Contas a prazo fixo	3.796:805$900
Contas correntes sem juros	158:541$840
Contas correntes Bancos	1.109:129$300
Letras a prêmio	1.100:000$000
Credores por títulos em cobrança	240:083$100
Títulos em caução e em depósito	3.179:719$100
Remessas para caução	1.764:250$200
Caução da diretoria	100:000$000
Cheques e ordens de pagamento	176:990$100
Administração predial	4.868:300$000
Títulos redescontados	1.307:550$000
Dividendos a pagar	7:000$000
Diversas contas	115:819$700
Total do passivo	23.510:063$470

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — Diretores: *Alexandrino Boavista Moscoso* — *Raul Castro Silva*. — Chefe da Contabilidade: *Jorge Torres*.

(N. 11.703 — 4-9-41 — 92$8)

BANCO LOWNDES, S. A.

Rua México ns. 90 e 90-A

Rio de Janeiro

Carta Patente n. 2.375, de 22 de fevereiro de 1941

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Acionistas — Capital a realizar		951:000$000
Letras Descontadas		4.7[illegible]:081$800
Moveis e Utensílios		358:322$500
Despesas de Instalação		239:978$800
Letras do interior em cobrança		4.315:063$600
Empréstimos em conta corrente		3.207:950$700
Cauções e depósitos:		
Valores caucionados	746:700$000	
Valores depositados	3.657:013$000	
Ações caucionadas	300:000$000	4.703:713$000
Correspondentes no País		371:502$200
Caixa:		
Em moeda corrente	1.996:482$700	
No Banco do Brasil e em outros Bancos	2.291:279$500	4.287:762$200
Diversas Contas		209:313$400
		23.418:694$200

Passivo

Capital		5.000:000$000
Depósitos em conta corrente:		
Com juros	4.048:719$700	
Particular	2.344:583$800	
Sem juros	317:902$300	
A Prazo Fixo	1.085:000$000	
Com Aviso Prévio	1.385:600$000	9.181:805$800
Valores em caução e em depósito:		
Valores em garantia	746:700$000	
Valores em depósito	3.657:013$000	
Caução da Diretoria	300:000$000	4.703:713$000
Correspondentes no País		216:642$300
Credores por letras em cobrança		4.315:063$600
Diversas Contas		1:469$500
		23.418:694$200

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *V. Lowndes*, Diretor-Presidente. — *C. F. Mackintosh*, Diretor-Gerente. — *A. Barbosa dos Santos*, Chefe da Contabilidade.

(N. 11.703 — 4-9-41 — 117$3).

BANCO ALIANÇA DO RIO DE JANEIRO

Autorizado por Carta Patente n. 479, de 15-7-926

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Edifícios do Banco		675:240$000
Moveis e utensílios		34:833$000
Valores em liquidação		290:814$670
Caixa:		
Em moeda corrente e em depósito no Banco do Brasil	3.192:377$100	
Depósito em outros Bancos	271:321$200	3.463:698$300
Correspondentes do exterior		10:417$700
Correspondentes do interior		1.879:011$900
Letras descontadas		4.445:461$400
Empréstimos em contas correntes		4.970:261$600
Títulos pertencentes ao Banco		147:732$500
Letras e efeitos a receber — cobrança		1.818:071$300
Letras e efeitos a receber — caução		3.103:212$500
Letras e efeitos a receber do exterior		227:726$000
Valores em administração		25.405:025$650
Valores em caução		520:504$900
Hipotecas		80:000$000
Depósito no Tesouro Nacional		161:000$000
Ações em caução		20:000$000
Diversas contas		315:223$950
		47.573:211$370

Passivo

Capital		1.000:000$000
Fundo de reserva		52:184$030
Reservas especiais		295:434$070
Depósitos em contas correntes com juros	4.561:750$600	
Contas correntes limitadas	1.611:824$400	
Depósitos a curto e longo prazo	4.485:729$200	
Depósitos em c/correntes s/juros	1.534:372$600	12.193:676$800
Correspondentes do exterior		500:348$700
Correspondentes do interior		1.774:053$500
Dividendos a pagar		1:196$000
Letras a pagar		1:045$600
Depósitos em títulos a cobrança — País		4.926:283$800
Depósitos em títulos a cobrança — Exterior		227:726$000
Credores, valores, administração e caução		25.925:530$550
Credores por valores hipotecários		80:000$000
Apólices depositadas		161:000$000
Caução da diretoria		20:000$000
Diversas contas		414:762$260
		47.573:241$370

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — Os diretores, *Adriano Luiz Ferreira*. — *Alfredo Corrêa Pinto*. — O contador, *José Queiroz de Muniz*.

(N. 11.727 — 4-9-41 — 102$0).

BANCO BOAVISA S. A.

Matriz: Rua 1.º de Março n. 47

Agência "Avenida": Avenida Rio Branco n. 137

Agência "Copacabana": Rua Siqueira Campos n. 23

Agência "Passos": Avenida Passos n. 40

Agência "Estácio": Rua Haddock Lobo n. 7-B

Agência "Castelo": Rua México n. 158

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 30 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Títulos descontados:		
Praça	105.848:541$500	
Interior	15.315:019$800	121.163:561$300
Empréstimos em conta corrente		141.807:154$900
Correspondentes no País c/c.		20.944:789$000
Correspondentes no estrangeiro		21.068:161$000
Valores e títulos de propriedade		17.292:105$200
Imoveis		7.065:676$100
Instalações, máquinas e moveis		3.598:877$900
Letras a receber:		
Praça	98.911:497$200	
Interior	41.784:119$600	
Exterior	28.965:478$500	170.661:095$300
Valores caucionados e depositados		349.385:808$000
Diversas contas		1.533:459$300
Caixa:		
Existência em cofre e em depósito nos bancos		90.683:061$500
Depósitos a prazo fixo em bancos		13.500:000$000
		958.703:749$500

Passivo

Capital	15.000:000$000
Fundo de reserva legal	218:000$000
Fundo de reserva	11.500:000$000
Fundo especial (Lucros a aplicar)	3.509:000$000
Fundo para amortizações de instalações, máquinas e moveis	99:426$400
Contas correntes com juros	256.491:386$900
Contas correntes pre-aviso	56.155:890$000
Contas correntes sem juros	11.252:946$200
Depósitos a prazo fixo	36.129:338$000
Correspondente no País c/c.	21.556:813$900
Correspondentes no estrangeiro	17.310:079$000
Cheques e ordens de pagamento	4.690:619$900
Credores por títulos em cobrança	170.661:095$300
Depositantes de valores em caução e em custódia	349.385:808$000
Dividendos:	
Saldo não reclamado	15:172$600
Diversas contas	4.728:173$300
	958.703:749$500

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Barão de Saavedra*, diretor superintendente. — *Antony B. Curtis*, diretor gerente. — *Francisco Alves Corrêa*, diretor gerente. — *Guilherme Guinle*, presidente. — *Daniel Moreira*, chefe da Contabilidade.

(N. 11.728 — 4-9-941 — 146$9).

BANCO DO COMÉRCIO S A

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1941

Ativo

Letras descontadas		78.271:802$900
Empréstimos por contas correntes		54.366:659$900
Efeitos a receber		25.388:759$300
Valores em liquidação		131:915$200
Valores depositados		101.831:150$500
Valores caucionados		89.437:633$200
Correspondentes no interior		2.467:403$000
Títulos e imoveis pertencentes ao Banco		5.816:054$400
Caixa:		
Em moeda corrente e em depósito em outros Bancos		33.203:375$600
Diversas contas		425:490$000
		394.370:445$000

Passivo

Capital		20.000:000$000
Fundo de reserva		6.000:000$000
Depósitos em contas correntes:		
Movimento	67.146:118$200	
Limitadas	6.711:192$500	
Populares	4.038:007$100	
Sem Juros	9.313:563$200	
Aviso Prévio	12.699:166$900	
Prazo Fixo	44.170:566$000	144.078:613$900
Depósitos em contas de cobrança		25.388:759$300
Títulos em caução e em depósito		194.298:983$800
Diversas contas		4.604:088$000
		394.370:445$000

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *M. T. de Carvalho Britto*, Diretor-Presidente. — *Oswaldo Costa*, Diretor-Superintendente — *Antonio de Andrade Botelho*, Diretor-Tesoureiro — *Vicente Noronha*, Gerente — *J. M. de J. Seixas*, Contador.

(N. 11.732 — 4-9-41 — 82$6)

BANCO IRMÃOS GUIMARAES LTDA.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do balanço, feita à página 12.728, do *Diário Oficial* de 3 do corrente, no Passivo,

Onde se lê:

Títulos em caução e em depósito	13:835$800

Leia-se:

Títulos em caução e em depósito	13.835:635$800

SOCIEDADES CIVIS

COMITÉ BRASILEIRO DE ESTUDOS DE PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS INTER-AMERICANAS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Sob a denominação acima constituiu-se em 18 de agosto de 1941, uma sociedade civil, de duração indeterminada e com sede nesta cidade, tendo por fim:

a) fazer todos os estudos relativos à realização de filmes cinematográficos tendentes a realçar as mais belas páginas da História do Brasil e das Américas;

b) colaborar com as empresas ou entidades cinematográficas nacionais ou estrangeiras que tenham por tema, essencial ou acessório, qualquer assunto brasileiro;

c) incentivar as relações entre autores e produtores cinematográficos;

d) apresentar obras brasileiras às empresas editoras cinematográficas e tratar da edição das mesmas, por estas;

e) promover eventualmente concursos de enredos cinematográficos; conferir prêmios em dinheiro ou de viagem, subvencionar a execução de filmes nacionais.

O fundo social será constituido pelos donativos, subvenções ou legados que a Sociedade venha a receber e pelas participações que perceber sobre os direitos autorais das obras cuja edição promover.

A Sociedade é administrada por um Conselho Diretor, constituido pelo Presidente, dois Vice-Presidentes, que poderão alternar em

suas funções, um Diretor Secretário, eleitos entre si, pelos membros fundadores por um período de 2 anos. A Sociedade se comporá: a) de uma Comissão de Patrocínio, que não poderá ter mais de 6 membros; *b*) dos membros fundadores; *c*) de membros associados, que serão aqueles que incumbirem a Sociedade da edição cinematográfica de suas obras. Os Estatutos podem ser modificados por decisão dos membros fundadores, tomada por maioria de votos, não respondendo os membros do Comité pelas obrigações sociais. Dos Estatutos consta a primeira Diretoria.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1941. — *Afranio Peixoto*, Presidente.

Reconheço a firma Afranio Peixoto.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — Eu atesto (sinal público) da verdade. — No impedimento ocasional do tabelião e do substituto, o escrevente, (*Assinatura ilegivel*).

(N. 11.702 — 4-9-41 — 49$0).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saida dos orgãos oficiais.

ANÚNCIOS

À Praça

Dr. Sebastião de Paulo, pelo seu bastante procurador abaixo assinado, conforme instrumento lavrado no 16.º Ofício, declara que tendo extraviado a apólice n. 1.209 da Companhia Adriática de Seguros, fica a mesma sem efeito, visto a Companhia ter emitido segunda via da referida apólice.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Arides Tavares*.

(N. 4.117 — 3-9-941 — 22$4 — 2 vezes)

Ferro Comercial, S. A.

ASSEMBLÁIA GERAL EXTRAORDINÉRIA

A diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua da Quitanda n. 185, 6.º andar, sala 607, no próximo dia 15 do mês corrente.

Ordem do dia: Reforma dos estatutos e assuntos gerais.

Artur Carvalho, diretor-secretário.

(N. 11.655 — 2-9-41 — 24$5 — 3 vezes)

Florestal Brasileira, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De conformidade com o art. 7.º dos estatutos, ficam convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária, no dia 17 do corrente mês, pelas quinze horas, na sede social, à rua do Núncio n. 61, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas do exercício findo em 30 de junho do corrente ano e parecer do conselho fiscal e, ainda, para elegerem os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *Armando Bordallo, Belmiro Mendes de Vasconcellos*, diretores.

(N. 10.790 — 2-9-41 — 58$1 — 3 vezes)

Sociedade Anônima White Martins

DIVIDENDOS

Do dia 10 do corrente mês em diante, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, pagar-se-á na sede da Sociedade, o dividendo n. 30, à razão de 12% ao ano.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Fausto Bebiano Martins*, diretor-presidente.

(N. 10.794 — 3-9-941 — 36$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima White Martins

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 10 do corrente mês em diante, das 13 1/2 às 15 1/2 horas, exceto aos sábados, pagar-se-a, na sede da Sociedade, o cupon n. 20 do seu empréstimo-obrigações.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *Fausto Bebiano Martins*, diretor-presidente.

(N. 10.795 — 3-9-941 — 36$7 — 3 vezes)

Companhia Indígena de Imoveis

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro próximo, às 16 horas, na nova sede social, à Avenida Graça Aranha n. 18, 9.º andar, para preencher cargo de diretor.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.620 — 30-8-941 — 36$7 — 3 vezes)

Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo

Segunda convocação

De ordem do Sr. Presidente, convido os senhores associados a comparecerem à assembléia geral extraordinária, a realizar-se em segunda convocação, no dia 6 do andante, às 15,30 horas, na sede social.

Caso não haja número legal, a 3ª convocação será para o mesmo dia as 16,30 horas, deliberando com qualquer número.

Assunto: Reforma dos Estatutos. — *Bustamante Silva*, secretário.

(N. 10.885 — 3-9-941 — 28$6 — 2 vezes)

Thornycroft do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

Pela presente estão convidados os senhores acionistas da Thornycroft do Brasil, S. A. para uma reunião em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 9 de setembro próximo vindouro, às 14 horas, na sua sede social, à rua Santa Luzia n. 405, para o fim especial de cumprirem exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio relativas à reforma dos estatutos, inclusive no que diz respeito ao nome social.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *W. A. H. May*, diretor.

(N. 11.624 — 30-8-941 — 49$0 — 3 vezes)

Companhia Fiat Lux

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 8 de setembro próximo futuro às 11 horas para deliberarem sobre:

A proposta da Diretoria quanto à nova redação de alguns artigos dos estatutos sociais afim de atender às objeções do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em face das disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940;

A proposta da Diretoria para a alteração do artigo 31.º e a supressão do respectivo parágrafo único, dos estatutos sociais, já aprovados;

A ratificação da prorrogação do prazo de duração da Companhia constante da alteração já aprovada do artigo 3.º dos estatutos;

A ratificação do inteiro teor dos estatutos sociais com todas as modificações que tiverem sido aprovadas.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia em que se realizar a assembléia geral extraordinária, inclusive.

As ações "ao portador" devem ser depositadas até três dias antes da assembléia geral extraordinária.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1941. — *João Dale*, diretor-presidente.

(N. 10.831 — 27-8-941 — 61$2 — 3 vezes)

Barra da Tijuca, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 10 de setembro próximo, às 17 horas, na nova sede social, à Avenida Graça Aranha n. 18, 9.º andar, com os seguintes objetivos:

a) adaptar a reforma dos estatutos, feita em assembléia de 2 de maio deste ano, às exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

b) preencher cargo de diretor;

c) tratar de outros negócios de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 11.621 — 30-8-941 — 51$0 — 3 vezes)

Declaração

Lêda Maria de Albuquerque declara que o seu certificado de conclusão do Curso Fundamental, realizado no Colégio Pedro II, se encontra arquivado na Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Lêda Maria de Albuquerque*.

(N. 11.708 — 4-9-41 — 11$0)

Empresa das Águas de Caxambú, S. A.

AÇÕES PREFERENCIAIS

A partir do dia 10 do corrente, no escritório desta Empresa, à rua 1.º de Março n. 107, 1.º andar, das 14 às 15 horas, às segundas, quartas e sextas-feiras, será pago o 4.º dividendo das "Ações Preferenciais", correspondente ao semestre findo em 31 de agosto de 1941.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *A diretoria*.

(N. 11.707 — 4-9-41 — 12$2)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Sindicato dos Industriais em Calçados e Couros

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores quotistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede social, à rua da Constituição n. 6, 1.º andar, no dia 8 de setembro, às 15 horas, afim de, na forma do art. 24, n. 2, dos Estatutos, tomarem conhecimento do balancete referente ao 1.º semestre do corrente exercício.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1941. — *A Diretoria.*

(N. 11.607 — 28-8-941 — 45$9 — 3 vezes)

Signode do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

Convocam-se os senhores acionistas da Signode do Brasil, S. A., para uma reunião em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 12 do corrente, às 13 horas, na sede social, à travessa do Comércio n. 5, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre as exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, relativas à reforma estatutária, inclusive no que diz respeito ao nome social.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1941. — *José Dario Menescal Carneiro*, diretor-gerente.

(N. 11.661 — 3-9-41 — 55$1 — 3 vezes)

Fox Film do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Ficam convidados os acionistas desta sociedade a comparecer à assembléia geral extraordinária a se realizar na sede social, à rua do Passeio n. 62, 4.º andar, no dia 12 do corrente mês, às quinze horas, afim de tomarem conhecimento da proposta da diretoria, relativa à reforma dos estatutos, afim de enquadrá-los na nova legislação em vigor e sobre ela deliberarem.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1941. — *J. C. Bavetta*, diretor-presidente.

(N. 11.712 — 4-9-41 — 45$9 — 3 vezes)

Edifício Senador Dantas, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188-loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Quinta convocação

Não tendo comparecido número legal à assembléia a realizar-se em 29 de agosto de 1941, são novamente convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, no dia 8 de outubro de 1941, às 15 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Armando Pires.* — *Arthur Pires.*

(N. 11.720 — 4-9-41 — 61$2 — 3 vezes)

Edifício Imperial, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188-loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Quinta convocação

Não tendo comparecido número legal à assembléia a realizar-se em 29 de agosto de 1941, são novamente convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, no dia 8 de outubro de 1941, às 14 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Armando Pires.* — *Arthur Pires.*

(N. 11.718 — 4-9-41 — 61$2 — 3 vezes)

Edifício Monroe, S. A.

Avenida Presidente Wilson n. 188-loja

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Quinta convocação

Não tendo comparecido número legal à assembléia a realizar-se em 29 de agosto de 1941, são novamente convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, no dia 8 de outubro de 1941, às 16 horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos, para a sua adaptação às exigências do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *Armando Pires.* — *Arthur Pires.*

(N. 11.719 — 4-9-41 — 61$2 — 3 vezes)

Banco Brasileiro de Crédito, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco Brasileiro de Crédito, S. A., em segunda convocação, a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social, à rua da Alfândega n. 49, às 15 horas do dia 15 do corrente mês de setembro, para reforma dos estatutos, nas partes referentes à organização da Diretoria e a constituição dos fundos de reserva. — *O Conselho de Administração.*

(N. 11.705 — 4-9-41 — 45$9 — 3 vezes)

Companhia Internacional de Madeiras da Barra de São Matheus

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas para uma assembléia geral extraordinária que terá lugar no dia 12 de setembro vigente, às quatorze horas, na sede social, à rua Barão de Itapagipe n. 71.

Objeto: Deliberar sobre exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio que importam na alteração dos estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1941. — *Arthur Donato*, presidente.

(N. 11.725 — 4-9-941 — 42$8 — 3 vezes)

Companhia Industrial de Madeiras da Barra de São Matheus

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral ordinária, que terá lugar no dia 25 de setembro vigente, às quatorze horas, na sede social, à rua Barão de Itapagipe n. 71.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1941. — *Arthur Donato*, presidente.

(N. 11.726 — 4-9-941 — 26$5 — 3 vezes)

Escritório Saturnino de Brito, Sociedade em Comandita por ações

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

São convidados os senhores subscritores de ações do "Escritório Saturnino de Brito Sociedade em Comandita por Ações", a se reunirem em assembléia geral no dia 15 do corrente mês de setembro de 1941, às 14 horas, na sala 1.006 (mil e seis) do "Edifício Saturnino de Brito", sito à rua Araujo Porto Alegre n. 64, afim de deliberarem sobre o laudo de avaliação de bens que vão constituir parte do capital social, e a constituição definitiva da Sociedade. — *Francisco Saturnino Rodrigues de Brito Filho*, — fundador.

(N. 11.729 — 4-9-941 — 55$1 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Estradas e Edificações

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede social à rua do México número 164, 4.º andar, salas ns. 43, 44 e 45, no dia vinte de setembro corrente, afim de tomarem conhecimento da renúncia de um dos diretores e procederem à eleição de novo diretor.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — *João Augusto da Fonseca e Silva*, diretor-presidente.

(N. 11.730 — 4-9-941 — 45$9 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Navegação Aérea

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 18 de setembro corrente, às 14 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves números 303-331, sobrado, para:

a) preenchimento de um cargo vago na Diretoria.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1941. — Companhia Nacional de Navegação Aérea. — *Luiz Felipe Marques Gonçalves*, vice-presidente.

(N. 11.731 — 4-9-941 — 36$7 — 3 vezes)

Companhia Aeropostal Brasileira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para a assembléia geral extraordinária a realizar-se em 18 do corrente, às 10 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 7, 2.º andar. A ordem do dia será a seguinte:

Retificação de artigos dos estatutos, de conformidade com exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

Reforma dos artigos 3.º, 15.º e 16.º dos estatutos;

Eleição de um diretor e fixação de suas atribuições e honorários.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1941. — *José Saboia Viriato de Medeiros.*

(N. 11.663 — 3-9-941 — 49$0 — 3 vezes)

ANO LXXX (APENSO AO N. 207)

Conselho Nacional do Trabalho

CONSELHO PLENO

PROCESSO N. 3.841-40

Verificada a prática de irregularidaaes por parte da Junta da Caixa, sugere-se a sua recomposição, nos termos do decreto-lei n. 2.386, de 11 de julho de 1940.

Vistos e relatados estes autos de inquérito administrativo procedido na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de conformidade com o acordão de 23 de fevereiro de 1939, no processo n. 12.839-36:

Considerando que o inquérito foi regularmente processado, tendo sido facultada a audiência e defesa do presidente e dos membros da Junta Administrativa responsaveis pelas irregularidades indicadas no referido acordão de 23 de fevereiro de 1939;

Considerando que tais irregularidades ficaram demonstradas como se vê do circunstanciado relatório da comissão de inquérito e do parecer da Procuradoria;

Considerando que, no dizer da própria comissão, não foi apurado "qualquer ato que pudesse ferir a honestidade dos implicados, mas tão somente irregularidades administrativas que mais revelam o desconhecimento sem par de normas e regulamentos de serviço";

Considerando que os administradores da Caixa, desobedecendo ao disposto no artigo 17 do decreto n. 22.016, de 1932, e no artigo 50, do decreto n. 20.465, de 1931, tornaram-se passiveis das sanções cominadas no parágrafo 3.º desse último dispositivo;

Considerando, finalmente, o que dispõe o parágrafo unico do artigo 1.º do decreto-lei n. 2.386, de 11 de julho de 1940;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo à consideração do Sr. Ministro do Trabalho, propondo a recomposição da Junta Administrativa da Caixa, mediante a substituição do Presidente e demais membros, à exceção do membro Armando Cardoso Gomes, que não participou das irregularidades apuradas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

RECURSO N. 3.414-38

Em se tratando de embargos infringentes, compete à Câmara julgar do mérito do recurso.

Vistos e relatados estes autos de embargos de declaração opostos pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Petrolina-Teresina ao acordão da Primeira Câmara de 17 de maio de 1940, que não conheceu do seu recurso *ex-officio* relativo à averbação de tempo de serviço do associado João Clymaco Freire:

Considerando que o presente recurso é de embargos infringentes, e, não de embargos de declaração;

Considerando que o objetivo do embargante é o julgamento do mérito da averbação recorrida;

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, receber os presentes embargos e determinar a volta do processo à Câmara, para que julgue do mérito do recurso de fls. 2.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1941. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Geraldo A. Faria Baptista*, relator *ad-hoc*. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N. 11.208-37

São os Conselhos Regionais do Trabalho competentes para apreciar reclamações originárias sobre estabilidade funcional, "ex-vi" do artigo 1.º, letra "d" n. I, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

Vistos e relatados estes autos em que José Alves da Silva reclama contra sua demissão da Rêde Mineira de Viação:

RELATÓRIO

Do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho foi enviada a este Conselho, por despacho de S. Ex., em 5-8-37, a reclamação de José Alves da Silva, empregado (trabalhador), da Rêde Mineira de Viação.

Reclama que, como medida de economia, fora dispensado em 1932, depois de trabalhar em várias turmas.

Solicitada, aquela via-ferréa informou (fls. 8), que não estava amparado pelo decênio garantidor da estabilidade o reclamante, ao ser dispensado.

Comprovando o que informava, remeteu o quadro do tempo de serviço do reclamante (fls. 9). Admitido em 1-12-1934; dispensado em 31-8-31, ou sejam 627 dias, menos de dois anos.

Convidado o reclamante a pronunciar-se sobre o que informava a reclamada, não foi ele encontrado, embora as diligências efetuadas para esse fim.

A Caixa dos Ferroviários da Rêde Mineira de Viação declarou que desconhecia a residência do reclamante.

Tambem foi pedido, por intermédio do Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Oeste de Minas, já em 24 de janeiro de 1937. Até 22-5-41 não se deu pelo paradeiro do reclamante (fls. 27).

Considerando que o decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, dispõe sobre a competência para o julgamento de processos referentes a dissídios de trabalhos e a questões de previdência social, pendentes de decisão ou recurso à data da instalação da Justiça do Trabalho;

Considerando que a Esta Câmara não cabe se manifestar a respeito de reclamações originárias sobre estabilidade funcional, mas, em última instância, nos processos em que seria competente o Conselho Pleno, *ex-vi* do artigo 1.º, letra "c" do referido decreto-lei;

Considerando que, no caso, é da alçada do Conselho Regional do Trabalho se pronunciar sobre a matéria, nos termos do artigo 7.º, letra "d", n. I, do mesmo decreto-lei;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento da presente reclamação, determinando o encaminhamento dos autos ao Conselho Regional do Trabalho da Terceira Região, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator.

Dorval Lacerda, procurador (no impedimento do procurador geral interino).

PROCESSO N. 8.518-38

Só devidamente instruidos poderão os processos ser julgados.

Vistos e relatados os autos deste recuso de embargos opostos por Manoel Monteiro de Oliveira à decisão da Segunda Câmara, de 22-7-940, que julgou improcedente sua reclamação contra os Serviços Elétricos da Paraiba, em virtude de ter sido dispensado sem que fosse instaurado inquérito administrativo:

Considerando que é esta Câmara competente para apreciar e julgar a matéria;

Considerando, porem, que estes autos não estão devidamente instruidos;

Resolve a Câmara da Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, converter o julgamento em diligência, para os seguintes fins:

1. Ser o Estado da Paraiba do Norte notificado para contestar os embargos, visto ser a Empresa de sua propriedade;

2. Ser junto aos autos, por solicitação a quem de direito, o certificado de tempo de serviço do embargante, do qual deverão constar o cargo ou cargos exercidos desde 1933, os respectivos vencimentos, interrupções do serviço e tudo o mais que diga respeito à sua vida funcional;

3) Audiência da Caixa de Aposentadoria e Pensões a que estão filiados aqueles Serviços sobre se o embargante é seu contribuinte, e, em caso afirmativo, desde quando.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 17.667-38

A interinidade, qualquer que seja a forma de sua investidura, não dá direito à estabilidade.

Vistos e relatados os autos do processo em que o Sindicato dos Ferroviários da Estrada de Ferro Sorocabana opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara de 13-11-39, que não conheceu da reclamação apresentada pelo seu associado, Joaquim José Pinto, contra a Estrada de Ferro Sorocabana, que o transferiu de categoria, com redução de vencimentos:

Considerando que a promoção daquele ferroviário, ao cargo de auxiliar administrativo de segunda classe, foi efetuada em caráter interino;

Considerando que, por ocasião da promoção, não reclamou ele contra essa interinidade, aceitando de bom grado a situação;

Considerando, assim, que a pretensão do embargante não encontra amparo legal, pois que a interinidade não assegura direito à estabilidade no cargo;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, vencido o Relator, confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator *ad-hoc*.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 17.812-38

Aumento de vencimentos, resultante de um perfeito contrato, entre empregador e empregado, a este assegura o direito á percepção do aumento.

Vistos e relatados estes autos em que Eduardo Massey Gibson opõe embargos ao acordão da antiga Primeira Câmara, de 24 de abril de 1939, que julgou improcedente a reclamação apresentada pelo embargante contra o Lloyd Brasileiro, em virtude de redução de salários:

Considerando que o aumento reclamado resultou de um requerimento do reclamante, pedindo à Empresa a equiparação dos seus vencimentos aos de segundo comissário do Lloyd Brasileiro, requerimento que foi deferido, estabelecendo-se, assim, um contrato perfeito entre o empregado e o empregador;

Considerando que esse aumento foi determinado por diretor do mesmo Lloyd Brasileiro, que, embora em carater interino era, porem, ele, um preposto da Companhia, pessoa com autoridade para praticar atos pelos quais ficaria a Empresa responsavel;

Considerando, ainda, que, desde que o aumento foi anotado na caderneta do empregado, este tem o seu direito assegurado à percepção desse mesmo aumento;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, pelo voto de desempate, receber os presentes embargos, para, reformando a decisão da Primeira Câmara, julgar procedente a reclamação do embargante lhe reconhecendo o direito á percepção do aumento pleiteado, desde a data em que foi averbado na sua caderneta ou seja da data do despacho lançado no seu requerimento, isto é, 9 de julho de 1935.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Vilasboas*, relator.

Dorval Lacerda, procurador no impedimento do procurador geral interino.

PROCESSO N. 17.442-36

O decreto-lei n. 24, de 1937, se refere tão somente aos funcionários públicos e empregados em empresas ou entidades paraestatais. ....

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Estrada de Ferro Araraquara opõe embargos ao acordão proferido pela extinta Terceira Câmara, de 10 de outubro de 1939, que julgou procedente a reclamação de Romeu Moura de Abreu;

Considerando que o acordão de fls. 161, determinando a reintegração do embargante, condenou a Estrada ao pagamento, dentro do prazo de dez dias, dos vencimentos relativos ao tempo em que aquele ferroviário esteve afastado do serviço;

Considerando que a embargante pretende descontar dos vencimentos do embargado o tempo em que exerceu, cumulativamente, outras funções;

Considerando que improcede a alegação de que não tendo a empreza embargado o acordão não pode pretender esse desconto na execução, pois que a época oportuna para a empreza levantar a questão do desconto referido seria, justamente, a da execução do acordão;

Considerando, mais que o decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, que regulamentou o dispositivo constitucional proibitivo das acumulações remuneradas, entende, exclusivamente, com os funcionários públicos ou com os empregados em entidades paraestatais, não tendo aplicação aos empregados em empresas particulares;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, vencido o relator, desprezar os embargos, para determinar que a embargante pague integralmente, ao embargado, os vencimentos em atrazo a que tem direito.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator *ad-hoc* — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

Vencido, com as razões seguintes:

PROCESSO 17.442, DE 1936

Embargos da Estrada de Ferro Araraquara ao acordão da Terceira Câmara, que mandou reintegrar Romeu Moura de Abreu.

Pedido de vista. — Voto.

Antes de proferir o meu voto, neste processo n. 17.442, de 1936, de embargos da Estrada de Ferro Araraquara, ao acordão da extinta Terceira Câmara que mandou reintegrar o ferroviário Romeu Moura Abreu, quero declarar que mantenho o meu ponto de vista de que a Justiça do Trabalho não pode condenar, alem da União, os Estados e Municípios. A Estrada de Ferro Araraquara, é do Estado de São Paulo. Seus funcionários, são de nomeação e demissão do governo daquele Estado, que, como a União, só pode ser condenado pela justiça comum. Não tem sido vencedora a preliminar que venho levantando a respeito. Mas, estou vencido, e não convencido.

A embargante justifica-se no caso de não haver embargado o acordão de fls. 134-137.

A comunicação fora-lhe feita tardiamente. — "Este ofício foi aqui recebido, quasi vencido aquele exíguo prazo, quando à Estrada não podia ser dada providência a respeito".

Nos seus embargos de fls. 166-171 justifica-se ainda dizendo que encontrou "trechos contraditórios nas suas linhas gerais, parte expositiva e parte deliberativa, que são o reconhecimento da existência das faltas praticadas pelo funcionário".

Assim, "admitir a aplicação da pena como suspensão, rebaixamento, multa, deixando transparecer ou insinuar, seu emprego, para, no entanto, na parte deliberativa do mesmo acordão, início da conclusão, indicar a reintegração com as vantagens da lei". "Ainda que o Conselho procure harmonizar sentimentos com leis". E que "se houver o cumprimento exato do acordão de 10 de outubro de 1939, ora embargado, haveria uma forte contradição entre a matéria constante do processo submetido a julgamento e a aplicação do seu julgamento".

De fato, o acordão de fls. 134-137, afirma que em relação às faltas apontadas no item "e" do n. 10, e "a" e "b", do n. 2, embora estejam provadas, todavia, se revestem de circunstâncias que não autorizam a demissão.

"De fato, as faltas alí enumeradas são frutos das condições do espírito do ferroviário acusado".

Que faltas são essas?

Recusa de cumprimento de ordem do agente; não comparecer ao serviço na hora em que o devia fazer; desacatar superiores, ameaçando-os de morte; desafiar o inspetor do tráfego para brigar fora do recinto da Estrada.

Estas faltas provadas, como confessa o acordão, não foram suficientes para a demissão.

Quer dizer que todo empregado que estiver nas mesmas condições, poderá fazer tudo que constitue falta grave, sem ser passivel da demissão, que a lei autoriza!

Por que? por causa das *condições de espírito* do empregado, em virtude da morte de um filho!

Ora, se a Estrada não recorreu diante de uma decisão desta ordem é porque motivo superior existia — haver o ofício comunicando a decisão condenatória lhe chegado quando não havia mais tempo para agir a respeito!

Dou que tenha passado em julgado a condenação. Mas aceito o ponto de vista da Estrada no caso do pagamento dos atrazados. Sempre pensei assim. E só agora manifesto o meu pensamento porque aguardava que algum empregador agisse nesse sentido. Não o queria fazer "spont-me".

O Supremo Tribunal Federal tem procedido como quer a reclamada.

O Sr. Ministro do Trabalho tambem já reconheceu esse processo de pagamento de atrazados, num caso de reintegração. S. Ex. conforme o *Diário Oficial* de 1-12-937, deu este despacho, que prova a Estrada de Ferro Araraquara, não está fazendo inovação no nosso direito social:

"Conheço do pedido para mandar seja o reclamante reintegrado no serviço, recebendo, porem, salários correspondentes ao período de desemprego ou à diferença entre o salário que percebia na empresa reclamada e o que recebeu de outro empregador, até efetiva reintegração. Rio, 2 de novembro de 1937".

Esta decisão do ex-ministro do Trabalho, Sr. Dr. Agamemnon Magalhães é justa e está no espírito da lei. E esta, quando manda pagar ou indenizar os atrazados do empregado que esteve injustamente afastado do serviço, é para que o reintegrado tenha garantida a sua subsistência no pressuposto de que ele ficára inativo e sem nada ganhar.

Uma vez, porem, que o empregado exerceu a sua atividade para outro empregador, não é admissivel a acumulação de proventos sem a de funções.

Tanto assim é que, nos casos de acumulações de vencimentos, presume-se que são permitidas todas aquelas cujas funções não são proibidas.

É preciso deixar claro que as leis sociais não são para enriquecer ou dar vantagens monetárias àqueles, que dela se valem.

Assim, julgo improcedente a reclamação e dou provimento aos embargos para a embargada descontar dos atrazados do seu empregado o que ele recebera de outro empregador, no tempo em que para ela não trabalhou.

Câmara de Justiça do Trabalho, 4 de agosto de 1941. — *Ozéas Motta*.

PROCESSO N. 16.735-39

Reconhece-se estabilidade a empregado, contando-se como tempo de serviço o em que esteve ele à disposição da empresa; não se reconhece como renúncia ao emprego o abandono temporário de serviço, com causa justificada; não se accita como inquérito investigação procedida sem as formalidades prescritas pelas instruções do Conselho; não se admitem como prova, simples resultados de exames periciais feitos sem as exigências próprias; não se considera delito previsto na lei penal simples recomendações de normas de conduta de superior para subordinado; faculta-se instauração de inquérito regular para apurar falta que se pretendeu provar com investigações.

Vistos e relatados os presentes autos de reclamação de Frederico Antonio Martuci Campos, contra The Leopoldina Railway Company Limited, e em que a reclamada opõe embargos à decisão da extinta Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, que julgou procedente a reclamação e mandou reintegrar o reclamante no cargo que ocupava:

Frederico Antonio Martuci Campos, alegando mais de dez anos de serviço em The Leopoldina Railway Company Limited, reclamou ao Conselho contra o ato da mesma que o suspendeu por mais de sete meses e o rebaixou de categoria.

Ouvida a empresa, informou esta haver transferido o empregado de função sem diminuição de vencimentos e ter o mesmo, mais tarde, abandonado o emprego, acrescentando não possuir ele tempo de serviço bastante para lhe assegurar a estabilidade no cargo que ocupava.

Alegou, mais, ter o reclamante praticado faltas graves que justificavam a sua demissão, faltas essas apuradas em inquérito especial.

Instruindo sua reclamação, apresentou o empregado documentos com os quais procurava provar procedimento irregular da empreza, fazendo aos seus agentes recomendações que a ele, reclamante, afiguravam-se incorretas.

Indo os autos à apreciação da extinta Terceira Câmara, julgou a mesma procedente a reclamação e fundada denúncia apresentada pelo reclamante, mandando reintegrá-lo em seu cargo e determinando a remessa ao Sr. Procurador Geral do Distrito Federal dos documentos apresentados e tidos como indícios de delito previsto na lei penal.

Não se conformando com essa decisão, embargou a empresa, dentro do prazo legal, apresentando documentos, pretendendo reforma da decisão, tanto na parte que mandava reintegrar o reclamante como na em que determinava a remessa de documentos à Procuradoria Geral do Distrito Federal, pleiteando, ainda, a faculdade de instaurar inquérito regular, caso o tribunal confirmasse a decisão de reintegração.

Os embargos foram suficientemente contestados, e, instruidos devidamente os autos, vieram a julgamento nesta Câmara.

Isto posto, e:

Considerando que, pelas provas dos autos, somados os tempos de serviço e de licença, o embargado tem o decênio assegurador da estabilidade no emprego;

Considerando que não se verificou o abandono de emprego alegado como renúncia ao emprego, eis que o empregado, pelas suas manifestações, demonstrou, sempre, o ânimo de nele permanecer.

Considerando, quanto às alegadas faltas graves, que não merecem apreciação os autos de investigação que a empreza juntara, nem a extinta Terceira Câmara aos mesmos fez referência;

Considerando, ainda, quanto a tais pretendidas faltas, que a investigação não obedeceu às normas legais nem ficou provada a culpa do embargado;

Considerando, quanto à segunda parte do acordão, que os atos denunciados pelos documentos apresentados não constituem delito previsto na lei penal;

Considerando, quanto à pretensão da empreza, de instaurar inquérito regular, é a mesma cabivel, visto que tem em mira apurar atos que a embargante atribue ao embargado, como falta grave, e,

Considerando o mais que dos autos consta,

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, julgando por força do artigo 1.º, letra "c", do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril do corrente ano, receber, em parte, os embargos, para, por maioria de votos, reconhecer ao embargado o direito de estabilidade; confirmar a decisão de sua readmissão, com direito aos vencimentos atrazados a partir da data da reclamação; tornar sem efeito a determinação da parte final do acordão e facultar à embargante a instauração de inquérito regular, pelas normas da legislação vigente, para a produção das provas dos atos que considera falta grave e da autoria do embargado.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Cupertino Gusmão*, relator.

Agripino Nazareth, procurador geral interino.

Câmara de Previdência Social

CAMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO N. 10.003-36

Provado o direito do aposentado, é de se lhe atribuir a vantagem de que fala o art. 18, § 1.º, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927.

Vistos e relatados estes autos concernentes à revisão do cálculo da aposentadoria ordinária de Francisco Vieira da Silva, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação:

Considerando que o referido ferroviário contava mais de 34 anos de serviço ao se aposentar e, conforme informa a própria Caixa, com 30 anos de serviço percebia ele 432$0 (quatrocentos e trinta e dois mil réis) mensais;

Considerando, finalmente, que de acordo com a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho e de conformidade com a legislação então vigente, é de ser fixado o "quantum" da aposentadoria em 411$8 (quatrocentos e onze mil e oitocentos réis) *ex-vi* do art. 18, § 1.º, do decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, homologar a revisão do benefício, de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuarial de cujo teor deverá ter a Caixa conhecimento (fls. 29 e 41) devendo ser paga a diferença da aposentadoria a partir da data do pedido de revisão feito pelo mesmo aposentado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 11.554-37

Verificado o débito está o devedor obrigado ao seu pagamento, sem qualquer relevação de juros de mora.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos Oficiais, em Belo Horizonte, encaminha documentos referentes ao exercício de 1936:

Considerando que a referida Caixa, em cumprimento à diligência determinada pelo Conselho Pleno, em sessão de 15 de julho de 1939, remeteu à demonstração do débito da Prefeitura de Belo Horizonte com a mesma Caixa, até dezembro de 1938;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade.

a) seja efetuado o pagamento do débito verificado de 350:698$1 (trezentos e cinquenta contos, seiscentos e noventa e oito mil e cem réis), conforme consta de processo, em parcelas de 50:000$0 (cinquenta contos de réis);

b) não se relevem os juros de mora, segundo manda as portarias ministeriais, fixando-se os mesmos em 1 % ao mês pelo prazo de retardamento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 11.906-37

Escapando à competência do Conselho Nacional do Trabalho, é de se determinar seja enviado ao Conselho Atuarial para o seu pronunciamento relativamente à elevação das percentagens.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Viação Paraná-Santa Catarina solicita ao Conselho Nacional do Trabalho seja mantida a percentagem de 4 % para a contribuição dos seus associados:

Considerando que o caso em apreço escapa à alçada do Conselho Nacional do Trabalho, competindo ao Conselho Atuarial apreciar a matéria;

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, mandar encaminhar o presente processo ao Conselho Atuarial para que ele se pronuncie junto ao Sr. ministro do Trabalho sobre a elevação das percentagens, conforme determina a lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935 (art. 2.º, § 1.º), regulamentada pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 12.643-40

Não se tratando de corrigir erro ou restabelecer direitos feridos, é de se manter a decisão embargada.

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Urbanos por Concessão em Manaus, opõe embargos ao acordão do Conselho Pleno, de 20 de março de 1940, que aprovou a proposta de padronização dos vencimentos e cargos do seu pessoal:

Considerando que esses embargos são incabiveis, por isso que não se trata de corrigir erro ou restabelecer direitos feridos;

Considerando que a Comissão de Padronização, ouvida a respeito, acentua a improcedência dos embargos oferecidos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, rejeitar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 12.792-40

Não tendo a parte interessada reclamado contra ato que que lhe diz respeito, é de se mandar arquivar o processo.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista comunica haver posto em disponibilidade o médico João Coriolano Ladislau:

Considerando que o interessado não recorreu do ato da Caixa;

Considerando que, a respeito, é inoportuna qualquer manifestação do Conselho Nacional do Trabalho;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir de Lima Menezes*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 13.011-40

Verificada a exatidão dos cálculos efetuados, é de se negar, à falta de apoio legal, melhoria de benefício.

Vistos e relatados os autos do processo em que Messias Alves da Trindade, aposentado pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, em carta dirigida ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, pleiteia a melhoria do benefício:

Considerando que a aposentadoria do suplicante foi procedida de conformidade com os dispositivos do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, tendo a Caixa efetuado com exatidão os cálculos do benefício, conforme se verifica do parecer de fls. 26 e 27 do Serviço Técnico Atuarial;

Considerando, assim, que não encontra apoio legal a pretensão do reclamante;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, mandar arquivar o presente processo.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 14.513-40

Provada a necessidade da assistência médica especializada, é de se autorizar contrato com profissional especialista.

Vistos e relatados os autos deste processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede Mineira de Viação solicita autorização para contratar um médico especialista em moléstias da pele com os vencimentos mensais de 700$0 (setecentos mil réis), e um enfermeiro dentista, com os de 650$0 (seiscentos e cinquenta mil réis):

Considerando que o contrato de um médico especialista em moléstias de pele e um dentista, é de toda a conveniência para os associados da Caixa;

Considerando que a Caixa tem saldo para atender ao pagamento daqueles especialistas;

Considerando que na Caixa em apreço se faz sentir a absoluta necessidade de um dentista admitido pelo critério de equidade até sob a feição transitória.

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria, autorizar que a Caixa contrate o médico e o dentista, com vencimentos mensais de 700$0 (setecentos mil réis), mensais cada um, dentro dos saldos verificados.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

Vencido com os seguintes fundamentos:

O decreto n. 22.016, de 26 de outubro de 1932, que regulamentou a execução de socorros médicos e hospitalares das Caixas de Aposentadorias e Pensões não prevê a prestação de assistência dentária.

O dentista só é permitido como objeto de elucidação para diagnóstico.

Voto contra o pedido da Caixa para contratar um dentista, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Fernando de Andrade Ramos.*

PROCESSO N. 16.150-38

E' de se fixar o "quantum" da aposentadoria de acordo com os limites previstos no art. 25, § 6.º dos decretos números 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Vistos e relatados estes autos na parte em que João Barroso, com a petição de fls. 64, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara que indeferiu o pedido de restabelecimento da quota de sua aposentadoria para 200$0, sob fundamento de que iria alterar decisão anterior da extinta Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, já incorporada à da Estrada Araraquara:

Considerando que, sendo definitivas as decisões das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, foi irregular o ato da extinta Caixa que reduziu para 160$0 o "quantum" do benefício do recorrente, anteriormente pela mesma fixado em 200$0 mensais;

Considerando que o art. 25, §.6.º, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterado em parte, pelo de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, fixa em 200$0 o "quantum" mínimo da aposentadoria;

Considerando que, a respeito, o Conselho Nacional do Trabalho tem jurisprudência firmada (acordão de 15-5-39);

Resolve a Câmara de Previdência Social, por unanimidade, dar provimento ao recurso de João Barroso, para o fim de ser restabelecida a quota de sua aposentadoria em 200$0 mensais, sujeito o recorrente ao pagamento da indenização prevista no art. 43 do referido decreto n. 20.465, bem assim da "joia" estabelecida no art. 8.º, letra *b*, do mesmo decreto, se ainda não estiver a mesma, totalmente, liquidada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procópio de Souza*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 18.824-40

Estando, perfeitamente, justificado o excesso de prazo, é de se dar provimento ao recurso.

Vistos e reatados os autos deste processo em que Arnaldo Isaac recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Campinas, que indeferiu o seu pedido de averbação de tempo de serviço;

Considerando que a decisão da referida Caixa não tem fundamento, pois, o requerimento inicial do associado foi apresentado dentro do prazo legal;

Considerando que o fato de estar a documentação incompleta, não prejudicou o direito do recorrente;

Considerando que a exigência feita pela Caixa data de 3 de julho de 1940, portanto depois do prazo fixado pela portaria 2-203, de 22 de janeiro de 1940, do Conselho Nacional do Trabalho, e assim, não podia satisfazê-la o recorrente senão depois dessa data (3 de julho);

Considerando, pois, que o excesso de prazo está perfeitamente justificado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, unanimemente, dar provimento ao recurso, para autorizar que seja aceita pela Caixa a documentação apresentada pelo recorrente, para o efeito de averbação de tempo de serviço.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 18.835-40

Estando a proposta orçamentária de acordo com as instruções vigentes, é de ser a mesma aprovada.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Companhia Paulista submete à apreciação deste Conselho a proposta de alteração do quadro do seu pessoal:

Considerando que a referida proposta está de acordo com as instruções em vigor;

Considerando que ouvida a respeito, a Comissão de Padronização julgou devidamente organizados os quadros apresentados pela Caixa:

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, aprovar a alteração proposta.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator.

Waldo Carneiro Leão de Vasconcellos, procurador.

PROCESSO N. 22.515-40

Nega-se provimento ao recurso de vez que as "quebras de caixa" não estão previstas no plano de padronização

Vistos e relatados estes autos em que Armando Vitor Ebraico, tesoureiro da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil, recorre da decisão da Junta Administrativa da mesma Caixa, que lhe negou o pagamento da quota de "quebras de caixa", suspenso com a vigência do plano de padronização de vencimentos e cargos:

Considerando que a Comissão de Padronização opina pela improcedência da reclamação, uma vez que as "quebras de caixa" não estão previstas no plano de padronização;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO N. 3.122-38

Provada a dependência econômica exclusiva e satisfeitas as demais exigências legais, é de se conceder pensão

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Catarina da Silva da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina, que indeferiu o seu pedido de pensão:

Considerando que a requerente apresenta documentos que provam que vivia na dependência econômica exclusiva do *de cujus*;

Considerando que a lei não exige a residência em comum, e nos autos está provado ser o falecido marido da recorrente o responsavel pela separação dos cônjuges;

Considerando que foram satisfeitas todas as exigências legais;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, afim de ser reformada a decisão da Caixa, reconhecendo à recorrente o direito à pensão pleiteada.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Djacir Lima Menezes*, relator.

J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral

RECURSO N. 4.011-39

Provada a prescrição do direito, é de ser negado o benefício, "ex-vi" do art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931

Vistos e relatados estes autos em que a antiga Procuradoria Geral do Conselho Nacional do Trabalho opõe embargos ao acordão da Primeira Câmara, de 27 de novembro de 1939, que reconheceu o direito de Maria Eugenia da Luz à pensão deixada por seu filho Manoel da Silva, falecido associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil:

Considerando que o acordão embargado não pode subsistir porque o instituto dá prescrição adotado tambem na legislação trabalhista (dec. n. 20.465, art. 36) é um instituto de ordem pública, cujas normas gerais estão fixadas na lei ordinária (Código Civil);

Considerando que as circunstâncias peculiares referidas no acordão, na espécie, devem ser as alegadas pela recorrente no seu recurso, isto é, ter perdido o marido e logo o filho e não ter permitido, em face disto, sua penúria econômica conseguir os meios para instruir, com os documentos necessários, o pedido de pensão, e, por mais relevantes que possam ser na realidade estes argumentos, não podem, todavia, ser aceitos parra determinar a revogação de texto expresso da lei especial e da lei geral, pois que, do contrário, as razões sentimentais destruiriam as normas jurídicas em detrimento de outros interesses da comunidade a que o Estado é chamado a tutelar;

Considerando que, não estando provado nos autos que o caso em tela se enquadra dentro das exceções previstas no Código Civil, não é possivel contrariar expressamente a lei para se conceder um benefício que ela peremptoriamente declara caduco;

Considerando, se bem a recorrente haja atingido edade avançada, 73 anos, como declara (fls. 3), entre os casos de incapacidade para o efeito de não correr prescrição, não se enfileiram os de pessoas edosas, a não ser por causa patológica ou senilidade doentia e esta é, aliás, a doutrina pacífica no direito brasileiro:

> "A idade por mais avançada que seja não é causa de incapacidade. A incapacidade poderá resultar não da idade, mas da deméncia senil e somente neste caso haverá incapacidade." (Carvalho Santos — Cod. Civ. Brasileiro Interpretado — Vol. 1 — 3.ª ed. og. 256.

Considerando, ainda mesmo que se quisesse aplicar ao caso por "circunstâncias peculiares" o previsto no art. 169, n. I, do Código Civil, referente aos incapazes contra os quais não corre prescrição, entre esses não se poderia incluir a recorrente pelo simples fato de ser pessoa de idade avançada;

Considerando que os argumentos invocados nas razões de recurso sobre a antinomia entre os arts. 8, alínea I, e 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, é de todo improcedente, porque sendo princípio de hermenêutica o que ensina não se poder admitir antinomias nos textos legais, há de se entender o disposto no art. 8.º, alínea I, como aplicavel a todos os casos em que não ocorrer a prescrição do direito à pensão;

Considerando que o Código Civil estatue que só em cinco anos prescrevem as dívidas passivas da União, Estados e Municípios, mas não sendo as Caixas de Aposentadorias e Pensões entidades federais, estaduais ou municipais, mas autárquicas, não se aplica tal norma. (Cod. cit. art. 178, § 10, n. VI), mas tal arguição não socorre a recorrente porque a disposição especial (no caso o art. 36 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931) revoga a geral (Cod. Civ., artigo 178, § 10, n. I) quando a ela se referir, alterando-a explicitamente, como o fez, declarando, de modo taxativo:

> "O direito à aposentadoria prescreve em um ano após o desligamento do associado do serviço da empresa, e o direito à pensão, em dois anos, contados da data do seu falecimento, observados os dispositivos desta lei";

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, receber os presentes embargos, para o efeito de reformar a decisão embargada que reconheceu a Maria Eugenia da Luz, o direito à pensão deixada por seu filho Manoel da Silva.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.

Waldo de Vasconcellos, procurador.

RECURSO N. 4.227-39

Promovida a justificação judicial e provado o tempo de serviço, é de conceder a sua averbação

Vistos e relatados os autos deste recurso interposto por João Botelho do ato da Junta Administrativa dos Ferroviários da Central do Rio Grande do Norte que lhe indeferiu o pedido de averbação do seu tempo de serviço prestado a "The Great Western of Brasil Railway":

Considerando que o recurso foi oferecido dentro do prazo legal;

Considerando que o recorrente justificou em juizo o tempo de serviço alegado, e relativo ao período de 4 de janeiro a 26 de novembro de 1899;

Considerando que este tempo foi devidamente apurado, como bem acentua a Procuradoria de Previdência Social em seu parecer de fls. 44 e 45;

Considerando que o Presidente da Junta não compareceu em Juizo a despeito de notificado para confirmar a impugnação que fizera ao tempo de serviço alegado;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso, para o fim de determinar a averbação do tempo de serviço pleiteado, recomendando, outrossim, à Junta Administrativa da Caixa o fiel cumprimento das disposições legais referentes à defesa dos legítimos interesses da Instituição.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Salustiano de Lemos Lessa*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 4.290-40

Contrariando as disposições do decreto-lei n. 2.043, de 1940, é de se desprezar os embargos

Vistos e relatados os autos do processo em que José Joaquim Fernandes opõe embargos ao acordão da antiga Terceira Câmara, de 28 de maio de 1940, que deu provimento, em parte, ao recurso interposto pelo presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, da decisão que concedeu aposentadoria ao embargante:

Considerando que o recorrente não recebeu os proventos oriundos da aposentadoria que ora pleiteia, no período de outubro de 1938 a dezembro de 1939;

Considerando que o decreto-lei n. 2.043, de 27 de fevereiro de 1940, claramente a isso se opõe:

1.º, porque se trata de um caso de ordem pública;

2.º, porque, em caso semelhante, como o das aposentadorias ordinárias, o decreto, proibindo-se, tornou sem efeito até os direitos ao mesmo anteriores;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, desprezar os presentes embargos, para manter a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *A. Garcia de Miranda Netto*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, procurador.

RECURSO N. 4.367-40

Cumpridas as formalidades legais para inscrição, como beneficiária, e de se outorgar a pensão, na forma da lei

Vistos e relatados os autos deste recurso em que Isaura de Oliveira Barbosa recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Telefônicos do Distrito Federal, que indeferiu o seu pedido de inscrição, como beneficiária de sua irmã Carolina de Oliveira, falecida associada da mesma Caixa, para o fim de habilitar-se à pensão legada:

Considerando que a recorrente teve negado o seu pedido de inscrição, como beneficiária, pois que a justificação judicial de fls. 34/46 não se processára na forma da lei (art. 28, § único, do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1931);

Considerando que a antiga Primeira Câmara, em 13 de maio de 1940, converteu em diligência o julgamento deste recurso, afim de que a interessada promovesse nova justificação judicial com citação da Caixa recorrida;

Considerando que, assim, a justificação de fls. 64/83 se revestiu das exigências legais, tendo sido julgada por sentença;

Considerando que a referida Caixa, à vista da prova oferecida, concedeu a inscrição da recorrente na qualidade de beneficiária de sua falecida irmã;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, determinar a devolução à Caixa recorrida, dos documentos de fls. 7/58 e 64/83 para que se processe o benefício pleiteado pela recorrente, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, procurador.

RECURSO N. 4.681-40

Provada a exatidão da importância já transferida, é de se negar provimento ao recurso

Vistos e relatados estes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da City of Santos Improvements recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, no tocante ao recolhimento da transferência das contribuições do associado Nelson Ribeiro de Almeida:

Considerando que, promovido o recolhimento das contribuições referidas, pleitea a Caixa recorrente seja integralizado o montante da transferência já efetuada, alegando que a Caixa recorrida não procedera de acordo com a lei vigente;

Considerando que, o Serviço Técnico Atuarial verifica ser exata a importância de Rs: 3:494$600 (três contos quatrocentos e noventa e quatro mil réis) já transferida para a Caixa recorrente, e de acordo com as disposições do acordo proferido no processo n. 18.632-39, em 19 de junho de 1939 (fls. 29);

Considerando que, nenhum apoio legal tem o recurso interposto

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente, — *Fernando de Andrade Ramos*, relator.— *Waldo de Vasconcelos*, procurador.

RECURSO N. 4.953-40

A transferência de contribuições pagas anteriormente à vigência da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, será regida pelo disposto no art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

Vistos e relatados os presentes autos em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Rio Claro, recorre do ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, por concessão, em Campinas no tocante à transferência de contribuições do associado Francisco Marson:

Considerando que o presente recurso carece de fundamento legal;

Considerando, de fato, que as contribuições transferidas foram pagas anteriormente à vigência da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, sendo pois o caso regido pelo art. 17 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que dispõe expressamente: "no caso de transferisse o associado de uma para outra empresa sujeita ao regime desta lei, a Caixa da empresa da qual se desligou ficará obrigada a recolher à Caixa da segunda, alem da jóia por ele paga, três quartos das importâncias com que houver contribuido para a Caixa da primeira empresa e das importâncias correspondentes com que esta houver, por sua vez, contribuido".

Considerando que, ouvida a respeito, a Divisão Atuarial conclue ser exata a importância transferida à Caixa recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

PROCESSO N. 4.955-40

Ao associado, designado da empresa, por falta grave, não serão devolvidas as contribuições pagas.

Vistos e relatados os presentes autos em que Benedito Antonio Pereira recorre da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Sorocabana que lhe negou aposentadoria por invalidez, bem como restituição de contribuições pagas:

Considerando que a decisão da Caixa recorrida deve ser mantida, de vez que o pedido do recorrente não encontra apoio nas disposições do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, (art. 16, art. 25, § 5.º segunda parte e art. 26, § 5.º);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

RECURSO N. 5.046-40

Ao Instituto, cabendo a iniciativa de providência a respeito da inscrição de seus segurados, nessa conformidade, aos mesmos compete o direito à aposentadoria, quando pleiteada, embora não tenham eles regularizado, em tempo, essa inscrição.

Vistos e relatados estes autos em que Euclides A. de Souza Dantas recorre do ato do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que, reformando decisão do Conselho da Quinta Região, lhe negou a pleiteada aposentadoria por invalidez:

Considerando que, se a inscrição do recorrente, como empregador, se verificou fora do prazo consignado no art. 13 da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, tambem, cabe ao Instituto a responsabilidade dessa irregularidade, pois que, *ex-vi* do art. 9.º do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934, a inscrição era ato dependente da iniciativa dos orgãos locais do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários;

Considerando que o Sr. Ministro do Trabalho, em caso semelhante, reconhecera o direito à aposentadoria de associado do mesmo Instituto que não usara da faculdade prevista no art. 13, § 1.º, da referida lei n. 159 e, destarte, permanecera no seu quadro associativo (*Diário Oficial* de 17-9-1940);

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para o efeito de manter a decisão do Conselho da Quinta Região, que concedera ao recorrente a pleiteada aposentadoria por invalidez.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Antônio G. de Miranda Netto*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

RECURSO N. 5.076-40

Só há reversão de quota de benefício quando ocorre a morte do cônjuge pensionista.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Joanna Rosito Fonseca à decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários que indeferiu o pedido de reversão da parte do benefício que lhe cabia, em favor dos seus filhos menores Dorothy, Luciano e José:

Considerando que, a recorrente perdeu o direito a sua parte da quota, da pensão, em virtude de ter contraído novas núpcias, conforme dispõe o art. 72, alínea *a* do decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

Considerando que, a reversão de pensão só ocorre com a morte do cônjuge pensionista, *ex-vi* do art. 71, § 3.º do decreto mencionado;

Considerando que carece de apoio legal a pretensão da recorrente;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, negar provimento ao presente recursos, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *L. M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Fernando de Andrade Ramos*, relator. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, Procurador Geral.

PROCESSO N. 21.399-40

Tendo pedido exoneração o funcionário, perdeu objetivo o recurso interposto sobre situação que lhe dizia respeito.

Vistos e relatados estes autos em que José Martins Lima e Augusto Bernardino, membros da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração em Morro Velho, recorrem do ato da mesma Junta que aprovou fosse comissionado no cargo de 1.º Escriturário Gilberto de Lara Rezende, funcionário da referida Caixa:

Considerando que a Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Morro Velho, pretendeu fazer nomeações

de funcionários sem observância das determinações constantes das instruções do Plano de Padronização para vencimentos e cargos do pessoal das Caixas de Aposentadorias e Pensões;

Considerando que, o recurso está prejudicado em virtude do pedido de exoneração do funcionário mencionado, conforme consta da informação de fls. 3;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, determinar o arquivamento do processo, advertindo a Junta Administrativa da Caixa para que observe as determinações do Plano de Padronização, sempre que se tratar de criação de cargos, nomeações e promoções no quadro do seu pessoal.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Nelson Procopio de Souza*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, Procurador.

RECURSO N. 3.796-39

O empregado acometido de lepra, qualquer que seja o tempo de serviço, será aposentado por invalidez a requerimento seu ou da empresa... (art. 78, decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931).

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Antônio Martins de Barros à decisão da Primeira Câmara, de 30 de outubro de 1939, que confirmou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação, indeferindo o seu pedido de aposentadoria por invalidez:

Considerando que, a pretensão do embargante encontra amparo no art. 78 do decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931, pois que determina a concessão da aposentadoria por invalidez ao associado de lepra, qualquer que seja o seu tempo de serviço;

Considerando mais que o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e o Conselho Nacional do Trabalho teem, reiteradas vezes, mandado conceder aposentadoria em casos idênticos;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, receber os presentes embargos para, reformando a decisão embargada, determinar à Caixa que processe o benefício pleiteado, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator.

Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 16.909-40

A fusão das Caixas de Aposentadoria e Pensões só pode ser processada mediante requerimento das Caixas interessadas, ou ex-officio.

Vistos e relatados os autos do processo em que Alípio Guimarães Goulart, gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviço Urbanos, por Concessão, em Belo Horizonte, solicita seja autorizada a incorporação da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos, em Belo Horizonte, àquela primeira instituição.

Considerando que as instituições interessadas manifestaram-se contrariamente ao pedido, o mesmo fazendo o Inspetor de Previdência que serve em Minas Gerais (fls. 4, 5 e 7);

Considerando que falta qualidade ao requerente para solicitar a medida em apreço;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do pedido e determinar o presente processo observando-se gerente da Caixa pela solicitação feita, por ter exorbitado, assim, de suas atribuições.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Marcos Carneiro Mendonça*, relator. — *Waldo de Vasconcelos*, procurador.

PROCESSO N. 18.595-40

Os comerciários que não usaram da faculdade prevista no art. 13.º, parágrafo único, da lei n. 159 de 30 de dezembro de 1935, tornaram-se associados obrigatórios do Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários.

Vistos e relatados os autos do recurso em que Rosina Maia, viuva de Manoel da Silva Maia, ex-associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, recorre da decisão do Conselho Fiscal do mesmo Instituto que lhe negou, e a seu filho, a pensão a que se julga com direito:

Considerando que, os comerciários que não usaram da faculdade prevista no art. 13.º, parágrafo único, da lei n. 159, de 30 de dezembro de 1935, tornaram-se associados obrigatórios do referido Instituto;

Considerando que o *de cujus* contribuiu durante 38 meses para os cofres do mesmo Instituto;

Considerando que, a recorrente se habilitou à pensão legada, cumprindo as exigências legais; e

Considerando que, em caso semelhante, o Sr. Ministro do Trabalho, por despacho exarado nos autos do processo 1.575 e publicado no *Diário Oficial*, de 17 de setembro de 1940, reconheceu o direito do recorrente ao benefício pleiteado;

Resolve a Câmara de Previdência Social, do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, para, reformando a decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, determinar a concessão do benefício à recorrente e a seu filho, na forma solicitada anteriormente.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Luiz M. Ribeiro Gonçalves*, presidente. — *Luiz Augusto da França*, relator. — *Waldo Vasconcelos*, procurador.

SEGUNDA CAMARA

PROCESSO N. 2.861-38

Só quando provada a dependência econômica exclusiva do beneficiário, é de se lhe reconhecer o direito à pensão.

Vistos e relatados os autos do processo em que Virginia Murce, viuva de Ataliba Murce, recorre a este Conselho, contra o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil que lhe negou a pensão deixada por seu esposo:

Considerando que a recorrente não apresentou prova de que vivera à única expensa de seu esposo;

Considerando mais, que na ficha de inscrição de família, o falecido declarara desconhecer o paradeiro de sua mulher;

Considerando que existindo dois filhos adulterinos daquele associado, e provada a respectiva filiação, foi aos mesmos adjudicada a pensão em apreço;

Considerando que convidada a recorrente a apresentar provas judiciais de que:

a) não abandonou o lar, voluntariamente;
b) vivera na dependência do *de cujus*;
c) e mantivera vida honesta desde a separação;
não atendeu à essa determinação, não apresentou qualquer justificativa;

Considerando que, atendendo à finalidade da lei de amparo, este Conselho tem decidido conceder pensão aos filhos adulterinos, de maneira que, neste ponto, tem que ser mantido o benefício dos filhos;

Considerando, finalmente, que não havendo prova da dependência econômica da mulher, tem que ser negada a sua parte;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão da Caixa.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — *Raymundo Araujo Castro*, presidente. — *Marcos Carneiro de Mendonça*, relator.

Fui presente — *Natercia Silveira*, procurador.

Conselho Regional do Trabalho

Justiça do Trabalho

PROCESSO CRT 236-41

É de se autorizar a demissão de um empregado com mais de 10 anos de serviços em empresa concessionária de Serviços Públicos, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea "f" do art. 54 do decreto 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela S/A do Gaz do Rio de Janeiro contra o empregado João Manoel de Andrade, acusado de haver cometido a falta grave prevista na alínea *f* do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que a falta grave atribuida ao acusado ficou devidamente caracterizada pelos depoimentos das testemunhas, concordes em afirmar que o mesmo abandonou o serviço sem causa justificada,

Considerando que o próprio acusado, em suas declarações, não contesta esses depoimentos e confirma a existência da falta grave que lhe é imputada;

Considerando assim que é procedente a acusação em virtude do disposto no art. 54, alínea *f*, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em aprovar o presente inquérito e autorizar a S/A do Gaz do Rio de Janeiro de dispensar o empregado João Manoel de Andrade.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 287-41

O empregado garantido pela estabilidade não pode sofrer redução dos seus vencimentos, sem causa que o justifique. O contrário importa em redução dos direitos que o tempo de serviço lhe concede.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que Arnaldo Muller dos Reis pleiteia lhe seja paga a diferença de vencimentos a que tem direito por motivo de redução aos mesmos imposta pelo Lloyd Brasileiro, no período de 1 de abril a 1 de janeiro de 1935;

Considerando que pelos elementos constantes dos autos ficou provado que o reclamante possuia, na época em que teve os seus proventos reduzidos, mais de 10 anos de serviço na reclamada;

Considerando que a própria reclamada declarou haver diminuido as soldadas do reclamante (fls. 4) no espaço de tempo que vai de 1 de abril a 1 de janeiro de 1935;

Considerando que a lei referente à estabilidade protege o empregado contra a diminuição de vencimentos, não fundamentada em causa justa;

Considerando que o Egrégio Conselho Nacional do Trabalho já decidiu em caso idêntico a favor do empregado (proc. 3.777-38);

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em julgar procedente a reclamação de fls. 2, para condenar o Lloyd Brasileiro a pagar ao reclamante a diferença de soldadas reclamadas.

Rio de Janeiro, em 1 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 348-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando nele somente se discute matéria já apreciada ou julgada pela decisão recorrida.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o recurso interposto por José da Costa Fontes contra a decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, proferida no processo em que é reclamada a firma Matos Rocha & Companhia Limitada, referente a diminuição de salários:

Considerando que, conforme os elementos constantes dos autos, o reclamante, ora recorrente, exercia na firma reclamada as funções de beneleiro;

Considerando que a modificação do contrato de trabalho, com respeito ao modo de pagamento dos salários, se verificou por acordo de mutuo consentimento, e não por iniciativa do empregador, mas por solicitação do empregado;

Considerando que não existindo a garantia da estabilidade do recorrente na função anteriormente exercida, a diminuição do salário eventual não constitue atentado ao seu direito:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho em negar provimento ao recurso de José da Costa Fontes contra a decisão da 2.ª Junta de Consiliação e Julgamento, do Distrito Federal, proferida no processo em que é reclamada a firma Matos Rocha & Cia. Ltda., e manter, como mantem, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, em 15 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, Procurador Regional.

PROCESSO CRT 472-41

É de se indeferir o pedido de avocatória, quando não comprovada a existência da flagrante parcialidade dos julgadores ou de violação expressa de direito, nos termos do art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a firma Miguel Laginestra & Cia., pede avocação do processo P — 12.845, de 1940, afim de obter a reforma da decisão da 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou a pagar à sua ex-empregada a importância de 3:312$5, correspondente às indenizações por dispensa sem justa causa e férias:

Considerando que a firma reclamada, ora avocante, alega ter a Junta prolatora deixado de apreciar a prova testemunhal que lhe foi oferecida;

Considerando, entretanto, que a ora avocante não apresentou prova testemunhal e nem tampouco protestou pela sua apresentação, limitando-se somente a alegar que a poderia produzir se a Junta o julgasse necessário;

Considerando que, apreciando a questão de fato, a Junta se julgou devidamente instruida, precindindo portanto de utilizar o oferecimento da firma ora avocante;

Considerando que assim procedendo a Junta usou da faculdade que lhe é inerente, não se verificando por tal, qualquer cerceamento de defesa, como pretende a ora avocante;

Considerando que, não se verificou a existência de flagrante parcialidade dos julgadores nem de violação expressa de direito, nos termos do art. 29, do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em indeferir a avocatória por falta de fundamento legal e, consequentemente, manter a decisão proferida pela 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, em 20 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 403-41

"A Justiça do Trabalho é incompetente para conhecer do feito em que uma das partes seja a União".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Rede Mineira de Viação, contra o seu empregado Nelson Mazei, de acordo com o disposto no § 1.º, do art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que a Rede Mineira de Viação está sob a administração federal;

Considerando que, de conformidade com a interpretação do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ora em vigor, não se aplicam aos funcionários e extranumerários das empresas de propriedade ou administradas pela União os dispositivos constantes da legislação trabalhista:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em não conhecer do inquérito instaurado pela Rede Mineira de Viação, contra o ferroviário Nelson Mazei.

Rio de Janeiro, em 18 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 354-41

"Incorrem na pena de demissão os empregados do Lloyd Brasileiro em gozo de estabilidade quando comprovada, em regular inquérito, a prática de falta grave capitulada na alínea "a" do art. 90, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquerito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro, contra o marinheiro José Tomaz de Aquino, para apurar a prática de falta grave disposta na alínea *a* do art. 90, do decreto n. 22.872, de 29 de junho de 1933:

Considerando que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que os empregados do Lloyd Brasileiro teem os seus direitos assegurados pela Legislação social-trabalhista;

Considerando que o próprio acusado, em suas declarações, não contestou os depoimentos das testemunhas concordes em afirmar a prática da falta grave;

Considerando que do exame dos autos fica evidenciada a procedência da falta imputada ao marinheiro acusado:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em aprovar o inquérito instaurado pelo Lloyd Brasileiro, e autorizar a dispensa do marinheiro José Tomaz de Aquino.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 397-41

É de se negar provimento ao recurso ordinário quando fundamentado, somente, na mesma matéria já apreciada e julgada pela decisão recorrida.

A suspensão injusta por tempo indeterminado equivale, para efeito de indenização, à dispensa sem justa causa".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que D. Vitória Ortigão Mendes Ribeiro, recorre da decisão prolatada pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, que a condenou a pagar à reclamante Juracy Rodrigues da Silva, a importância de 1:920$0, a título de indenização:

Considerando que foram observados no recurso os dispositivos constante do art. 202, do Regulamento aprovado pelo decreto número 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

Considerando que a reclamante, ora recorrida, está suspensa por mais de noventa (90) dias, o que equivale a dispensa;

Considerando que a reclamada, ora recorrente, suspendeu a reclamante, ora recorrida, em virtude da paralização temporária do trabalho, determinada pela falta de matéria prima;

Considerando que a recorrente não produziu prova novas capazes de modificar a decisão da 3.ª, Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal;

Considerando que, pelos elementos constantes dos autos, são contraditórias as alegações apresentadas pela recorrente;

Considerando, finalmente, que a recorrida não concorreu para a cessação das relações do trabalho, donde a obrigação da recorrente de indenizá-la, conforme prescreve a letra *f*, do art. 137, da Constituição:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em negar provimento ao recurso apresentado por D. Vitória Ortigão Mendes Ribeiro, contra a decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, proferida no processo em que consta a reclamação de Juracy Rodrigues da Silva, e manter, como manteem, a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 274-41

É de se autorizar a demissão de um empregado com mais de 10 anos de serviço em empresa concessionária de Serviços Públicos, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea "a" do artigo 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquerito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd., contra o empregado Luiz Alves da Rocha, acusado de falta grave capitulada na alínea *a* do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o acusado em virtude de haver o mesmo se apropriado indevidamente de importâncias correspondentes aos salários de servidores da estação onde exercia as funções de agente;

Considerando que a falta grave atribuida, ficou perfeitamente caracterizada no decorrer do inquérito, não só pelos depoimentos das testemunhas, como pelos elementos constantes dos autos e pela confissão do acusado;

Considerando assim que é procedente a acusação em face do disposto na alínea *a* do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando ainda que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em aprovar o presente inquérito e autorizar a Cia. The Leopoldina Railway Co. Ltd. a dispensar de seus serviços o empregado Luiz Alves da Rocha.

Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 253-41

"É de se autorizar a demissão de um empregado com mais de 10 anos de serviço em empresa concessionária de Serviço Público, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea "f" do artigo 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. Ltd., contra o empregado Geraldo Chaves, acusado de falta grave capitulada na alínea *f*, do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito foi instaurado contra o acusado, em virtude do abandono de serviço, sem causa justificada, por mais de 15 dias;

Considerando que o abandono de emprego ficou perfeitamente caracterizado pelas declarações das testemunhas e pelo depoimento do empregado acusado;

Considerando assim que é procedente a acusação, em virtude do que dispõe a alínea *f*, do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando, finalmente, que o inquérito obedeceu às instruções aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho:

Acordam os membros do Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho, em aprovar o presente inquérito e autorizar a The Leopoldina Railway Co. Ltd., a dispensar de seus serviços o empregado Geraldo Chaves.

Rio de Janeiro, em 25 de agosto de 1941. — *Edgard Ribeiro Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente — *Antonio Bento*, procurador regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Justiça do Trabalho

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-I 317-41

Redução de salários decorrente de acordo entre empregador e empregados. Prova do acordo e validade, em determinados casos.

Interpretação do art. 11 da lei n. 62. Iminência de prejuizo da empresa.

DECISÃO

Contra a Fábrica Vitória Régia Sociedade Anônima, reclama Alexandre Alberto Lange pelo fato de terem sido reduzidos os seus vencimentos — de 2:200$0 (dois contos e duzentos mil réis) para 1:500$0 (um conto e quinhentos mil réis), no período de 1 de novembro de 1940 a 30 de abril deste ano. Foi admitido em 3 de abril de 1940 e saiu voluntariamente em 23 de maio deste ano, querendo, então, a reclamada pagar-lhe a importância de 4:336$7 (quatro contos trezentos e trinta e seis mil e setecentos réis) contra um recibo de quitação total — o que recusou por reclamar a diferença dos salários de seis meses, à razão de 700$0 (setecentos mil réis) mensais, deixados em depósito, como combinara por ocasião da redução.

Na audiência de instrução a reclamada declarou que, realmente, fizera uma redução em todos os vencimentos superiores a um conto de réis, em virtude de dificuldades financeiras da Fábrica naquele período. Mas que tal redução não fora imposta, decorrendo, antes, de um acordo com os empregados, entre os quais o reclamante, que tambem teve a anotação lançada na carteira e assinou, depois disso, todos os recibos de vencimentos, sem nenhum protesto ou ressalva, não tendo havido nenhum acordo sobre depósito de diferenças. Diz ainda que o próprio reclamante se propôs a aconselhar a um companheiro para que aceitasse a redução.

Melhoradas as condições da Fábrica foram os salários restabelecidos, antes ainda da saida do reclamante.

As duas testemunhas apresentadas, ambas com estabilidade na casa, declaram que a redução obedeceu à um acordo, já tendo sido restabelecidos os salários. Confirmam, tambem, a atuação conciliatória do reclamante junto a um companheiro que não queria aceitar a redução.

Nas razões finais sustenta o reclamante, por seu ilustre patrono, que houve acordo para depósito durante certo período, de parte dos salários e não para redução, tanto assim, que foram restabelecidos os salários, não tendo tido, tambem, a medida carater geral. Argumenta não ter valor a anotação lançada na carteira por ser ato unilateral, do empregador, e que a fábrica dera um lucro de vinte e três contos no exercício de 1940.

Por sua vez, a reclamada considerou a manifestação tácita da vontade, prevista na lei comum e aplicavel ao caso; si a anotação da carteira era ato do empregdor, havia os recibos assinados pelo empregado. Declarou que, ademais, fizera prova do acordo com as testemunhas apresentadas, cumprindo ao reclamante provar a existência de outro acordo para depósito. Quanto à alegação de não ter sido geral a redução, acentuou que a medida alcançara todos os empregados que ganhavam ordenados superiores a um conto de réis, e quanto ao lucro apontado era insignificante deante do capital da fábrica.

Tendo o senhor suplente de vogal dos empregados pedido vista do processo, foi o julgamento adiado para esta audiência, recusando ainda as partes a proposta de conciliação.

Isto posto:

Dispõem os decretos n. 21.175 e n. 22.035 que — "no caso de conflito de empregador e empregado, por motivo de salário ou tempo de serviço, a carteira constituirá documento comprobatório".

Não se conclue da leitura desse dispositivo que os salários lançados na carteira não podem ser modificados. Necessário é que, uma vez alterados, lance o empregador a competente anotação. Geralmente, a alteração consiste em aumento, mas há casos, previstos na lei, de diminuição. Assim, a lei n 62, de 5 de junho de 1935, determina:

"Art. 11. A redução de salário só será permitida nos casos de ter o empregador reais prejuizos devidamente comprovados, e nos de força maior que justifiquem medida de ordem geral".

Duas as hipóteses, portanto: 1.ª — reais prejuizos devidamente comprovados; e 2.ª — força maior. Esta fica, desde logo, afastada: acontecimento imprevisivel de efeitos inevitaveis. Quanto aos reais prejuizos: gramaticalmente interpretado o texto, não os houve, acusando lucro o balanço.

Apreciado, porem, o caso sob o aspecto econômico, e tendo-se ainda em vista, nos casos de serviços públicos, o preceito constitucional que assegura ao capital uma retribuição justa ou adequada (artigo 147), é de se indagar se a empresa não reduzisse todos os salários superiores a um conto de réis, e na proporção adotada (no caso do reclamante 700$0 mensais) tal lucro poderia existir.

Como revelam os autos, foi justamente para contornar as dificuldades financeiras que a fábrica atravessava, que o empregador propôs o acordo. Tais dificuldades eram conhecidas do reclamante, tanto que concordou com a redução e se ofereceu para aconselhar a um companheiro relutante.

De maneira que o próprio reclamante reconheceu que a medida se tornava necessária e aceitou um acordo para redução temporária dos salários, juntamente com os companheiros. A aceitação desse acor-

do não foi, porem, tácita, na forma estabelecida pelo art. 1.079 do Código Civil: — a carteira do reclamante foi anotada na forma da lei, e os recibos devidamente assinados. Apresentou a reclamada prova testemunhal suficiente: empregados com a garantia da estabilidade funcional, e, pois, econômica. Se tais empregados — cujos vencimentos não podiam sofrer redução, salvo as hipóteses do citado artigo 11 da lei n. 62, realizaram o acordo para redução de salários e não para depósito das diferenças, forçoso é concluir que o reclamante com ano e dias de trabalho teria realmente que provar que, no seu caso, houve acordo diferente, privilegiado. E esse, ele não o fez, não obstante o brilho com que seu advogado sustentou a reclamação.

Do exposto se conclue que a redução obedeceu a um acordo, — que foi geral em determinada categoria de empregados — tendo em vista justamente evitar os prejuizos que, então, a autorizariam. Cessadas as dificuldades, ao fim de seis meses foram restabelecidos os salários na forma da lei.

E porque esteja provado o acordo, sendo lícito, no caso, às partes celebrá-lo,

Decide esta Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação de *Alexandre Alberto Lange* para haver da *Fábrica Vitória Régia Sociedade Anônima* o pagamento de diferença de salários. Custas pelo reclamante, no valor de 266$2 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência às partes na própria audiência.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

PROCESSO JC-I 396-41

Valor da prova testemunhal. Férias.

DECISÃO

Reclama Marcelino Paulo de Abreu, de George Joan Pascecienic, o pagamento da indenização por dispensa injusta, da reparação pela falta de aviso prévio, e de quinze dias de férias.

o reclamante e que, muito ao contrário, este é quem se despediu. munhas apresentadas pelo reclamado, que afirma não ter despedido

Nesta audiência, recusado o acordo, foram ouvidas duas teste- Os depoimentos tomados confirmam tais declarações.

Por esses funamentos:

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação para condenar, como condena, o reclamado George Joan Pascecienic a pagar ao reclamante, Marcelino Paulo de Abreu, a importância de 175$0 (cento e setenta e cinco mil réis) correspondente a quinze dias de férias, nos termos do art. 16 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. Custas pelo reclamado, no valor de 16$9 (dezesseis mil e novecentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência a ambas as partes, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

PROCESSO JC-I 334-41

Férias: Ao empregado que deixou o serviço voluntariamente ou não, é devida a indenização relativa às férias a que tiver feito jus.

Dispensa sem justa causa — Não provad aa existência de justa causa para a dispensa, cabe ser paga a indenização estabelecida no art. 2.º, da lei 62.

DECISÃO

Contra Aeliers Reunidos — Rohde Gaelzer & Companhia Limitada, reclama Soterval Corrêa Porto por ter sido dispensado em virtude de não ter querido concordar com a proposta da reclamada de só trabalhar três dias por semana. Foi admitido em 23 de outubro de 1939 e dispensado em 15, de 1941, sem concordar com a anotação anotada na carteira e sem ter recebido nenhuma indenização, nem mesmo as férias.

Isto posto:

Considerando que a ausência da reclamada importa em revelia, alem da confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que as férias a que o reclamante fez jus não estão assentadas na sua carteira profissional; e

Considerando tambem que o reclamante fez prova de seu contrato de trabalho, apresentando sua reclamação logo após a dispensa:

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a reclamada Ateliers Reunidos — Rohde Gaelzer, a pagar ao reclamante Soterval Corrêa Porto a importância de 942$5 (novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos réis), assim distribuida: 725$0 (setecentos e vinte e cinco mil réis) correspondente à indenização por dispensa sem justa causa (art. 2.º, da lei 62. de 5 de junho de 1935); e 217$0 (duzentos e dezessete mil réis), correspondente ao pagamento de férias não concedidas (decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, art. 16). Custas pela reclamada, no valor de 81$6 (oitenta e um mil e seiscentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência ao reclamante, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente, — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

PROCESSO JC-I 3º3-41

Aviso prévio — Não tendo havido justa causa para a aispensa, o empregador está obrigado a dar o prévio aviso

DECISÃO

Euclides Vasconcelos de Abreu, garçon, reclama contra Alexandre A. Borgen, por ter sido suspenso e, depois de voltar ao trabalho, rebaixado e demitido sem aviso prévio.

Segundo declarações do próprio, reclamado, a demissão foi determinada por não querer o reclamante assinar um documento historiando a suspensão (ou licença para tratar do seus papeis militares, como quer o reclamado) e exonerando o empregador de qualquer responsabilidade por esse fato. Alega tambem o reclamado não ter rebaixado o reclamante — que, alem do mais, não desempenhava a contento as suas funções, tendo ainda trabalhado noutra casa durante o período da suspensão.

Contesta o reclamante tenha concordado com a licença, e, por isso mesmo precisava trabalhar, aceitou serviço por alguns dias noutra casa durante a suspensão. Voltando, porem, a trabalhar para o reclamado nada fez para que fosse rebaixado ou demitido. E se o reclamado o demitiu o fez só por não ter ele querido assinar um documento conformando-se com a suspensão imposta.

As testemunhas do reclamado não apontam nenhuma falta grave cometida pelo reclamante. A primeira diz até não ser ele mau empregado e que foi demitido por não ter assinado o documento. A segunda tambem declara que o reclamante era bom empregado, mas que lhe disse que ia voltar para a casa só para desagradar o empregador. Tambem diz que demorava o serviço, e, finalmente, "que se recusou a assinar um documento, motivo pelo qual foi dispensado".

Assim, em face das próprias declarações do reclamado e da prova testemunhal, o reclamante foi despedido não porque servisse mal — tanto que as testemunhas do reclamado dizem ser bom empregado — ou porque ivesse algum atrito sério com o empregador quando recusou a sua assinatura to documento, mas tão somente por essa recusa. Nessas condições, para despedí-lo, o empregador estava obrigado a lhe dar o aviso prévio.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, contra o voto do vogal dos empregadores, julgar procedente em parte a reclamação para o efeito de condenar, como condena, o reclamado Alexandre A. Borgen a pagar ao reclamante Euclides Vasconcelles de Abreu, dentro de cinco dias, a importância de 500$0 (quinhentos mil réis) como reparação pela falta do pré aviso de dispensa, nos termos do art. 81 do Código Comercial. Custas pelo reclamado no valor de 46$2 (quarenta e seis mil e duzentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência às partes, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassalo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, pelo secretário.

PROCESSO JC-I 316-41

Apreciação da prova testemunhal no caso de dispensa injusta

DECISÃO

Reclamou Rosa Vieira por ter sido injustamente dispensada do serviço da firma João Maia & Cia. Ltda. Na audiência de instrução, recusado o acordo, por afirmar a reclamada que a reclamante é que se despediu, foram ouvidas três testemunhas da reclamante e uma da reclamada.

Apresentadas as razões finais e renovada a proposta de conciliação, pediu o preposto da reclamada o adiamento de feito por 24 horas afim de ouvir o chefe da firma a respeito. Com a concordância da reclamante foi o pedido deferido e, afinal, recusada a proposta de conciliação.

Das três testemunhas da reclamante uma, a segunda, assistiu ao fato e ouviu o empregador dizer que a reclamante seria dispensada por esse motivo. A testemunha da reclamada tambem assistiu ao fato e o narra da seguinte maneira: "o patrão surpreendeu a reclamante brincando com uma figura na mão e em vista disso se alterou e disse que a reclamante estava procurando um pretexto para ser dispensada em vista de estar para se casar; que o patrão disse apenas que a reclamante merecia ir para a rua, que a reclamante continuou a trabalhar nesse mesmo dia, constando, no dia seguinte, ter sido a mesma dispensada".

Evidentemente, tais depoimentos só conduzem a uma conclusão: a de que a reclamante foi realmente dispensada — e sem justa causa.

Nestas condições,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena, a firma João Maia & Companhia Limitada a pagar à reclamante Rosa Vieira a importância de 556$8 (quinhentos e cinquenta e seis mil e oitocentos réis) assim distribuida: 480$0 (quatrocentos e oitenta mil réis), correspondente à indenização de dois meses de salário, nos termos do art. 2.º da lei n. 62 de 5 de junho de 1935; 38$4 (trinta e oito mil e quatrocentos réis) correspondente à reparação pela falta de aviso prévio, nos termos do art. 1.221, inciso II do Código Civil, e 38$4 (trinta e oito mil e quatrocentos réis) correspondente a salários vencidos. Custas pela reclamada no valor de 50$7 (cinquenta mil e setecentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência a ambas as partes, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Salturelli*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Furia*, pelo secretário.

PROCESSO JC-I 256-41

Aplicação da pena de confesso.

Constitue justa causa para dispensa o fumar o empregado em local em que existe matéria inflamavel e explosiva.

Presente apenas o reclamante, foi lida a ata da audiência anterior, confirmando aquele as suas declarações.

Propôs, então, o presidente aos vogais a solução do dissídio e, tendo ambos votado, proferiu a seguinte

DECISÃO

Pediu a reclamada — Auto Mescar S. A. — por seu advogado, na audiência anterior, fosse o julgamento adiado para hoje afim de obter informações sobre os dias de salários do reclamante. Reconheceu o seu direito a férias e não contestou a reclamação na parte referente à falta de pré-aviso de dispensa.

Ausente, agora, à audiência de julgamento é de se lhe aplicar a pena de confesso — apenas quanto aos dias de salários vencidos. Não à reparação pela falta de aviso prévio por isso que o reclamante, fumando na garage, onde existe material altamente inflamavel e explosivo, contra a ordem expressa da gerência, deu motivo justo à dispensa.

Por esses fundamentos,

Decide esta Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a presente reclamação para o efeito de condenar, como condena a reclamada Auto Mescar Sociedade Anônima, a pagar ao reclamante Abílio Corrêa Rezende a importância de 429$0 (quatrocentos e vinte e nove mil réis) correspondente a 15 dias de férias a que fez jus (artigo 16 do decreto número 23.768, de 18 de janeiro de 1934) e a 18 dias de salários vencidos. Custas pela reclamada no valor de 39$8 (trinta e nove mil e oitocentos réis).

Dessa decisão foi dada ciência ao reclamante, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Salturelli*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Furia*, pelo secretário.

Segunda Junta do Distrito Federal

Processo J. C. 2.ª Infração n. 9-41 — Infrator: Osorio José de Andrade Reis.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi lege", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Osorio José de Andrade Reis incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar, no prazo de quinze dias, a sua defesa por escrito, na conformidade, e do que estabelece o artigo duzentos e vinte três do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo, sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Osorio José de Andrade Reis, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. Presidente. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores. — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados. — *Antonio Francisco Carvalhal*

Processo J. C. 2.ª — 215-41 — Relativo à reclamação de Clovis Leite Santana para haver da Panificação Angelica Confeitaria a indenização relativa à férias.

As férias serão sempre gosadas no decurso dos doze meses seguintes à data em que às mesmas o empregado fizer jus, tal como expressamente estabelece o art. 5.º do decreto número 23.103, de 19-8-1933.

Considerando que, por ter trabalhado, para a reclamada de primeiro de abril de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, fez jus o reclamante a quinze dias de férias;

Considerando, porem, que, em razão de continuar o reclamante a serviço do estabelecimento, poderá a reclamada conceder-lhe as férias até primeiro de abril de mil novecentos e quarenta e dois, *ex-vi* do que dispõe o artigo quinto do decreto vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três.

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação, por falta de fundamento legal. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de cento e cinquenta mil reis.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. Presidente. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores. — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados. — *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo J. C. 2.ª Infração n. 11-41 — Infrator: Mario Pereira.

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi lege", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Mario Pereira, incidiu em infração do artigo duzentos e dezenove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haver deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentasse à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação;

Considerando que, embora legalmente notificado para apresentar no prazo de quinze dias a sua defesa por escrito, na conformidade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do Regulamento citado, o acusado deixou transcorrer o prazo sem que apresentasse defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar ao infrator Mario Pereira, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Mandou, a seguir, o presidente que fosse o infrator notificado, por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. Presidente. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores. — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados. — *Antonio Francisco Carvalhal*

Processo J. C. 2.ª Infração n. 10-41 — Infratores: Joaquim Linhares e Augusto Cardoso

O empregado que, tendo apresentado ao distribuidor reclamação verbal, não se apresentar, no prazo de cinco dias, à Secretaria da Junta para reduzir a termo a sua reclamação, incorre "ex-vi lege", na perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que Joaquim Linhares e Augusto Cardoso, incidiram em infração do artigo duzentos e dezenove do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, em razão de haverem deixado decorrer o prazo de cinco dias sem que se apresentassem à Secretaria da Junta para reduzirem a termo as suas reclamações;

Considerando que, embora legalmente notificados para apresentarem no prazo de quinze dias as suas defesas por escrito, na confor-

midade do que estabelece o artigo duzentos e vinte e três do Regulamento ditado, os acusados deixaram transcorrer o prazo sem que apresentassem defesa ou qualquer justificativa;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, aplicar aos infratores Joaquim Linhares e Augusto Cardoso, *ex-vi* do artigo duzentos e vinte e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos noventa e seis de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, a penalidade prevista no artigo duzentos e dezenove do referido Regulamento, ou seja, de perda pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho.

Mandou, a seguir, o Presidente que fossem os infratores notificados por escrito, da decisão proferida.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. Presidente. — *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores. — *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados. — *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC2a — 209-41 — Relativo à reclamação de Leocadio Gomes, para haver de Oliveira & Herculano, a indenização por dispensa sem justa causa.

Revelia do reclamado. Consequências. Rescisão injustificada do contrato de trabalho.

Considerando que, nos termos do artigo cento e quarenta e dois, *in-fine*, do Regulamento da Justiça do Trabalho, o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa revelia, alem de confissão, quanto à matéria de fato; Considerando que, dos autos, se verifica que o reclamante não deu causa à cessação das relações de trabalho, fazendo, portanto, jús à indenização prevista na lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, o reclamado, Oliveira & Herculano, a pagar ao reclamante, Leocadio Gomes, no prazo de cinco dias, a importância de quatrocentos mil réis, relativa a um mês de indenização, nos termos do artigo segundo, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas como de direito.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores: *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC2a — 212-41 — Relativo às reclamações de Agenor de Macedo e Francisco Franco Filho, para haverem da Cia. Anglo Mexican Petroleum, indenizações por dispensa sem justa causa.

Para o efeito de dispensa, salvo prova em contrário, prevalece o depoimento do empregado prestado perante a Delegacia de Ordem Politica e Social, no qual, descendo a detalhes, descrevendo minúcias, apontando cúmplices, confessa a sua participação, durante ano e meio, em um desfalque de gasolina.

Considerando que, pela certidão de folhas, se verifica que o reclamante confessou, na Delegacia de Ordem Politica e Social, que, durante um período de ano e meio, vinha participando de um desfalque de gasolina, confissão na qual desceu a detalhes, descreveu minúcias, apontou cúmplices; Considerando que esses fatos de improbilidade tornaram-no incompativel com o serviço, justificando, destarte, a ruptura do contrato de trabalho, independentemente de qualquer indenização; Considerando, porem, que o reclamante declara que prestou o depoimento sob coação e apresentou duas testemunhas para provar o alegado, testemunhas tambem dispensadas sob o fundamento de que figuraram no desfalque, tendo ambas apresentado contra a companhia empregadora reclamação à justiça do Trabalho; Considerando que, quanto à falta imputada, as testemunhas se limitaram a declarar que não podiam esclarecer à Junta se o reclamante participou ou não da mesma; Considerando que o reclamante não aduziu prova alguma que pudesse levar a Junta à conclusão de que, efetivamente, não participara do desfalque referido, e, até prova em contrário, é de prevalecer a sua confissão; Considerando o mais dos autos: Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados — o qual vai adiante fundamentado — julgar improcedente a reclamação, nos termos do artigo quinto, alínea *a*, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de setecentos mil réis. Pelo vogal dos empregados foi declarado que julgava procedente a reclamação por faltar competência à Delegacia de Ordem Politica e Social para tomar conhecimento do desfalque por existir uma delegacia especial sobre o assunto, que é a Delegacia de Furtos; que, prestado o depoimento, cuja certidão foi exibida pela reclamada, perante a Delegacia de Furtos, não teria dúvida em reconhecer a improcedência da reclamação.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores: *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC2a — 247-41 — Relativo à reclamação de João Maria Gaspar, para haver de Corrêa Oliveira & Companhia contra a suspensão por tempo indeterminado e salário atrasado de 1 mês.

A prática de falta grave capitulada no art. 5.º, alíneas C e F, da lei 62, de 5 de junho de 1935, justifica a dispensa do empregado independentemente do pagamento de qualquer indenização por ruptura contratual.

Considerando que quatro testemunhas apresentadas pelo reclamante, por desconhecer as causas que motivaram a dispensa, se restringiram a prestar declarações relativas ao montante de salários e aos fatos que levaram o reclamado, no Serviço de Identificação Profissional, a se recusar, obstinadamente, a retificar, na carteira profissional do empregado, a anotação referente ao salários de quatrocentos e cinquenta para quinhentos mil réis; Considerando que o depoimento da testemunha Abilio Ferreira Dias, que confirmou ter sido dispensado do estabelecimento, pelos termos em que está vasado, deixa transparecer o propósito firme de acusar o seu ex-empregador, o que evidencia a suspeição de suas declarações, que, aliás, se opõem aos elementos constantes do processo; Considerando que, pelo depoimento minucioso e preciso das testemunhas Augusto Silva e José Gomes Taveira, acorde com as demais provas dos autos, se verifica ter o reclamante cometido falta grave, capitulada no artigo quinto, alíneas *e* e *f* da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando que o reclamante reconhece ter recebido a importância correspondente aos salários atrasados; Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de cinco contos de réis.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores: *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC2a — 153-41 — Relativo à reclamação de José Anjos de Almeida, para haver de Daniel Chagas, a indenização por dispensa sem justa causa, sem aviso prévio, salários atrazados e férias.

O não comparecimento do reclamante à audiência, importa no arquivamento da reclamação. O empregado, ex-vi lege, *só pode ser representado pelo sindicato, quando não lhe for possivel comparecer pessoalmente, em virtude de doença ou de qualquer outro motivo ponderoso,* devidamente comprovado.

Considerando que, na audiência de julgamento, nos termos do artigo cento e quarenta e um do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, deverão estar presentes o reclamante e o reclamado, independentemente do comparecimento de seus representantes; Considerando que, em notificação dirigida ao reclamante, para o endereço indicado no termo de sua reclamção, foi colocada a observação relativa ao disposto no artigo cento e quarenta e um do Regulamento citado; Considerando que, não obstante legalmente avisado pelo seu sindicato, o reclamante deixou de comparecer, sem justificativa alguma, e o parágrafo segundo do artigo cento e quarenta e um estabelece que o empregado só pode ser representado pelo seu sindicato, quando não lhe for possivel comparecer pessoalmente, em virtude de *doença ou de qualquer outro motivo ponderoso, devidamente comprovado;* Considerando o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por votação unânime, determinar o arquivamento da reclamação na conformidade do que estabelece o artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta. Pagas as custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de vinte e um contos e oitenta e três mil e trezentos réis.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1941. Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores: *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo n. JC2a — 228-41 — Relaitvo à reclamação de Raphael Renda, para haver da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, a indenização por dispensa sem justa causa.

Não está sujeito ao pagamento de indenização relativa à despedida injusta, o empregador que rescinde o contrato de um empregado que pratica falta grave capitulada no art. 5.º alíneas A e C, da Lei 62, de 5-6-1935.

Considerando que, não só pelos documentos apresentados pela Companhia empregadora, senão tambem pelas declarações das testemunhas ouvidas no processo, se verifica que o reclamante praticou

falta grave capitulada no artigo quinto, al'neas A e C, da Lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando que a falta praticada, plenamente provada nos autos, tornou o reclamante incompativel com o serviço;

Considerando o mais que do processo consta:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação de Raphael Renda contra a Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para haver a indenização prevista na lei sessenta e dois, de cinco de junho de mi lnovecentos e trinta e cinco, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de dois contos duzentos e qurenta mil réis.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores: *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*

Processo JC2a — 101-41. — Relativo.

Negou-se provimento aos embargos, por falta de apoio legal, em virtude da decisão embargada ter mantido o principio juridico, pacifico na jurisprudência dos tribunais do trabalho, de que a lei 62 não derrogou o estatuido nos Códigos Civil e Comercial relativamente à reparação pela falta de pré-aviso.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Standard Oil Company of Brasil opõe embargos à decisão desta Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, proferida em dezessete de julho de mil novecentos e quarenta e um, que julgou procedente a reclamação de José Camilo Farias Rolanzeira, relativa à dispensa sem aviso prévio; Considerando que os embargos renovam discussão de matéria jurídica devidamente examinada na decisão embargada, qual seja a de que não foi revogada pelos dispositivos da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a reparação pela falta de pré-aviso, estatuido nos Códigos Civil e Comercial; Considerando que, em longo e brilhante parecer, homologado pelo senhor Ministro, *Oliveira Vianna*, quando Consultor Jurídico do Ministério do Trabalho, teve ensejo de mostrar, firmando doutrina, que a indenização pela rescisão sem justa causa do contrato de trabalho, por tempo indeterminado, prevista na lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, não se confunde com a reparação por falta do aviso prévio de dispensa estatuida nos Códigos Civil e Comercial (Boletim do Ministério do Trabalho, número dezenove, páginas setenta e um *usque* oitenta e um): Resolve a Junta, por unanimidade, nos termos do artigo nono, alínea C do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, negar provimento aos embargos, por falta de amparo legal.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores: *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC2a — 255-41.

Resolveu-se, por unanimidade, desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada, na qual foi mantido o principio da proibição de serem descontadas das férias as faltas remuneradas.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Sociedade Anônima do Gás opõe embargos à decisão proferida em trinta de julho de mil novecentos e quarenta e um, em que esta Junta julgou procedente a reclamação oferecida por Pedro Porfirio José da Fonseca, para havr o pagamento de férias;

Considerando que os embargos renovam discussão de matéria jurídica devidamente examinada na decisão embargada, qual seja a da exata interpretação do artigo nono do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que a embargante não se conforma com o entendimento que à matéria deram, não só os tribunais do trabalho, senão tambem a Egrégia Corte Suprema (acordão de nove de junho de mil novecentos e trinta e sete), no sentido de não permitir sejam descontadas das férias as faltas não remuneradas;

Resolve a Junta, por votação unânime, com apoio no artigo nono, alínea C, do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, rejeitar os presentes embargos, para o efeito de ser mantida a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. Vogal dos Empregadores: *Waldemiro Pitta*. Vogal dos Empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo n. JC 2.ª — 128-41.

Resolveu-se, por unanimidade, despresar os embargos, para confirmar a decisão embargada, na qual foi mantido o principio da proibição de serem descontadas das férias as faltas remuneradas.

Vistos e relatados os autos do processo em que a Sociedade Anônima do Gaz opõe embargos à decisão proferida em vinte e oito de julho do corrente ano, em que esta Junta julgou procedente a reclamação oferecida por Firmino Teixeira da Fonseca, para haver o pagamento de férias.

Considerando que os embargos renovam discussão de matéria jurídica, devidamente examinada na decisão embargada, qual seja a da exata interpretação dada ao artigo nono do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando que a embargante não se conforma com o entendimento que à matéria deram, não só os tribunais do trabalho, senão tambem a Egrégia Corte Suprema (acordão de nove de junho de mil novecentos e trinta e sete), no sentido de não permitir sejam descontadas das férias as faltas não remuneradas;

Resolve a Junta, por votação unânime, com o apoio no artigo nono, alínea *c*, do regulamento aprovado pelo decreto seis quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, rejeitar os presentes embargos, para o efeito de ser mantida a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregados: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC 2.ª — 232-41 — Relativo à reclamação de Waldir de Oliveira, para haver da Fábrica de Moveis Lamas, a indenização relativa às férias.

Assiste ao empregador o direito de reter a importância correspondente às férias do empregado que não lhe deu o aviso prévio de 30 dias para retirar-se do emprego.

Considerando que, pelo que dos autos consta, se verifica que o reclamante até o dia em que deixou os serviços da reclamada, não havia gosado férias relativas ao período de dezesseis de fevereiro de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, ficando, assim, com direito a receber uma indenização correspondente às mesmas, *ex-vi* do artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando, porem, que o reclamante não provou a sua alegação de que deu ao empregador o aviso prévio, previsto no artigo sexto da lei sessenta e dois, de mil novecentos e trinta e cinco, e esta prova lhe competia, nos termos do artigo cento e dezesseis do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que, nos termos do artigo sessenta e oito, do regulamento da Justiça do Trabalho, a reclamada requereu a retenção da importância das férias pleiteada pelo reclamante, em virtude do mesmo não ter dado o mês de aviso prévio para deixar o estabelecimento; considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a reclamação de férias, bem como o pedido de retenção feito pela reclamada. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de setenta e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes*. — Vogal dos empregados: *Waldemiro Pitta*. — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalhal*.

Processo JC 2.º — 237-41 — Relativo à reclamação de Tito Osman, para haver da Hensenclever & Comp., a indenização relativa a salários de 9 dias.

Por ser assunto de ordem interna do estabelecimento, as suspensões por pequeno prazo, como medida disciplinar, escapam à competência dos tribunais do trabalho.

Considerando que, pelas próprias declarações do reclamante, se verifica que os nove dias de salários, cujo pagamento pleiteia, são relativos ao período em que esteve suspenso do serviço, por questão disciplinar;

Considerando que às Juntas apenas cabe conhecer de suspensões por tempo indeterminado, e de suspensões que, pelo prazo de sua duração, revelem o ânimo do empregador de rescindir o contrato de trabalho;

Considerando que a Câmara de Justiça do Trabalho do Egrégio Conselho Nacional do Trabalho, em venerando acordão, de setoe de julho de mil novecentos e quarenta e um, publicado no *Diário Oficial* de oito de agosto de mil novecentos e quarenta e um, nas razões de decidir acentuou "que a suspensão imposta ao acusado pelo feitor, a quem estava subordinado, não constitue irregularidade, *por ser assunto de braem interna da embargante*";

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por maioria, contra o voto do vogal dos empregados, não conhecer da reclamação, pelas razões e fundamentos acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao presente o valor de cento e cinco mil réis.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes.* — Vogal dos empregados: *Waldemiro Pitta.* — Vogal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalhal.*

Processo JC 2.ª — 150-41 — Relativo à reclamação de Dario Moreira da Silva, para haver de Enrico Quarneri & Comp., a indenização por dispensa sem aviso prévio.

O empregado que se julga sacrificado em seus vencimentos deve apresentar reclamação à Justiça do Trabalho, e não insubordinar-se contra uma ordem de serviço, que há muito, por força de seu cargo, de quando em vês, vinha executando. Dos autos, evidenciado ficou o propósito do reclamante de renunciar ao emprego.

Considerando que, pelos elementos constantes do processo, se verifica que o reclamante se recusou, obstinadamente, a cumprir determinada ordem de serviço, que há muito, por força do seu cargo de ajudante de mecânico, de quando em vês, vinha executando, sob a alegação de que a reclamada lhe produzera um aumento para trabalhar no termo, sem que, entretanto, concretizasse em realidade o prometido;

Considerando que ao reclamante cumpria, sentindo-se sacrificado em seus vencimentos, apresentar à Justiça do Trabalho uma reclamação, e não recusar-se, como se recusou, a cumprir a ordem que lhe foi dada;

Considerando que vem a ponto a citação de um despacho do senhor ministro então o mais alto órgão da Justiça do Trabalho, no qual foi estabelecido que "não cabe a justificação do abandono o fato de ter o empregado sofrido redução em seus vencimentos porque, nesse caso, o que devia fazer era apresentar reclamação à Junta de Conciliação para que decidisse como de direito "Justiça do Trabalho" números trinta e seis, trinta e quatro;

Considerando, ainda, que a reclamada juntou ao processo uma certidão do Arsenal de Guerra, pela qual se constata que o reclamante, em dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta, foi classificado no exame de torneiro mecânico, sendo admitido por Boletim número cento e quarenta e três, de vinte e três de junho de mil novecentos e quarenta e um, apresentando-se ao serviço no dia vinte e seis do mesmo mês e ano;

Considerando que a recusa do reclamante em cumprir a ordem referida se verificou precisamente em vinte e quatro de junho, isto é, entre o dia em que foi publicado no Boletim a sua admissão ao Serviço do Arsenal de Guerra e o dia em que se apresentou ao mesmo, o que, aliás, é sobremodo significativo e revela, indiscutivelmente, o propósito do empregado renunciar ao emprego da reclamada;

Considerando, pois, que houve justa causa para que a reclamada rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante, sem que estivesse obrigada ao pagamento de qualquer indenização por dispensa, *ex-vi* do artigo quinto, alínea *f*, da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar improcedente a reclamação, por falta de amparo legal, tendo em vista as razões e fundamentos de denegação acima expostos. Custas pelo reclamante, para cujo efeito é dado ao processo o valor de um conto trezentos e quarenta e um mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — Presidente: *Geraldo Monteiro Bezerra de Menezes.* — Vogal dos empregadores: *Waldemiro Pitta.* — Volgal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalhal.*

Processo n. JC 2.ª — 239-41 — Relativo à reclamação de Ireno Lopes para haver da Auto Caminhão À Frete, indenização por dispensa sem aviso prévio e férias.

Consequências do não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento.

Rescisão brusca e injustificada do contrato de trabalho — Férias.

Considerando que o não comparecimento do reclamado à audiência de julgamento importa revelia, alem de confissão, quanto à matéria de fato, nos termos do artigo cento e quarenta e dois, *in fine*, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que, dos autos, se verifica não ter havido justa causa para que a reclamada rescindisse bruscamente, como rescindiu, o contrato de trabalho do reclamante, sem que lhe pagasse a indenização prevista na lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e sem que lhe desse o prévio aviso de que trata o artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil;

Considerando que, até o dia em que foi dispensado, o reclamante não havia gozado férias relativas ao período de primeiro de abril de mil novecentos e quarenta a igual data de mil novecentos e quarenta e um, ficando, assim, com direito a receber uma indenização correspondente as mesmas, na conformidade do que estabelece o artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para o efeito de condenar, como condena, o reclamado, Auto Caminhão a Frete, de Israel Lima de Araujo, a pagar ao reclamante, Ireno Lopes, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação, a importância total de quinhentos e vinte e oito mil réis, assim distribuida: quarenta e oito mil réis, relativos a quatro dias de pré-aviso, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, inciso segundo, do Código Civil; cento e oitenta mil réis, correspondentes a quinze dias de férias, *ex-vi* do artigo dezesseis, do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, e trezentos mil réis referentes a um mês de indenização, de acordo com o disposto no artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Pagas, na forma legal, as custas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — Presidente: *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes.* — Vogal dos empregadores: *Waldemiro Pitta.* — Volgal dos empregados: *Antonio Francisco Carvalhal.*

Processo n. JC 2.ª — 43-41.

Resolveu-se desprezar os embargos, para confirmar a decisão da Junta.

Vistos e relatados estes autos do processo em que Manoel da Silva opõe embargos à decisão desta Junta, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e um, que julgou improcedente a sua reclamação, relativa à indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, contra Pires, Santos & Companhia:

Considerando que dos autos ficou provado que a dispensa se verificou em face do que estabelece o artigo quinto do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito;

Considerando que nas razões do embargante nada há que justifique a reforma da decisão de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e um;

Resolve a Junta, com apoio no artigo nono, alínea *c* do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, por unanimidade de votos, desprezar os embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes.* — Vogal dos empregadores. — *Waldemiro Pitta.* — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal.*

Processo n. JC 2.ª — 267-41 — Relativo à reclamação de José Poseiro Fontan, para haver do Rodrigues Alves & Comp. indenização por dispensa sem aviso prévio, férias.

Competência "ratione personae

Considerando que, na carteira profissional do reclamante, bem como no Livro de Registo de Empregados da reclamada, não existe anotação alguma relativa à existência de relações de trabalho entre os litigantes;

Considerando o reclamante não fez prova de sua alegação de que realmente prestava serviços à reclamada, e *onus* desta prova lhe competia, nos termos do artigo cento e dezesseis, do regulamento da Justiça do Trabalho, aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando o mais dos autos:

Resolve a Junta, por votação unânime, julgar procedente a exceção de incompetência *ratione personae* levantada pela firma empregadora. Assim, pois, decidindo, condena o reclamante nas custas, para cujo efeito dá ao processo o valor de quatrocentos e oitenta e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1941. — Presidente, *Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes.* — Vogal dos empregadores., *Waldemiro Pitta.* — Vogal dos empregados, *Antonio Francisco Carvalhal.*

Terceira Junta do Distrito Federal

JC.-1.111-41 — Antonio de Almeida contra Casa Domingos Joaquim da Silva, reclama férias, diferença de salários e folgas.

Todo empregado tem direito a um período de férias, nos termos dos arts. 4.º e 8.º do decreto n. 23.768, de 1934.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que o próprio Reclamante confessa receber uma importância como pagamento de horas extraordinárias e dias de folga; Considerando que, confessa tambem não ter se conformado com a transferência de serviço; Considerando que tem ele direito a um período de férias, devendo estas férias serem pagas na base de salário mensal de trezentos mil réis, conforme se prontificou a Reclamada, resolve esta Junta por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a importância de cento e cinquenta mil réis, correspondente a um período de férias nos termos dos artigos quarto e oitavo do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de mil novecentos e trinta e quatro, e julgar improcedente a reclamação por diferença de salários, folgas e horas extraordinárias. Custas pela Reclamada. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — (Ass.) *Santiago Pompêo*, presidente — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos Empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-1.227-41 — Antonio dos Santos contra E. Gonçalves Ferreira & Cia., reclama 5 % nos lucros referentes ao ano de 1939.

A Justiça do Trabalho é competente para conhecer de questões sobre salários, comissões retidas, férias e indenização por dispensa sem justa causa. Em se tratando de "interesse sobre lucros" cabe à Justiça comum resolver o litigio.

"Considerando o que, alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que o Reclamante pleiteia o pagamento de cinco por cento sobre os lucros a que tinha direito, como interessado; Considerando que não se tratando de salários, comissões retidas, férias, indenização por dispensa sem justa causa, mas interesse sobre lucros, fugindo assim competência às Juntas de Conciliação e Julgamento para conhecer do pedido, porquanto é assunto a ser discutido na Justiça comum e não na Justiça do Trabalho, resolve esta Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação de folhas dois, com fundamento no que acima ficou salientado, condenando o Reclamante nas custas, para cujo efeito se dá ao processo o valor de um conto e quinhentos mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assirada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. (Ass.) *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — Rosa Valente da Fonseca, Secretário.

JC.-1.065-41 — Justino Sergio da Silva contra Mario de Candia, reclama aviso prévio.

O aviso prévio tem por fim evitar que o empregado se veja sem trabalho de um dia para outro. O empregado despedido sempre tem direito a aviso prévio.

Considerando que a parte Reclamada confessou ter dispensado o Reclamante sem dar o aviso prévio de que fala o inciso segundo do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil; Considerando que, esse aviso prévio não depende do justo motivo que possa ter o empregador para mandar o empregado embora, e sim um aviso para que este não se veja sem trabalho de um dia para o outro, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o Reclamado Mario Candio a pagar ao Reclamante Justino Sergio da Silva a importância de sessenta e quatro mil réis, correspondente ao aviso prévio, de acordo com o inciso segundo, artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil. Custas pela Reclamanda, no valor de seis mil e quinhentos réis, devendo a presente decisão ser cumprida dentro do prazo de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. (Ass.) — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa da Fonseca*, secretário.

JC.-1.209-41 — Esmeralda Cavalheiro contra Hotel dos Estrangeiros, reclama salário mínimo.

O empregador não está obrigado a integralizar o salário do empregado que concordou em receber parte dele em alimentos.

Considerando o que, alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que, a Reclamante exibe as folhas de pagamento assinadas pela Reclamante, que as confirma, e nas quais está bem claro receber a Reclamante cento e quarenta mil réis em espécie e cem mil réis em utilidades; Considerando que, se a Reclamante não tovama suas refeições no estabelecimento, fazia-o no seu próprio interesse, como declara, concordando no entanto com isso, pois no momento de receber os salários assinava as folhas dando recibo da importância total, sem qualquer ressalva ou protesto, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas dois, no valor de novecentos mil réis, para absolver a Reclamada e condenar a Reclamante, Esmeralda Cavalheiro nas custas, no valor de setenta e dois mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. (Ass.) — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC.-1.191-41 — Indalecio Bustamante contra Fábrica Monsaraz, reclama suspensão por tempo indeterminado e férias.

O falecimento do empregador e a consequência paralisação do estabelecimento não constituem justa causa para dispensar o empregado. O espólio do de cujos *garantirá os direitos trabalhistas do empregado.*

"Considerando que não é possivel a solução do litigio por meio de um acordo; Considerando que, a Reclamada confessa dever ao Reclamante as férias e indenização por dispensas sem justa causa pleiteadas a folhas três, resolve esta Junta, por unanimidade, condenar o Espólio de Antonio Nunes Vaz-Touro, proprietário da Fábrica Monsarez, a pagar ao Reclamante Indalecio Bustamante a importância total de dois contos e cinquenta mil réis; sendo um conto novecentos e cinquenta e cinco mil réis correspondente a indenização por dispensa sem justa causa nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e cento e noventa e cinco mil réis, relativos a quinze dias de férias de acordo com os artigos quarto e oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pelo vencido no valor de cento e noventa e três mil e quinhentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 23 de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um. (Ass.) — *Santiago Pompêo*, presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

J. C. — 863-41 — Alvaro Leiroza contra Ribeiro e Batista de Oliveira Ltda., por ter sido dispensado sem aviso prévio.

Não procede a reclamação do empregado que houver subscrito recibo de plena e geral quitação.

"Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando os termos do recibo apresentado pelo reclamado e confirmado pelo reclamante, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de setenta mil réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas na importância de sete mil e trinta réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva, suplente do* Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.359-41 — José Amaral Fortuna Costa contra J. R. Azeredo, reclama dispensa sem justa causa, férias e aviso prévio.

Não constitue justa causa para dispensa de empregado o fechamento do estabelecimento fabril, no interesse próprio do empregador, devendo este indenizar os empregados dispensados por esse motivo — letra "f", do art. 137, da Constituição Federal.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que não teve a reclamada justo motivo para dispensar o reclamante; Considerando que tendo a reclamada, no seu

próprio interese, determinado o fechamento de seus estabelecimentos fabris, não pode vir agora invocar força maior; Considerando ainda que essa força maior não mais existe diante dos termos do artigo cento e trinta e sete, letra *f*, da Constituição Federal de dez de novembro de mil novecentos e trinta sete; Considerando que a reclamada não provou tivesse feito o pagamento das férias a que o reclamante havia feito jús; Considerando que o reclamante tambem tem direito a receber dezenove dias de salários do mês de março deste ano; Considerando que o reclamante recebe quinhentos mil réis por mês, como faz certo a certidão de folhas nove; Considerando, no entanto, que o reclamante recebeu aviso prévio, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada J. R. Azeredo a pagar ao reclamante José Amaral Fortuna Costa a importância total de um conto oitocentos e dezesseis mil e setecentos réis, sendo um conto de réis correspondente a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, combinado com o artigo cento e trinta e sete, alínea *f* da Constiuição Federal de dez de novembro de mil novecentos e trinta e sete, quinhentos mil réis correspondentes a dois períodos simples de férias, de acordo com o artigo quarto do decreto vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três, e trezentos e dezesseis mil e setecentos réis correspondentes a dezenove dias de salários. Custas pelo vencido. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.377-41 — Francisco Merino contra a Fábrica de Calçados Tentador Ltda., reclama dispensa sem justa causa, aviso prévio e férias.

O abandono do serviço não dá ao empregado o direito de reclamar aviso prévio e indenização. Apenas lhe é assegurada por lei uma importância relativa às férias, quando isso houver feito jús.

Considerando o que alegaram as partes presentes e o mais que dos autos consta; Considerando que o reclamante não provou ter sido dispensado, ao contrário, convenceu a Junta de que havia abandonado o serviço, não pela diferença nas datas de dispensas, mas tambem por não ter querido aceitar a proposta de reassumir as suas funções sem prejuizo do seu tempo de serviço anterior; Considerando mais que tendo o reclamante saido do estabelecimento a vinte e seis de março, por livre vontade ou não, já havia entrado no decurso do décimo segundo mês, tendo assim direito a um período de férias, de acordo com o artigo dezesseis do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente, em parte, a reclamação de folhas dois, com relação a dispensa sem justa causa e aviso prévio, e procedente a parte relativa a férias, para condenar a reclamada Fábrica de Calçados Tentador Limitada a pagar ao reclamante Francisco Merino a importância de duzentos e dez mil réis, relativa a um período de férias, de acordo com os artigos quarto e oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, já citado. Custas pela reclamada, que deverá cumprir a presente decisão dentro de dez dias. Dita decisãofoi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei este termo que vai assinado pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrito. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.329-41 — José Ferreira Fidalgo contra Joaquim Moreira Mota, reclama férias.

Todo empregado tem direito a um período de férias, de acordo com o que prescreve o artigo quarto do dec. n.23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Considerando o que declararam as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que tem o reclamante direito a um período de férias, de acordo com o que determina o artigo quarto do decreto vinte e três mil setecentos e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, e confirmado esse direito pela própria reclamada, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Joaquim Moreira Mota a pagar ao reclamante José Ferreira Fidalgo a importância de cento e quarenta e quatro mil réis, relativa a um período de férias, nos termos dos artigos quarto e oitavo do decreto já citado. Custas *ex-lege*. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.365-41 — Dinorah Ferreira contra a Lavanderia Atlântica Ltda. reclama dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Não há fundamento para reclamação quando o empregado firmou recibo de plena e geral quitação.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando os termos do recibo que se vê no livro de registo de empregados da firma reclamada e assinado pela reclamante; Considerando que a reclamante nega tenha assinado esse recibo e a sua testemunha confirma que quando ela reclamante assinou já se encontrava redigido tal recibo e que foi lido o inteiro teor do mesmo, resolve esta Junta, por unanimidade; julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de duzentos e quarenta mil réis, para absolver a reclamada e condenar a reclamante nas custas, na importância de vinte e um mil réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei este termo que vai assinado pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrito. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.311-41 — Francisco de Oliveira contra Companhia de Comércio e Indústria Freitas Soares, reclama aviso prévio e indenização.

O aviso prévio que o empregador dá ao empregado para procurar emprego não depende da justa causa que o primeiro possa ter para despedir o segundo.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que o aviso prévio que deve o empregador ao empregado para procurar emprego não depende da justa causa que aquele possa ter para mandar o empregado embora, e se é um aviso que deve ser dado para evitar que este seja de um dia para outro sem colocação; Considerando que a reclamada confirma ter dispensado o reclamante sem qualquer aviso, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de dezenove mil e duzentos réis, correspondente a quatro dias de aviso prévio, de acordo com o artigo mil duzentos e vinte um, inciso segundo, do Código Civil. Custas *ex-lege*. A presente decisão foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai asinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.413-41 — Claudionor Fernandes contra Televox Limitada, reclama indenização.

Aplicar-se-á a pena de confissão, quanto à matéria de fato, à reclamada que deixar de comparecer à audiência de julgamento dos termos do art. 141 e seu § 1.º do Regulamento aprovaao pelo dec. 6.596, de 12-12-940.

Considerando o que alegou a parte presente e o mais que dos autos consta; Considerando que prevalece o que disse o reclamante, em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento acima mencionado, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Televox Limitada, a pagar ao reclamante Claudionor Fernandes a importância de duzentos e quarenta mil réis, relativa a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo, da lei sessenta e dois, de cinco de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Custas pela reclamada no valor de vinte e um mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente cinte do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrito. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.407-41 — João Sebastião Correia contra Empresa de Construções Gerais Ltda.

Prevalecem as declarações do reclamante quando o processo for julgado à revelia da reclamada, "ex-vi" do art. 142, do Regulamento aprovado pelo dec. n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Considerando o que alegou a parte presente, o que prevalece em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento já mencionado, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Empresa de Construções Gerais Limitada a pagar ao reclamante João Sebastião Correia a importância de quatrocentos e quarenta mil réis, relativa a indenização por dispensa sem justa causa, nos termos do artigo segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamado ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.467-41 — Nelson Soares Veiga contra Café Londres, por não ter tido aviso prévio.

Os primeiros trinta dias de serviço prestados pelo empregado ao empregador devem ser considerados como um "período de experiência". Nesse lapso de tempo o empregado não tem direito a aviso prévio.

Considerando que o reclamante trabalhou para o estabelecimento menos de trinta dias; Considerando que deve esse tempo ser considerado como um período de experiência, não estando asim o reclamado sujeito ao pagamento do aviso prévio, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de trinta e quatro mil e quatrocentos réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de três mil, quatrocentos e quarenta réis. Dita decisão foi a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavri a presente ata, que vai asinada pelo presidente e por ambos os vogais e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.479-41 — Luiz Carlos de Sales contra Michel Tranjan, reclama férias e indenização.

A posse de carteira profissional é condição essencial para reclamar perante a justiça do trabalho.

Considerando que para reclamar perante a justiça do Trabalho é condição essencial possuir o reclamante carteira porfissional, resolve esta Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação de folhas dois, determinando o seu arquivamento. Custas pelo reclamante no valor de setenta e cinco mil réis, ou sejam, 6% sobre um conto e duzentos e cinquenta mil réis, valor do pedido. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.419-41 — Amador Gomes contra Candido de Albuquerque, por ter sido dispensado sem aviso prévio e sem justa causa.

Falta razão ao empregado que reclama depois de haver passado recibo de plena e geral quitação, isentando o empregador de qualquer obrigação legal.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que o reclamante uma hora nega seja sua a assinatura lançada no verso da ficha de registo e outra hora alega ter assinado quando entrou para o estabelecimento; Considerando que essa alegação não pode prevalecer por irrisória e demonstra a sua má fé; Considerando os termos da referida declaração lançada no verso da ficha de registo, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de duzentos e noventa mil réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de vinte e seis mil e cem réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 902-41 — Nilo Melo contra J. Gurgel Dantas, reclama dispensa sem justa causa, férias e salários.

Constitue motivo de indisciplina por parte do empregado, a recusa de transferência de serviço, sem prejuizo de salários, quando o mesmo não tiver profissão determinada.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que houve indisciplina da parte do reclamante não aceitando a sua transferência, como servente que era sem ter uma profissão determinada; Considerando que o reclamante uma hora alega não ter recebido ordem para ir trabalhar na obra e mais adiante declara que não aceitou essa transferência porque iria trabalhar como servente pedreiro e na oficina trabalhava como servente de máquinas; Considerando mais o depoimento das testemunhas da reclamada e do reclamante, e a contradição havida entre a última e o próprio reclamante; Considerando que o reclamante tem direito a um período de férias e mais doze dias e quatro horas de salários, sendo, no entanto, devedor da importância de quarenta mil réis, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente, em parte, a reclamação de folhas três, ficando a reclamada obrigada, tão somente, a pagar ao reclamante a importância de duzentos e sessenta e quatro mil réis, devendo ser descontada a importância de quarenta mil réis, correspondente a vales, e sendo aquela importância relativa a salários — cento e vinte mil réis, e cento e quarenta e quatro mil réis, referente a férias de um período, de acordo com o artigo quarto do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Custas pelo reclamante no valor de vinte mil cento e sessenta réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E para constar, eu, secretário, lavrei este termo, que vai assinado pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrito. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.527-41 — José Maria contra João Pataro, por ter sido dispensado sem justa causa.

O abandono do serviço constitue justa causa para dispensa do empregado. A suspensão por tempo determinado não equivale à dispensa definitiva.

Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando que a testemunha do reclamante nada esclareceu, pois tudo o que sabe chegou ao seu conhecimento através do reclamante; Considerando que o reclamante demonstra ter abandonado o serviço não aceitando a volta ao mesmo, sem que apresente uma justificativa desse recurso; Considerando que dos debates ficou evidenciado ter sido o reclamante suspenso e não demitido, resolve essa Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de quatrocentos e oitenta mil réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de quarenta e três mil e duzentos réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de cinco dias. Dita decisão foi, a seguir lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. — 1.539-41 — Armentano Antonio contra Metrotone Rádio Ltda., reclama justa causa, aviso prévio e salários.

O não comparecimento da reclamada à audiência importa no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação de pena de confissão, quanto à matéria de fato, "ex-vi" do art. 142, do regulamento aprovado pelo dec. 6.596, de 12-12-940.

Considerando o que alegou a parte presente, o que prevalece em face da revelia da reclamada, que se tornou confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, já citado, rsolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a

reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Metrotone Rádio Limitada a pagar ao reclamante Armentano Anutonio a importância de novecentos e doze mil réis, sendo quatrocentos e setenta e cinco mil réis, correspondentes à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; duzentos e oitenta e cinco mil réis, referentes a um período de férias, de acordo com os artigos quarto e oitavo do decreto vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro; setenta e seis mil réis referentes a quatro dias de aviso prévio de acordo com os artigos mil duzentos e vinte e um, inciso segundo, do Código Civil, e setenta e seis mil réis referentes a quatro dias de salários vencidos e não pagos. Custas pela reclamada no valor de setenta e dois mil novecentos e sessenta réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de cinco dias após a expedição da notificação. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do Vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, Vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

JC. 1.509-41 — Camilo de Araujo e outro, contra Real e Benemérita Sociedade Portuguesa, por ter sido dispensado sem justa causa.

Não procede a reclamação do empregado que houver passado recibo de plena e geral quitação, isentando o empregador de qualquer obrigação legal.

"Considerando os termos dos recibos apresentados, com os quais concordam os reclamantes, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedentes as reclamações, para absolver a reclamada e condenar os reclamantes nas custas, devendo Camilo Rodrigues de Araujo pagar oito mil e oitenta réis e Oscar Marques vinte mil cento e noventa e seis réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 1.521-41 — José Vicente de Souza contra Bar e Restaurante Vienense, para haver salários de 22 dias.

Em face da revelia da reclamada prevalecem as declarações do reclamante, quanto à matéria de fato, "ex-vi" do art. 142, do regulamento aprovado pelo decreto n, 6.596, de 12 de dezembro de 1940, havendo, no entretanto, compensação quando o reclamante confessa a existência de abonos.

"Considerando o que declarou a parte presente, o que prevalece em face da revelia da reclamada, confessa quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Bar e Restaurante Vienense a pagar ao reclamante José Vicente de Souza a importância de duzentos e vinte mil réis, correspondente a vinte e dois dias de salários, devendo, no entanto, descontar a importância de cento e cinquenta mil réis relativa aos vales emitidos pelo reclamante, ou seja, a importância líquida de setenta mil réis. Custas pela reclamada no valor de dezenove mil e oitocentos réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de cinco dias após a expedição da notificação. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 1.700-41 — Maximino Francisco contra Fábrica Nacional de Vidros, por salários.

Não pode reclamar salários o empregado que, além de os ter recebido, confirmar os recibos apresentados pelo empregador.

"Considerando o que alegaram as partes e o mais que dos autos consta; Considerando o que ficou provado não ter o reclamante salários a receber, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, no valor de trinta e oito mil e quatrocentos réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de três mil e oitocentos e quarenta réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 1.203-41 — Manoel Constantino Espinola contra Orfeão Português, por dispensa sem justa causa, aviso prévio, salários e férias.

A revelia da reclamada importa em confissão quanto à matéria de fato arguida pelo reclamante, "ex-vi" do artigo 142, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Considerando que a revelia da reclamada importa em confissão quanto à matéria de fato arguida pelo reclamante, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto numero seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Orfeão Português a pagar ao reclamante Manoel Constantino Espinola a importância total de dois contos trezentos e quarenta mil réis; sendo um conto e oitocentos mil réis correspondente à indenização por dispensa sem justa causa, nos termos dos artigos primeiro e segundo da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; trezentos e sessenta mil réis, correspondentes ao aviso prévio; de acordo com o artigo oitenta e um do Código Comercial; quinhentos e quarenta mil réis, correspondentes a dois períodos de férias, sendo um em dobro, nos termos dos artigos quatro e quinze, do decreto vinte e três mil, cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três; e trezentos e sessenta mil réis correspondentes aos salários do mês de dezembro. Custas pela reclamada no valor de cento e quarenta mil e quatrocentos réis. A presente decisão deverá ser cumprida dentro de dez dias, após a expedição da notificação. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 1.736-41 — Theodomiro Ferreira contra José Coutinho, por ter sido dispensado sem justa causa.

O empregado não pode de "motu próprio" se considerar dispensado, deixando, por esse motivo, de aparecer para trabalhar.

Considerando o depoimento das testemunhas apresentadas e que o reclamante confirma as declarações da testemunha da parte contrária; considerando que o reclamante declara que após uma conversa com o empregador se considerara dispensado e não mais aparecera para trabalhar, resolve esta Junta, por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregados, julgar improcedente a reclamação, no valor de um conto e quinhentos mil réis, para absolver a reclamada e condenar o reclamante nas custas, na importância de noventa mil réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 1.742-41 — Arlindo da Silva contra Transportadora Santoro Limitada, por aviso prévio, férias e salários.

Em face da revelia da reclamada prevalecem as declarações do reclamante, quanto à matéria de fato, "ex-vi" do art. 142, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Considerando que prevalecem as alegações da parte presente por incontestadas, confessa que é a reclamada, quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Transportadora Santoro Limitada a pagar ao reclamante Arlindo Pereira da Silva a importância total de seiscentos e dezesseis mil e oitocentos réis, sendo cento e trinta e três mil e quatrocentos réis relativa à indenização por despedida sem aviso prévio, nos termos do artigo mil duzentos e vinte e um, do Código Civil, inciso primeiro, duzentos e cinquenta mil réis, correspondentes a férias, nos termos dos artigos quarto e dezesseis do decreto vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, e duzentos e trinta e três

mil e quatrocentos réis, correspondentes a quatorze dias de salários do mês de julho. Custas, pela reclamada, no valor de quarenta e nove mil e quatrocentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 1.838-41 — Sebastião Vaz Guimarães contra Moinho da Luz, por ter sido dsipensado sem justa causa e sem aviso prévio.

A justificação de abandono de serviço por motivo de doença precisa ser devidamente comprovada com documento, sem o que não pode prevalecer a alegação. Indisciplina constitue justa causa não só para suspensão do serviço como para dispensa.

Isto posto: Cumpre observar as declarações do próprio reclamante que se dizia doente mas no dia do pagamento dos operários compareceu à fábrica para receber seus salários, continuando, depois disso, a faltar ao trabalho. A justificativa do abandono de serviço por motivo de doença precisa ser devidamente comprovada com documento, sem o que não pode prevalecer a alegação. Nota-se o procedimento do reclamante solicitando aos seus colegas para se recusarem à carregar sacos querendo assim implantar a indisciplina no recinto. Indisciplina constitue justa causa, não só para suspensão do serviço como para dispensa. Nestas condições, decide esta Junta, por unanimidade, fundada no artigo quinto, alíneas *a* e *g* da lei sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, julgar improcedente a reclamação de Sebastião Vaz Guimarães contra a firma Moinho da Luz, no valor total de oitocentos e oitenta e quatro mil e oitocentos réis. Custas pelo reclamante no valor de setenta e nove mil e setecentos réis. Dita decisão foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

JC. 1.281-41 — Antonio de Figueiredo contra Bar e Café Tropical, por salários e aviso prévio.

Em face da revelia da reclamada, prevalecem as declarações do reclamante, quanto à matéria de fato "ex-vi" do art. 14 do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Considerando que prevalecem as declarações da parte presente em face da revelia da reclamada, confessa que é quanto à matéria de fato, *ex-vi* do artigo cento e quarenta e dois, do regulamento aprovado pelo decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando que o reclamante confessa dever, à reclamada a importância total de noventa e cinco mil e seiscentos réis, relativas a vales, imposto sindical e sua contribuição ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, devendo essa importância ser descontada do total a que ele tiver direito, resolve esta Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena a reclamada Bar e Café Tropical a pagar ao reclamante Antonio de Figueiredo a importância de setecentos mil réis, sendo trezentos e cinquenta mil réis referentes à indenização prevista no artigo oitenta e um, do Código Comercial e trezentos e cinquenta mil réis correspondentes a um mês de salários, devendo ser descontada a importância de noventa e cinco mil réis referentes ao débito do reclamante. Custas pela reclamada no valor de cinquenta e seis mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor. E, para constar, eu, secretário, lavrei esta ata que vai assinada pelo suplente do presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1941. — *Joaquim Bittencourt Loureiro*, suplente do presidente. — *Duarte Lopes da Silva*, suplente do vogal dos empregadores. — *Arlindo Otero Sanches*, vogal dos empregados. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretária.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo 4 JC 187-41 — Reclamação apresentada por Miguel do Rego Vergaça, contra J. Pereira & Companhia, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio.

A rescisão do contrato de emprego, por parte do empregador, sem prévio aviso, acarreta para o mesmo a obrigação de pagar ao empregado despedido o salário correspondente ao prazo respectivo.

Considerando que o reclamante, conforme as anotações constantes de sua carteira profissional, foi admitido como empregado da reclamada a primeiro de janeiro do corrente ano, com a remuneração mensal de duzentos e cinquenta mil réis;

Considerando que o reclamante, ao contrário do que alegou a firma empregadora, não abandonou o seu emprego, visto como o que fez foi, a conselho mesmo da reclamada, recolher-se a um hospital para tratamento de sua saude,

Considerando que, corroborando a prova testemunhal produzida pelo reclamante, existe a circunstância de não haver na carteira profissional daquele nenhuma anotação posterior referente a outro contrato de emprego;

Considerando que, logo depois de haver obtido alta, o reclamante se apresentou à reclamada para reassumir o seu emprego, o que lhe foi vedado;

Considerando que isso importa em rescisão do contrato sem que tivesse havido precedência de aviso:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada J. Pereira & Companhia, a pagar ao reclamante Miguel do Rego Vergaça, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e cinquenta mil réis, correspondente ao salário de um mês. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Junior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. n. 4-JC-244-41 — Relativo ao auto de infração lavrado contra Almir Barreto Pires pela incidência no disposto no art. 219 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1941.

O pedido do acusado em auto de infração, para que se mande "anular a sua reclamação" importa desistência e como tal deve ser apreciado.

Considerando que Almir Barreto Pires, tendo apresentado ao distribuidor uma reclamação verbal, cujo bilhete de distribuição se encontra a folhas dois, não se apresentou à Junta no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo oitenta e cinco do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, para fazê-la tomar por termo;

Considerando que, em tal caso, o artigo duzentos e dezenove do mencionado regulamento comina ao infrator a pena de perda, pelo prazo de seis meses, do direito de reclamar perante a Justiça do Trabalho;

Considerando que, notificado o reclamante acusado para, no prazo de quinze dias, apresentar a sua defesa por escrito, conforme prescreve o artigo duzentos e vinte e três do citado regulamento, o que fez foi requerer à Junta (fls. sete) mandasse "anular a sua reclamação";

Considerando que tal pedido, sem embargo da forma por que foi feito, importa desistência, a qual, para produzir efeitos jurídicos, precisa ser homologada;

Resolve a Junta, por unanimidade, homologar a desistência requerida por Almir Barreto Pires, na reclamação em que o mesmo é reclamante e é reclamada, Casa Ruy Leal, pagas as custas pelo desistente.

Rio de Janeiro, trinta de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4-JC-163/41 — Relativo à reclamação de José Luiz da Costa para haver da "Sorveteria Americana" indenização relativa à dispensa sem aviso prévio.

Confissão da matéria de fato, como consequência do não comparecimento do reclamado.

Considerando que, conforme as anotações constantes da carteira profissional do reclamante, a sua admissão ao serviço da reclamada se deu a oito de janeiro do corrente ano, com a remuneração mensal de duzentos e quarenta mil réis;

Considerando que a dispensa alegada pelo reclamante, bem como a falta de aviso prévio, devem ser tidas como confessadas pela reclamada, em virtude do seu não comparecimento à audiência de instrução e julgamento:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena, a reclamada Sorveteria Americana, com sede na praça Floriano Peixoto número dezessete, a pagar ao reclamante José Luiz da Costa, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e quarenta mil réis, correspondente ao salário de um mês. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, vinte e oito de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4-JC-178/41 — Relativa à reclamação de Eduardo de Andrade para haver de J. C. Montenegro indenização relativa ao seu tempo de serviço e dispensa sem aviso prévio.

Confissão, quanto à matéria de fato, resultante do não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento.

Considerando que o reclamante alega: a) ter sido admitido ao serviço do reclamado a vinte e três de agosto de mil novecentos e trinta e oito, com a remuneração de mil e duzentos réis por hora; b) haver sido dispensado sem justa causa e sem aviso prévio a nove de junho do corrente ano;

Considerando que as alegações do reclamante são comprovadas pelas anotações de sua carteira profissional, no que concerne à data de admissão e ao salário, estando, porem, por preencher o espaço referente à data da saida;

Considerando, entretanto, que, datada de sete de junho de mil novecentos e quarenta e um, existe na carteira profissional do reclamante, relativamente a férias gozadas por este no período de vinte e dois de maio a sete de junho do corrente ano, uma anotação assinada pelo reclamado, o que significa, iniludivelmente, que nessa época o reclamante ainda era empregado do reclamado;

Considerando que o reclamante era industriário, sendo-lhe paga a sua remuneração quinzenalmente;

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que importa, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto numero seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, alem de revelia, confissão quanto à matéria de fato.

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado J. C. Montenegro a pagar ao reclamante Eduardo de Andrade, dentro de cinco dias, a importância de setecentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos réis, correspondentes setecentos e vinte mil réis aos salários de tres meses, como indenização por despedida injusta e trinta e oito mil e quatrocentos réis à remuneração relativa ao prazo do aviso prévio para a rescisão do contrato. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, vinte e nove de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4 JC 261-41 — Reclamação apresentada por Vicente Pereira para haver de Monteiro, Guimarãs & Companhia a indenização relativa à dispensa sem justa causa, salários atrasados e férias.

Havendo dividas reciprocas, condena-se o devedor do saldo ao respectivo pagamento.

Considerando que o reclamante, cuja remuneração mensal importava em trezentos mil réis, foi dispensado sem justa causa, visto como os atos de desonestidade alegados pela reclamada absolutamente não foram provados;

Considerando que o tempo de emprego do reclamante correspondia a dois anos e fração inferior a seis meses;

Considerando que a reclamada confessou dever ao reclamante a importância de quinhentos e dez mil réis, correspondendo a férias de dois períodos e a dezessete dias de salários;

Considerando que o reclamante, por seu lado, confessou dever à reclamada a importância de trezentos e oitenta e seis mil réis:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar, em parte, procedente a reclamação de folhas três, para condenar a raclamada Monteiro Guimarães e Companhia a pagar ao reclamante Vicente Pereira, dentro de cinco dias, a importância de setecentos e vinte e quatro mil réis, saldo da dedução da importância de trezentos e oitenta e seis mil réis, confessada pelo reclamante, da de um conto cento e dez mil réis, devida ao mesmo pela reclamada, correspondendo a parcela de seiscentos mil réis à indenização por dispensa injusta, a de trezentos e quarenta mil réis a indenização por férias de dois períodos e a de cento e setenta e quatro mil réis a dezessete dias de salários. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, trinta de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC-144-41 — Relativo à reclamação de Alfredo José da Silva contra Panificação Estrela do Sul, para haver indenização por dispensa sem justa causa, aviso prévio e horas extraordinárias.

Pedindo o reclamante indenização por dispensa sem justa causa e pagamento da remuneração correspondente ao prazo do aviso prévio, nada prova contra ele um recibo, referente a saldo de ordenado e férias, mau grado o emprego da expressão "plena quitação".

Considerando que o reclamante pede indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, alem de pagamento por prestação de serviço em horas excedentes à duração normal do trabalho;

Considerando que o recibo de folhas seis, embora dele conste a expressão "plena quitação", só se refere a saldo de ordenado e férias, o que não é objeto da presente reclamação;

Considerando que a reclamada não provou tivesse havido justa causa para a dispensa do reclamante, nem que lhe houvesse dado aviso de sua despedida com a antecedência determinada na lei;

Considerando que o reclamante, o qual é industriário, percebia o ordenado mensal de duzentos e quarenta mil réis, tendo exercido o seu emprego de primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e sete a treze de junho de mil novecentos e quarenta e um:

Resolve a Junta, contra o voto do senhor Vogal dos Empregadores, o qual era pela improcedência de todo o pedido, julgar a reclamação de folhas três, em que é reclamante Alfredo José da Silva e reclamada Panificação Estrela do Sul, procedente em parte, para condenar esta a pagar àquela, dentro de dez dias, a importância de um conto e trinta e seis mil e oitocentos réis, correspondendo novecentos e sessenta mil réis à indenização por dispensa sem justa causa e setenta e seis mil e oitocentos réis à indenização por não ter havido precedência de aviso para a despedida, e improcedente na parte relativa ao pedido de pagamento por trabalho em horas extraordinárias. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4 JC 90-41 — Reclamação apresentada por José Joaquim Soares contra Reverendo Sebastião Luiz de Araujo Gomes, para haver indenização relativa à dispensa sem aviso prévio e salários atrazados.

Não se achando acordado o prazo de ajuste celebrado entre o proponente e os seus prepostos, qualquer dos contraentes poderá dá-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mês de antecipação e tendo os agentes despedidos direito ao salário correspondente a esse mês. Consetários jurídicos do não comparecimento do reclamado.

Considerando que os fatos alegados pelo reclamante foram os seguintes: *a*) sua admissão como empregado do reclamado a quinze de julho de mil novecentos e quarenta, com a remuneração mensal de quinhentos mil réis; *b*) sua dispensa sem prévio aviso a vinte e sete de janeiro do corrente ano; *c*) não lhe ter pago o empregador o salário correspondente a vinte e sete dias do mês de janeiro;

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, sendo, assim, alem de revel, confesso quanto à matéria de fato, nos termos do artigo cento e quarenta e dois do Regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que, não se achando acordado o prazo de ajuste celebrado entre o preponente e os seus prepostos, qualquer dos contraentes poderá dá-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mês de antecipação e tendo os agentes despedidos direito ao salário correspondente a esse mês:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar o reclamado Sebastião Luiz de Araujo Gomes a pagar ao reclamante José Joaquim Soares, dentro de cinco dias, a importância de novecentos e quarenta e nove mil e novecentos réis, correspondendo quinhentos mil réis à remuneração relativa ao prazo do aviso prévio e quarocentos e quarenta e nove mil e novecentos réis ao salário de vinte e sete dias. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, primeiro de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4 JC 255-41 — Reclamação apresentada por Maria Biskup contra Willy Borghoff & Companhia, para haver indenização relativa à dispensa sem aviso prévio e ao tempo de serviço.

Não tem direito à indenização, visto haver sido justo o motivo da dispensa, o empregado estrangeiro que, avisado com trinta dias de antecedência, como confessou, de que seria despedido se não regularizasse a sua situação de estrangeiro, desatente à recomendação, dando logar a sua incúria pelos interesses do patrão e a sua indisciplina no que concerne ao cumprimento da lei brasileira à iminência de ser multada a firma empregadora e ver a mesma cassada a sua autorização para funcionar no Brasil.

Considerando que a reclamante, alegando ter sido admitida como empregada da reclamada a oito de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, com a remuneração mensal de seiscentos mil réis e haver sido dispensada a dois de julho do corrente ano, pede indenização por falta de justa causa para a sua despedida, e pagamento da importância correspondente ao prazo do aviso prévio;

Considerando que a reclamada confessou o fato da dispensa, alegando, porem, que esta resultou de não ter a reclamante querido regularizar a sua situação de estrangeira, apesar de cientificada, por aviso prévio, de que, se o não fizesse dentro de trinta dias, seria rescindido o seu contrato de empregado;

Considerando que a reclamante, sem embargo de ter declarado no termo de sua reclamação de folhas três não lhe haver sido dado aviso, correspondendo portanto o seu pedido, nesta parte, à remune-

ração do mês seguinte à sua despedida, confessou em audiência ter recebido no dia trinta e um de maio do corrente ano a carta em que a reclamada a avisava de que no dia trinta de junho seguinte seria despedida, caso não legalizasse a sua situação de estrangeira;

Considerando que a reclamante, apesar de já se achar há vinte anos no Brasil, conforme declarou, nem mesmo sob a ameaça de perder o seu emprego quís cumprir a lei brasileira

Considerando que só a primeiro de julho, já depois de despedida, foi que a reclamante afinal resolveu requerer o seu registo.

Considerando que, consoante o disposto no artigo décimo do decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três, de sete de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, nenhum empregador poderá admitir a seu serviço empregado estrangeiro sem que este exiba a carteira de identidade de estrangeiro devidamente anotada;

Considerando que, de acordo com o que prescreve o artigo quinze do mencionado decreto-lei, as infrações aos respectivos preceitos são punidas com a multa de cem mil réis a dez contos de réis;

Considerando, assim, que não só assistia à firma empregadora o direito de despedir a reclamante, senão tambem lhe impedia a obrigação de o fazer, por força do disposto no citado artigo décimo do decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três;

Considerando que a atitude da reclamante, se por um lado importava descaso pela economia da firma empregadora, a qual se achava, por esse proceder, na iminência de ser multada, ou, por ser estrangeira, de ver cassada a sua autorização para funcionar, por outro lado era de franca indisciplina, pois recalcitrava a reclamante em atender a uma justa recomendação e, mais ainda, em cumprir a lei do país que há vinte anos a hospeda;

Considerando que, se é verdade que o decreto-lei número três mil quatrocentos e vinte e quatro, de quinze do mês em curso, prorrogou o prazo para o registo de estrangeiros que se encontrem no país em caracter permanente, não poderia a reclamada antecipar-se no conhecimento desse decreto-lei, para o efeito de, sem se sujeitar à multa cominada no já; mencionado decreto-lei número mil oitocentos e quarenta e três, manter a reclamante em seu emprego até o dia terminal do prazo para o registo, o qual só depois de findo é que foi prorrogado;

Considerando, assim, que houve justa causa para a dispensa;

Considerando que a reclamada, com a antecedência legal, deu aviso à reclamante, não propriamente de uma despedida que necessariamente teria de ocorrer, mas de que seria ela dispensada se não cumprisse a lei relativa à obrigatoriedade de registo de estrangeiros;

Considerando que a Junta, em rigor, poderia ter deixado de tomar conhecimento da reclamação, visto como, sendo estrangeira e não havendo, sequer, feito a prova precária do requerimento do seu registo, não tinha a reclamante qualidade para apresentar reclamação (instruções a que se refere a portaria CE 56, observação quinta, relativa ao modêlo número nove):

Resolve a Junta, contra o voto do senhor Vogal dos Empregados, julgar improcedente a reclamação de folhas três, em que é reclamante Maria Biskup e reclamada Willy Borghoff e Companhia, pagas por aquela as custas.

Rio de aJneiro, vinte e oito de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC 122-41 — Relativo à reclamação de Maria José Gonçalves contra Abel Pinto da Silva, para haver indenização por dispensa sem justa causa e férias.

Homologa-se a desistência, para que produza efeitos jurídicos.

Considerando que a reclamante, conforme consta do requerimento de folhas vinte e oito, desiste da reclamação que apresentou;

Considerando que a desistência deve ser homologada para produzir efeitos jurdicos:

Resolve a Junta, por unanimidade, homologar a desistência de folhas vinte e oito, na reclamação em que é reclamante Maria José Gonçalves, e reclamado o espólio de Abel Pinto da Silva, pagando a desistente as custas. Rio de Janeiro, em treze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC 227-41 — Relativo à reclamação de Dulcidia Vivaqua de Almeida contra Hahlbolm, para haver indenização por salários retidos e aviso prévio.

Leve ser homologada a desistência, para que a mesma produza efeitos legais.

Considerando que, conforme consta do requerimento de folhas seis, a reclamada pede o "cancelamento" da reclamação que fez distribuir e, depois, reduzir a termo, o que, evidentemente, importa desistência

Resolve a Junta, por unanimidade, na reclamação em que é reclamante Dulcidia Vivaqua de Almeida, e reclamado Carlos Hahlbolm homologar a desistência de folhas seis, para que a mesma produza efeitos legais. Custas pela desistente. Rio de Janeiro, em oito de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC 283-41 — Relativo à reclamação de Arthur Dias Freire contra Usinas de Sergipe, para haver indenização por dispensa sem justa causa e aviso prévio.

Uma discussão esporádica entre um empregado e um seu companheiro de trabalho não é causa justa para dispensa.

Considerando que a falta grave imputada pela reclamada ao reclamante, e consiste em embriaguez, não foi provada, pois as próprias testemunhas da reclamada declararam jamais ter visto aquele alcolizado;

Considerando que a discussão esporádica que houve entre o reclamante e um seu companheiro de trabalho não importou sequer injúria a este irrogada por aquele;

Considerando, assim, não ter havido justa causa para dispensa;

Considerando que ao reclamante, que era industriário, não foi dado aviso prévio de sua despedida;

Considerando que o reclamante, o qual tinha a remuneração de dez mil réis diários, pagos semanalmente, exerceu o seu emprego por três anos e fração inferior a seis meses;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo segundo, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a indenização por despedida injusta será de um mês de ordenado por ano de serviço efetivo ou por ano e fração igual ou superior a seis meses;

Considerando que o Código Civil dispõe no número segundo do parágrafo único do artigo mil duzentos e vinte e um que se dará o aviso com antecipação de quatro dias, se o salário se tiver ajustado por semana ou quinzena:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada, Usinas de Sergipe a pagar ao reclamante, Arthur Dias Freire, dentro de cinco dias, a importância de setecentos e noventa mil réis, correspondendo a setecentos e cinquenta mil réis a três meses de salário como indenização por despedida injusta e quarenta mil réis à remuneração relativa ao prazo do aviso prévio. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, em quatorze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC 137-41 — Reclamação apresentada por Antonio Tavares dos Santos contra a Empresa Viação Vitória Limitada, para haver indenização correspondente ao tempo de serviço e à dispensa sem aviso prévio.

A desidia do empregado no desempenho de suas funções é justa causa para dispensa.

Considerando que o reclamante, o qual era motorista da reclamada, ocasionou, em curto espaço de tempo, não pequeno número de acidentes, conforme as "partes" de folhas seis a onze, dadas pelo mesmo à firma empregadora;

Considerando que o último acidente, do qual dá notícia a "parte" de folhas dezoito e que foi imputado à desatenção do reclamante pelos pêritos do Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia Civil do Distrito Federal (folhas dezenove e vinte), acarretou para a reclamada uma despesa de quatorze contos de réis (folhas dezessete verso), declaração que não foi contestada pelo reclamante;

Considerando que a desídia no desempenho de suas funções é causa justa para a dispensa do empregado, sem que tenha este qualquer direito a indenização:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, em que é reclamante Antonio Tavares de Souza e reclamada Empresa Viação Vitória, pagando aquele as custas. Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC 271-41 — Reclamação apresentada pelo Lloyd Brasileiro contra Humberto Gregório, para haver autorização para dispensa do reclamado.

Falta competência às Juntas de Conciliação e Julgamento para apreciar reclamação contra empresa cujos bens hajam sido incorporados ao Patrimônio Nacional.

Atendendo a que, no requerimento de folhas três, o reclamante pede a abertura de inquérito administrativo, afim de que, apurada a falta grave imputada ao reclamado, seja autorizada a respectiva dispensa;

Atendendo a que o reclamante é o Lloyd Brasileiro, cujos bens foram incorporados ao Patrimônio Nacional pelo decreto-lei número mil setecentos e oito, de onze de junho de mil novecentos e trinta e sete;

Atendendo a que a União tem foro próprio, quer nas causas em que seja autora ou ré, quer nas em que intervenha como assistente ou opoente, sendo esse preceito de natureza constitucional (Constituição Federal, artigo cento e oito e respectivo parágrafo único):

Resolve a Junta, por unanimidade, deixar de tomar conhecimento da reclamação de folhas três, em que é reclamante o Lloyd Brasileiro e reclamado Humberto Gregório, por não ter competência para processar o inquérito.

Processo 4-JC 276-41 — Reclamação apresentada por José Rosa contra Companhia Brasileira de Construções para haver indenização por dispensa sem aviso prévio, justa causa.

Não tendo havido abandono, o qual não se presume, mas dispensa sem motivo justo, tem o empregado direito à indenização.

Considerando que o abandono de emprego não se presume, devendo ser provado pelo empregador que o alega;

Considerando que, ao contrário do que declara a reclamada, compareceu o reclamante ao seu serviço, depois de cinco dias de ausência, motivada por moléstia, sendo nessa ocasião dispensado;

Considerando, assim, não ter havido justa causa para a rescisão;

Considerando não haver a firma empregadora dado ao seu empregado aviso prévio relativo à sua dispensa;

Considerando que o reclamante, cuja remuneração importava em mil réis por hora e era recebida quinzenalmente, tinha como tempo de serviço um ano e fração inferior a seis meses;

Considerando que a indenização a que se refere o artigo primeiro da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, será, nos termos do artigo segundo da mesma lei, de um mês de ordenado por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses;

Considerando que, consoante o disposto no artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, número segundo do Código Civil, o aviso prévio se dará com a antecipação de quatro dias, se o salário se tiver ajustado por semana, ou quinzena:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas dois, para condenar, como condena a reclamada Companhia Brasileira de Construções a pagar ao reclamante José Rosa, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e trinta e dois mil réis, correspondendo duzentos mil réis à indenização relativa à despedida injusta e trinta e dois mil réis ao salário referente ao prazo do aviso prévio. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil novecentos e quarenta um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4-JC-206/41 — Reclamação apresentada por Manoel Lois Fernandes contra Fonseca & Guedes, para haver indenização correspondente ao tempo de serviço, à dispensa sem aviso prévio, sem justa causa e salários devidos.

Pagamento de salário correspondente ao prazo do aviso prévio.

Ausência de justa causa para a dispensa.

Julga-se improcedente a reconvenção quando não são provados os fatos em que se fundou.

Considerando que o reclamante foi admitido ao serviço da reclamada a primeiro de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, com a remuneração mensal de seiscentos mil réis, alem de cem mil réis em utilidades, e dispensado a nove de maio do corrente ano;

Considerando que ao reclamante não foi dado aviso prévio para a sua despedida;

Considerando que não houve justa causa para a dispensa, visto como, tendo-se ausentado do seu emprego o reclamante, tal ocorreu em virtude de operação a que se submeteu na Santa Casa de Misericórdia, conforme o faz certo o atestado médico de folhas cinco;

Considerando que a reclamada confessou dever ao reclamante dois dias de salário;

Considerando que a reclamada não provou haver pago pelo reclamante dívidas deste na importância de quarenta mil réis;

Considerando que as testemunhas da reclamada são seus empregados, um dos quais interessados no emprego do reclamante, pois foi quem o substituiu;

Considerando que o depoimento de tais testemunhas, pela situação mesma em que se encontram, tem o valor ainda mais diminuido pela prova constante do atestado médico já referido:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena, a reclamada Fonseca & Guedes a pagar ao reclamante, Manoel Lois Fernandes, dentro de dez dias, a importância de dois contos quatrocentos e quarenta mil réis, correspondendo um conto e oitocentos mil réis a três meses de salário como indenização por despedida injusta, seiscentos mil réis ao salário relativo ao prazo do aviso prévio e quarenta mil réis a dois dias de salário não pago, e improcedente a reconvenção proposta pela reclamada contra o reclamante. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, cinco de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Proc. 4-JC-232/41 — Reclamação apresentada por Silvério Dias Teixeira contra Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, para haver indenização correspondente ao tempo de serviço e às férias.

E' improcedente a reclamação do empregado que, alem de haver dado ao empregador plena e geral quitação, declara no recibo nada ter a reclamar e estarem concluidas as obras a que fora admitido.

Considerando que o recibo dado pelo reclamante à reclamada (folhas seis) está assim redigido: "Recebi da Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência a quantia de trezentos e vinte e três mil réis, correspondente a quatro dias de aviso prévio e mais quinze dias de férias regulamentares, à razão de dezessete mil réis por dia, em virtude de nesta data haver sido dispensado dos serviços que prestava nas obras que terminaram que a Sociedade esteve executando em suas dependências em Jacarepaguá, dando pelo presente plena e geral quitação, para, de futuro, nada mais reclamar da dita Sociedade, seja a que pretexto ou título fôr";

Considerando, pois, que, alem de ter sido o reclamado admitido para determinadas obras, as quais declarou haverem sido concluidas, deu o mesmo à reclamada plena e geral quitação, esclarecendo, ainda, nada ter a reclamar;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, em que é reclamante Silvério Dias Teixeira e reclamada Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, pagando aquele as custas.

Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC-252/41 — Reclamação apresentada por Antonio Valentino contra A. Repitzly & Turkenich, para haver indenização relativa a férias.

Ao empregado que deixar o serviço do estabelecimento, voluntariamente ou não, deverá ser paga uma indenização referente a férias, desde que haja trabalhado no decurso do décimo segundo mês.

Considerando que o reclamante exerceu o seu emprego por mais de doze meses, visto como foi admitido a vinte e quatro de maio de mil novecentos e quarenta e despedido a trinta de junho de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o artigo dezesseis do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três, dispõe que ao empregado que deixar o serviço do estabelecimento, voluntariamente ou não, será paga a indenização a que tiver direito, desde que haja trabalhado no decurso do décimo segundo mês;

Considerando que a remuneração do reclamante consistia em dezoito mil réis diários:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada A. Repitzky & Turkenitich, a pagar ao reclamante Antonio Valentino, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e setenta mil réis, correspondente ao período de férias a que o reclamante havia feito jús. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, treze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC-204/41 — Relativo à reclamação de Manoel Magalhães contra Amorim & Teixeira, para haver indenização por não cumprimento de contrato de serviço.

Não provando o reclamante ter sido por tempo determinado o seu contrato de emprego e havendo a sua dispensa, ocorrido antes do decurso de um ano, só lhe assiste o direito de receber o salário correspondente ao prazo do aviso prévio.

Considerando que o reclamante não provou ser por tempo determinado o seu contrato de emprego;

Considerando que a dispensa se deu antes de decorrido um ano a contar da sua admissão ao serviço da reclamada;

Considerando que o Código Civil dispõe, no artigo mil duzentos e vinte e um, que, não havendo prazo estipulado, nem se podendo inferir da natureza do contrato, ou do costume do lugar, qualquer das partes, a seu arbítrio, mediante aviso prévio, pode rescindir o contrato;

Considerando que o parágrafo único do mencionado artigo estatue, no número segundo, que o aviso se dará com antecedência de quatro dias;

Considerando que se o aviso não se tiver dado será devida a remuneração correspondente ao respectivo prazo, como se o empregado houvesse efetivamente trabalhado;

Considerando que o reclamante, o qual era industriário, tinha a remuneração diária de dezoito mil réis, recebendo-a quinzenalmente:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação na parte referente ao pedido de indenização e procedente quanto à despedida sem aviso prévio, para o efeito de condenar a reclamada Amorim & Teixeira a pagar ao reclamante Manoel Magalhães, dentro de cinco dias, a importância de setenta e dois mil réis, correspondente ao salário de quatro dias. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, seis de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados; — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4-JC-238/41 — Reclamação apresentada por Manoel da Silva Paixão contra Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência do Rio de Janeiro, para haver indenização relativa ao tempo de serviço e ao aviso prévio.

Admissão para determinada obra e contrato de emprego. Aviso prévio.
Dispensa injusta.

Considerando que a admissão do reclamante pela reclamada a um emprego, conforme consta da carteira profissional daquele, e não para determinada obra, como alega a reclamada, se deu a três de janeiro de mil novecentos e quarenta, com a remuneração de nove mil e seiscentos réis diários, sendo dispensado a quatro de julho de mil novecentos e quarenta e um, mediante aviso dado a primeiro do mesmo mês e ano, sem que, entretanto, tivesse a reclamada pago o salário correspondente ao prazo respectivo;

Considerando que o empregado despedido tem direito a receber a remuneração relativa ao prazo do aviso prévio;

Considerando que não houve justa causa para a dispensa, nem outro motivo alegou a reclamada, a não ser terminação de obras, do que, aliás, nenhuma prova produziu:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Real Beneficência Portuguesa do Rio de Janeiro, a pagar ao reclamante Manoel da Silva Paixão, dentro de cinco dias, a importância de quinhentos e dezoito mil e quatrocentos réis, correspondendo quatrocentos e oitenta mil réis à remuneração de dois meses, relativa a indenização por despedida injusta, e trinta e oito mil e quatrocentos réis ao pagamento do salário correspondente ao prazo do aviso prévio. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregados. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 188-41 — Reclamação apresentada por José Pereira contra Empresa Eletro Hidráulica para haver indenização correspondente ao benefício das férias.

O preceito legal referente à universalidade do juizo da falência não é absoluto. Direito a férias.
O não comparecimento do reclamado importa confissão quanto à matéria de fato.

Preliminarmente: Considerando que, consoante o disposto no parágrafo unico do artigo sétimo do decreto número cinco mil setecentos e quarenta e seis, de nove de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, o juizo da falência é indivisivel e competente para todas as ações e reclamações sobre bens, interesses e negócios relativos à massa falida;

Considerando que o preceito legal referente à universalidade do juizo da falência não é absoluto, tanto que, de acordo com a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, estão excluidos dessa universalidade os direitos de que seja sujeito ativo a Fazenda Nacional.

Considerando que a instituição da Justiça do Trabalho mediante dispositivo constitucional derrogou o princípio legal da universalidade do juizo da falência, no que concerne à competência das Juntas, às quais cabe dirimir os dissídios individuais oriundos das relações entre empregadores e empregados reguladas na legislação social;

Considerando que essa competência deve prevalecer ainda quando a decisão, em virtude da situação especial do empregado, tenha de valer como título creditário capaz de produzir efeito no juizo da falência;

De Meritis — Considerando que o reclamante, cuja remuneração consistia em nove mil e seiscentos réis diários, não gozou as férias relativas ao último período anual de seu emprego;

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de agosto de mil novecentos e trinta e três, os empregados em estabelecimentos comerciais e bancários, em instituições de assistência privada, bem como em secções comerciais de estabelecimentos industriais, terão direito, anualmente, ao goso de quinze dias uteis de férias, sem prejuizo dos respectivos ordenados, vencimentos, diárias, percentagens, comissões ou gratificações;

Considerando que a reclamada, a qual foi citada na pessoa do seu representante legal, não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que importa, alem de revelia, confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo cento e quarenta e dois, do Regulamento aprovado pelo decreto-lei número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Resolve a Junta, por unanimidade, condenar a massa falida da Companhia Eletro Hidráulica a pagar ao reclamante José Pereira, a importância de cento e trinta e seis mil réis, correspondente ao salário relativo a quinze dias uteis de férias. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4 JC 261-41 — Reclamação apresentada por Vicente Pereira contra Monteiro, Guimarães & Companhia, indenização correspondente à dispensa sem justa causa, férias e salários atrazados.

O afastamento do empregado, em virtude da exigência do serviço militar, ou de outro "munus" publico, não constituirá, em hipótese alguma, motivo para a sua despeaida, assegurando-se-lhe, ao contrário, o direito de voltar ao seu lugar como se houvesse sido licenciado sem vencimentos.

Considerando que, de acordo com o disposto no artigo nono da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, o afastamento do empregado, em virtude da exigência do serviço militar ou de outro *munus* público, não constituirá, em hipótese alguma, motivo para a sua despedida, assegurando-se-lhe, ao contrário, o direito de voltar ao seu lugar como se houvesse sido licenciado sem vencimentos;

Considerando que dos autos consta (folhas doze) haver-se apresentado o reclamante, ora embargado, à reclamada, ora embargante, logo que foi licenciado do serviço militar, sendo então despedido:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedentes os embargos de folhas quinze, em que é embargante Monteiro Guimarães & Companhia e embargado Vicente Pereira, mantida, assim, a decisão de folhas treze e quatorze.

Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4JC 293-41 — Relativo à reclamação de Moysés de Almeida contra Casa Vallelle, para haver reajustamento de vencimentos de acordo com o salário mínimo.

O art. 29, do decreto-lei que dispõe sobre a organização e proteção da família somente terá execução depois de regulamentada a respectiva matéria.

O reclamante, alegando receber a remuneração de quatrocentos e cinquenta mil réis mensais, pede "seja o seu salário reajustado de acordo com a lei de proteção da família".

O disposto no artigo vinte e nove, do decreto-lei número três mil e duzentos, de dezenove de abril do corrente ano, o qual dispõe sobre a proteção da família, somente terá execução de acordo com o que determina o artigo quarenta e dois do mencionado decreto-lei, quando a sua matéria for regulamentada, o que ainda não se deu. Em vista do exposto:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar o reclamante Moysés de Almeida, carecedor do direito em que se fundou para apresentar a reclamação de folhas três contra a reclamante, Casa Vallelle. Custas pelo reclamante.

Rio de Janeiro, dezenove de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4JC 294-41 — Relativo à reclamação de Alfredo Adalberto Barros contra Restaurart Taberna Carioca, para haver indenização por horas extraordinárias.

Homologação de desistência.

Atendendo a que o reclamante, por meio do requerimento de folhas oito, desiste de sua reclamação:

Atendendo a que é direito do reclamante fazer cessar por esse meio a instância cuja instauração provocou;

Atendendo a que a desistência precisa ser homologada para que dela decorram efeitos legais:

Resolve a Junta, por unanimidade, homologar a desistência de folhas oito, na reclamação em que é reclamante Alfredo Aadlberto Barros e reclamado Restaurant Taberna Carioca, pagando o desistente as custas. Rio de Janeiro, dezenove de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barross*, secretária.

Processo n. 4-JC 135-41 — Reclamação apresentada por Antonio de Oliveira Neto contra "The Conquinsta Xicão Gold Mines Limited", para haver indenização correspondente a salários atrazados. .... ..

Emprego e prestação de serviços eventuais.

Prescrição do direito de reclamar e prazo respectivo.

Preliminarmente — Considerando que o próprio reclamante declara: *a*) que "em meados de mil novecentos e trinta e um os bens da Companhia empregadora, em virtude de demanda judicial com credores no Estado de Minas Gerais, foram sequestrados, ficando em tal situação até princípios deste ano (mil novecentos e quarenta), quando a empresa, obtendo ganho de causa, entrou na posse do que lhe pertencia" (folhas dois, alínea *c*); *b*) que, depois do que ocorreu em mil novecentos e trinta e um, "ficou à disposição da reclamada, prestando serviços no processo judicial" (folhas doze v.); *c*) que depois de haver tido ordenado em dinheiro, passou a ter unicamente vantagens consistentes na exploração de uma terra onde havia também alguns animais, tendo-lhe, afinal, sido isso tirado "quando houve a invasão das terras da reclamada" (folhas trinta e um v.);

Considerando que o liame contratual existente entre o empregado e a Companhia Empregadora se rompeu por ocasião do desapossamento desta de todas as suas terras, o que ocorreu em mil novecentos e trinta e um;

Considerando que essa rutura de vinculo, isto é, o fato do desemprego, embora passasse o reclamante, daquela data em deante, a prestar serviços eventuais à reclamada, não pode ser posta em dúvida, já porque não mais havia objetivo para emprego, já porque, se o houvesse, seria inconcebivel que o reclamante exercesse a sua atividade durante nove anos receber a remuneração relativa a todo esse longo período;

Considerando que, consoante o disposto no artigo cento e setenta e oito, parágrafo décimo, número quinto, do Código Civil, prescreve em cinco anos a ação dos serviçais, operários e jornaleiros, pelo pagamento dos seus salários:

Resolve a Junta, contra o voto do senhor Vogal dos Empregados, o qual era pela procedência, em parte, do pedido, julgar prescrito o direito do reclamante Antonio de Oliveira Neto de reclamar de The Conquista Xicão Gold Mines Limited o que foi pedido na reclamação folhas dois. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, quatorze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. —*Betze de Barros*, secretária.

Processon. n. 4-JC 82-41 — Reclamação apresentada por Waldemiro Pinto Garcia contra A. S. Barbosa, para haver indenização correspondente à dispensa sem aviso prévio e salários atrazados.

Rejeição de embargos.

Considerando que a embargante não alegou senão matéria já apreciada e resolvida pela decisão embargada:

Resolve a Junta, por unanimidade, rejeitar os embargos de folhas quinze e dezesseis opostos pela reclamada A. S. Barbosa, na reclamação em que é reclamante Waldemiro Pinto Garcia, mantida, assim, a decisão de folhas doze e treze. Rio de Janeiro, onze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4-JC 140-41 — Reclamação apresentada por Theodoro dos Santos contra Expresso Nacional de Transportes e Bagagens, para haver indenização relativa a salários devidos.

Improcedência de embargos.

Considerando que a suspensão imposta pela reclamada, ora embargada, ao reclamante, ora embargante, não constituiu motivo decisório para deixar a Junta de tomar conhecimento da reclamação, como se deduz das alegações do embargante mas para, considerada justa, concluir a decisão pela improcedência do pedido:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedentes os embargos de folhas quatorze, em que é embargante, Theodoro dos Santos, representado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos do Distrito Federal e reclamada, Expresso Nacional de Transportes e Bagagens, mantida, assim, a decisão de folhas doze e treze. Rio de Janeiro, quinze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, Vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, Vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 297/41 — Reclamação apresentada por Arlindo dos Prazeres contra Companhia Fazendas Reunidas Normândia Sociedade Anônima, para haver indenização correspondente ao tempo de suspensão indevida e ao benefício das férias.

Confissão do reclamado, resultante do seu não comparecimento.

O reclamante, que foi admitido a dez de janeiro de mil novecentos e trinta e seis, com a remuneração de trezentos e quarenta mil réis mensais, foi, conforme alega, suspenso por tempo indetrminado a primeiro de julho do corrente ano, o que importa dispensa. A reclamada não compareceu à audiência de instrução e julgamento, para que fora notificada, o que acarreta confissão quanto à matéria de fato (artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto-lei número seis mil quinhentos e noventa e dois, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta). Da carteira profissional do reclamante não consta tenha o mesmo gozado férias. Atendendo ao exposto e aos que dispõem os artigos primeiro e segundo da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e artigo primeiro do decreto número vinte e três mil cento e três, de dezenove de julho de mil novecentos e trinta e três:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada, Companhia Fazendas Reunidas Normândia Sociedade Anônima, a pagar ao reclamante, Arlindo dos Prazeres, dentro de dez dias, a importância de um conto setecentos e quarenta e cinco mil e trezentos réis, correspondendo, um conto trezentos e sessenta mil réis, ao salário de quatro meses, relativo à indenização por despedida injusta, e trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos réis, à remuneração referente às férias de dois períodos. Custas, pela reclamada.

Rio de Janeiro, dezenove de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 217-41 — Relativo à reclamação de Miguel Azevedo Peçanha Filho, contra Anibal Martins Ferreira, para haver indenização por dispensa sem justa causa e férias.

Confissão, quanto à matéria de fato. — Aviso prévio.

Considerando que o reclamante, o qual foi admitido ao serviço do reclamado a vinte e seis de março de mil novecentos e trinta e nove e dispensado a dezessete de junho de mil novecentos e quarenta e um, tinha a remuneração de dois mil cento e vinte e cinco réis por hora, pede indenização por despedida injusta e pagamento relativo a férias não gozadas e a diferença do prazo do aviso prévio, cuja antecedência, segundo declara, foi apenas de quatro dias;

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que importa, alem de revelia, confissão quanto à matéria de fato, consoante o disposto no artigo cento e quarenta e dois do regulamento aprovado pelo decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta;

Considerando que o pagamento do salário do reclamante se realizava quinzenalmente, havendo o reclamante confessado ter recebido a importância correspondente à remuneração de quatro dias, como sendo este o prazo de aviso prévio;

Considerando que o aviso se dará com antecipação de quatro dias, se o salário se tiver ajustado por semana ou quinzena (Código Civil, artigo mil duzentos e vinte e um, parágrafo único, número dois):

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar a reclamação procedente em parte, para condenar o reclamado, Anibal Martins Ferreira, a pagar ao reclamante, Miguel Azevedo Peçanha Filho, dentro de dez dias, a importância de um conto cento e cinco mil réis, correspondendo oitocentos e cinquenta mil réis à indenização por dispensa sem justa causa, e duzentos e cinquenta e cinco mil réis a pagamento por férias não concedidas, e improcedente na parte relativa ao aviso prévio. Custas pelo reclamado.

Rio de Janeiro, em sete de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 109-41 — Relativo à reclamação de Rudolf Weishuhn contra Companhia de Produtos Lex Sociedade Anônima, para haver indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio e salários atrasados.

Questões referentes à prescrição e à interrupção do respectivo prazo.

A mudança na propriedade do estabelecimento, assim como qualquer alteração na firma ou na direção do mesmo, não afetarão, de forma alguma, a contagem do tempo de serviço para o efeito de indenização.

Preliminarmente:

Considerando que a dispensa do reclamante ocorreu a treze de novembro de mil novecentos e trinta e seis e a reclamação foi apresentada a dezessete do mesmo mês e ano;

Considerando que o acordão que anulou o processo *ab initio* é de vinte e nove de janeiro de mil novecentos e quarenta (folhas oitenta e cinco), recomeçando, pois, a correr nessa data o prazo da prescrição;

Considerando que o direito de pedir indenização por dispensa injusta prescreve em um ano (lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, artigo dezessete), e, no mesmo prazo, o de cobrar salário, contado aquele dia em que o agente, caixeiro ou operário tiver saído do serviço do comerciante (Código Comercial, artigo quatrocentos e quarenta e oito);

Considerando que a vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta o reclamante pediu (requerimento de folhas cinquenta e quatro) a remessa dos autos à Primeira Junta de Conciliação a Julgamento, afim de que a mesma tomasse conhecimento da intenção do suplicante, requerendo para esse fim a notificação da reclamada;

Considerando, pois, ter havido um ato interruptivo do novo prazo de prescrição;

Considerando que a reclamação foi renovada a dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta e um (folhas cento e oito), antes, pois, de decorrido o novo prazo da prescrição que recomeçara;

De meritis — Considerando que, ao renovar a sua reclamação, com a ressalva de cobrar da Companhia Indústrias Brasileiras Portela Sociedade Anônima o que por esta lhe for devido, fixou o reclamante no seguinte o pedido contra a reclamada: *a*) pagamento de salários atrasados; *b*) indenização por despedida injusta; *c*) pagamento do salário correspondente ao prazo do aviso prévio;

Considerando que ficou apurado dever a reclamada ao reclamante treze dias de salário;

Considerando que a reclamada se constituiu de Secção Lex e Papel, da Companhia Indústrias Brasileiras Portela Sociedade Anônima, incorporando-se-lhe ao patrimônio o ativo da mencionada Secção, cujos empregados passaram, todos, a trabalhar para a reclamada, sem interrupção no seu emprego;

Considerando que a mudança na propriedade do estabelecimento, assim como qualquer alteração na firma ou na direção do mesmo, não afetarão, de forma alguma, a contagem do tempo de serviço do empregado para a indenização estabelecida na lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, conforme preceitua o respectivo artigo terceiro;

Considerando que não houve justa causa para a dispensa do reclamante, cujo tempo de serviço no seu emprego eram sete anos e fração superior a seis meses;

Considerando que, consoante o disposto no artigo segundo da lei número sessenta e dois, a indenização será de um mês de ordenado por ano de serviço efetivo, ou por ano e fração igual ou superior a seis meses;

Considerando que a remuneração do reclamante consistia em dois contos de réis mensais;

Considerando que a reclamada confessou não ter dado ao reclamante aviso prévio de sua dispensa;

Considerando que o Código Comercial dispõe, no artigo oitenta e um, que, não se achando acordado o prazo de ajuste celebrado entre o proponente e os seus prepostos, qualquer dos contraentes poderá dá-lo por acabado, avisando o outro da sua resolução com um mês de antecipação, e tendo os agentes despedidos direito ao salário correspondente a um mês:

Resolve a Junta, por unanimidade, quanto à preliminar relativa à prescrição, desprezá-la, para conhecer do mérito, e, quanto a este, julgar procedente a reclamação de folhas cento e oito, na qual se renovou o pedido de folhas dois, para condenar, como condena, a reclamada, Companhia de Produtos Lex Sociedade Anônima, a pagar ao reclamante, Rudolf Weishuhn, dentro de dez dias, a importância de dezoito contos oitocentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis, correspondendo dezesseis contos de réis ao ordenado de oito meses referente à indenização por despedida injusta, oitocentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis ao salário vencido de treze dias, e dois contos de réis, à remuneração relativa ao prazo do aviso prévio. Custas pela reclamada.

Rio de Janeiro, em treze de agosto de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos empregados. — *Belze de Barros*, secretária.

Quinta Junta do Distrito Federal

Processo n. JC-5.ª-148/941 — relativo à reclamação de Antonio Luiz dos Santos contra Dolores Riquera Souto Borzon para haver um mês e 13 dias de salários e férias a que se julga com direito.

Salários e férias — Reclamação procedente — Revelia da reclamada

Considerando que a revelia da reclamada importa na confissão quanto à matéria de fato alegada;

Considerando que o reclamante declara que passou a ganhar quinhentos mil réis por mês em virtude de ter sido promovido a cozinheiro chefe;

Considerando que fez jús a um período de férias e a quarenta e três dias de salários:

Resolve a Junta julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a senhora Dolores Riquera Souto Borzon a pagar ao reclamante Antonio Luiz dos Santos a importância de novecentos e sessenta e seis mil e seiscentos réis e mais as custas sobre a quantia supra, ou sejam setenta e sete mil trezentos e vinte e oito réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor, devendo a reclamada ser notificada, de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *Homero Prates, presidente.* — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo JCJ-5.ª-150/41 — Relativo à reclamação de Heitor Siqueira para haver da Companhia Expresso Nacional de Transportes e Bagagens a indenização a que se julga com direito sobre salários e suspensão.

Suspensão sem causa justificada por mais tempo do que permite a lei ou o regulamento disciplinar da empresa empregadora. Reclamação julgada procedente.

Considerando que a suspensão do empregado — quando ultrapassa o tempo normal que deve ser considerado como pena disciplinar — constitue um procedimento irregular e abusivo por parte do empregador, e que nenhum texto de lei autoriza;

Considerando que não procede o motivo alegado como causa justificada de tal suspensão — o inquérito a que se procedeu na polícia, para apurar irregularidades de que são acusados o reclamante e outros, porque essa investigação foi muito anterior à data da referida suspensão — onde de maio do corrente ano — tendo sido o inquérito de fevereiro e a denúncia de quatro de junho seguinte;

Considerando que não houve, assim, motivo justificado que autorizasse a suspensão por tanto tempo do reclamante;

Considerando que, ao contrário, quando poderia ter sido suspenso por indícios veementes de culpabilidade — em face da denuncia contra ele oferecida juntamente com outro indivíduo — foi o reclamante readmitido no seu serviço de sete de junho em diante como se nada tivesse sido apurado contra ele;

Considerando, portanto, que não se justifica o procedimento da reclamada suspendendo o seu empregado quando nenhuma suspeita requer pesava sobre ele e admitindo-o a seu serviço precisamente depois que foi denunciado;

Considerando, finalmente, que só depois de apurada a falta justa para a despedida — é que é lícito às firmas empregadores dispensarem os seus empregados ou suspende-los, se as transgressões cometidas foram apenas de carater disciplinar:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a companhia Expresso Nacional de Transpórtes e Bagagens a pagar ao reclamante Heitor Siqueira a importância de trezentos e quinze mil réis, relativa a salários e mais as custas, na forma da lei. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC-5.ª — 170-941 — Relativo à reclamação de Aparicio Batalha contra Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A., para haver salários retidos.

Prévio reconhecimento da estabilidade do empregado (art. 9.º, lêtra "a", inciso I do decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.)

Reintegração preliminar e pagamento dos salários devidos desde a data da suspensão por tempo indeterminado até efetiva reintegração.

Aplicação dos arts. 151 e 156 do mesmo Regulamento da Justiça do Trabalho.

Considerando que o que constitue o objeto da presente reclamação é exclusivamente a retenção de salários devidos a empregado garantido com estabilidade funcional, que se acha irregularmente suspenso de suas funções desde quatro de julho de mil novecentos e quarenta; Considerando, assim, que não cabe a esta Junta conhecer

das alegações invocadas pelo Reclamado no sentido de provar a legalidade do inquérito e do despacho do Senhor Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, proferido no processo D. N. T. quatorze mil setecentos e noventa e três, de mil novecentos e quarenta, a folhas noventa e um verso e mantido a folhas quinze da presente reclamação; Considerando, igualmente, que em face da lei em vigor — decreto seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta, artigo cento e cinquenta e um — não é lícito a nenhuma firma empregadora suspender por tempo indeterminado empregado com estabilidade funcional, uma vez que lhe é imposta por texto expresso a obrigação de apresentar reclamação por escrito à Junta *dentro de trinta dias, contados da data da suspensão do empregado:* Considerando, ainda, que a Reclamada não contesta que o Reclamante está garantido nesse direito e se acha suspenso de suas funções, sem receber os seus salários, desde quatro de julho de mil novecentos e quarenta; Considerando que, ainda quando tenha sido instaurado inquérito — desde que haja reconhecimento prévio da estabilidade no emprego — o próprio julgamento do inquérito pelo Conselho Regional *não prejudicará a execução para julgamento dos salários devidos ao empregado até a data da instauração do mesmo inquérito*, nos precisos termos do artigo cento e cinquenta e seis do citado Regulamento, que baixou com o decreto número seis mil quinhentos e noventa e seis, de doze de dezembro de mil novecentos e quarenta; Considerando que, efetivamente, não cabe a esta Junta conhecer de questões já decididas por outros tribunais do Trabalho como a decisão proferida pela antiga primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal (folhas vinte e cinco do processo mil setecentos e cinquenta e nove, de mil novecentos e trinta e oito, em anexo) e Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município do Salvador, na Bahia (folhas sessenta e cinco do mesmo processo); Considerando, assim, que nenhum inquérito regular instaurado para apurar a falta grave de que é acusado o Reclamante, na conformidade da lei, sendo, portanto, ilegal a suspensão em que se acha, privado dos seus salários, desde quatro de julho de mil novecentos e quarenta, à razão de um conto quinhentos cinquenta mil réis por mês; Resolve esta Junta, por unanimidade e preliminarmente — sem entrar no mérito das diversas questões suscitadas pela Reclamada — julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a firma Reclamada, Laboratórios Silva Araujo Roussel Sociedade Anônima, a reintegrar o Reclamante, Aparicio Batalha, nas funções que vinha exercendo antes da sua suspensão e a pagar-lhe a importância líquida de quatorze contos novecentos e trinta e dois mil e quinhentos réis, correspondente aos salários que deixou de receber de quatro de julho de mil novecentos e quarenta até o dia quinze do corrente mês e mais os que se vencerem até efetiva reintegração. Custas pelo Reclamado. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 191. *Homero Prates*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, Secretário.

Processo JCJ 5.ª — 115-941 — Relativo a reclamação de Francisco Teixeira dos Santos para haver de R. H. Schroeter salários atrazados na importância de 1:049$2.

Aplicação dos arts. 1.º e 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Revelia do Reclamado. Reclamação julgada procedente.

Considerando que a revelia do Reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; Considerando, ainda, que conforme se verifica do vale apresentado pelo Reclamante à firma empregadora ainda lhe deve a importância de um conto e quarenta e nove mil e duzentos réis; Considerando que não houve justa causa para a despedida do Reclamante: Resolve a Junta julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o Reclamado, R. H. Schroeter a pagar ao Reclamante Francisco Teixeira dos Santos, dentro de dez dias, a importância de um conto e quarenta e nove mil e duzentos réis e mais as custas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — *Homero Prates*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Fulho*, Vogal dos Empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, Secretário.

Processo n. JC-5.ª-96-941 — reltiavo à reclamação de Helio Pereira contra Vinícula Natal Ltda., para haver salários atrazados e férias.

Aplicação do artigo 4 da lei n. 62, de 5-6-935 — Salários e férias. Reclamação procedente.

Considerando que nos termos do artigo quarto da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, o benefício, por ela instituido prevalecerá no caso de dissolução da firma e; em hipótese de falência ou de concurso de credores, constituirá crédito privilegiado, desde que a despedida injusta tenha sido anterior à impontualidade que determinou a falência ou o concurso de credores,

Considerando que, da carteira profissional do reclamante, se verifica que ele prestou os serviços que alega à Reclamada;

Considerando que a alegação do síndico da massa falida da Reclamada é de que nos livros da firma nada consta que ateste a procedência da presente reclamação, não ilide a prova constante da referida carteira, que é o documento habil de que se pode valer o empregado para confirmar as suas alegações:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a Reclamada, Vinícula Natal Limitada, a pagar ao Reclamante, Helio Pereira, a importância de um conto quatrocentos e quarenta e seis mil e seiscentos réis, relativa a quatro meses de salários e um período de férias, e mais as custas.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941 — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC-5.ª-8-1941, relativo à reclamação de Antonio Martire contra Quirino Landi e Bianco Primo, para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio, de salários atrazados, horas extraordinárias e dispensa sem justa causa, de acordo com a lei n. 62, de 5-6-935.

Aplicação dos artigos 1.º e 2.º da lei n. 62, de 5-6-935. Justa causa, aviso prévio e salários — Revelia dos Reclamados. Reclamações procedentes.

Considerando que o Reclamante tem direito a cinco dias de salários e duas horas extraordinárias e a aviso prévio quanto à sua reclamação contra o Reclamado Quirino Landi;

Considerando que igualmente fez jús à indenização da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, no atinente ao que reclama contra Bianco Primo, pois consta de sua carteira profissional que foi admitido a serviço desse empregador a vinte e sete de outubro de mil novecentos e trinta e oito e foi demitido, sem causa justificada, a dezenove de outubro de mil novecentos e quarenta:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedentes ambas as reclamações para condenar, como condena, os reclamados Quirino Landi e Bianco Primo a pagar, respectivamente, dentro de seis dias, ao reclamante Antonio Martire, a importância de cento e vinte e nove mil e quinhentos réis, o primeiro, e mais onze mil e setecentos réis das custas, e o segundo Bianco Primo, a quantia de setecentos mil réis e mais cinquenta e seis mil réis das custas, na forma da lei.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor, devendo, de acordo com a lei, serem notificados os Reclamados.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo JCJ-5.ª — 85-941 — relativo ao processo de Vicente Moreira de Souza contra Empresa de Construções Gerais Limitada, referente a percentagens a que se julga com direito.

Reclamação julgada improcedente. Recibo de quitação. Aplicação do artigo 2.º da lei n. 62, de 5-6-935

Considerando que reclamações como a do caso *sub-judice* deviam até ser regeitadas *in-limine*, tal a manifesta improcedência de que se revestem, sem sombra siquer do amparo legal;

Considerando, ainda, que em face do recibo de quitação apresentado, nenhuma dúvida pode haver quanto à pretensão do Reclamante relativa a percentagem, que alega ter direito:

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação e condenar o Reclamante Vicente Moreira de Souza a pagar as custas do processo, sendo para esse fim, dado ao presente o valor de setenta e dois mil réis.

Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Lite*, vogal dos empregadores — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo n. JCJ-5.ª-149-941 — Cyrillo José da Silva, reclamando contra a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, por ter sido dispensado sem aviso prévio.

Aplicação do art. 5.º alínea c, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Causa justa para despedida. Reclamação julgada improcedente.

Considerando que está suficientemente provado dos autos que o reclamante vinha constantemente transgredindo o Regulamento do Tráfego da própria Companhia em que trabalhava; Considerando que, efetivamente, não só do depoimento das três testemunhas arroladas

pela reclamada, como dos documentos exibidos, se verifica que o reclamante era continuamente advertido pela falta de cuidado com que dirigia os ônibus da reclamada, pois foi observado verbalmente sessenta e seis vezes e suspenso três vezes pelo seu mau procedimento e desídia no exercício de suas funções de motorista da referida companhia; considerando que as duas testemunhas que arrolou e foram inquiridas não infirmaram as declarações das três testemunhas da reclamada nem de leve justificaram as faltas cometidas anteriormente pelo reclamante; considerando, alem disso, que uma delas chegou a afirmar que o ônibus, causador do desastre cometido por imperícia do reclamante, era da linha Mauá-Jockey-Clube, quando era Mauá-Copacabana, não tendo, assim nenhum valor probante as suas declarações; considerando que a própria parte dada à Companhia pelo reclamante consigna que mais ninguem viajava no ônibus, alem do despachante, que depôs na Polícia e perante esta Junta (documento número cinco); considerando, finalmente, que se acha evidenciada dos autos a desídia do reclamante no desempenho de suas funções que deu, assim, causa justa para sua dispensa, nos termos do artigo quinto, alínea *c*, da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação e condenar o reclamante nas custas sobre o valor do pedido, que foi da importância de quatro contos novecentos e cinquenta mil réis, ou sejam duzentos e noventa e sete mil réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo em ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC 2-5.ª-72-941, relativo ao processo de Alvarino Pereira Victoria contra Schneider & Irmão, Ltda., referente à suspensão por tempo indeterminado.

Causa justa para a despedida. Aplicação do art. 5.º alíneas c e f, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Considerando que, pelo depoimento conteste das duas testemunhas inquiridas ficou suficientemente provado que o reclamante deu motivo justo para ser dispensado; considerando que as alegações que fez não conseguiram infirmar a convicção de que efetivamente procedia mal em seu emprego, falhando em dia justamente determinado para que tal não ocorresse sob pena de suspensão; considerando, ainda, que se insubordinou e insultou os próprios chefes da casa em que trabalhava, ao ser advertido dessa sua falta; considerando, finalmente, que, assim procedendo, incidiu nas causas enumeradas no artigo quinto, alíneas *e* e *f* da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, as quais autorizam a rescisão do contrato individual do trabalho, sem nenhuma indenização: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação para absolver, como absolve, Schneider & Irmão e condenar o reclamante, Alvarino Pereira Victoria, ao pagamento das custas sob o valor do pedido, que foi de duzentos e quarenta mil réis, ou seja a importância de vinte e um mil e seiscentos réis. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado inteiramente cientes do seu inteiro teor.

Rio, 26 de junho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo JC 5.ª — 166-41 — Relativa a reclamação de Cantidio da Cruz, Oswaldo Cardoso da Rocha e Geraldo Borges de Oliveira para haver de Indústrias Beijaflor S/A., a indenização correspondente a dispensa sem justa causa e prévio aviso.

A força maior de que trata a alínea j do art. 5.º da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935, só constitue justa causa para despedida do empregado "quando impossibilita o empregador de manter o contrato de trabalho". A falta de determinada matéria prima não autoriza a dispensa dos empregados incumbidos da respectiva secção.

Alega a reclamada que os reclamantes foram suspensos por tempo indeterminado, em virtude de ser difícil a importação de folha de flandres, essencial ao serviço; que não contesta que os seus empregados teem direito, digo teem tempo de casa consignado em suas respectivas carteiras profissionais. Considerando que o motivo de força maior de que trata a alínea *j*, do artigo quinto da lei número sessenta e dois de cinco de julho de mil novecentos e trinta e cinco — *só* constitue justa causa para despedida do empregado *quando impossibilita o empregado de manter o contrato de trabalho;* Considerando que no caso *sub judice*, conforme confessa a própria reclamada, os reclamantes foram suspensos por tempo indeterminado e por falta de serviço; Considerando, assim, que, ainda quando se houvesse como provada a alegação que fez no sentido de não existir na praça uma das matérias primas de sua indústria, por ser de difícil importação no momento, essa circunstância não a autoriza a dispensar alguns empregados como os reclamantes, admitidos por tempo indeterminado e sem especialização de funções; Considerando, portanto, que o contrato de trabalho que com eles mantem — como fazem certo as respectivas carteiras profissionais — não está subordinado a nenhuma condição, não havendo, por consequência justa causa, para sua dispensa: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, Indústrias Beijaflor Sociedade Anônima, a pagar aos reclamantes, dentro de seis dias, a importância de um conto duzentos e quarenta mil réis, assim distribuída: a Cantidio da Cruz, quinhentos e vinte mil réis; a Geraldo Borges de Oliveira, quatrocentos e oitenta mil réis e a Oswaldo Cardoso da Rocha, duzentos e quarenta mil réis. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC 5.ª — 168-41 — Relativo à reclamação de Elisio Carneiro da Silva Figueiró contra Francisco Cardoso Guedes, para haver a indenização da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, dispensa sem aviso prévio e um período de férias.

Aplicação dos arts. 1.º e 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, art. 4.º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; Considerando que, conforme se verifica da carteira profissional do reclamante, ele foi admitido a serviço do reclamado a quatorze de agosto de mil novecentos e trinta e nove e demitido, sem justa causa, a onze de novembro de mil novecentos e quarenta; Considerando, ainda, que, conforme alega, não gozou férias nem recebeu aviso prévio: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o reclamado, Francisco Cardoso Guedes a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, Eliso Carneiro da Silva Figueiró, a importância de quatrocentos e oitenta e quatro mil réis, correspondente à indenização de vinte e cinco dias da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a um período de férias e a quatro dias de aviso prévio. Custas na forma da lei. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado inteiramente ciente do seu inteiro teor, devendo ser expedida notificação a parte revel.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC 5.ª — 187-41 — Relativo à reclamação de Manoel Messias Bezerra, contra Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio, férias e salários.

Dispensa sem justa causa. Aviso prévio e salário. Aplicação dos arts. 1.º e 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Considerando que não ficou provado dos autos que tivesse havido justa causa para a dispensa do reclamante, pois as faltas que teve foram justificadas em sua maioria; Considerando que o reclamante, por estar doente, se não apresentou atestado médico, comunicou à Companhia, por intermédio de um dos seus inspetores, que a sua ausência ao serviço por alguns dias era motivada pela impossibilidade em que ficou de locomover-se; Considerando que esse inspetor, depondo como testemunha, perante este Juizo, confirmou essas declarações do reclamante; Considerando que lhe assiste, assim, direito, à indenização correspondente a dois anos de serviço, à razão de doze mil réis diários; Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação, para condenar, como condena, a reclamada Companhia Carris, Luz e Força do Rio Janeiro, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, Manoel Messias Bezerra, a importância de seiscentos e quarenta e oito mil réis, correspondente a dois períodos da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, e a quatro dias de aviso prévio. Custas na forma da lei. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC-5.ª-80-41 relativo à reclamação de Henrique Castro contra Walter Torregiani Pinto para haver o pagamento de salários.

Reclamação sobre salários retidos. Rescisão de contrato de trabalho por tempo determinado. Improcedência do pedido em face da prova do abandono de serviço pelo reclamante.

Considerando que, em rigor, a presente reclamação deverá ser julgada à revelia — porque a lei é expressa na exigência, que impõe, sobre o comparecimento pessoal do Reclamante à audiência de julga-

mento (artigo cento e quarenta e um do Regulamento da Justiça do Trabalho). Considerando que só pela circunstância especial de ter sido a reclamação feita por procurador — nos termos do artigo sexto do decreto número vinte e dois mil cento e trinta e dois de vinte e cinco de novembro de mil novecentos e trinta e dois — é que foi permitida a presença somente de seu advogado; Considerando, *quanto ao mérito*, que ficou evidenciado dos autos que foi o Reclamante quem deu motivo à rescisão do contrato que mantinha com a Empresa; Considerando que não há nenhuma prova de que tivesse tido qualquer autorização ou assentimento da Companhia para ficar afastado de suas funções de coreógrafo, cerca de quinze dias; Considerando, finalmente, que, pelo depoimento conteste das testemunhas, ficou igualmente demonstrado que o Reclamante não possuia nenhum saldo de salários devidos, tanto que, às vésperas de ausentar-se do país, foi solicitar ao gerente da Empresa, um "vale" de quinhentos mil réis por adeantamento, por achar-se doente e precisar tratar-se: Resolve a Junta por unanimidade, julgar *improcedente* a presente reclamação para absolver a reclamada e condenar o reclamante Henrique Castro nas custas sobre a importância do pedido, que foi de dois contos seiscentos e vinte e cinco mil-réis, ou sejam cento e cinquenta e sete mil e quinhentos réis. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. —*Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC-5.ª-203-941, relativo à reclamação de Sebastiana Braga contra "A Elegante", para haver a indenização da lei n. 62, de 5-6-935, dispensa sem aviso prévio, férias, salários e horas extras.

Justa causa, aviso prévio, férias e salários. Reclamação procedente. Aplicação dos artigos 1.º e 2.º da Lei n. 62, de 5-6-935, e do artigo 4.º do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933.

Considerando que não procedem as alegações da reclamada no sentido de que a reclamante houvesse abandonado o emprego; Considerando que, das suas próprias declarações se verifica que após os quarenta e dois dias em que esteve ausente a reclamante, por motivo de doença, ainda voltou ela ao serviço, tendo trabalhado durante quatro dias; Considerando que, assim, não foi o suposto abandono do emprego, sem causa justificada, que motivou a despedida da reclamante e sim a sua natural recusa em ficar prestando serviços à firma reclamada como empregada nova, com prejuizo de seu tempo anterior; Considerando que a reclamante tem direito a sete períodos da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, a um período de férias e a quatro dias de salários à razão de duzentos e oitenta mil réis mensais, conforme consta de sua carteira profissional: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada "A Elegante" a pagar, dentro de dez dias, à reclamante, Sebastiana Braga, a importância de dois contos cento e trinta e sete mil e trezentos réis. Custas na forma da lei. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, vinte e três de julho de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC-5.ª-201-941, relativo à reclamação de Cosme Mirabau Alves contra Pedro Bouzaquiel e Francisco Guallsts, para haver a indenização por dispensa sem aviso prévio.

A revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada. Aviso prévio. Reclamação procedente.

Considerando que a revelia do reclamado importa na confissão quanto à matéria de fato alegada; Considerando que conforme a carteira profissional do reclamante, ganhava ele quinhentos mil réis mensais; Considerando que fez jús aos oito dias de aviso prévio que reclama: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, os reclamados Pedro Bouzaquiel e Francisco Guallsts, a pagar, dentro de seis dias, ao reclamante, Cosme Mirabau Alves, a importância de cento e trinta e três mil e trezentos réis. Não conhecida a parte da reclamação relativa ao pagamento da quota da previdência, correspondente ao mês de abril, que alega não ter sido feito pela firma reclamada, por escapar tal matéria à competência da Junta. Custas na forma da lei. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo a parte presente ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor, devendo os reclamados serem notificados de acordo com a lei.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo JC-5.ª — 152-41 — Relativo à reclamação de Adhemar Marques para haver de Souza Matos & Cia. a indenização correspondente a dispensa sem justa causa, férias e anotações na carteira.

Reclamação julgada improcedente. Justa causa para dispensa de empregado. Aplicação das alíneas "c" e "f" do artigo 5.º da Lei n. 62, de 5 de junho de 1935.

Considerando que ficou suficientemente provado que o reclamante vivia dormindo constantemente em horas destinadas ao serviço; Considerando, ainda, que, tendo sido levado à presença do chefe da firma se insurgiu contra as advertências que lhe foram feitas, a ponto de originar-se quase um conflito entre ambos, em face da atitude do reclamante; Considerando, assim, que houve justa causa para sua pesdedida, pois que realmente ficou evidenciado o seu mau procedimento e desídia no desempenho das respectivas funções; Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver a firma reclamada Souza Matos & Companhia e condenar o reclamante Adhemar aMrques nas custas do processo para cujo efeito se dá o valor de dois contos, setecentos e sete mil réis, custas na importância de cento e sessenta e dois mil e quatrocentos réis.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1941. — *Homéro Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC-5.ª-226-941 — relativo à reclamação de Mario Francisco contra Francisco Tavares & Comp. Ltda., para haver a indenização por dispensa sem justa causa.

Aplicação dos artigos 1.º e 2.º da lei n. 62, de 5-6-35. Reclamação improcedente.

Considerando que ficou provado suficientemente dos autos que o Reclamante se insurgia contra ordens de serviço, conforme o depoimento conteste dos seus próprios camaradas — que confirmaram em juizo as declarações que fizeram num abaixo assinado em que se regosijavam com a sua dispensa; Considerando, assim, que houve justa causa para sua despedida nos termos do artigo quinto, alínea *f* da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco; Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar *improcedente* a presente reclamação para absolver a firma reclamada, Francisco Tavares & Companhia Limitada e condenar o reclamante Mario Francisco, nas custas sobre a importância do pedido ou sejam setenta e nove mil e novecentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo JC-Quinta-216-41 — relativo à reclamação de José Martins dos Santos para haver da S. A. Estamparia Colombo o pagamento das férias a que se julga com direito.

Férias pedidas inoportunamente. Aplicação do art. 6.º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934. Reclamação improcedente.

Considerando que, nos termos do artigo sexto do decreto número vinte e três mil setecentos e sessenta e oito, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, "as férias serão sempre gozadas *no decurso dos doze meses seguintes à data em que às mesmas tiver o empregadd feito jus*"; Considerando, assim, que a Reclamada não está ainda na obrigação de conceder as férias do período a que se refere o Reclamante; Considerando, portanto, que lhe falece por completo qualquer amparo legal: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação, para absolver a firma reclamada, Estamparia Colombo Sociedade Anônima, e condenar o Reclamante, José Martins dos Santos, nas custas na importância de quatorze mil e novecentos réis. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo n. JC-5.ª-229-41, relativo à reclamação de Denir Muniz contra "Café Catedral", para haver a indenização por dispensa sem justa causa e sem aviso prévio, salários e horas extraordinárias.

Dispensa sem justa causa. Aviso prévio, salário e horas extraordinárias. Reclamação julgada procedente.

Considerando que a firma reclamada não conseguiu provar que tivesse havido justa-causa para a despedida do reclamante; Considerando que, efetivamente, a única testemunha que arrolou para corroborar suas afirmações, interrogada, declarou *que não sabe se o reclamante saiu espontaneamente ou foi despedido*; Considerando que as

demais razões que invocou para justificar a dispensa do seu empregado não foram igualmente confirmadas em juizo; Considerando que das horas extraordinárias alegadas pelo reclamante apenas quatrocentos e trinta ficaram efetivamente provadas com o depoimento das testemunhas que arrolou — o que aliás está de acordo com as demais circunstâncias — que precederam a sua dispensa que foi injusta; Considerando, portanto, que o reclamante faz jus a um período da lei número sessenta e dois, de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, à razão de duzentos e quarenta mil réis mensais, a um mês de aviso prévio, a nove dias de salários e a quatrocentos e trinta horas extraordinárias com vinte e cinco por cento: Resolve a Junta, por unanimidade quanto à despedida injusta, ao aviso prévio e aos salários, e contra o voto do vogal dos empregadores em relação às horas extraordinárias — julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a firma reclamada "Café Catedral", a pagar, dentro de dez dias, ao reclamante, Denir Muniz, a importância de um conto e oitenta e nove mil e quinhentos réis. Custas na forma da lei. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes, ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Processo 5.ª JCJ-188-41 — Referente à reclamação de Antonio Gonçalves Lima para haver da firma J. Moreira & Irmão Limitada sua reintegração no estabelecimento e salários vencidos.

Aplicação do art. 5.º alínea "j" e arts. 10 e 13 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935 e do art. 9.º alínea "a" inciso 1 do decreto n. 6.596 de 12 de dezembro de 1940: Reintegração de empregado garantido com estabilidade. O incêndio do estabelecimento só constitue força maior "quando impossibilita o empregador de manter o contrato de trabalho." O único inquérito de que trata a lei n. 62 é que se destina a apurar falta grave de empregado com estabilidade.

Alega o reclamante que a reclamada, apesar do direito que lhe assiste a estabilidade no emprego — o que aliás não lhe contesta — dispensou-o há vários meses; primeiro, pretendendo diminuir-lhe os salários, de novecentos para seiscentos mil réis sob a alegação de que era uma nova firma e, assim, com o intuito de admití-lo como um novo empregado, com prejuizo do seu tempo anterior — treze anos de serviço — e, consequentemente, com a perda de seu direito à estabilidade; depois, em vista de sua atual reclamação, despedindo-o definitivamente, tudo em virtude do incêndio do estabelecimento anterior em novembro do ano passado; que não procede a alegação da reclamada quando diz que teve prejuizos totais com o referido incêndio, pois foi ele próprio, reclamante, quem salvou os livros e documentos de contabilidade da firma com os quais ela salvou mais de cem contos de réis, de contas e créditos, alem da indenização do seguro das mercadorias no total de quantia igual; que tanto é assim que, quatro meses depois do incêndio, a reclamada, noutro local, continua com o mesmo ramo de negócio. Em sua defesa, a declamada alega que o incêndio do seu estabelecimento lhe causou prejuizos totais; que o reclamante foi efetivamente admitido a seu serviço a nove de julho de mil novecentos e vinte e oito; que nos termos da letra "J" do artigo quinto, da Lei número sessenta e dois e apoiado em parecer do consultor jurídico do Ministério do Trabalho, a reclamada se julga com direito a dispensar o reclamante e demais empregados; que, porém, como ele conte mais de dez anos de casa, requereu ao Ministério do Trabalho a doze de fevereiro deste ano "a abertura do competente inquérito, na forma do decreto trinta e nove, de três de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, então em vigor"; "que esse inquérito foi protocolado no Departamento Nacional do Trabalho sob o número cinco mil seiscentos e vinte e sete em quatro de março de mil novecentos e quarenta e um"; que, tendo requerido tal inquérito, se julga desobrigada de pagar os salários do reclamante, que não poderá ser reintegrado sem que primeiro se resolva, naquele inquérito", *se houve ou não justa causa para a sua dispensa"*; que, finalmente, a firma reclamada está em liquidação para apurar os seus prejuizos. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado; Considerando que o inquérito, a que se refere a reclamada, é *sui-generis*: foi requerido não para apurar falta grave imputada ao reclamante — única espécie de que cogita a lei, em caso de estabilidade no emprego — mas para resolver se o incendio do estabelecimento empregador constitue ou não motivo de força maior capaz de recindir o contrato de trabalho; Considerando, assim, que semelhante questão de direito não carece de inquérito para ser devidamente apreciada e decidida; Considerando, alem disso, que, na hipótese *sub-judice*, se trata de um reconhecimento prévio de estabilidade funcional que cabe à Junta conciliar e julgar em primeira Instância; Considerando, portanto, que o julgamento da presente reclamação independe da solução que possa vir a ter o referido inquérito, uma vez que pode ser desde logo decidida a questão atinente à força maior, prevista no artigo quinto alínea *j* da lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, causa justa que invoca a reclamada para dispensar o reclamante; Considerando que quatro meses após o incêndio do seu primeiro estabelecimento, a reclamada continua noutro local, com o mesmo ramo de negócio, sob a mesma firma social, com os mesmos sócios; Considerando que o incêndio só constitue força maior *quando impossibilita de fato o empregador de manter o contrato de trabalho*, nos precisos termos do artigo quinto alínea *j* da citada lei — o que não ocorreu no caso em lide; Considerando que ficou devidamente provado que a reclamada recebeu mais de cem contos de réis do seguro das suas mercadorias e mais uma importância igual, de contas e créditos, salvos do incêndio; Considerando que, como se vê da alínea *j* do citado artigo quinto, *"não basta a força maior: torna-se necessário que ela impossibilite o empregador de manter o contrato de trabalho.* Assim, a destruição do estabelecimento, por efeito de incêndio, *ou de qualquer outra causa fortuita, somente constituirá força maior se o empregador* for obrigado a abandonar o seu negócio. Mas, se em virtude da indenização paga pelo seguro, *ele puder recomeçar seu trabalho*, nenhuma procedência terá a alegação de força maior para justificar a despedida de seus empregados". Araujo Castro — *Justiça do Trabalho*, página cento e cinquenta e seis); Considerando, enfim, que o pagamento dos salários devidos é uma consequência lógica da reintegração do reclamante que, tendo estabilidade, só poderia ser suspenso e privado da sua remuneração na hipótese de haver cometido alguma falta grave a ser apurada em inquérito regular para isso e não para qualquer outra indagação: Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, a reclamada, J. Moreira & Irmão Limitada a reintegrar, dentro de dez dias, o reclamante, Antonio Gonçalves Lima e a pagar-lhe a importância de três contos, novecentos e dez mil réis, relativa aos salários que deixou de receber até hoje, deste vinte e sete de março do corrente ano, à razão de novecentos mil réis mensais, e os que se venceram até a efetiva tegração, e nas custas. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Processo JC-5.ª-315-41 — Rélativo à reclamação de Araripe de Oliveira Esteves para haver de The Sydney Ross Company a indenização correspondente a dispensa sem justa causa.

Não se toma conhecimento do pedido de inquérito para apurar falta grave de empregado já irregularmente despedido. Reconhecimento prévio de estabilidade. Reintegração e pagamento dos salários devidos desde a data em que esteve ilegalmente afastado do emprego. É ressalvado à firma empregadora o direito de requerer novo inquérito, na conformidade da lei, em face da inexistência do primeiro que é nenhum e de nenhum efeito.

A sociedade anônima The Sydney Ross Company Incorporated, depois de haver dispensado o reclamante, entrou com o pedido de inquérito anexo à presente reclamação com o intuito de justificar o seu procedimento. O reclamante, sentindo-se prejudicado com essa original dispensa — pois conta mais de dez anos de casa — pleiteia o que de direito lhe cabe, *"de acordo com a legislação em vigor"* e conclui por pedir a sua reintegração e o pagamento dos salários que deixou de perceber desde a data do seu afastamento; argúindo ainda que o inquérito foi requerido pela firma depois de decorrido trinta dias da sua *demissão*, pede seja declarado por sentença não poder mais a reclamada renovar o pedido de inquérito. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Considerando que, nos termos do artigo dez da lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco, não é lícito a nenhuma empresa empregadora dispensar empregado com estabilidade funcional sem que, primeiro, se apure alguma falta grave em inquérito regular — requerido dentro de trinta dias, a contar da *suspensão* do indiciado — na conformidade do artigo cento e cinquenta e um do Regulamento da Justiça do Trabalho: Considerando que está evidenciado dos autos que a reclamada *dispensou, demitiu*, o reclamante sumariamente e não o *suspendeu* apenas, consoante fazem certo as expressões inequívocas de sua petição inicial quando diz: "Em face do exposto, *viu-se a suplicante na obrigação de dispensar os serviços do suplicado"*; Considerando, assim, que a reclamada fez precisamente o inverso do que manda a lei: requereu o inquérito *depois* que demitiu o reclamante; Considerando por isso, que não é de se conhecer semelhante pedido de inquérito, que seria nenhum e de nenhum efeito, ainda que tivesse sido requerido dentro do prazo legal, por contrariar de frente norma imperativa de lei; Considerando, porem, que um ato nulo ou, melhor, inexistente — como o inquérito de que se trata — não pode produzir nenhum efeito e, assim, o de deixar a reclamada inibida de pedir um novo inquérito, desde que reintegre o reclamante e lhe pague os salários devidos, como é de lei; Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta: Resolve a Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento do inquérito a que se refere a presente reclamação e julgá-la procedente para o efeito de condenar, como condena, a reclamada The Sydney Ross Company Incorporated e reintegrar, dentro de dez dias, o reclamante, Araripe de Oliveira Esteves e a pagar-lhe a importância de dois contos e quarenta mil réis relativa aos salários que deixou de receber durante o tempo em que esteve afastado de seu emprego e os que se vencerem até efetiva reintegração, ficando, entretanto, ressalvado o direito da reclamada de pedir novo inquérito, na conformidade da lei. Quanto a esta parte, a decisão foi proferida contra o voto do vogal dos empregados que achava não poder mais a firma reclamada fazer novo pedido de inquérito. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo ambas as partes ficado perfeitamente cientes do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Homero Prates*, presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, vogal dos empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, vogal dos empregados. — *Manoel Felippe dos Reis*, secretário.

Sexta Junta do Distrito Federal

Processo n. 16, de 1941 — Relativo à reclamação de José Bento Gonçalves, contra a Companhia Cervejaria Brahma.

A lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não se aplica apenas a casos de empregados que teem mais de um ano de trabalho. Este requisito diz respeito apenas à indenização por despedida injusta. Essa lei contem dispositivos gerais sobre os contratos de trabalho.

— Os contratos de trabalho a prazo certo, estão regulados pelo seu art. 7.º.

É nula de pleno direito qualquer cláusula que importe em renuncia, por parte do empregado, dos beneficios que esta lei lhe assegura, e isso para evitar-se a coação. É o seu art. 14.

— As infrações das leis trabalhistas são passiveis de penalidades.

— Articulação da atuação das Juntas de Conciliação com o Departamento Nacional do Trabalho

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de José Bento Gonçalves e condenar a reclamada, Companhia Cervejaria Brahma, a pagar ao reclamante, a importância de 330$0, correspondente a 22 dias do mês de junho e 16 dias do mês de julho, até a terminação do prazo, como indenização pela rescisão do contrato, de vez que o art. 14 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, inquina de nulidade, qualquer convenção contrária aos seus dispositivos. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, etc. Rio, 18 de junho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Embargada esta decisão, foi ela mantida pelo seguinte julgamento: A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, resolve, por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos empregadores, desprezar os embargos de fls. 9, e manter a decisão recorrida. E assim o decide de vez que os embargos não articulam matéria nova, mas apenas a já arguida, repelida pela decisão embargada. E fundamenta a sua decisão nos arts. 14 e 7.º, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Não é exato que a lei n. 62, patrocine apenas interesses dos empregados com mais de um ano de serviço. A indenização que ela assegura ao empregado no caso de despedida injusta e "não existindo prazo estipulado para terminação do respectivo contrato de trabalho" (artigo 1.º) é que, por força do art. 2.º *in-fine*, só é devida depois de um ano de trabalho. Mas essa lei contem dispositivos outros, que se referem a empregados com menos de um ano de casa. Entre eles o art. 7.º, que determina: "Havendo termo estipulado, nenhuma das partes poderá desligar-se do contrato, sob pena de ser obrigada a indenizar a outra dos prejuizos que desse fato lhe resultarem". É o caso dos autos. A condenação representa a indenização do art. 7.º da lei, e a Junta ainda foi benevolente não avaliando o prejuizo causado ao empregado em maior valor do que o resto do prazo do contrato. E o dispositivo do art. 14 é geral: "São nulas de pleno direito, quaisquer convenções, entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a aplicação desta lei". Não houve contradição no julgamento, como diz a embargante ao increpar a decisão de considerar nulo o contrato e ao mesmo tempo tê-lo como operante, para o efeito do pagamento da condenação. O contrato não é nulo; o que é nulo, e aliás infração das leis trabalhistas, passivel de penalidade, é a convenção contida na cláusula 2.ª, em que se impõe ao empregado a desistência da indenização garantida pelo art. 7.º da lei n. 62. Desprezando, pois, os embargos e mantendo a decisão recorrida, determina a Junta que seja desentranhado do processo o instrumento de contrato, de fls. 8, e remetido em ofício ao Departamento Nacional do Trabalho, para os fins de direito. Custas pela embargante. E oficie-se ao Banco do Brasil, na forma da lei, permitindo o levantamento pelo reclamante embargado, José Bento Gonçalves, da importância do depósito aí recolhido pela embargante. Rio, 23 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido: O contrato a prazo certo experimental, e no caso 3 meses, não surpreende o reclamante, se, findo o prazo, não se vir admitido no quadro permanente. Nem lhe ampara uma espectativa de direito a aviso prévio, de vez que o pacto foi aceito pelas partes. Se patrão faz criar uma capacidade de regular remuneração ao trabalho, pelo seu registo, sede, mercadorias, instalação, etc., entanto o trabalhador não oferece, nem existe organização alguma a convencer da capacidade do trabalhador. Na lei tudo se entende com a superior inteligência de sua aplicação, e a não previsão do fato, não o fez enquadrar em dispositivos expressos, como sejam: contra estabilidade, férias, salários inferiores aos fixados, etc. Dava provimento para que, reformada a decisão, se absolvesse a parte da condenação que lhe foi imposta, por decisão desta Junta.

Processo n. 36, de 1941 — Relativo à reclamação de Nidia Alves de Souza Pinto, contra M. Gonçalves & Comp.

O direito a férias se adquire com 12 meses incompletos de casa, desde que completados 11 meses, o empregado trabalhou um dia que seja no 12.º mês.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, resolve, por unanimidade, procedente a reclamação, para condenar os reclamados, M. Gonçalves & Comp., a pagarem à reclamante, Nidia Alves de Souza Pinto, dentro de 48 horas, a importância de 120$0, valor das férias a que já adquiriu direito, por ter mais de 11 meses completos de casa. Custas pelos reclamados. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, etc. Rio, 24 de junho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Câmara*, suplente de vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 46, de 1941 — Relativo às reclamações de Afranio Rocha, Adriano da Silva Taveira, Antonio da Silva Moreira, Walter de Assis Vieira e Bruno Martins, contra a Companhia Progresso de Armazens Gerais.

A Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, em seu art. 137, alinea "f", revogou o caso de força maior, previsto como causa justa de despedida de empregados pelo artigo 5.º, alinea "j", da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e isto mesmo no caso do empregado não gozar ainda de estabilidade, por não ter 10 anos de casa.

— Os arts. 81, do Código Comercial, e 1.221, do Código Civil, relativos ao aviso prévio do empregador, são leis trabalhistas, qualquer esse que decorre do seu objeto, que é a proteção do trabalhador. Não importa que eles sejam anteriores à atual legislação, da qual são dispositivos precursores. Foram derrogados, porem, tacitamente, quanto aos empregados que teem mais de um ano de casa, pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935, a qual, dando aos empregados uma vantagem maior do que a que os citados Códigos lhes garantiam, não com, irmou a antiga. Alem disso, ao confronto dos arts. 6.º e 11, parágrafo unico, ressalta claramente a derrogação dos dispositivos anteriores, que só ficaram de pé para os empregados que teem menos de 1 ano de casa.

— Os direitos assegurados ao empregado, pelas leis trabalhistas não são renunciaveis. Qualquer quitação não os ilide, se dela constar o recebimento das respectivas importâncias.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, resolve, por maioria, contra o voto vencido do Sr. vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação, visto que o art. 137, alinea *f*, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, revoga o caso de força maior, alem de que a firma reclamada não se extinguiu, continuando a existir com a matriz em Belo Horizonte. Extinta a filial, não podia a reclamada deixar de pagar aos seus empregados as indenizações que as leis trabalhistas lhes garantem. Deixa a Sexta Junta de dar acolhida ao pedido de aviso prévio, não por entender que os arts. 81 e 1.221 dos Códigos Comercial e Civil, respectivamente, não sejam leis trabalhistas, mas por estar convicta de que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, derrogou, em parte, os dispositivos legais anteriores, tacitamente, por não incluir a necessidade do aviso prévio do empregador, quando exige o do empregado, e mais ainda, porque no dispositivo que se refere à diminuição de salários (art. 11), exige que, nesse caso, o patrão dê aviso prévio aos empregados. Assim sendo, a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, julga procedente, por maioria, as reclamações de Afranio Rocha, Adriano da Silva Taveira, Walter de Assis Vieira, Antonio da Silva Moreira e Bruno Martins, contra a Companhia Progresso de Armazens Gerais, condenando-a a pagar a Afranio Rocha, a importância de 1:500$0, correspondente a 3 anos de serviço; a Adriano da Silva Taveira, a importância de 4:000$0, relativa a 4 anos de serviço e um período de férias não gozadas; a Walter de Assis Vieira, a importância de 2:400$0, correspondente a 4 anos de serviço e a um período de férias não gozadas; a Antonio da Silva Moreira, a quantia de 250$0, por férias não aproveitadas; e a Bruno Martins, a importância de 1:800$0, relativa a 3 anos de serviço; descontadas, porem, desses pagamentos, as bonificações que foram dadas e que são consideradas como adiantamentos da indenização legal devida a cada empregado. Os recibos de quitação não podem importar em recibo de direitos assegurados pelas leis trabalhistas, os quais não são renunciaveis. Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 8 dias, pagando ainda a reclamada, as custas do processo. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 7 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 57, de 1941 — Relativo à reclamação de Albertino Tavares de Almeida, contra A. Costa & Fernandes.

A Justiça do Trabalho e as leis trabalhistas não foram criadas para desorganizar o trabalho. E muito menos para subverter a disciplina e a ordem social como instituições que atiçassem a luta de classes, dando um amparo unilateral a uma delas. O Estado Novo propugna o amparo aos direitos legitimos do trabalho, dentro da ordem, da colaboração e do respeito.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento julga improcedente a reclamação de Albertino Tavares de Almeida, contra Adelino Costa & Fernandes, condenando o reclamante nas custas, vencido na preliminar o Sr. vogal dos empregadores que votava no sentido de não se conhecer da reclamação por não estar o reclamante, que é estrangeiro, com os respectivos papéis em ordem. E assim o decidiu, quanto à preliminar, por ter o reclamante apresentado o cartão do protocolo do processo de sua legalização como estrangeiro, e a carteira de condutor de veículos, fornecida pela polícia. E quanto ao mérito a Junta decidiu unanimemente, por ter formado a convicção, apesar dos poucos elementos de prova trazidos por ambas as partes, dada a evidente parcialidade da testemunha do reclamante e a coerência e firmeza da testemunha dos reclamados, bem como das declarações e respostas dos próprios litigantes, que na realidade houve uma afronta pesada do empregado ao empregador, o que constitue justa causa para a dispensa, não tendo assim havido despedida in-

justa. Nem a Justiça do Trabalho foi instituida, nem as leis trabalhistas foram promulgadas para desorganizar o trabalho, criar a indisciplina e subverter a ordem que deve reinar entre empregadores e empregados. Se assim fosse, a legislação teria criado os soviets de trabalhadores, entregando-lhes todos os setores das atividades economicas. E nunca foi esse o intuito do Estado Novo, que veio apenas amparar os direitos legitimos do trabalho, dentro da ordem, da colaboração e do respeito. Custas pelo reclamante. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 2 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Ultra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido na preliminar. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 69, de 1941 — Relativo à reclamação de Arlette Passos, contra Carvalhal & Comp.

O auxilio à mulher operária, por ocasião do parto, acha-se hoje majorado, "ex-vi" da alinea "l" do art. 137, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, que modificou o dispositivo do art. 9.º, do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo em vista que o decreto 21.417-A, de maio de 1932, em seu art. 9.º, mandava pagar meio salário pelo periodo de afastamento do trabalho, por motivo de parto, mas que a Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, na alinea *l*, do art. 137, modificou o imperativo legal, reconhecendo à gestante o direito ao salário integral, *in-verbis* "sem prejuizo do salário", resolve, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a firma Carvalhal & Comp., reclamada, a pagar à Arlette Passos, reclamante, dentro de 48 horas, a quantia de 560$0, correspondente a dez semanas de descanso, de acordo com os dispositivos legais, acima referidos, e à obrigação de readmitir a reclamante logo que o seu estado de saude o permita, em vista de estar a mesma amparada com a estabilidade, por ter mais de dez anos de serviços à firma reclamada. Custas pela reclamada. Dita decisão foi lida em voz alta, etc. Rio, 8 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *João Paim de Menezes Câmara*, suplente de vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

---

no processo n. 16, de 1941 — Relativo à reclamação de José o Gonçalves contra a Comp. Cervejaria Brahma.

— A lei n. 62, de 5 de junho de 1935, não se aplica apenas a casos de empregados que teem mais de um ano de trabalho. Este requisito diz respeito apenas à indenização por despedida injusta. Essa lei contem dispositivos gerais sobre os contratos de trabalho.

— Os contratos de trabalho a prazo certo estão regulados pelo seu art. 7.º.

— É nula de pleno direito qualquer cláusula que importe em renúncia, por parte do empregado, dos benefícios que essa lei lhe assegura, e isso para evitar-se a coação. É o seu art. 14.

— As infrações das leis trabalhistas são passiveis de penalidades.

— A articulação da atuação das Juntas de Conciliação com o Departamento Nacional do Trabalho.

A Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação de José Bento Gonçalves e condenar a reclamada, Companhia Cervejaria Brahma, a pagar ao reclamante a importância de 350$0, correspondente a 22 dias do mês de junho e 16 dias do mês de julho, até a terminação do prazo, como indenização pela rescisão do contrato, de vez que o art. 14 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, inquina de nulidade qualquer convenção contrária aos seus dispositivos. Dita decisão foi, a seguir, lida em voz alta, etc. Rio, 18 de junho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Ultra e Silva*, vogal dos Empregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos Empregados.

Embargada esta decisão, foi ela mantida pelo seguinte julgamento a Sexta Junta de Conciliação e Julgamento resolve por maioria, contra o voto do Sr. vogal dos Empregadores, desprezar os embargos de fls. 9 e manter a decisão recorrida. E assim decide de vez que os embargos não articulam matéria nova, mas apenas a já arguida, repelida pela decisão embargada. E fundamenta a sua decisão nos arts. 14 e 7 da lei n. 62, de 5 de junho de 1935. Não é exato que a lei n. 62 patrocine apenas interesses dos empregados com mais de um ano de serviço. A indenização que ela assegura ao empregado no caso de despedida injusta e "não existindo prazo estipulado para terminação do respectivo contrato de trabalho" (art. 1.º) é que, por força do art. 2.º *in fine*, só é devida depois de um ano de trabalho. Mas essa lei contem dispositivos outros, que se referem a empregados com menos de um ano de casa. Entre eles o art. 7.º, que determina: "Havendo termo estipulado, nenhuma das partes poderá desligar-se do contrato, sob pena de ser obrigada a indenizar a outra dos prejuizos que desse fato lhe resultarem." É o caso dos autos. A condenação representa a indenização do art. 7.º da lei e a Junta foi benevolente não avaliando o prejuizo causado ao empregado em maior valor do que o resto do prazo do contrato. E o dispositivo do art. 14 é geral: "São nulas de pleno direito quaisquer convenções, entre empregados e empregadores, tendentes a impedir a aplicação desta lei." Não houve contradição no julgamento, como, diz a embargante ao increpar a decisão de considerar nulo o contrato e ao mesmo tempo tê-lo como operante, para o efeito do pagamento da condenação. O contrato não é nulo; o que é nulo, e aliás infração das leis trabalhistas, passivel de penalidade, é a convenção contida na cláusula 2.ª, em que se impõe ao empregado a desistência da indenização garantida pelo art. 7.º da lei n. 62. Desprezando, pois, os embargos e mantendo a decisão recorrida, determina a Junta que seja desentranhado do processo o instrumento de contrato de fls. 8 e remetido em officio do Departamento Nacional do Trabalho para os fins de direito. Custas pela embargante. E officie-se ao Banco do Brasil, na forma da lei, permitindo o levantamento pelo reclamante embargado, José Bento Gonçalves, da importância do depósito aí recolhido pela embargante. Rio, 23 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *José Gomes da Costa*, vogal dos Empregados. — *Raul d'Ultra e Silva*, vogal dos Empregadores, vencido: O contrato a prazo certo experimental, e no caso de três meses, não surpreende o reclamante, se, findo o prazo, não se vir admitido no quadro permanente. Nem lhe ampara uma espectativa de direito o aviso prévio, de vez que o pacto foi aceito pelas partes. Se o patrão faz crer uma capacidade de regular remuneração ao trabalho, pelo seu registo, sede, mercadorias, instalação, etc., entanto o trabalhador não oferece, nem existe organização alguma a convencer da capacidade do trabalhador. Na lei tudo se entende com a superior inteligência de sua aplicação, e a não previsão do fato não o fez enquadrar em dispositivos expressos como sejam: contra estabilidade, férias, salários inferiores aos fixados, etc. Dava provimento para que, reformada a decisão, se absolvesse a parte da condenação que lhe foi imposta por decisão desta Junta.

Processo n. 36. de 1941 — Relativo à reclamação de Nidia Alves de Souza Pinto contra M. Gonçalves & Comp.

O direito a férias se adquire com 12 meses incompletos de casa, desde que, completados 11 meses, o empregado trabalhou um dia que seja no 12.º mês.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve por unanimidade julgar procedente a reclamação, para condenar os Reclamados, M. Gonçalves & Comp. a pagarem à Reclamante, Nidia Alves de Souza Pinto, dentro de 48 horas, a importância de 120$0, valor de férias a que já adquiriu direito, por ter mais de 11 meses completos de casa. Custas pelos Reclamados. Dita decisão foi, a seguir, lida em vós alta, etc. Rio, 24 de junho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. *João Paim de Menezes Câmara*, suplente de vogal dos empregadores. — *José Gomes da Costa*, Vogal dos empregados.

Processo n. 46, de 1941 — Relativo à reclamação de Afranio Rocha, Adriano da Silva Taveira, Antonio da Silva Moreira, Walter de Assis Vieira e Bruno Martins contra a Companhia Progresso de Armazens Gerais.

A constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, em seu art. 137, alínea *f*, revogou o caso de força maior, previsto como causa justa de despedida de empregados pelo art. 5.º alínea *j*, da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e isto mesmo no caso do empregado não gozar ainda de estabilidade, por não ter 10 anos de casa.

— Os arts. 81 do Código Comercial e 1.221 do Código Civil, relativos ao aviso prévio do empregador, são leis trabalhistas, carater esse que decorre do seu objeto, que é a proteção ao trabalhador. Não importa que eles sejam anteriores à atual legislação, da qual são dispositivos precursores. Foram derrogados, porem, tacitamente quanto aos empregados que teem mais de um ano de casa, *pela lei n. 62, de 5 de junho de 1935, a qual, dando aos empregados uma vantagem maior do que a que os citados Códigos lhes garantiam, não confirmou a antiga. Alem disso, do confronto dos arts. 6.º e 11 parágrafo único, ressalta claramente a derrogação dos dispositivos anteriores que só ficaram de pé para os empregados que têm menos de um ano de casa. Os direitos assegurados ao empregado, pelas leis trabalhistas não são renunciaveis. Qualquer quitação não os ilide, se dela não constar o recebimento das respectivas importâncias.*

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve, por maioria, contra o voto vencido do Sr. vogal dos empregadores, julgar procedente a reclamação, visto que o art. 137, alínea *f*, da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, revoga o caso de força maior, alem de que a firma reclamada não se extinguiu, continuando a existir com a matriz em Belo Horizonte. Extinta a filial, não podia a Reclamada deixar de pagar aos seus empregados as indenizações que as leis trabalhistas lhes garantem. Deixa a 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento de dar acolhida ao pedido de aviso prévio, não por entender que os arts. 81 e 1.221 dos Códigos Comercial e Civil, respectivamente, não sejam leis trabalhistas, mas por estar convicta de que a lei n. 62, de 5 de junho de 1935, derrogou, em parte, os dispositivos legais anteriores, tacitamente, por não incluir a necessidade do aviso prévio do empregador, quando exige o do empregado, e mais ainda, porque no dispositivo que se refere à diminuição de salários (art. 11) exige que, nesse caso, o patrão dê aviso prévio aos empregados4 Assim sendo, a 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento julga procedente, por maioria, as reclamações de Afrânio Rocha, Adriano da Silva Taveira, Walter de Assis Vieira, Antonio da Silva Moreira e Bruno Martins

contra a Companhia Progresso de Armazens Gerais, condenando-a a pagar a Afrânio Rocha a importância de 1:500$0, correspondente a três anos de serviço; a Adriano da Silva Taveira a importância de 4:000$0, relativa a quatro anos de serviço e um período de férias não gozadas; a Walter de Assis Vieira a importância de 2:400$0, correspondente a quatro anos de serviço e a um período de férias não gozadas; a Antonio da Silva Moreira a quantia de 250$0, por férias não aproveitadas; e a Bruno Martins a importância de 1:800$0, relativa a três anos de serviço; descontados, porem, desses pagamentos as bonificações que foram dadas e que são consideradas como adiantamentos da indenização legal devida a cada empregado. Os recibos de quitação podem importar em recibo de direitos assegurados pelas leis trabalhistas, os quais não são renunciaveis. Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de oito dias, pagando ainda a Reclamada as custas do processo. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 7 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 57, de 1941 — Relativo à reclamação de Albertino Tavares de Almeida contra A. Costa & Fernandes.

A Justiça do Trabalho e as Leis Trabalhistas não foram criadas para desorganizar o trabalho. E muito menos para subverter a disciplina e a ordem social, como instituições que atiçassem a luta de classes, dando um amparo unilateral a uma delas. O Estado Novo propugna o amparo aos direitos legítimos do trabalho, dentro da ordem, da colaboração e do respeito.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento resolve julgar improcedente a reclamação de Albertino Tavares de Almeida contra Adelino Costa & Fernandes, condenando o reclamante nas custas, vencido na preliminar o Sr. vogal dos empregadores que votava no sentido de não se conhecer da reclamação por não estar o reclamante, que é estrangeiro, com os respectivos papeis em ordem. E assim o decidiu, quanto à preliminar, por ter o reclamante apresentado o cartão de protocolo do processo de sua legalização como estrangeiro e a carteira de condutor de veículos, fornecida pela polícia. E quanto ao mérito a Junta decidiu unicamente, por ter formado a convicção, apezar dos poucos elementos de prova trazidos por ambas as partes, dada a evidente parcialidade da testemunha do reclamante e a coerência e firmeza da testemunha dos reclamados, bem como das declarações e respostas dos próprios litigantes, que na realidade houve uma afronta pesada do empregado ao empregador, o que constitue justa causa para a dispensa, não tendo assim havido despedida injusta. Nem a Justiça do Trabalho foi instituida, nem as leis trabalhistas foram promulgadas para desorganizar o trabalho, criar a indisciplina e subverter a ordem que deve reinar entre empregadores e empegados. Se assim fosse, a legislação teria criado os soviets de trabalhadores, entregando-lhes todos os sectores das atividades econômicas. E nunca foi esse o intuito do Estado Novo, que veio apenas amparar os direitos legítimos do trabalhó, dentro da ordem, da colaboração e do respeito. Custas pelo reclamante. Dita decisão foi lida, etc. Rio, 2 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ottoni*, presidente. — *Raul d'Utra e Silva*, vogal dos empregadores, vencido na preliminar. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

Processo n. 69, de 1941 — Relativo à reclamação de Arlette Passos contra Carvalhal & Comp.

O auxílio à mulher operária por ocasião do parto acha-se hoje majorado, "ex-vi" da alínea "L" do art. 137 da Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, que modificou o dispositivo do art. 9.º do decreto n. 21.417-A, de 17 de maio de 1932.

A 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, tendo em vista que o decreto n. 21.417-A, de maio de 1932, em seu art. 9.º, mandava pagar meio salário pelo período de afastamento do trabalho por motivo de parto, mas que a Constituição Federal, de 10 de novembro de 1937, na alínea *L* do art. 137, modificou o imperativo legal, reconhecendo à gestante o direito ao salário integral, *in verbis*" "sem prejuizo" do Salário", resolve, por unanimidade, julgar procedente a reclamação e condenar a firma Carvalhal & Comp., reclamada, a pagar a Arlette Passos, reclamante, dentro de 48 horas, a quantia de 560$0, correspondente a dez semanas de descanço, de acordo com os dispositivos legais acima referidos, e à obrigação de readmitir a reclamante logo que o seu estado de saude o permita, em vista de estar a mesma amparada com a estabilidade, por ter mais de dez anos de serviços à firma reclamada. Custas pela reclamada. Dita decisão foi lida em voz alta, etc. Rio, 8 de julho de 1941. — *Pio Benedito Ott*[illegible] sidente. — *João Paim de Menezes Câmara*, suplente do vogal pregadores. — *José Gomes da Costa*, vogal dos empregados.

2.º TRIMESTRE DE 1941

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS AS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

25$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA

EXEMPLAR — 8$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje $800

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1